

DIREITO

E SOCIEDADE:

Reflexões e debates

Roger Goulart Mello
Organização



2023

DIREITO

E SOCIEDADE:

Reflexões e debates

Roger Goulart Mello
Organização



2023

Editora Chefe

Patrícia Gonçalves de Freitas

Editor

Roger Goulart Mello

Diagramação

Lidiane Bilchez Jordão

Copyright © Editora e-Publicar Dandara Goulart Mello

Copyright do Texto © 2023 Os autores Patrícia Gonçalves de Freitas

Copyright da Edição © 2023 Editora e-Publicar Roger Goulart Mello

Direitos para esta edição cedidos à Editora **Projeto gráfico e edição de arte**
e-Publicar pelos autores Patrícia Gonçalves de Freitas**Revisão**
Os Autores**Open access publication by Editora e-Publicar****DIREITO E SOCIEDADE: REFLEXÕES E DEBATES, VOLUME 1.**

Todo o conteúdo dos capítulos desta obra, dados, informações e correções são de responsabilidade exclusiva dos autores. O download e compartilhamento da obra são permitidos desde que os créditos sejam devidamente atribuídos aos autores. É vedada a realização de alterações na obra, assim como sua utilização para fins comerciais.

A Editora e-Publicar não se responsabiliza por eventuais mudanças ocorridas nos endereços convencionais ou eletrônicos citados nesta obra.

Conselho Editorial

Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade Federal de Santa Catarina

Alessandra Dale Giacomini Terra – Universidade Federal Fluminense

Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa

Andrelize Schabo Ferreira de Assis – Universidade Federal de Rondônia



Bianca Gabriely Ferreira Silva – Universidade Federal de Pernambuco
Cristiana Barcelos da Silva – Universidade do Estado de Minas Gerais
Cristiane Elisa Ribas Batista – Universidade Federal de Santa Catarina
Daniel Ordane da Costa Vale – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
Danyelle Andrade Mota – Universidade Tiradentes
Dayanne Tomaz Casimiro da Silva - Universidade Federal de Pernambuco
Deivid Alex dos Santos - Universidade Estadual de Londrina
Diogo Luiz Lima Augusto – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro
Edilene Dias Santos - Universidade Federal de Campina Grande
Edwaldo Costa – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Elis Regina Barbosa Angelo – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Érica de Melo Azevedo - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro
Ernane Rosa Martins - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Ezequiel Martins Ferreira – Universidade Federal de Goiás
Fábio Pereira Cerdera – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Francisco Oricelio da Silva Brindeiro – Universidade Estadual do Ceará
Glaucio Martins da Silva Bandeira – Universidade Federal Fluminense
Helio Fernando Lobo Nogueira da Gama - Universidade Estadual De Santa Cruz
Inaldo Kley do Nascimento Moraes – Universidade CEUMA
Jaisa Klauss - Instituto de Ensino Superior e Formação Avançada de Vitória
Jesus Rodrigues Lemos - Universidade Federal do Delta do Parnaíba
João Paulo Hergesel - Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Jose Henrique de Lacerda Furtado – Instituto Federal do Rio de Janeiro
Jordany Gomes da Silva – Universidade Federal de Pernambuco
Jucilene Oliveira de Sousa – Universidade Estadual de Campinas



Luana Lima Guimarães – Universidade Federal do Ceará

Luma Mirely de Souza Brandão – Universidade Tiradentes

Marcos Pereira dos Santos - Faculdade Eugênio Gomes

Mateus Dias Antunes – Universidade de São Paulo

Milson dos Santos Barbosa – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
- IFPB

Naiola Paiva de Miranda - Universidade Federal do Ceará

Rafael Leal da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Rodrigo Lema Del Rio Martins - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Willian Douglas Guilherme - Universidade Federal do Tocantins

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D598

Direito e sociedade: reflexões e debates - Volume 1 / Roger Goulart Mello
(Organizador). – Rio de Janeiro: e-Publicar, 2023.

Livro em Adobe PDF
ISBN 978-65-5364-210-2
Inclui Bibliografia

1. Direito. I. Mello, Roger Goulart (Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborada por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Editora e-Publicar

Rio de Janeiro, Brasil

contato@editorapublicar.com.br

www.editorapublicar.com.br

2023



Apresentação

É com grande satisfação que a Editora e-Publicar apresenta a obra intitulada “Direito e Sociedade: Reflexões e debates, Volume 1”. Neste livro engajados pesquisadores contribuíram com suas pesquisas. Esta obra é composta por capítulos que abordam múltiplos temas da área. Desejamos a todos uma excelente leitura!

Editora e-Publicar

Sumário

CAPÍTULO 1	11
GÊNERO, PODER E A IMPUNIBILIDADE SOB A ÉGIDE DE BOURDIEU	11
	Camila Rodrigues de Almeida Lucas Pereira de Oliveira
CAPÍTULO 2	21
CIBERCRIME: CRIMES CIBERNÉTICOS E LIBERDADE DE EXPRESSÃO NA INTERNET	21
	Pedro Mateus Feltrini Bello Ricardo Alexandre Rodrigues Garcia
CAPÍTULO 3	33
HUMANIDADE E NATUREZA: UMA RELAÇÃO HARMÔNICA PAUTADA EM DECISÕES E A PARTICIPAÇÃO DO BRASIL NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.....	33
	Wanessa da Silva Paz
CAPÍTULO 4	40
PLANEJAMENTO EMPRESARIAL: ANÁLISE DE RISCO, CONTINGÊNCIA E PROVISIONAMENTO DAS AÇÕES JUDICIAIS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS.....	40
DOI 10.47402/ed.ep.c231294102	Anderson Barbosa Silva
CAPÍTULO 5	53
REGULAMENTAÇÃO DOS JOGADORES DE ESPORTES ELETRÔNICOS	53
DOI 10.47402/ed.ep.c231305102	Emanuelli Paro Martins Leticia Lourenço Sangaletto Terron
CAPÍTULO 6	67
A RESSOCIALIZAÇÃO DOS DETENTOS DIANTE DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO	67
DOI 10.47402/ed.ep.c231316102	Leticia Mazini Ferreira Leticia Lourenço Sangaletto Terron
CAPÍTULO 7	80
BANHEIROS MULTIGÊNERO EM ESPAÇOS PÚBLICOS	80
	Abner Kemuel Porato Idalgo Leticia Lourenço Sangaletto Terron
CAPÍTULO 8	94
O USO DE CANABIDIOL NO TRATAMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA	94
	Ana Lara Cândido Becker de Carvalho Francisco Antonio Costa de Carvalho

CAPÍTULO 9	104
DESAFIOS À IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS DE RECONHECIMENTO NO BRASIL: A VULNERABILIDADE DAS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA SOB A ÉGIDE DO GOVERNO DE JAIR BOLSONARO.....	104
	Anays Martins Finger Otávio Martins Finger
CAPÍTULO 10	114
REFORMA DA PREVIDÊNCIA: A (IN)CONSTITUCIONALIDADE DA BASE DE CÁLCULO DO ARTIGO 26, § 2º, INCISO III	114
	Murilo Henrique Guerra Letícia Lourenço Sangaletto Terron
CAPÍTULO 11	127
A LETALIDADE EM FACE DA CONDUTA POLICIAL E A LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE.....	127
	Nicole De Oliveira Buzuti Letícia Lourenço Sangaletto Terron
CAPÍTULO 12	140
O DEBATE DA LIBERAÇÃO DO PORTE E POSSE DE ARMAS DE FOGO NO BRASIL	140
	Tamires Cardoso Lemos Letícia Lourenço Sangaletto Terron
CAPÍTULO 13	158
O HOME OFFICE: BENEFÍCIOS E DESAFIOS DIANTE DAS MUDANÇAS	158
DOI 10.47402/ed.ep.c2313813102	Amanda Moreira Bazzanella Janaína Guimarães Mansillia
CAPÍTULO 14	170
RELAÇÕES JURÍDICAS DA EMPRESA UBER DO BRASIL SOB O PRISMA DO CAPITALISMO DE PLATAFORMA.....	170
DOI 10.47402/ed.ep.c2313914102	Edson Arlindo Silva
CAPÍTULO 15	184
VIOLÊNCIA SEXUAL E CULPABILIDADE DA VÍTIMA: A JUSTIÇA EM DEFESA DAS ESTRUTURAS PATRIARCAIS	184
DOI 10.47402/ed.ep.c2314015102	Gabriela Valério Dezan Letícia Lourenço Sangaletto Terron

CAPÍTULO 16	197
ANÁLISE CRÍTICA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EM SAÚDE BUCAL NO BRASIL: CONQUISTAS E RETROCESSOS	197
DOI 10.47402/ed.ep.c2314116102	
	Phelipe Elias da Silva Leonardo Aires de Castro Jéssica da Silva Dantas Elisângela Farias Silva Mayara Silva Nascimento João Paulo Campos Cristiana Araújo Gontijo Heitor Bernardes Pereira Delfino
CAPÍTULO 17	213
A MOEDA E O SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO E DE CUSTÓDIA (SELIC) NO DIREITO POLÍTICO E ECONÔMICO BRASILEIRO	213
DOI 10.47402/ed.ep.c2314217102	
	Daniel Dioiti Kuba Phillip Brandão Pazeto
CAPÍTULO 18	229
TRIBUNAL DO JÚRI: CONCEPÇÕES ACERCA DA MÍDIA E OS DESAFIOS DO CONSELHO DE SENTENÇA	229
DOI 10.47402/ed.ep.c2314318102	
	Viviane Reiko Yoshida Letícia Lourenço Sangaletto Terron
CAPÍTULO 19	242
ANÁLISE JURÍDICA SOBRE A LEGALIZAÇÃO DO ABORTO NO BRASIL: REVISÃO DE LITERATURA	242
	Samaronny Dias de Amorim Moziane Mendonça de Araújo Teodoro Marcelino da Silva Wesley Alves de Araújo Glauber Iure Cardoso de Menezes Silva Regina Maria Mota Arrais Maria Lívia Holanda de Assis Helmo Robério Ferreira Menezes
CAPÍTULO 20	254
A APLICABILIDADE DO DIREITO DE ARREPENDIMENTO NOS PRODUTOS PERSONALIZADOS	254
	Claudia Leão da Silva Letícia Vitória Correa de Assunção



CAPÍTULO 1

GÊNERO, PODER E A IMPUNIBILIDADE SOB A ÉGIDE DE BOURDIEU

Camila Rodrigues de Almeida
Lucas Pereira de Oliveira

RESUMO

É inverossímil dizer que, historicamente, o trilhar das mulheres em detrimento da construção de seus espaços, se deu através de instâncias embargadoras criadas para perpetuar e naturalizar as desigualdades construídas em face do androcentrismo. E é sob a referida máxima, que o presente exposto tem como ensejo, esmiuçar às categorias que se fazem basilares tanto em relação à violência baseada na inequidade de gênero, como também no tocante à impunidade e convivência do Estado. Segundo a antropóloga Marcela Lagarde, para que ocorra a violência de gênero, devem pleitear a impunidade, a omissão, das autoridades do Estado que, por serem ineficientes na segurança das mulheres, viabilizam a violência a esse segmento (LAGARDE, Marcela, 2004). Em face disso, objetiva-se, trazer escritores e escritoras que corroborem com a tese apresentada e defendida. Ademais, serão apresentados os processos n°193/91 e n° 920/95 que usufruem entre si além da violência doméstica, a impenitência e a isenção de seus delitos.

PALAVRAS-CHAVE: Mulher. Gênero. Poder. Impunidade. Violência.

1. INTRODUÇÃO

Inicialmente, faz-se mister aludir que verazmente, a mulher foi condicionada e legada a esfera da subalternidade em detrimento da construção sociocultural de dominação da mulher pelo homem, onde qualquer forma de subjugação varonil, assentava-se no jugo das instituições: família, Estado, Religião e educação. Instituições estão responsáveis pela reprodução do poder atreladas a legitimação das desigualdades entre os gêneros. Soma-se a isso, a divisão sexual do trabalho. Feito este, que deliberadamente deixou-a ao encargo unilateral da manutenção do lar e conseqüentemente da educação dos filhos. Deste modo, se nos primórdios está tanto coletava quanto caçava, agora, ela terá seu papel intrinsecamente definido pela divisão androcêntrica dos papéis estabelecidos. Diante desse quadro, onde a mulher se assenhora do espaço de propriedade do marido, esta, por sua vez, fica à mercê dos arroubos violentos de seu cônjuge, na posição de objeto.

O título ao qual trata essa estofa tem por objetivo instruir a respeito das categorias: Gênero, poder e mulher, tendo por análise a produção, A dominação Masculina de Pierre Bourdieu (1999). Este, nas primeiras partes da produção referida, trouxe como elemento de arguição etnográfica os beberes da Cabila, para ter-se por entendimento como se constrói as formas de classificação, as quais são construídas e por conseguinte, apreender-se o mundo. Deste modo, é indispensável para ser concebido os processos ao qual o homem torna-se o foco de reconhecimento do todo, o Androcentrismo. Alinha-se, com isso, como essa construção



androcêntrica contribui para a normalização das desigualdades e conseqüentemente a violência.

2. METODOLOGIA

Foi sob a holística dos signos e da binarização das castas de gênero, que este trabalho visou debruçar-se, para discorrer no que concerne a violência física e psíquica por parte de um segmento em decorrência do outro. Entender quais são os qualificantes que configuram os quadros de cerceamento e de agressividade. Apontar quais são as causas que são frutíferas para que tais situações continuem tão correntes na sociedade. Para isso, ambicionaram-se explorar os indícios encontrados nos processos judiciais onde tem-se vítimas da violência em seus lares e em contrapartida, os réus agressores. Além disso, foram analisadas toda uma produção bibliográfica de pensamentos que visam delinear caminhos para melhor entender-se como que se deu a construção sociocultural de gênero, poder e qual o local ao qual a mulher foi legada diante desses apontamentos. É entendido, que a violência possui raízes históricas e que a sociedade se encontra no cerne desse desenvolvimento reprodutor de opressão e imposição.

3. REFERENCIAL TEÓRICO

Com efeito, ressalta-se que o que será tratado nas linhas às quais se seguem a introdução, terá como objetivo trata no que concerne à Dominação Masculina (1930-2004) por Pierre Bourdieu, mais precisamente, como isso se desdobra de forma simbólica e como são incorporados tais esquemas inconscientes de significação e percepção, tão importantes para a manutenção da dominação masculina e a criação dos papéis de gênero. Outrossim, tal produção também visa tratar de como se dá essa construção de gênero, mas agora, sob o viés da historiadora Joan Scott (1989) que traz gênero como uma categoria de análise, o que difere do que as feministas definiram na época. Outro escrito importante ao qual se soma a esses pensadores, é o livro *Violência Contra a Mulher, um olhar do ministério público* (BRASIL, 2018) ao qual traz uma série de artigos que discorrem ao tema tratado no título, como a agressão se dá, como que se perpetua e ação da justiça diante disso.

Ademais, o intento desse trabalho, além de trazer o pensamento de tais autores e entender as implicações as quais os atos violentos no seio familiar se reproduzem, visa, coadunar e explicitar de forma teórica a abordagem e a análise de dois processos judiciais acontecidos em Senador Pompeu, no Estado do Ceará, no ano de (1991-1994). Ambos trazem a violência perpetrada por dois companheiros sobre suas companheiras. O primeiro alinha-se no elemento exógeno da bebida e da posse. O segundo, o ciúme, pelo medo da perda do objeto (mulher) configurando na mutilação do órgão sexual da vítima e da posse sobre este que se



concretiza na seguinte frase no processo: “agora você não é mais mulher para mim e nem para mais ninguém, agora vou pescar”. Observa-se, diante do supracitado, a insensibilidade a qual a situação de brutalidade e perfídia sexual é encarada por este.

Portanto, os parágrafos que serão versados terão o comprometimento cabal de elencar a produção livresca e textual dos autores para maior desempenho da análise dos processos. Ambiciona-se, diagnosticar de forma incisiva, os atos de frenesi praticados, relacionando o pensamento dos autores e o que foi absorvido disso, para ratificar o que traz essa conjuntura de violência nas situações apresentadas nos autos judiciais. Uma vez que, como visto historicamente, a força era usada para dominar e educar as mulheres, sendo tais investidas aceitas pela sociedade. Isso pois, conforme visto na “caça as bruxas” na idade média, os tribunais legitimavam castigos físicos como flagelação e torturas como algo natural às inquiridas.

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

4.1 A Tríade Arrelia por Bourdieu

É factível dizer, que o sistema organizacional escolhido, deveu-se por assentar se aí, a tradição mediterrânea de onde difundiu os conceitos de “honra”, “vergonha” e por onde propagou e compartilhou desses vocábulos à toda área europeia (VON GENNEP, 1937-1963). Nessa produção, é mostrada toda uma binarização tanto sexual (masculino e feminino) quanto na ordem das coisas e ações. Dessa forma, há um processo de significação e de divisão dos órgãos sexuais, onde, longe de serem puramente biológicos, são resultados da divisão social onde assinala e valida o que seria natural e indiscutível. As divergências entre alto, baixo, cheio e vazio, forte e fraco. Perceptivelmente, os da primeira ordem alinhados ao fálico e os da segunda, ao feminino, os que as segrega de determinadas atividades, como abordado abaixo por Pierre Bourdieu.

[...] As diferenças visíveis entre os órgãos sexuais masculino e feminino são uma construção social que encontra seu princípio nos princípios de divisão da razão androcêntrica, ela própria fundamentada na divisão dos estudos sociais atribuídos ao homem e à mulher (BOURDIEU, 2004, p. 24).

Diante do supracitado, Bourdieu visava mostrar como partia as divisões as quais suscitava na estratificação de homens e mulheres, partindo do sexo aos quais estes apresentavam. Uma vez que, as diferenças vistas e percebidas, bem como as suas significações partiam de uma construção sociocultural. Construção essa, que definia os comportamentos, assim como também as atividades desempenhadas. Nota-se com isso, que tais fatores biológicos, condicionava-se ao social e que com isso, dividiram-se os papéis socialmente



esperados do segmento feminino e varonil. Dá-se, com isso, as desigualdades percebidas onde as mulheres são levadas a desempenhar atividades relacionadas ao lar e aos cuidados com os filhos, assim como ao marido, não restando outra opção de labor. Com isso, sem auto sustento, viabiliza-se a dependência financeira a qual leva a depender exclusivamente do marido. O que facilita, em casos de violência, a permanência da vítima no relacionamento a qual sofre.

Por conseguinte, e com a intenção de ratificar a separação dos gêneros, tendo por holística a discriminação, há toda uma ritualística ligada a desprender os vínculos do filho para com a mãe. Isso pois, aquilo que poderia restar de feminino na criança, poderia consistir em fraqueza. A mulher é vista como corrupta, como fraca e a qual deveria ser compassiva e obediente. Nesse ínterim, urgia para estas, a necessidade de uma arregimentação moral para fins de terem um bom comportamento. Destarte, ficava-se à revelia dos machos, fortes e dominadores, de subjugarem as quais estavam ligadas à uma dupla moral. Cabe-se, no entendimento do referido, aludir, como os padrões patriarcais na sociedade tiveram um papel preponderante para a instauração da agressividade para estas que além de serem tidas como fracas, tinham por natureza serem dóceis e submissas.

Ao definir os espaços femininos, bem como a sua constituição física e psíquica, exerce de forma incisiva, um poder ao qual cerceia sua liberdade e ao qual subalterniza e limita o seu corpo. Cria-se, desse modo, categorias, como exemplificadas por Bourdieu (1999), que se fazem serem vistas como naturais, o que leva tal depreciação a ser vista com mais veracidade. Esse trabalho de significação é o que Bourdieu chama de “simbólico”. A violência, desta forma, não seria apenas a física, mas aquela que dá significação às classificações e divisões entre o gênero, valendo se ver como da ordem do sacro. À vista disso, se esta se ver coadunada a servir, resignada ao jugo daquele que lhe é dominante, fica claro pensar, que está sofrer danos à sua integridade física sem manifestar-se.

[...] Que o homem ocupe, pelo menos aparentemente e com relação ao exterior, a posição dominante no casal, é por ele, pela dignidade que nele reconhecem a priori e querem ver universalmente reconhecidos, mas também por elas próprias, para sua própria dignidade, que elas só podem querer e amar um homem cuja dignidade esteja claramente afirmada e atestada no fato, e pelo fato, de que, ‘ele as supera’ visivelmente (BOURDIEU, 2004, p. 48).

Foi sob a holística do sobredito, que foram exploradas e analisadas as edificações simbólicas as quais perpassam ao inconsciente do que seria feminino ao que seria másculo. Todavia, cabe dizer que, para que tal estrutura se perpetue, há a necessidade do subordinado se sujeitar ao poder que lhe é imposto. Logo e segundo Michel Foucault (2009) as relações entre homens e mulheres são permeadas pelo poder de um sobre o outro, não sendo a mulher apenas



alvo passivo, embora estatisticamente sejam elas as que mais sofrem sob jugo varonil. O poder, como diria Foucault (2009, p. 183), “[...] funciona e se exerce em rede. Mas suas malhas os indivíduos não só circulam, mas estão sempre em posição de exercer este poder e sofre sua ação: nunca são o alvo inerte ou consentido do poder, são sempre centro de transmissão”. Dessa maneira, e trazendo para o âmbito da violência doméstica, os processos que serão citados posteriormente trarão duas vítimas às quais exerceram resistência, mas que não lograram êxito tendo em vista a ineficiência do Estado.

Outrossim, outra autora que se faz importante para o que foi ensejado até aqui é a antropóloga Joan Scott, a qual trás gênero como uma categoria de análise. Segundo o que ela traz no texto: Gênero: uma categoria para análise histórica, a relevância de se pensá-lo no cerne das relações sociais. Para tanto, pensá-lo numa categoria marxista, pois gênero não seria apenas fazer história das mulheres. Nesse plano, os símbolos são construídos e criados culturalmente. Uma relação normativa de como as instituições percebem e normatizam tais simbologias. Por assim dizer, a religião, o judiciário. A autora irá trabalhar numa dimensão subjetiva, como a gente se percebe enquanto mulher, enquanto homem. O que coaduna com a percepção androcêntrica, de ver e sentir as coisas sob o viés fálico.

4.2 A Impunidade de Otelo, entre a traição e a posse

É percebido que os vieses que rondam as agressões físicas e psíquicas às vítimas da violência, no âmbito íntimo, por parte de seus companheiros, dizem respeito às frustrações encaradas por estes, por terem deixado de serem proprietários de suas mulheres como outrora. O que via de regra, converte-se em agressões. Não são incomuns, quando tais atos acontecem, a incumbência do feito cair em elementos Exógenos (álcool) ou ao ciúme. Como se tais elementos independessem de quem os usa, uma vez que quase sempre é um marido/namorado, ímpar, amoroso, cuidadoso, mas que ao passe desses elementos transforma-se em um algoz de dupla personalidade. Cita-se nesse sentido os casos N° 193/91 e 920/95, ao passo que o primeiro alega uso de bebida alcoólica e o segundo, o ciúme (embora ambos não tenham confessado o crime) mesmo tendo provas cabais que sim. Ferri diz que:

A paixão, por si só, não leva um homem ao delito. Certamente, em grande parte dos delitos passionais, ela entrega como impulso, manifesto ou íntimo e profundo, de toda a estrutura orgânica ou psíquica: mas, não basta para fazer de um homem um delinquente, assim como a loucura. Do contrário, todos os alienados mentais seriam criminosos (FERRI, 2009, p. 59).

O título ao qual ilustra essa parte do artigo, tem por finalidade, dar ênfase, ao longo do escopo do texto, a ideia, que traz uma das obras do escritor inglês William Shakespeare. Onde



Otelo, o personagem principal, embebido de ciúmes, mata sua esposa, Desdêmona. Trazendo para a realidade do exposto, a insegurança, dominação e a posse daquilo que considera como sendo seu objeto. Diante disso, será exposto o caso de N° 920/95 onde o autor do crime, mutila sexualmente o órgão sexual de sua esposa. O certo é que, sempre motivado por ciúmes do cunhado de sua mulher, o acusado no dia do delito, preparava-se para um congresso sexual com a vítima quando, inesperadamente, mordeu violentamente a vulva de sua esposa, provocando grande sangramento. Após o fato, o criminoso disse: “agora você não é mais mulher para mim e nem para mais ninguém, agora vou pescar”. Como resultado, a vulnerabilidade da mulher no interior dessas relações, mas como também a posse sobre o seu corpo, negando sua autonomia.

É sabido, que a violência permeia a humanidade desde as mais remotas épocas as quais se tem registros. Marcada, por assim dizer, em uma relação de hierarquia entre os sexos, dominadores e subalternas. Ainda que tal conjuntura tenha mudado em virtude do Estado e da criação de leis, que visam salvaguardar os direitos entre os cidadãos e cidadãs. Todavia, por muito tempo, tais instituições eram formadas e criadas pelos homens e para estes. O que perpetrava-se a desigualdade regulamentada e assentida pelo poder masculino sobre às mulheres. No hodierno, homens e mulheres são iguais perante a lei, ainda que perdure o pensamento machista de propriedade ainda tão intrinsecamente enraizado sobre as mulheres. Cito aqui, o caso N° 193/95, onde a vítima perseguida pelo acusado, que sem qualquer discussão passou a agredi-la ferindo á altura do peito direito. Insatisfeito, o acusado voltou a agredi-la aplicando-a uma facada nas costas e pelas costas, motivado pelo fato de a vítima ter afirmado que não tinha mais nada com o acusado, referindo-se à convivência marital de quatro anos do qual tiveram um filho. Tal narrativa testifica as ideias de propriedade, domínio e posse, respaldadas até aqui.

Os arquivos judiciais presentes e explorados, reiteram e edificam tanto as ideias de Bourdieu, de dominação e poder que são construídos culturalmente e propagados historicamente, como estruturas de signos que são incutidos na mente de forma consciente e inconsciente. Quando a proeminência de determinada parcela é ressaltada de forma desproporcional a um grupo em comparação à outro, as formas de tratamento também o são. Até a década de 60, havia-se a legitimação dos crimes passionais cometidos em defesa da honra, onde era dado de forma contrastante poder aos homens de cometerem assassinato contra seus cônjuges em casos de infidelidade. Mas se tal instância só dava poder a um lado para tal permissiva investida, não é incomum pensar que a violência era aceita e acolhida destes sobre estas. Tais crimes, então, assenhoravam-se da impunidade e omissão do Estado. Conquanto,



como trata-se de um assunto labiríntico, trago aqui a noção de LIMA, Violência doméstica e familiar contra a mulher.

Violência é um fenômeno extremamente complexo que afunda suas raízes na interação de muitos fatores biológicos, sociais, culturais, econômicos e políticos cuja definição não pode ter exatidão científica, já que é uma questão de apreciação. A noção do que são comportamentos aceitáveis e inaceitáveis, ou do que constitui um dano, está influenciada pela cultura e submetida a uma contínua revisão à medida que os valores e as normas sociais evoluem (LIMA, 2013, p. 13).

Ainda que tal violência não seja mais aceita, as estatísticas de casos de feminicídios são retumbantes, segundo o site da Agência Brasil, e como as produções e concepções exibidas e versadas, possuem raízes nas esferas culturais, sociais e políticas. Os autos de inquiridos exibidos evidenciam casos de violência doméstica. Entretanto, de forma contrária ao princípio de defesa que a justiça traz, em ambos os casos, as sentenças foram contestes às provas apresentadas. Na ocorrência de N° 920/95, como sucedido, o malfeitor desfigurou a genitália de sua consorte. No entanto, mesmo havendo a constatação do laudo médico, o testemunho da vítima e as versões desta, quanto das pessoas que a ouviram, estarem fidedignas as versões defendidas e apresentadas desde o limiar da denúncia, o juiz Henrique Jorge de Castro responsável pela sentença alegou inexistência de provas suficientes para justificar a condenação do acusado como se segue:

é de se reconhecer, pois, inexistir, nestes autos, provas suficientes para justificar a condenação do acusado. Nestas condições, julgo improcedente de absolver o réu da imputação, que lhe foi feita, por não existir prova suficiente para ensejar a sua condição. Destarte, a denúncia foi julgada improcedente e o réu foi livrado da imputação feita por não existirem provas peremptórias para ensejar a sua condenação (CASTRO, 1998, p. 100).

O cenário ao qual irei desdobrar e ao qual já foi matraqueado, tendo como foco a sentença conclusiva do caso de N° 193/91, onde a vítima sofreu duas incisões perfurantes em seu corpo, tendo sua integridade física sido invadida e comprometida. Este o resultado mostra-se ainda mais repelente e sublevado, não apenas em relação ao tempo que se findou sem que houvesse nenhuma condenação, como também, pelo fato de que, iniludivelmente, a prescrição punitiva ter sido consumada. Ou seja, a prescrição resultou como causa para que ocorresse a extinção da punibilidade, arquivando-se após o trânsito em julgado. Portanto, houve Impunibilidade em ambas as ocorrências, mesmo havendo provas precisas da violência. Tal panorama é frutífero para que seja suscetível mais conjunções de violência de gênero. Uma vez que tal situação é ignorada pelo direito penal e pelas forças de segurança. Trago aqui o pensamento de LAGARDE (2007), à respeito tanto da violência de gênero, como a violência feminicida.



A violentíssima de gênero é a violência misógina contra as mulheres pelo fato de serem mulheres, situadas em relações de desigualdade de gênero: opressão, exclusão, subordinação, discriminação, exploração e marginalização. As mulheres são vítimas de ameaças, agressões, maus-tratos, lesões e danos misóginos. As modalidades de violência de gênero são: familiar, na comunidade, institucional e feminicida (LAGARDE, 2007, p. 33).

Como exemplificado, tais mulheres encontravam-se em quadros de violência, subordinação e desigualdade dentro de suas relações, de maridos que as viam como objetos desconsiderados de autonomia e meramente passíveis de posse. Ademais, como visto na sentença dos casos, pode-se perceber que tais mulheres foram duplamente violadas, uma vez que, tais agressões foram minimizadas com a improcedência de provas, deixando seus agressores impunes à primeira sentença. Ademais, a lentidão dos processos coadunados com a sentença que viabiliza e pleiteia a violência são preponderantes para que casos similares se perpetuem. Com isso, foi trazido todo um panorama histórico, social e cultural, trazido por Bourdieu (1999) para exemplificar como as desigualdades são criadas e exploradas a fim de se estabelecer as diferenças de gênero. E com isso, mostrar como a subalternidade é estabelecida para que estas sejam subjugadas aos homens e com isso, facilitando a violência dentro de seus lares.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, tal intento teve por fito, demonstrar como que se construíram as categorias divisórias de desigualdade entre os sexos e como essas instâncias de embargadoras implicam na vida das mulheres. Como visto, houve toda uma simbologia de classificação e significação das coisas, objetos e relações que rodeiam sempre numa binarização de hierarquias heterogêneas ligadas ao sexo biológico e construídas quanto aos papéis de cada um na sociedade. Mas que negativamente, legou disparidades de tratamento entre homens e mulheres. Onde aos primeiros cabia o domínio, a posse e a subjugação do corpo feminino e tudo relacionado a este. Silenciadas desde cedo a aceitarem a imposição e poder destes como sendo da ordem da naturalidade. Quanto que como visto, é social e cultural.

Viu-se também, não apenas como as relações foram construídas, mas como instituições como: religião, Estado e o judiciário foram precisas para que a desigualdade fosse aceita e repassada para a posteridade como sendo algo inerente a natureza das coisas. Onde as mulheres cabiam apenas o trabalho reprodutivo do lar, da família. Atividades mais nobres onde havia-se o uso da intelectualidade e racionalidade eram legados apenas aos homens por serem seres fálicos, viris e capazes. Em consequência do feminino tido apenas como ser biologicamente reprodutor e fraco, doce e obediente. Essas disparidades tanto físicas, tanto como



comportamentais, foram basilares para que em uma situação inversa de mulheres conquistando sua autonomia e independência, acarretasse na negação violenta destes.

Ainda que a situação hodierna seja mais propícia ao desenvolvimento das mulheres, os casos de feminicídios são alarmantes, pois ainda há brandura e ineficiência quanto a supressão da violência doméstica. Como apresentado, a absolvição dos réus, revelou a impotência negligente de punir tais agressores. Mesmo havendo laudo e testemunho veraz da vítima, ainda não foi o bastante para a ação punitiva contra os infratores. Estes que se acham no poder de fazerem à bel-prazer o que quiserem com os corpos de suas consortes como se fossem de seus domínios, descaracterizando a intelectualidade e as vontades destas.

A vida cotidiana é permanentemente atravessada pela violência. Poderíamos apontar fatores que favorecem o crime, tais como: os problemas econômicos, a ausência de serviços mínimos de saúde física e mental que deveriam ser providenciados pelo Estado e, sobretudo, o machismo cultural que considera a mulher uma prioridade do homem (BLAY, 2008, p. 217).

Portanto, como visto, as situações exploradas mostraram pontos incomuns como a posse, a dominação e homens que se sentiram no direito de fazerem justiça com as próprias mãos sem qualquer ponderação. Com efeito, enveredei na produção de teóricos e teóricas que explicam de forma profícua a adoção de tais comportamentos animalescos que beiram a bestialidade. A intimidação, o medo e o cenário de impunidade, marcaram as ocorrências lastimosas sobre o descaso que houve da justiça em detrimento do sofrimento causado a estas. Isso pois, mesmo nas malhas da relação havendo possibilidades de resistirem, sem a defesa e a viabilidade de segurança, tal atitude, torna-se infrutífera.

REFERÊNCIAS

BLAY, E. A. **Assassinato de mulheres e direitos humanos**. São Paulo: Editora 34; 1ª edição, 2008.

BOURDIEU, P. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil, 2ª edição, 2002.

BRASIL. **Violência contra a mulher: um olhar do Ministério Público/Conselho Nacional do Ministério Público**. Brasília: CNMP, 2018, 244 p. II. Disponível em: < https://www.cnmp.mp.br/portal/images/FEMINICIDIO_WEB_1_1.pdf>. Acessado em: Abr. 2023.

BORGES. C. M. R.; BORTOLOZZI JÚNIOR. F. **Uma crítica foucaultiana à criminalização do feminicídio: reflexões sobre um direito pós-identitário para a diminuição da violência de gênero**. Revista da Faculdade de Direito - UFRPB, Curitiba, Vol. 61, n. 3, set/dez. 2016, p. 323-344. Disponível em: < <https://revistas.ufpr.br/direito/article/download/47958/29837>>.



Acessado em: Abr. 2023.

CORREA, M. **Os crimes da paixão**. São Paulo: brasiliense. 1981. FOUCAULT, M. **Microfísica do Poder**. 27ª ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2009.

FERRI, E. **O delito passional na civilização contemporânea**. São Paulo: LZN, 2003.

HEIN, C. C. **Feminicídio no Brasil, uma análise crítico-feminista**. Sistema Penal e Violência, Revista Eletrônica da Faculdade de Direito, Porto Alegre, vol. 7, n.1, jan. – junho 2015. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/sistemapenaleviolencia/article/view/20275>. Acessado em: Abr. 2023.

LAGARDE Y DE LOS RIOS, M. **Por los derechos humanos de las mujeres: la Ley General de Acceso de las Mujeres a una vida libre de violencia**. Revista Mexicana de Ciencias Políticas y Sociales, vol. 49, n. 200, p. 143-165, maio – ago., 2007. Disponível em: https://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S0185-19182007000200143&lng=es&nrm=iso. Acessado em: Abr. 2023.

LIMA, P. M. F. **Violência contra a mulher: o homicídio privilegiado e a violência doméstica**. São Paulo: Editora Atlas, 2009.

SCOTT, J. **Gênero: Uma Categoria Útil para Análise Histórica**, Revista Eletrônica da Universidade de São Paulo - USP, São Paulo, vol. 16, n. 2, p. 5-22, jul. – dez., 1989. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/185058/mod_resource/content/2/G%C3%AAnero-Joan%20Scott.pdf. Acessado em: Abr. 2023.



CAPÍTULO 2

CIBERCRIME: CRIMES CIBERNÉTICOS E LIBERDADE DE EXPRESSÃO NA INTERNET¹

Pedro Mateus Feltrini Bello
Ricardo Alexandre Rodrigues Garcia

RESUMO

O presente artigo tem fulcro na discussão sobre a iminência dos crimes cibernéticos na sociedade virtual e a falta de limitações pré-definidas em lei no tocante à liberdade de expressão, faz um comparativo entre a legislação do Brasil e dos Estados Unidos e o tempo de uso da internet em comparação com os demais países do mundo. No Brasil, as normas que regem este tipo específico de crime são mínimas, o que promove a necessidade de uma melhora legislativa pelos órgãos governamentais. Ao analisar o avanço dos crimes cibernéticos nos últimos anos, inclusive do uso inadequado da liberdade de expressão, percebe-se que a falta de um regramento específico no que concerne à legislação, acaba por resultar em um aumento incontrolável na disseminação do ódio e ofensa aos direitos e garantias previstos na Constituição Federal. Este artigo fora desenvolvido sob a égide de diversas pesquisas bibliográficas, disserta a respeito da presença dos crimes virtuais na sociedade brasileira e do uso indevido do direito à liberdade de expressão, juntamente com propostas de intervenção, mostrando a necessidade da melhoria das normas. E ainda, sobre a importância da inclusão do presente conteúdo na grade curricular dos acadêmicos do curso de Direito.

PALAVRAS CHAVE: Crimes cibernéticos. Liberdade de expressão. Direito. Redes sociais. Brasil.

1. INTRODUÇÃO

Os crimes cibernéticos estão presentes na sociedade desde de o surgimento da internet, pois, do mesmo modo que que o advento da internet possibilitou novas formas de interação social e comunicatividade entre as pessoas, também facilitou a pratica e integração da criminalidade nesse meio. Em paralelo tem-se a liberdade de expressão, que mesmo sendo um direito pelo qual muito se lutou, vem cada vez mais sendo extrapolado, principalmente *on-line*.

Distinguir liberdade de expressão de arbitrariedade é uma tarefa muito complexa, haja vista que a lei deve buscar resguardar o direito de um, sem oprimir o direito de outro. A internet vem sendo utilizada de forma corriqueira para a prática abusiva, partindo de fraudes a crimes contra a honra, como por exemplo injúria, calúnia, difamação, e até mesmo crimes como racismo ou injúria racial. Com base nisto, o que poderia ser feito para tentar estabelecer um controle legal e proporcionar ao Estado uma melhor forma de coação para tais delitos?

¹ Apoio Centro Universitário de Santa Fé do Sul – SP, UNIFUNEC.



A restrição do direito na aplicação da punição ao agente infrator da norma, é a única maneira viável e teoricamente eficaz de conter os abusos e alcançar os infratores da norma. Claro, é de extrema necessidade para uma solução a longo prazo, que seja feita a conscientização dos usuários, especialmente as gerações mais jovens, quanto ao uso responsável da internet.

Esse sistema está crescendo de tal maneira que, na atualidade, a maior parte da população mundial tem acesso às redes sociais ou qualquer tipo de conexão com a internet, o que por sua vez torna as medidas de contenção e conscientização ainda mais necessárias e vitais. Como resultado, a internet não apenas facilitou o acesso ilegal à informação, mas também criou uma espécie de realidade virtual, onde os usuários, com o passar do tempo, criaram uma linguagem, um meio de interação social completamente exclusivo para essa realidade.

Nestes termos, pontua-se que o presente trabalho se propõe a uma abordagem dos fatos históricos pertinentes à evolução da internet, desde sua concepção até sua disseminação na sociedade atual, através de pesquisa bibliográfica e artigos, de forma a buscar uma alternativa para sanar e solver os problemas levantados acerca dos crimes cibernéticos e da liberdade de expressão.

Este estudo foi embasado em pesquisas de vários autores baseados em códigos penais estrangeiros que abordam tal assunto. Para tanto, foi utilizada, a pesquisa bibliográfica, com pesquisa em livros, artigos e revistas. Segundo Ander-Egg (1978, p. 28) pesquisa consiste em um “procedimento reflexivo sistemático, controlado e crítico, que permite descobrir novos fatos ou dados, relações ou leis, em qualquer campo do conhecimento”.

2. HISTÓRIA E CONCEITUAÇÃO CRIME CIBERNÉTICO

Em meio à guerra fria, em meados de 1969, surgiu o projeto do que então é popularmente chamado de internet, na época tendo como função meramente o aprimoramento da defesa militar americana. Como citado por Jorge e Wendt (2013, p.17), a chamada ARPANET, adicionada em 1969, era:

[...] uma Rede de comunicações que não dependesse de um só núcleo central cuja destruição pudesse comprometer toda a Rede. O briefing era simples mas complexo: desenhar uma Rede de comunicações totalmente independente que fosse invulnerável a qualquer tentativa de destruição ou controle por parte de qualquer entidade ou potência (TURNER, 1999. p. 29, *apud* JORGE; WENDT, 2013, p. 17).

Poucos anos depois tal rede de computadores começou a ser distribuída e comercializada para a população, o que inclusive, no ano de 1971, proporcionou a primeira



ocorrência de Crimes Cibernéticos da história, quer seja a criação do primeiro vírus, o Creeper Vírus.

Após tal ocorrência a iminência dos crimes virtuais aumentaram drasticamente, principalmente no século XXI, onde o acesso à internet se tornou ainda mais fácil.

Os crimes cibernéticos são todos os tipos de atividades criminosas praticadas via Internet em que se usa um computador ou uma rede de computadores como instrumento base de ataque. E, do mesmo modo que existem diversos tipos de atividades criminosas que podem se enquadrar neste meio, também existem diversas classificações doutrinárias e entendimentos sobre sua divisão.

Conforme classificado por Jorge e Wendt (2013, p. 29-30):

Conforme anteriormente mencionado, os “crimes cibernéticos” se dividem em “crimes cibernéticos abertos” e “crimes exclusivamente cibernéticos”. Com relação aos crimes cibernéticos “abertos”, são aqueles podem ser praticados da forma tradicional ou por intermédio de computadores, ou seja, o computador é apenas um meio para a prática do crime, que também poderia ser cometido sem o uso dele. Já os crimes “exclusivamente cibernéticos” são diferentes, pois eles somente podem ser praticados com a utilização de computadores ou de outros recursos tecnológicos que permitem o acesso à internet. Um exemplo é o crime de aliciamento de crianças praticado por intermédio de salas de bate papo na internet, previsto no art. 241-D do Estatuto da Criança e Adolescente (Lei 8.069/90). Também são exemplos os crimes de interceptação telemática ilegal e o recém-aprovado crime de invasão de computadores (JORGE; WENDT, 2013, p. 29-30).

Em complementação ao entendimento acima demonstrado, cujo qual segrega os crimes cibernéticos abertos e exclusivamente cibernéticos, tem-se também outra parte da doutrina que entende que os crimes cibernéticos podem ser estudados levando-se em consideração o papel desempenhado pelo computador no contexto da prática do ato ilícito.

Como bem dispõe Pinheiro (2013 *apud* FERREIRA, 2001, n.p):

[...] 1) quando o computador é o alvo – p. Ex.: crime de invasão, contaminação por vírus, sabotagem do sistema, destruição ou modificação de conteúdo do banco de dados, furto de informação, furto de propriedade intelectual, vandalismo cibernético, acesso abusivo por funcionário, acesso abusivo por terceirizados, acesso abusivo por fora da empresa; 2) quando computador é o instrumento para o crime – ex.: crime de fraude em conta corrente e/ou cartões de crédito, transferência de valores ou alterações de saldos e fraude de telecomunicações, divulgação ou exploração de pornografia; 3) quando o computador é incidental para outro crime – ex.: crimes contra honra, jogo ilegal, lavagem de dinheiro, fraudes contábeis, registro de atividades do crime organizado; 4) quando o crime está associado com computador – p. Ex.: pirataria de software, falsificações de programas, divulgação, utilização ou reprodução ilícita de dados e programas de comércio ilegal de equipamentos e programas (PINHEIRO, 2013 *apud* FERREIRA, 2001, n.p.).



Ainda assim, conforme pontua Tarcísio Teixeira, os crimes cibernéticos podem ser classificados em três tipos quanto à forma e características, quer sejam os crimes virtuais puros, mistos e comuns.

Tal classificação se distingue em:

Crime virtual puro - em qualquer conduta ilícita, a qual atenta o hardware e/ou software de um computador, tanto a parte física quanto a parte virtual do aparelho.

Crime virtual misto - utiliza a Internet para realizar a conduta ilícita como, por exemplo, as transações ilegais de valores de contas correntes.

Crime virtual comum - a Internet é utilizada apenas como forma de instrumento para cometer um delito que enquadra no Código Penal, tal como a distribuição de pornografia infantil.

Não obstante, conforme classificado em doutrina de Viana e Machado (2013), existem quatro tipos de classificações de crimes digitais, na qual o principal bem jurídico a ser protegido pela lei penal nesses casos é a inviolabilidade da informação automatizada (dados informativos), assim os crimes informáticos próprios, são aqueles que o computador é usado como meio para executar o crime, mas não existe a inviolabilidade da informação automatizada (exemplos: ameaça, incitação ao crime e etc), os crimes informáticos próprios são aqueles em que o bem jurídico protegido pela lei penal é inviolabilidade de dados (Como é o caso do crime de invasão de dispositivo informático do art 154-A e 154-B do CP, inserção de dados falsos em sistema de informações do art 313-A do CP e modificação e altera não autorizada de sistema de informações do art 313-B do CP), os crimes mistos são aqueles que além de proteger a inviolabilidade de dados, a legislação visa proteger bem jurídico de natureza diversa (crime eleitoral do artigo 72, da Lei nº 9504/1997), e por fim o crime informático mediato ou direto é aquele considerado o delito fim não informático que herdou a característica do meio para consumir o crime

3. LIBERDADE DE EXPRESSÃO

É certo que o direito à liberdade de expressão é um dos alicerces para o estado democrático de direito, e que a falta deste acarretaria em um grave ataque aos direitos fundamentais da pessoa humana.

No mais, conforme discorre Gustavo Grandinetti em seu livro Direito de informação e liberdade de expressão (1999) “A liberdade de expressão, destina-se a tutelar o direito de



externar ideias, opiniões, juízos de valor, em suma, qualquer manifestação do pensamento humano.”.

Não obstante, de acordo com o entendimento de Manoel Gonçalves Ferreira Filho (2012), a liberdade de expressão constitui uma das duas facetas da liberdade de pensamento, sendo a outra constituída pela liberdade de consciência. Esta é a liberdade de foro íntimo, liberdade de crença, e considerada inviolável pelo artigo 5º, inciso VI, da Constituição Federal.

Nesse sentido, mostra-se viável a lição explanada por Alexandre de Moraes (2006):

A liberdade de expressão constitui um dos fundamentos essenciais de uma sociedade democrática e compreende não somente as informações consideradas como inofensivas, indiferentes ou favoráveis, mas também aquelas que possam causar transtornos, resistência, inquietar pessoas, pois a Democracia somente existe a partir da consagração do pluralismo de ideias e pensamentos, da tolerância de opiniões e do espírito aberto ao diálogo (MORAES, 2006, p. 113).

Ocorre que ao mesmo tempo que o avanço da era virtual trouxe extremos benefícios e abriu margem para ainda mais diálogo sobre este direito tão importante, tem-se demonstrado que faltam limitações normativas, e que, por não haver um regramento mais detalhado sobre o tema, o campo cibernético vem se tornando uma zona para a propagação de crimes contra a honra, como por exemplo, a injúria, a difamação, a calúnia e a falsidade ideológica. Ainda, em casos mais extremos, tem-se práticas homofóbicas e racistas, pautas as quais vem sendo debatidas e combatidas cada vez mais.

Insta pontuar que a liberdade de expressão é bastante abrangente e tem inúmeras implicações, desde a simples opinião até o direito ao amplo acesso à informação por diversas fontes, que garantam as liberdades de expressão e de imprensa. Porém até que ponto é racional expor sua opinião e se proteger sob o amparo de tal direito?

É fato que o avanço tecnológico trouxe muitas vantagens e o maior meio de comunicação que já existiu: a internet. Através da qual é possível a troca imediata de informações, a exposição de opiniões e pensamentos de diversas maneiras. Logo, percebe-se que a internet, atualmente, é o principal mecanismo para o exercício da liberdade de expressão.

Contudo, no âmbito virtual vislumbra-se um conflito extremamente delicado entre direitos fundamentais, pois, em consonância com a liberdade de expressão, também se vê presente dos direitos a dignidade da pessoa humana, o direito à vida privada, à imagem e à honra. É perceptível a ausência de limites à liberdade de expressão no campo cibernético, fato este que vem crescendo gradativamente com o decorrer dos anos e resultando em consequências até mesmo fora da internet.



Resguardados e protegidos pelo sigilo e segurança oferecido pelas redes sociais, diversos infratores utilizam de perfis falsos e de manifestações anônimas para cometer atos ilícitos, utilizando de argumentos que entornam a liberdade de expressão, com a certeza de que jamais serão punidos.

Conforme pesquisa realizada pelo Instituto Ipsos, atualmente a terceira maior empresa de pesquisa e de inteligência de mercado do mundo, identificou o Brasil como o segundo país com a maior incidência de casos de “cyberbullying” no mundo. Segundo a mesma pesquisa, em 65% dos casos analisados as redes sociais foram o principal instrumento para a prática de ameaças e agressões (IPSOS, 2022)

De acordo com o Secretário Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), António Guterres, em pronunciamento feito no mês de abril de 2019, o discurso de ódio está ganhando predominância, espalhando-se como fogo pelas redes sociais e pelas emissoras de rádios, em democracias liberais, assim como em Estados autoritários (ONU, 2019).

Custa salientar que a própria Constituição Federal Brasileira de 1988 garante, em seu Artigo 5º, a liberdade de expressão para todos os indivíduos. Não somente, em paralelo ao dispositivo citado, tem-se os incisos V e X do mesmo artigo, os quais pontuam acerca do direito à imagem e a honra, os quais não podem ser violados. Ainda assim, salienta-se que no mesmo artigo também se dispõe que o direito de se expressar não permite ofender, violar e infligir os direitos humanos ou propagar discursos de ódio.

Com base nisso, conclui-se que a própria norma pátria traz limites para a liberdade de expressão, os quais fundidos com as demais normas constitucionais, trazem à luz sanções penais para crimes previstos em legislação penal, como por exemplo: injúria, calúnia e difamação.

Não obstante, a liberdade de expressão, enquanto direito fundamental, poderia e deveria ser classificada dentro da jurisdição como um princípio fundamental para a otimização da sociedade. Com base nisto, evidencia-se a possibilidade de colisão com outros direitos fundamentais.

Desta forma, resta necessário que seja feita a proteção e resguardo de todos os direitos e garantias previstos na constituição, sejam estes liberdade de expressão, direito à honra, ou qualquer outro; mas claro, de forma que nenhum deles interfira no outro.

Não se admite de forma alguma a censura, haja vista que, inclusive, tal conduta é rejeitada e inadmissível nos termos da própria Constituição Federal. Desta maneira, tal conduta



irregular não deve ser confundida com a responsabilização civil e penal de pessoas que extrapolam os limites e acabam atingindo o direito dos demais.

Atualmente se tornou mais perceptível que muitas pessoas confundem a proteção de seus direitos com a prática ilegal da censura. Porém, insta necessário pontuar a ocorrência de pensamento equivocado deste grupo, pois, nos conformes do Direito Constitucional, censura significa todo procedimento do Poder Público visando a impedir a livre circulação de ideias contrárias aos interesses dos detentores do Poder Político.

4. ORDENAMENTO JURÍDICO NO BRASIL

O ordenamento jurídico brasileiro no tocante aos crimes cibernéticos, é extremamente precário por não haver normas distintas e específicas para a área, e, na grande maioria das vezes em que há a ocorrência de um delito virtual, este acaba sendo decidido por meio da legislação penal comum, nos termos do Código Penal Brasileiro, sem a aplicação de alguma lei própria. Alguns exemplos de tal aplicação são os crimes de injúria, calúnia e difamação.

O entendimento da doutrina brasileira é de que os referidos delitos são de natureza formal, ou seja, aqueles que se consumam no momento da prática da conduta delituosa.

Se não, como bem dispõe o entendimento de Maggio (2013, n.p.):

Trata-se de crime comum ([...] praticado por qualquer pessoa), plurissubsistente (costuma se realizar por meio de vários atos), comissivo (decorre de uma atividade positiva do agente: “invadir”, “instalar”) e, excepcionalmente, comissivo por omissão (quando o resultado deveria ser impedido pelos garantes – artigo 13, § 2º, do CP), de forma vinculada ([...] cometido pelos meios de execução descritos no tipo penal) ou de forma livre (pode ser cometido por qualquer meio de execução), conforme o caso, formal (se consuma sem a produção do resultado naturalístico, embora ele possa ocorrer), instantâneo (a consumação não se prolonga no tempo), monossujeivo (pode ser praticado por um único agente), simples (atinge um único bem jurídico, a inviolabilidade da intimidade e da vida privada da vítima (MAGGIO, 2013, n.p).

O código penal brasileiro faz uma analogia do caso com as normas pré-existentes, de forma a buscar a melhor aplicação da Lei.

Conforme salientado, o setor judiciário faz analogia com a norma penal comum para a aplicação da lei na maioria dos casos de delitos praticados em ambiente virtual, e alguns exemplos de tal aplicação são, no caso de ofensas à honra nas redes sociais ou serviços de mensagem, a utilização e aplicação dos crimes de calúnia, difamação ou injúria (art. 138, art. 139 e art. 140 do Código Penal Brasileiro). Para intimidações contra usuários da internet, utiliza-se o crime de ameaça (art. 147 do Código Penal Brasileiro). Na invasão de contas bancárias com subtração de valores, utiliza-se o crime de furto (art. 155 do Código Penal Brasileiro). Para golpes patrimoniais pela internet, crime de estelionato (art. 171 do Código



Penal Brasileiro). Na seara da dignidade sexual, utiliza-se o novo crime do art. 218-C do Código Penal Brasileiro e para pornografia infantil há o crime do art. 241-A da Lei 8.069/1990, do chamado Estatuto da Criança e do Adolescente.

Vale ressaltar que o sistema penal brasileiro, no quesito cibernético, é bem raso, e precisa de uma lapidação, mesmo havendo norma prévia para algumas condutas, existem outras menos praticadas, que permanecem sem nenhuma legislação específica. Já no âmbito global, existem diversos países que possuem inúmeras leis que proporcionam um melhor combate a este tipo de crime.

No Brasil, foram adotadas e sancionadas algumas normas que englobam e tipificam os crimes praticados via internet, tais como:

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) (Lei nº 13.709/2018), promulgada como forma de proteção aos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e a livre formação da personalidade de cada indivíduo. A Lei traz informações sobre o tratamento de dados pessoais, dispostos em meio físico ou digital, feito por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, englobando um amplo conjunto de operações que podem ocorrer em meios manuais ou digitais.

A Lei dos Crimes Cibernéticos (Lei 12.737/2012), conhecida como Lei Carolina Dieckmann, que tipifica atos como invadir computadores (*hacking*), roubar senhas, violar dados de usuários e divulgar informações privadas, como fotos e mensagens;

A Lei 12.735/12, que tipifica condutas realizadas mediante uso de sistema eletrônico, digitais ou similares que sejam praticadas contra sistemas informatizados. Essa é a Lei que determina a instalação de delegacias especializadas;

E o Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014) foi sancionado em 2014 e regula os direitos e deveres dos internautas. Ele protege os dados pessoais e a privacidade dos usuários.

5. SISTEMA JURÍDICO DO BRASIL COMPARADO AO DOS ESTADOS UNIDOS

Enquanto vários países têm com frequência melhorado e criado normas específicas, o Brasil está praticamente estagnado. As Leis para os crimes cibernéticos tornaram-se tão importantes quanto as demais, pois, conforme pesquisa feita pela agência de marketing digital Sortlist, o Brasil é um dos países campeões em números de internautas conectados por mais tempo na Internet, ocupando o segundo lugar desta lista como um dos países que passam o maior tempo online do mundo. Em média, uma pessoa gasta 10 horas e 8 minutos por dia



navegando na internet, o que equivale a 154 dias por ano. O brasileiro também gasta 3 horas e 42 minutos por dia nas redes sociais, o que equivale a 56 dias por ano. O número, levantado pela *Sortlist*, coloca o país atrás apenas de Filipinas (10 horas e 56 minutos por dia). (Vogue, 2022)

Segundo o Departamento de Justiça dos Estados Unidos (DOJ, 2019), a primeira legislação que trata dos crimes cibernéticos foi aprovada no final da década de 1980, pelo Congresso americano, e foi chamada de *Electronic Communication Privacy Act* (ECPA3 - Lei de Privacidade de Comunicação Eletrônica), sendo amplamente utilizada pelo FBI e a *National Security Agency* (NSA4 - Agência de Segurança Nacional), além de servir como ponto de partida para a legislação de outros países. Poucos anos depois, foi aprovada a *Computer Fraud and Abuse Act* (CFAA 5 - Lei de Fraude e Abuso de Computadores), que ainda está em vigor.

Enquanto isso, no Brasil, apenas em 2012 foram sancionadas as primeiras Leis relacionadas aos crimes na Internet, como a Lei 12.735/12 e a Lei 12.737/2012.

Um dos principais órgãos de investigação norte-americano é o FBI, que recebe denúncias e combate fortemente os crimes virtuais, afirmou que conseguiu recuperar US\$ 300 milhões que estavam perdidos. O órgão mantém um departamento dedicado para contatar as instituições financeiras e tentar reaver o dinheiro das vítimas. Os prejuízos podem ser calculados porque o FBI pede que os denunciadores informem dados das transações financeiras envolvidas na fraude (G1, 2020).

O Brasil é o segundo país no ranking mundial em perdas com crimes cibernéticos e as violações a segurança em rede afetam anualmente 62 milhões de pessoas e causa prejuízo de US\$ 22 bilhões (SYMANTEC, 2018).

Não obstante, segundo pesquisa divulgada pela revista IstoÉ, o Brasil ocupou o 5º lugar no ranking de países que mais sofreram com ataques cibernéticos no ano de 2021, e que apenas no primeiro trimestre houve um total de 9,1 milhões de ocorrências, mais que o ano inteiro de 2020.

De acordo com a empresa holandesa de ciber-segurança Surfshark divulgou que o Brasil foi o sexto país mais atingido por vazamentos de dados no ano de 2021: foram 24,2 milhões de usuários expostos entre janeiro e novembro deste ano. A Surfshark estima que 1 em cada 5 pessoas em todo o mundo teve dados vazados em 2021.

A partir da análise comparativa entre os países, compreende-se que os norte-americanos, apesar de passarem menor tempo na Internet, estão em constante evolução, melhorando e



criando leis para combater fortemente os crimes virtuais desde a década de 80, e contam com um órgão de investigação sistemático que busca chegar o mais próximo da erradicação do problema.

Já o Brasil iniciou tardiamente esse processo, em 2012, mesmo tendo tido acesso à Internet desde setembro de 1988. O país latino-americano apresenta poucos indícios de progresso, ademais, é indubitável a importância de um olhar clarividente dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário para que o combate aos crimes virtuais seja semelhante ao americano.

6. CONCLUSÃO

Apesar de o Brasil ser um dos países com maior número de cidadãos conectados na Internet, a legislação é fraca, pois há poucas leis específicas contra os crimes cibernéticos, o que acarreta o número exorbitante desses crimes.

Além da escassa legislação, tem-se também a falta de fiscalização das redes, o que facilita a prática dos delitos virtuais, inclusive os que por muitas vezes ultrapassam os limites da liberdade de expressão.

Portanto, o Brasil precisa enfrentar suas vulnerabilidades cibernéticas tendo um preparo, assim como os Estados Unidos, com um órgão especializado de investigação de crimes virtuais. A população brasileira poderia receber de forma acessível, meios que ajudam a informar e identificar esses crimes citados, porque com a difusão do conhecimento, iria reduzir riscos nas redes sociais.

Não obstante, é de extrema necessidade um parecer específico, sucinto e abrangente por parte da legislação no tocante aos limites da liberdade de expressão, principalmente em campo virtual, vez que a falta de regulamentação e fiscalização nesta área está proporcionando a iminência de cada vez mais crimes e delitos virtuais.

Como bem discutido acima, a liberdade de expressão é um direito fundamental e um dos pilares para a democracia; contudo, de forma a não ferir os demais direitos previstos na carta magna, é necessário que sejam estabelecidos limites para tal, seja por meio de uma filtragem dos conteúdos que podem ou não ser proferidos pelas pessoas via internet, ou por meio de uma atividade mais forte dos entes fiscalizadores, de forma a evitar o uso inadequado deste direito tão importante.



Ainda assim, frisasse que a longo prazo, deve o governo incentivar a educação e ensino no tocante aos direitos e garantias dispostos na Constituição Federal, além de estimular o uso adequado da liberdade de expressão, inclusive no meio virtual.

Além disso, salienta-se a necessidade de se incluir na grade curricular dos acadêmicos do curso de Direito o conteúdo sobre crimes virtuais.

Por estas razões elencadas, o governo poderia investir na melhoria e/ou criação de leis específicas e na formação de um órgão oficial sobre o tema. Desse modo, o Brasil poderá combater os crimes cibernéticos com maior eficiência e justiça, além de promover uma melhora gradativa no tocante à proteção dos direitos inerentes à pessoa humana.

REFERÊNCIAS

ANDER-EGG, E. **Introducción a las técnicas de investigación social: para trabajadores sociales**. 7. ed. Buenos Aires: *Humanitas*, 1978.

BRAIDA, F. H. M. da S. **Crimes cibernéticos: tipificação e legislação brasileira**. Conteúdo Jurídico, 11 de maio de 2020. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/54506/crimes-cibernticos-tipificao-e-legislao-brasileira>. Acessado em: Jun. 2022.

BRASIL. Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989. **Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17716.html. Acessado em: Jun. 2022.

BRASIL. Ministério da Cidadania. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**. Disponível em: <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acao-a-informacao/lgpd>. Acessado em: Jun. 2022.

CARVALHO, L. G. G. C. de. **Direito de Informação e Liberdade de Expressão**, Rio de Janeiro: Renovar, 1999, p.25.

COSTA, H. R. **O crime e o Direito Digital: como reconhecer e evitar os crimes digitais e a legislação atual**. Meu Advogado, 24 de Agosto de 2012. Disponível em: <http://www.meuadvogado.com.br/entenda/o-crime-e-o-direito-digital-como-reconhecer-e-evitar-os-crime-digitais-e-a-legislacao-atual.html>. Acessado em: Jun. 2022.

FILHO, A. da S. O. **Os limites necessários à liberdade de expressão no ambiente virtual**. Conteúdo Jurídico, 19 de novembro de 2020. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/55583/os-limites-necessrios-liberdade-de-expresso-no-ambiente-virtual>. Acessado em: Jun. 2022.

FILHO, M. G. F. **Curso de direito constitucional**. 38ª ed., rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2012.



JORGE, H. V. N; WENDT, E. **Crimes Cibernéticos Ameaças e Procedimentos de Investigação**. 2. ed., *Brasport*: São Paulo, 2013, p. 17-30.

ONU. **Guterres alerta para disseminação de discurso de ódio**. Nações Unidas, 02 de abril de 2019. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2019/04/1666751>. Acessado em: Jun. 2022.

PRADO, F. **Brasil foi 5º país com mais ataques cibernéticos no ano: relembre os principais**. IstoÉ, 20 de dezembro de 2021. IstoÉ Dinheiro. Disponível em: <https://www.istoedinheiro.com.br/brasil-foi-5o-pais-com-mais-ataques-ciberneticos-no-ano-relembre-os-principais/>. Acessado em: Nov. 2022.

ROHR, ALTIERES, Globo, 13 de fevereiro de 2020, **FBI registrou US\$ 3,5 bilhões de prejuízo em crimes cibernéticos denunciados em 2019**. Globo, 13 de fevereiro de 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/tecnologia/blog/altieres-rohr/post/2020/02/13/fbi-registrou-us-35-bilhoes-de-prejuizo-em-crimes-ciberneticos-denunciados-em-2019.ghtmlb>. Acessado em: Jun. 2022.

SCHMIDT, G. **Crimes Cibernéticos**. Jusbrasil, 2014. Disponível em: <https://gschmidtadv.jusbrasil.com.br/artigos/149726370/crimes-ciberneticos>. Acessado em: Jun. 2022.

TEIXEIRA, T. **Curso de direito e processo eletrônico: doutrina, jurisprudência e prática**. São Paulo: Saraiva, 2014.

VIANA, T.; MACHADO, F. **Crimes informáticos**. Belo Horizonte: Fórum, 2013.

VOGUE, R. **Quanto tempo o brasileiro gasta usando a internet por dia (e por ano)?** Vogue, 28 de janeiro de 2022. Disponível em: <https://vogue.globo.com/atualidades/noticia/2022/01/quanto-tempo-o-brasileiro-gasta-usando-internet-por-dia-e-por-ano.html>. Acessado em: Jun. 2022.

VIANNA, T. **Crimes informáticos**. Túlio Vianna; Felipe Machado – Belo Horizonte: Fórum, 2013.



CAPÍTULO 3

HUMANIDADE E NATUREZA: UMA RELAÇÃO HARMÔNICA PAUTADA EM DECISÕES E A PARTICIPAÇÃO DO BRASIL NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Wanessa da Silva Paz

RESUMO

Pensar em progresso é ter uma visão multifacetada sobre desenvolvimento. Isso é fundamental para que não só o prisma social e econômico sejam levados em conta, mas também o ambiental, pois ele é fundamental para a sobrevivência humana. Dessa forma, o objetivo geral estabelecido para o presente trabalho foi delinear as entrelinhas do desenvolvimento sustentável, enquanto o objetivo específico consistiu em evidenciar o papel do Brasil nesse contexto, tratando de avanços, contribuições e retrocessos no tocante à erradicação da pobreza, fome zero e agricultura sustentável. Sendo assim, serão discutidos e apresentados documentos e conferências, por exemplo, para que a ideia central do estudo seja alcançada. A metodologia utilizada foi exclusivamente pesquisa bibliográfica, a qual gerou resultados positivos e agregou conhecimento ao tema discutido. Por fim, vale salientar que as análises feitas são de exclusivo cunho didático e possuem um enorme valor, pois visam culminar na conscientização acerca do progresso coletivo.

PALAVRAS-CHAVE: Brasil. Humanidade. Natureza. Desenvolvimento Sustentável.

1. INTRODUÇÃO

Em 1987 foi divulgado o Relatório Brundtland pela Comissão Mundial sobre o Desenvolvimento e Meio Ambiente da Organização das Nações Unidas. Esse documento consiste em um estudo feito pela referida instituição para definir novas entrelinhas acerca do desenvolvimento, tendo em vista diversos problemas ambientais, como o aquecimento global. A partir dele surgiu o desenvolvimento sustentável, tido como aquele que supre as necessidades do presente sem afetar as possibilidades de futuras gerações atenderem as suas demandas. Com isso, vale destacar que esse tipo de desenvolvimento leva em consideração transformações tanto econômicas quanto sociais, de modo que aumente a produção industrial utilizando energias renováveis e sejam garantidos recursos (água e alimentação) e necessidades básicas (saúde e educação), por exemplo. Isso tem por finalidade proporcionar às pessoas um padrão de vida acima dos patamares civilizatórios mínimos, para que elas consigam viver dignamente, sempre efetivando seus anseios de uma vida melhor.

2. NOÇÕES INICIAIS SOBRE O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

De acordo com Moraes: “A definição mais aceita para se considerar o desenvolvimento como sustentável é a de que ele deve ser capaz de suprir as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade de atender as necessidades das futuras gerações” (MORAIS, 2015,



p. 1).

Sendo assim, deve-se ressaltar que a ideia de desenvolvimento se diferencia de crescimento econômico, apesar de considerá-lo, logo:

A diferença é que o crescimento não conduz automaticamente à igualdade nem à justiça sociais, pois não leva em consideração nenhum outro aspecto da qualidade de vida a não ser o acúmulo de riquezas [...]. O desenvolvimento, por sua vez, preocupa-se com a geração de riquezas sim, mas tem o objetivo de distribuí-las, de melhorar a qualidade de vida de toda a população, levando em consideração [...] a qualidade ambiental do planeta (MENDES, 2008, p. 8).

Nesse interim, outra questão que precisa ser analisada é a sustentabilidade, pois ela consiste na capacidade de conservação de um sistema, seja ele ecológico ou não, como pode ser observado a seguir:

Os atores sociais e suas ações adquirem legitimidade política e autoridade para comandar comportamentos sociais e políticas de desenvolvimento por meio de prática concreta. A discussão teórica, portanto, revela uma luta disfarçada pelo poder entre diferentes atores sociais, competindo por uma posição hegemônica, para ditar diretrizes e endossar representações simbólicas de sustentabilidade [...]. Sustentabilidade também nos remete a uma dimensão temporal pela comparação de características de um dado contexto ecológico e sociocultural no passado, presente e futuro. O primeiro serve como parâmetro de sustentabilidade, enquanto que o último requer a definição do estado desejável da sociedade no futuro. Experiências políticas passadas, que tentaram impor às gerações presentes os sacrifícios necessários para construir o futuro revelam o relacionamento conflituoso e complexo subjacente a um problema aparentemente simples conceitual ou taxonômico. Enquanto as práticas dominantes na sociedade (econômica, política, cultural) são determinadas pelas elites de poder; essas mesmas elites são também as principais referências para a produção e disseminação de idéias, valores e representações coletivas. Assim, a força e a legitimidade das alternativas de desenvolvimento sustentável dependerão da racionalidade dos argumentos e opções apresentadas pelos atores sociais que competem nas áreas política e ideológica (RATTNER, 1999, p. 233-240).

Isso posto, é importante destacar que todo o desenvolvimento de um governo deve considerar o bem-estar das pessoas para que o país cresça e a população usufrua dos benefícios decorrentes dessa ação. Entretanto, todas as medidas a serem tomadas não podem acabar com recursos naturais para que não haja o esgotamento do planeta.

3. AGENDA 2030 DA ONU E O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

No ano de 2015, em Nova York, diversos líderes mundiais se reuniam, juntamente com representantes da sociedade civil, na sede da Organização das Nações Unidas (ONU), para discutir meios de proteger o planeta do esgotamento de recursos naturais. Esse encontro resultou na criação de um plano denominado como Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, o qual reúne 17 Objetivos de Desenvolvimento do Milênio que devem ser alcançados até 2030 e visam a efetivação do desenvolvimento sustentável, ou seja, aquele que leve em consideração as dimensões não só econômicas, mas também ambientais e social.



Figura 1: Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.



Fonte: UNODC (2015).

Tendo isso em vista, é válido mencionar que a dimensão social está relacionada às necessidades humanas, tais como saúde e educação, as quais são essenciais para que as pessoas exerçam sua cidadania e possam viver com qualidade. A dimensão econômica trata sobre o uso e esgotamento dos recursos naturais que impactam na economia mundial, como as águas e o solo. Por fim, a dimensão ambiental visa à preservação e conservação das florestas e da biodiversidade para que seja regularizado o clima através da liberação de oxigênio e remoção do gás carbônico da atmosfera, por exemplo.

4. A ATUAÇÃO DO BRASIL NO CUMPRIMENTO DA ERRADICAÇÃO DA POBREZA, FOME ZERO E AGRICULTURA SUSTENTÁVEL

Inicialmente é importante mencionar que contemporaneamente o Brasil possui o lugar de destaque em relação às ações de crescimento econômico e inclusão social, as quais são fundamentais para que as desigualdades socioeconômicas e a pobreza entre os cidadãos seja reduzida. Nesse sentido, conforme Neri e Campello (2013), uma das políticas públicas que deve ser mencionada é o Bolsa Família, o qual foi criado pela Lei nº 10.836 de 09 de janeiro de 2004. Ele consistia em um programa de transferência de renda pelo governo federal às pessoas em situação de extrema pobreza (com renda mensal de até R\$ 77,00 por pessoa) e pobreza (com renda mensal de R\$ 77,01 a R\$ 154,00 por pessoa).

Diante do exposto, pode-se considerar o referido programa é um avanço no cumprimento



do ODS nº 1 em virtude de ter complementado a renda das pessoas que foram atendidas, oportunizando, a título de amostra, que as futuras gerações alcançassem melhores oportunidades de vida, como emprego e casa própria, de modo a superar a situação de vulnerabilidade por meio do desenvolvimento das famílias. Em relação a esse ponto, nota-se um retrocesso nos últimos anos, isso ocorre porque foi posto um fim no programa Bolsa Família com a sua substituição pelo Auxílio Brasil. Bartholo *et al.* (2022) identifica tal cenário como uma frustração, pois ocorreu a partição de famílias ao passo que uma pessoa morando sozinha recebe o mesmo valor que uma mãe que mora com dois filhos, por exemplo.

É importante destacar, portanto, que o Bolsa Família não consistia apenas mas uma demonstração de respeito aos direitos humanos de todas as famílias que viviam à margem da sociedade, como pode ser evidenciado a seguir:

O programa não nascia só. Nascia como parte de uma estratégia integrada de inclusão social e de desenvolvimento econômico. Um modelo de desenvolvimento com inclusão, que se assentava em um conjunto relevante de iniciativas, tais como a política de valorização real do salário mínimo, os programas de fortalecimento da agricultura familiar, a defesa e proteção do emprego formal e a ampliação da cobertura previdenciária. [...]. O Bolsa Família tinha como objetivo contribuir para a inclusão social de milhões de famílias brasileiras premidas pela miséria, com alívio imediato de sua situação de pobreza e da fome. Além disso, também almejava estimular um melhor acompanhamento do atendimento do público-alvo pelos serviços de saúde e ajudar a superar indicadores ainda dramáticos, que marcavam as trajetórias educacionais das crianças mais pobres: altos índices de evasão, repetência e defasagem idade-série. Pretendia, assim, contribuir para a interrupção do ciclo intergeracional de reprodução da pobreza (CAMPELLO, 2013, p. 17).

De maneira análoga, outra ação desenvolvida pelo Estado que merece notoriedade enquanto avanço na erradicação da fome é o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), instituído pelo art. 19 da Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003 que possuía uma finalidade certas: promover a alimentação e incentivo à agricultura familiar. Ele funcionava por meio da aquisição de alimentos produzidos por agricultores e fornecimento destes às entidades socioassistenciais, fato este que é elucidado abaixo:

O PAA enquanto ação pública permitiu alguns avanços na forma como o Governo analisa, compreende e atua diante do quadro de pobreza e insustentabilidade atual da agricultura familiar brasileira que se vê atrelada a produzir produtos que o mercado aceita comercializar [...], consequentemente, a produzir produtos agrícolas [...] que permitem às agroindústrias ter uma margem de lucro cada vez maior. Aqueles alimentos e produtos que não possibilitam reproduzir esta lógica, não possuem mercado, ou como dizem, estão "fora" do mercado (GHIZELINI, 2006, p. 1).

No estudo “Brasil, do flagelo da fome ao futuro agroecológico”, realizado pela Articulação Nacional de Agroecologia, é feito um mapeamento acerca do desmonte do PAA. Nele é possível observar que não foi dada continuidade ao II Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e houve redução de aproximadamente 70% no programa de distribuição



de alimentos para grupos populacionais tradicionais e específicos. Além disso, o orçamento do programa foi reduzido drasticamente, chegando a R\$ 135 milhões em 2021. Seguindo essa linha de raciocínio, pode-se também que o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar foi fragilizado de modo que, de acordo com Soares (2022) apenas a região Sul conseguiu ficar com mais da metade do orçamento, fato este que caracteriza um retrocesso na luta contra a fome nas demais regiões do país.

Por fim, é pertinente destacar o tratamento do Estado em relação ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PLANSAN) e ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para evidenciar que o Brasil está retrocedendo na questão da erradicação da pobreza, tendo em vista que consistem, respectivamente, em um sistema de gestão para promover o acompanhamento, o monitoramento e avaliação da segurança tanto alimentar quanto nutricional do país e em um programa do governo federal para oferecer alimentação escolar e ações de educação alimentar e nutricional a estudantes de todas as etapas da educação básica pública, mesmo assim tiveram investimentos diminuídos e até mesmo congelados nos últimos anos

5. CONFERÊNCIAS REALIZADAS NO BRASIL: RIO-92 E RIO+20

No Rio de Janeiro, em 1992 aconteceu a primeira Conferência da Organização das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, a qual contou com a participação de 178 países e resultou no Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente, por exemplo. Nesse sentido:

O objetivo principal da Conferência estava na ideia de que se todos os países buscassem o mesmo padrão de desenvolvimento dos países ricos (e tidos como desenvolvidos) não haveria recursos naturais para todos sem que ocorressem graves e irreversíveis danos ao meio ambiente [...]. Dos esforços de duas décadas de trabalhos da ONU sobre o assunto nasceram na Rio-92 duas convenções: uma sobre biodiversidade e outra sobre mudanças climáticas. Assim, foi acordado que os países em desenvolvimento receberiam apoio financeiro e tecnológico para alcançarem modelos de desenvolvimento sustentáveis (IGNÁCIO, 2020, p. 1).

Também conhecida como RIO-92, essa conferência estabeleceu políticas de ações e políticas de responsabilidade ambiental, como o combate ao desmatamento e a promoção segura de gestão de resíduos sólidos, além da prevenção da poluição atmosférica. Vale mencionar ainda que ela foi suma importância em virtude de ter conscientizado a comunidade ambiental acerca da necessidade de unir o desenvolvimento socioeconômico à conservação dos recursos naturais para gerar qualidade de vida. Outro encontro que deve ser destacado é o Rio+20, realizado 20 anos após a Rio-92, ele também ocorreu no Rio de Janeiro, em 2012, com o objetivo de renovar o compromisso com o desenvolvimento sustentável. Esse encontro contou



com a participação de Estados-membros, representantes da sociedade civil e organizações internacionais que tiveram como um dos focos a economia verde, que:

propõe tornar a economia que temos hoje em um modelo mais sustentável, com mais inclusão social, eficiência no uso de recursos naturais, com consumo consciente, de baixo carbono, entre outras medidas que ajudem a valorizar o meio ambiente [...]. Nesse sentido, a Governança Ambiental está relacionada com a implementação de políticas públicas como estabelecimento de um sistema de regras, normas e condutas. Algumas medidas seriam: uma política fiscal que impõe maiores impostos para empresas poluidoras ou subsídios para tecnologias ambientalmente corretas; regulação de limites para emissão de gases ou consumo máximo de energia permitido e, ainda, a definição de políticas públicas para introduzir programas que favoreçam o desenvolvimento econômico, o respeito aos limites ambientais e a conscientização sobre a importância dos recursos naturais (SANTOS, 2021, p. 1).

Por fim, cabe salientar que ambas as conferências foram de significativa relevância para o mundo, pois conscientizou seus líderes a promover o desenvolvimento que atinja crescimento sem causar perigos ao meio ambiente.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todas as abordagens realizadas no presente trabalho, é imprescindível destacar que o presente estudo se propôs a apresentar implicações do desenvolvimento sustentável e seus desdobramentos principalmente em âmbito nacional. Tal conjuntura é válida de ser tratada para que sejam promovidas práticas sustentáveis inclusive entre os cidadãos. Um exemplo didático é o incentivo à agricultura familiar, o qual foi tratado através da análise do art. 19 da Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003.

Nesse contexto, pode-se afirmar que o desenvolvimento sustentável faz parte de um conjunto de ações necessárias à subsistência da humanidade para que ela possa gozar de todo arcabouço de recursos que lhe são ofertados pelo planeta, mas sem colocar em risco sua existência. Assim, há consistência em mencionar também que não existem espaços para relativismos ou omissões quando o assunto é a proteção dele. Dessa forma, deve haver um intenso combate ações que causam perigo ao meio ambiente para que tanto a geração atual quanto as futuras possam gozar de qualidade de vida. Ademais, nesse processo podem ajudar vários agentes sociais, como a escola, a família e as Organizações não Governamentais (ONGs) com a finalidade de conscientização.

Destarte, salienta-se que é de suma importância também à efetivação de políticas públicas com esse caráter preventivo para que a sociedade como um todo cresça com base no respeito, seja ele tanto em relação ao ecossistema quanto em respeito à sobrevivência dos outros indivíduos. Conclui-se, então, que enfatizar a relevância da participação do Brasil no combate à erradicação da pobreza, da fome zero e agricultura sustentável se faz necessário pra



compreensão tanto da temática, quanto da sua extensão em questão de justiça e valorização dos direitos humanos, bem como da dignidade da pessoa humana que é inerente a todas as pessoas.

REFERÊNCIAS

BARTHOLO, L. *et al.* **Bolsonaro deturpa base de dados do Bolsa Família e Auxílio Brasil**. 2022. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/ilustrissima/2022/06/bolsonaro-deturpa-base-de-dados-do-bolsa-familia-e-auxilio-brasil.shtml>>. Acessado em: Jan. 2023.

CAMPELLO, T.; NERI, M. C. **Programa Bolsa Família: uma década de inclusão e cidadania**. Brasília: Ipea, 2013.

GHIZELINI, A. A. M. Políticas Públicas de Segurança Alimentar como processo de intervenção direta na produção e consumo de alimentos no Brasil. *In: CONGRESSO LATINO AMERICANO DE SOCIOLOGIA RURAL*, VII, 2006, Equador. Quito, Ecuador: La Cuestión Rural en América Latina: Exclusión y Resistencia Social, 2006. p. 20-24. Disponível em: <https://agritrop.cirad.fr/540619/1/document_540619.pdf>. Acessado em: Jan. 2023.

IGNACIO, J. **ECO-92: o que foi a conferência e quais foram seus principais resultados?**. 2020. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/eco-92/>>. Acessado em: Jan. 2023.

MENDES, M. C. **Desenvolvimento sustentável**. 2008. Disponível em: <http://educar.sc.usp.br/biologia/textos/m_a_txt2.html>. Acessado em: Jan. 2023.

MORAIS, R. C. de. **Você sabe o que é desenvolvimento sustentável?**. 2015. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/desenvolvimento-sustentavel-o-que-e/>>. Acessado em: Jan. 2023.

RATTNER, H. Sustentabilidade-uma visão humanista. **Ambiente e sociedade**. São Paulo, V, dez. 1999. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/asoc/a/sgMq3nRxXZSzzM5MsX7qWCR/?lang=pt>>. Acessado em: Jan. 2023.

SANTOS, A. P. **O que é Economia Verde? Entenda esse conceito e as críticas a ele!**. 2021. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/economia-verde/>>. Acessado em: Jan. 2023.

SOARES, N. **Estudo mapeia o desmonte de políticas federais que garantiam segurança alimentar**. 2022. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2022/09/14/estudo-mapeia-o-desmonte-de-politicas-federais-que-garantiam-seguranca-alimentar>>. Acessado em: Jan. 2023.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME (UNODC). Escritório de Ligação e Parceria no Brasil. **A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em: <<https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/crime/embaixadores-da-juventude/conhea-mais/a-agenda-2030-para-o-desenvolvimento-sustentavel.html#:~:text=A%20Agenda%202030%20afirma%20que,n%C3%A3o%20deixar%20ningu%C3%A9m%20para%20tr%C3%A1s>>. Acessado em: Jan. 2023.



CAPÍTULO 4

PLANEJAMENTO EMPRESARIAL: ANÁLISE DE RISCO, CONTINGÊNCIA E PROVISIONAMENTO DAS AÇÕES JUDICIAIS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Anderson Barbosa Silva

RESUMO

O desafio de criar e manter uma empresa no Brasil demanda planejamento pelo administrador, não podendo descartar nenhuma análise desta área. Dentre estas, a gestão das ações judiciais, das quais todas as empresas estão expostas. Contudo, raramente são consideradas no planejamento financeiro de forma estratégica. Essa omissão ocorre geralmente devido à subjetividade e imprecisão quanto ao desfecho futuro, podendo resultar na chegada desta despesa em momento não previsto no caixa da empresa, o que pode gerar prejuízos irreparáveis. Devido a esta dificuldade, o presente trabalho se dedicou a entender a relevância deste planejamento, materializando este risco, transformando em valor real e previsível para o gestor, que poderá identificar o risco, valorar o desembolso e estimar a data do desembolso. Para tanto, foi utilizada uma base real de ações judiciais, estudados todos os critérios e análises de risco adotadas atualmente e, após, foram revisados e reajustados para possibilitar a identificação de riscos e contingências mais próximos da realidade, considerando vários cenários, normas e padrões existentes. O resultado do trabalho dá ao gestor a possibilidade de tomar ciência do risco, valor e momento em que o desembolso ocorrerá, inclusive, sendo um suporte considerável na auditoria para o IPO (“Initial Public Offering”).

PALAVRAS-CHAVE: Planejamento Empresarial. Análise de Risco. Contingência. Provisionamento. Ações Judiciais. Procedimentos Administrativos.

1. INTRODUÇÃO

O mundo corporativo atual se revela extremamente competitivo e dinâmico, demandando diversas práticas e técnicas para criação e manutenção de uma empresa com saúde financeira suficiente para se perpetuar no mercado. Já é pacífico que umas das ações para isso se traduz no planejamento, que consiste em estabelecer com antecedência as ações a serem executadas dentro de cenários e condições preestabelecidos, estimando os recursos a serem utilizados e atribuindo as responsabilidades, para atingir os objetivos fixados (HOJI, 2017).

Por conseguinte, a ausência de planejamento pode potencializar o risco da empresa não se adequar às inúmeras situações diversas do mercado, causando redução, estagnação de crescimento ou mesmo, a extinção da empresa.

No ano de 2020, o SERASA (2020) identificou que no pico da pandemia causada pelo vírus Covid19, foram registrados 1.179 (mil, cento e setenta e nove) pedidos de recuperação judicial, tendo, em sua grande parte, ocorrido pela notória imprevisibilidade desta calamidade pública, levando ao pedido de recuperação judicial como tentativa de manutenção das suas atividades, integrando a estatística mencionada.



Com este considerável índice de imprevisibilidade, um dentre muitos outros desafios para as empresas, existe o alto índice de judicialização e procedimentos administrativos, em sua maioria, demandas relacionadas com o consumidor final, relações de trabalho e tributárias. Neste contexto, destaca-se a última pesquisa que apurou a quantidade de processos judiciais das empresas, concluindo que no ano de 2017 cada empresa possuía em média uma quantidade de 6,57 processos, podendo chegar a 152,7, quando voltado às grandes empresas (MOL, 2017).

Tendo como base a quantidade de empresas ativas divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) na pesquisa Demografia das Empresas e Empreendedorismo do 2017, cerca de 39% (trinta e nove por cento) de todas as ações judiciais existentes são em face de pessoas jurídicas, isso, sem levar em consideração as demandas administrativas, visto não haver estatísticas consolidadas para estas últimas.

A título de referência, o Conselho Nacional de Justiça (2020) estimou a existência de 75,4 milhões de ações judiciais até o final do ano de 2020, computando uma redução de cerca de 5,87% (cinco, vírgula oitenta e sete por cento) em relação ao ano de 2017, portanto, não houve alteração significativa até o último estudo do CNJ.

Estes dados levam ao objetivo do presente trabalho: Estudar o impacto das ações judiciais e procedimentos administrativos no planejamento financeiro da empresa e, por conseguinte, a primeira pergunta que se busca resposta é: Os processos judiciais e procedimentos administrativos devem compor planejamento financeiro?

Para tanto, para o presente estudo, considera-se que existem demandas judiciais e extrajudiciais, sendo que as demandas judiciais são os processos judiciais iniciados no poder judiciário pela parte que se sente prejudicada e as demandas extrajudiciais, são demandas com origens em órgãos administrativos, dentre eles, órgãos de proteção ao consumidor (Procons, Prefeituras, dentre outros), sejam iniciadas por pessoas físicas, sejam iniciadas pelo poder público.

Diante disto, ocorre uma segunda pergunta a ser respondida: Caso os processos judiciais e procedimentos administrativos devam ser considerados no planejamento financeiro, como é possível mensurá-los?

Isto porque, parte destas demandas quando iniciadas ensejam a possibilidade de desembolso pela empresa em momento futuro, portanto, trata-se de uma possibilidade de passivo, que, no método mais utilizado, poderá ser identificado através da análise de risco e



este quantificado através da contingência e, de acordo com este resultado, ensejará no provisionamento da quantia como passivo no balanço financeiro.

Vale citar que se entende por contingência, a atribuição do valor econômico, em moeda corrente, à probabilidade de perda/ganho de um determinado processo/procedimento ou pedido que, no presente caso, será estimado.

E com isto, uma terceira pergunta a ser respondida: O método de avaliação e classificação mais utilizado pelo mercado é o mais adequado? Se negativo, qual seria?

Por todo o exposto, o presente trabalho questiona se processos judiciais e procedimentos administrativos impactam no planejamento da empresa de forma significativa, bem como, caso positivo, quais os dados e meios de organização destes são relevantes para o planejamento financeiro. Esta resposta será procurada através de estudo de caso, utilizando-se os métodos de pesquisa existentes e normas diversas obrigatórias.

2. MATERIAL E MÉTODOS

Primeiramente, a área de conhecimento da presente pesquisa está classificada como Ciências Sociais Aplicadas, pois relacionada à administração e gestão de empresas e, segundo sua finalidade, pesquisa aplicada, pois voltada à aquisição de conhecimentos com vista à aplicação numa situação específica (GIL, 2022).

Em relação ao propósito, pode-se classificar como de estudo de caso prático, consistente na coleta real de dados de uma empresa com quantidade significativa de processos judiciais e procedimentos administrativos, que possam demonstrar o resultado da pesquisa de forma prática, além de pesquisa exploratória, pautada em levantamento bibliográfico, principalmente conceitos e normas contábeis e de órgãos de controle, coleta de dados em fontes relacionadas, inclusive estatísticos.

A natureza dos dados é tanto quantitativa, como qualitativa, pois tem como base a coleta de dados concretos quantificados e ainda, sobre eles, estudo de caso, com o objetivo de aprofundar os objetos da investigação e produzir conhecimento amplo e detalhado.

Para tanto, foram objeto de estudo, dados oferecidos por uma empresa de grande porte do ramo de desenvolvimento de infraestrutura urbana, consolidados em uma planilha contendo processos judiciais em trâmite (ativos), além de procedimentos administrativos oriundos de Órgão de Proteção ao Consumidor (PROCON). Destes dados foram selecionados apenas os que a empresa figura no polo passivo, e se restringem a casos oriundos de somente um



empreendimento desenvolvimento de loteamento urbano fechado de médio padrão com obras de infraestrutura completa, obras civis de melhorias, como clubes, quadras, piscinas, sedes, dentre outros, desenvolvido por esta empresa, em que na execução, houve atraso nas obras e geraram demandas judiciais e administrativas pelos compradores.

A escolha por apenas parte dos dados ocorreu para delimitar o campo de pesquisa, o que facilita na coleta e manipulação de dados, bem como acelera a aplicação das hipóteses. Ressaltando que a escolha ocorreu de forma aleatória e isenta, tão somente solicitando à empresa que enviasse dados gerados por uma situação fática específica que gerasse demandas diversas, haja vista que não há interesse no mérito das demandas.

Os dados recebidos, objeto de estudo contêm 55 (cinquenta e cinco) itens, cuja coleta de dados mais antiga ocorreu no mês de abril do ano de 2018 e o última no mês de julho do ano de 2022, contando com número de identificação de cada item (processo), constando ainda, para cada processo ou procedimento, as seguintes informações já preenchidas pelo departamento responsável desta empresa: A) status do processo ou procedimento (Ativo ou Encerrado); B) área do direito; C) Esfera (Judicial ou extrajudicial); D) n.º do Processo ou procedimento (sob sigilo neste trabalho); E) identificação do imóvel (sob sigilo neste trabalho); F) Tipo de Contrato, G) fase; H) tipo de ação ou procedimento; I) Assunto principal; J) Estado Federativo; K) Comarca; L) polo da ação; M) breve resumo; N) tipo de contingência (ativa ou passiva) e O) risco (provável, possível ou remoto) e P) valor dos pedidos.

Em posse dos dados, houve manipulação com reorganização e readequação em formatos diversos, para identificação do modo mais adequado para demonstração de resultados que possam dimensionar com a maior assertividade possível, o risco, o valor de desembolso e a data de desembolso.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Visando melhor resultado, foram escolhidos os materiais e métodos supramencionados havendo manipulação dos dados em planilhas eletrônicas fornecida pela empresa cedente para o presente estudo.

O relatório inicial da empresa contém 55 (cinquenta e cinco) itens, já classificados com risco remoto, possível ou provável, com a contingência baseada no valor da causa de cada demanda. O resumo em tabela destes processos, de acordo com os riscos indicados em cada um deles somam R\$ 7.745.607,13 (sete milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e sete reais e treze centavos), distribuídos da seguinte forma:



Tabela 1: Resumo – Base de Dados da Empresa.

Risco Global do Processo	Valor da Causa
Possível	R\$ 331.509,51
Provável	R\$ 7.027.087,03
Remota	R\$ 387.010,59
Total Geral	R\$ 7.745.607,13

Fonte: Dados da pesquisa (2023).

Primeiramente, cabe informar que os dados recebidos foram analisados levando em consideração a Norma Brasileira de Contabilidade - NBC TG (R2) 25 (NBC, 2017), aprovada pela CVM (2022), gerando obrigatoriedade pelas empresas. Esta norma define que: “Uma provisão deve ser reconhecida quando [...] (b) determina que seja provável que será necessária uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos para liquidar a obrigação econômica para liquidar a obrigação; e [...].” CVM (2022).

Portanto, nos termos desta norma, todos os itens classificados com risco “provável” devem ser contingenciados como passivo no balanço financeiro. Por conseguinte, o que importa para o planejamento, são os valores estimados e seus riscos e não os processos em si, estes últimos relevantes para a área jurídica da empresa.

Com a constatação da existência das citadas normas, foi possível responder o primeiro questionamento do estudo, qual seja: Os processos judiciais e procedimentos administrativos que a empresa faz parte devem compor planejamento financeiro?

A resposta é positiva, pois, não somente são importantes, como são obrigatórios, pois as normas estabelecem que as obrigações judiciais prováveis devem ser consideradas no balanço financeiro da empresa. Portanto, o resultado da análise do risco do processo determinará se o valor econômico resultante da contingência estimada deve ou não ser considerada um passivo.

Dando continuidade, para melhor compreensão, houve foco preliminar no caso ora identificado como caso “1”, da tabela fornecida pela empresa, em que fora selecionado tão somente os dados descritos nos itens “D”, “M”, “N”, “O” e “P”, estrategicamente, conforme se extrai da tabela abaixo:



Tabela 2: Destaque de Estudo de Caso.

D	M	N	O	P
Número do processo	Breve resumo	Tipo de contingência	Risco	Valor da causa
0001-1000	Trata-se de ação de indenização por danos materiais, morais, custas judiciais e honorários de sucumbência em razão do atraso na entrega do empreendimento.	Passiva	Provável	93.284,23

Fonte: Dados da pesquisa (2023).

O caso “1” demonstra previsão de contingência de R\$ 93.284,23 (noventa e três mil, duzentos e oitenta e quatro reais e vinte e três centavos), valor este extraído do valor da causa do processo judicial.

Percebe-se que o modo de classificação de risco adotado (provável, possível ou remoto), bem como, a previsão de contingência, estão adequados às normas e orientações existentes no mercado, alinhada, inclusive, a Portaria n.º 40, da Advocacia Geral da União (AGU, 2018), que versa sobre o assunto, portanto, a forma de classificação está correta.

Desta forma, foi respondida a segunda questão levantada: Caso os processos judiciais e procedimentos extrajudiciais devam ser considerados no planejamento financeiro, como é possível mensurá-los?

A resposta é que a forma de mensuração adotada está correta, pois além de obrigatoriamente serem considerados, a empresa utiliza a análise de risco através de três hipóteses: 1) Provável: Para saída provável de recurso em razão de obrigações – expectativa alta; 2) Possível: Para saída possível de recurso em razão de obrigações – expectativa média e; 3) Remota: Para saída remota de recurso em razão de obrigações – expectativa baixa.

Em que pese a forma de classificação estar correta, a primeira análise rigorosa do resumo contido nas colunas “D” e “M”, demonstrou que se trata de apenas uma ação judicial, porém, na coluna “M”, o resumo esclarece que nesta única ação, o Autor fez pedidos diversos, sendo identificados 4 (quatro) pedidos, que são as obrigações pleiteadas.

Com esta observação, houve retorno aos demais casos, e isso pôde ser notado em todos os outros 44 (quarenta e quatro) itens. Portanto, conclui-se que cada processo ou procedimento administrativo pode conter pedidos diversos formulados pela parte demandante e que, provavelmente cada um desses pedidos tratados de forma individual pode influenciar no planejamento financeiro, isto porque há possibilidade de procedência (existência de obrigação) de tão somente parte destes pedidos formulados, ocasionando riscos diferentes para cada



pedido, por conseguinte, a atual classificação adotada pela empresa pode causar divergência na contingência e provisionamento dos valores, o que deve ser observado.

Desta forma, a “possibilidade de obrigação” está diretamente ligada aos pedidos de forma individual e não o processo como um todo, mostrando-se adequada a reorganização dos dados na planilha, com a inclusão dos seguintes dados para cada processo ou procedimento: O) Nome do Pedido; P) risco do pedido (provável, possível ou remoto), Q) valor do pedido; R) valor estimado de contingência e S) Mês/ano estimado de Desembolso.

Com esta reorganização, levando em consideração os pedidos como fundamento principal de análise de risco e contingência ao invés do próprio processo ou procedimento, o caso “1” toma a seguinte forma.

Tabela 3: Dados Reorganizados.

D	N	O	P	Q	R	S
Número do Processo	Tipo de Contingência	Nome do Pedido	Risco do Pedido	Pedido - Valor	Valor Estimado de Contingência	Mês/Ano Estimado de Desembolso
0001-1000	Passiva	Honorários Advocatícios				
0001-1000	Passiva	Indenização Pelo Atraso de Obra				
0001-1000	Passiva	Danos Morais				
0001-1000	Passiva	Danos Materiais				

Fonte: Dados da pesquisa (2023).

Com esta alteração, no mesmo caso “1”, o objeto principal deixa de ser o próprio processo e passa a ser os pedidos dentro deste processo judicial, acrescentando-se ainda, campo para estimativa da data do desembolso (Coluna “S”), posto que a data de desembolso é item essencial no planejamento, pois afeta um ou outro exercício.

Se chegou à conclusão de que os processos fracionados de acordo com os pedidos demonstram mais assertividade na previsão de risco e estimativa de desembolso, pois não é possível supor que o valor total pedido no processo ou procedimento (valor da causa) necessariamente deva ser o valor a ser incluído no passivo do balanço financeiro da empresa, pois cada pedido tem um risco e um valor, que não pode ser confundido com o valor do processo como um todo.

Com os fundamentos acima, conclui-se que os processos ou procedimentos, além dos critérios de análises existentes, sobre os pontos em destaque, demanda o fracionamento em pedidos/obrigações a serem analisados individualmente por profissionais da área, a fim de que possam, através de critérios objetivos e subjetivos definidos, concluir se o pedido tem risco provável, possível ou remoto, bem como atribuir valor a cada um deles corresponde à realidade.



A partir desta classificação, serão provisionados pela empresa tão somente os valores contingenciados em pedidos/obrigações classificados como prováveis, desconsiderando integralmente o risco global e o valor da ação do processo ou procedimento.

Com esta conclusão sobre os critérios estudados e as readequações necessárias no caso “1”, este caso específico foi devolvido ao departamento jurídico da empresa para que fosse ajustado nos mesmos termos da conclusão do presente estudo, sobrevivendo o retorno com a seguinte definição.

Tabela 4: Sugestão de manipulação de dados com retorno.

D	N	O	P	Q	R	S
Número do Processo	Tipo de Contingência	Nome do Pedido	Risco do Pedido	Pedido - Valor	Valor Estimado de Contingência	Mês/Ano Estimado de Desembolso
0001-1000	Passiva	Honorários Advocatícios	Possível	14.682,97	10.050,98	12/2022
0001-1000	Passiva	Indenização Pelo Atraso de Obra	Possível	15.034,41	52.530,78	12/2022
0001-1000	Passiva	Danos Morais	Provável	29.898,23	14.475,75	12/2022
0001-1000	Passiva	Danos Materiais	Remota	33.668,62	0,00	12/2022

Fonte: Dados da pesquisa (2023).

Com o retorno destas atualizações, de acordo com a sugestão fundamentada do estudo, foi verificado que o provisionamento (risco provável) reduziu de R\$ 93.284,23 (noventa e três mil, duzentos e oitenta e quatro reais e vinte e três centavos), correspondente ao valor total dos pedidos (coluna “Q”), para R\$ 14.475,75 (quatorze mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos) (Coluna “R”), portanto, diferença de cerca de 84,48% (quarenta e quatro, vírgula quarenta e oito por cento) no passivo da empresa, em relação a este item.

Subsidiando o retorno, o departamento responsável informou que ocorreu alteração da fase processual, alterando o cadastro inicial realizado com valores e risco neste momento adequados aos termos de sentença judicial já proferida que julgou improcedente os pedidos, agora classificados de forma fracionada, como possível e julgou procedente o pedido classificado como provável e, informando, ainda, que em razão de recurso pendente de julgamento, os pedidos não poderiam ser classificados como remotos, restando apenas um pedido remoto, este por serem ínfimas as possibilidades de deferimento deste pedido em sede recursal.

Além disto, houve atualização dos valores da condenação e dos pedidos para o momento presente.



Com este retorno, a conclusão foi de que, para um planejamento financeiro mais assertivo, se mostrou mais adequado que a provisão e contingência dos processos ou procedimentos administrativos sejam fracionados por pedidos, bem como existe a necessidade de atualização do risco e contingência a cada fase processual ou decisão que altere o risco, além da indicação de data provável de desembolso, tudo isto, possibilitando estimar o risco de desembolso, o valor deste risco e ainda, o tempo para que este ocorra, obedecendo ainda às normas.

Com este resultado, a sugestão aplicada foi estendida para toda base de dados fornecida pela empresa, com a finalidade de estudar o impacto do resultado no provisionamento total e, após a readequação total, sobreveio novo relatório com o seguinte resultado.

Tabela 5: Riscos por Pedido Consolidados.

Risco por Pedido	Soma de Valor Estimado de Contingência dos Pedidos
Possível	R\$ 1.052.865,19
Provável	R\$ 8.347.637,04
Remota	R\$ 362.856,30
Total Geral	R\$ 9.763.358,53

Fonte: Dados da pesquisa (2023).

Note que não só houve modificação considerável em relação ao risco total de desembolso, como houve diferença a maior de R\$ 602.029,90 (seiscentos e dois mil, vinte e nove reais e noventa centavos) no valor das obrigações prováveis, o que impacta diretamente no passivo do balanço financeiro, bem como passou a existir a possibilidade de previsibilidade em relação ao tempo, contribuindo com o planejamento do fluxo de caixa mensal.

Tabela 6: Riscos por Pedido consolidado x mês estimado de desembolso.

Mês estimado de Desembolso	Soma de Valor Estimado de Contingência
Dezembro, 2022	R\$ 534.270,32
Provável	R\$ 392.911,00
Remota	R\$ 141.359,32
Julho, 2024	R\$ 3.356.277,26
Possível	R\$ 533.711,72
Provável	R\$ 2.822.565,54
Remota	R\$ 0,00
Maió, 2023	R\$ 3.969.400,01
Possível	R\$ 340.157,43

Tabela 6: Riscos por Pedido consolidado x mês estimado de desembolso.

(continua)

Mês estimado de Desembolso	Soma de Valor Estimado de Contingência
Maió, 2023	R\$ 3.969.400,01
Provável	R\$ 3.519.735,23
Remota	R\$ 109.507,35
Março, 2023	R\$ 590.064,29

(conclusão)



Possível	R\$ 82.679,18
Provável	R\$ 507.385,11
Remota	R\$ 0,00
Março, 2024	R\$ 339.091,70
Possível	R\$ 68.927,52
Provável	R\$ 270.164,18
Remota	R\$ 0,00
Março, 2025	R\$ 331.662,30
Possível	R\$ 13.694,67
Provável	R\$ 317.967,63
Remota	R\$ 0,00
Setembro, 2024	R\$ 642.592,65
Possível	R\$ 13.694,67
Provável	R\$ 516.908,35
Remota	R\$ 111.989,64
Total Geral	R\$ 9.763.358,53

Fonte: Dados da pesquisa (2023).

Portanto, o presente estudo através de análise de dados e estudo de caso, reestruturou dados existentes e aplicou critérios diversos ao padrão usual do mercado, que demonstraram ser mais assertivos, possibilitando que os valores prováveis a serem considerados no balanço financeiro estejam de acordo com a realidade e a com às normas vigentes.

Ainda, com a criação destes critérios novos de aplicação, exige-se que a cada decisão no processo ou procedimento, que modifique o risco, sejam todos os pedidos reanalisados, inclusive quanto ao prazo estimado de desembolso, haja vista que quanto mais próximo do final da demanda, com o desembolso, mais as previsões se aproximam da realidade, fornecendo ao gestor ferramentas objetivas para decisões no planejamento financeiro da empresa.

E com isto, foi respondida à terceira pergunta: O método de avaliação e classificação utilizado pelo mercado é o mais adequado? Se negativo, qual se mostraria mais adequado?

O método utilizado está correto, porém, se apurou que a execução do método, ou seja, a forma de aplicação está em desconformidade, pois o método de classificação de risco e contingência para que seja mais assertivo, deve ser aplicado sobre cada obrigação ou seja, cada pedido, e não sobre o processo como um todo.

Por todas as considerações acima, se tornou possível representar a conclusão com a seguinte representação:

$$Pr = \sum Opr + \sum Ops + \sum Prm;$$

$$Ps = Pr - \sum Ops + \sum Prm \text{ "ou" } Ps = \sum Opr$$



Onde, por indicação deste estudo foram atribuídos os seguintes valores para cada item:

Tabela 7: Legendas.

Valor do Processo		Pr
Pedidos Prováveis	Obrigações prováveis	Opr
Pedido Possíveis	Obrigações Possíveis	Ops
Pedidos Remotos	Obrigações Remotas	Orm
Passivo		Ps

Fonte: Dados da pesquisa (2023).

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A conclusão é que existem normas de órgãos de controle que exigem que as obrigações prováveis integrem o balanço financeiro como passivo, portanto, os processos judiciais e procedimentos administrativos são importantes no planejamento financeiro. Além disto a forma de mensuração adotada deve ter como base a análise do risco de cada pedido (obrigação), classificados cada um como Provável, Possível ou Remoto, atribuindo o valor econômico de cada umas das obrigações. Foi apurado ainda que o método utilizado está correto, porém, mal executado, já que não deve haver consideração de classificação de risco e contingência do processo como um todo, mas deve ocorrer sobre cada obrigação ou seja, cada pedido, conforme dito, encontrando-se a seguinte representação: $Ps = \sum Opr$. Pelo resultado do estudo, classificar de forma correta as ações judiciais e procedimento administrativos é primordial no planejamento financeiro da empresa e, vale ainda mencionar que, este planejamento, quando bem aplicado, não só aumenta a possibilidade de que a empresa deixe de sofrer com a imprevisibilidade financeira, mas também possibilita meios para decisões que possam gerar crescimento. Como referência, em razão de determinação Contábil, de que os valores em ações judiciais com risco de desembolso classificados como “provável” sejam obrigatoriamente considerados “passivos” no balanço financeiro, o presente estudo contribui de forma significativa para atender às auditorias prévias ao IPO (“Initial Public Offering”), que possibilita a abertura de capital para que as ações da empresa sejam negociadas na Bolsa de Valores (PWC, 2014). O presente estudo sugere que haja continuidade na manipulação de dados e estudo de casos, visando a apurar a possibilidade de uma definição padrão equalização do sistema de classificação de risco e contingência que resulte em fórmula matemática aplicável.

REFERÊNCIAS

ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO [AGU]. 2015. Portaria nº 40, de 10 de fevereiro de 2015. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/materia/>>



/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/47328125/do1-2018-10-26-portaria-n-40-de-10-de-fevereiro-de-2015--47327866>. Acessado em: Jan. 2022.

B3. **Guia do IPO.** 2022. Disponível em: <<https://www.b3.com.br/data/files/09/C7/6D/4C/29207710FB5A3B67AC094EA8/B3%20-%20Guia%20do%20IPO.pdf>>. Acessado em: Mar. 2022.

BANCO CENTRAL DO BRASIL [BCB]. **Norma de Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC 25.** 2009. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2009/pdf/res_3823_v1_o.pdf>. Acessado em: Jan. 2022.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. Deliberação CVM nº 72/2022. 2022. **Aprovação da Consolidação do Pronunciamento Técnico CPC 25, do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, que trata de provisões, passivos contingentes e ativos contingentes.** 2022. Disponível em: <<https://conteudo.cvm.gov.br/legislacao/resolucoes/resol072.html>>. Acessado em: Ago. 2022.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Normas Brasileiras de Contabilidade NBC.** 2017. TG 25 (R2) - provisões, passivos, contingências passivas e contingências ativas. 2022. Disponível em: <[https://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?codigo=2017/NBCTG25\(R2\)](https://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?codigo=2017/NBCTG25(R2))>. Acessado em: Ago. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em números.** 2017. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/8d9faee7812d35a58cee3d92d2df2f25.pdf>>. Acessado em: Abr. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em números.** 2020. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/11/relatorio-justica-em-numeros2021-221121.pdf>>. Acessado em: Abr. 2022.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 7ed. Atlas, São Paulo, SP, Brasil. 2022.

GIL, A. C. **Como fazer pesquisa qualitativa.** Atlas, São Paulo, SP, Brasil. 2021.

HOJI, M. **Administração financeira e orçamentária.** 12ed. Atlas, São Paulo, SP, Brasil. 2017.

IMONIANA, J. O. **Auditoria: planejamento, execução e reporte.** Atlas, São Paulo, SP, Brasil. 2018.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA [IBGE]. 2022. Estudos e Pesquisas. Informação Econômica n.º 33. **Demografia das Empresas e Estatísticas de Empreendedorismo.** Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101671.pdf>>. Acessado em: Abr. 2022.

PLANALTO. 2015. **Código de Processo Civil. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm>. Acessado em: Jan. 2022.



PRICE WATERHOUSE COOPERS [PWC]. 2022. Disponível em:
<<https://www.pwc.com.br/pt/publicacoes/assets/brasil-ipo-guide-2014.pdf>>. Acessado em:
Set. 2022.

SERASA EXPERIAN. 2022. Disponível em:
<<https://www.serasaexperian.com.br/conteudos/indicadores-economicos/>>. Acessado em:
Abr. 2022.

YIN, R. K. Estudo de caso: planejamento e métodos. 5ed. Porto Alegre, RS, Brasil:
Bookman, 2015.

YIN, R. K. Pesquisa qualitativa do início ao fim. Porto Alegre, RS, Brasil: Penso, 2016.



CAPÍTULO 5

REGULAMENTAÇÃO DOS JOGADORES DE ESPORTES ELETRÔNICOS^{2*}

Emanuelli Paro Martins
Leticia Lourenço Sangaletto Terron

RESUMO

O presente artigo tem fulcro na discussão sobre a importância da regulamentação dos jogadores de esportes eletrônicos, trazendo um comparativo entre Coreia do Sul, Alemanha e Estados Unidos, sendo que esses reconhecem o e-sport como profissão, havendo grande incentivo governamental para a profissionalização regulamentada do cyber-atleta, o que não ocorre no Brasil. O artigo, cuja qual fora desenvolvido sob a égide de diversas pesquisas bibliográficas, incluindo relatos de jogadores profissionais, entrevistas para sites, podcasts e contato real com campeonatos e método dedutivo, coloca em pauta a evolução histórica dos esportes eletrônicos, o conceito de e-sport, os e-sports nas universidades e a popularização dos esportes eletrônicos. Salieta a necessidade de novo projeto de lei, já que o Projeto de Lei 383/2017 possui um conteúdo raso, que aborda discussões polêmicas e obsoletas, com desinformação referente ao e-sport e por violar os direitos de propriedade intelectual das publishers. Portanto, o presente artigo visa diminuir a desinformação social e a banalização referente ao cenário de e-sports, levar conhecimento a população, através dos dados, pesquisas e a criação de normas que vão regulamentar, valorizar e dignificar o jogador profissional.

PALAVRAS-CHAVE: Regulamentação Do Esporte Eletrônico. E-Sports. Jogos. Gamers. Games. Gamers.

1 INTRODUÇÃO

Com o advento da tecnologia e da internet, deram-se início as competições de jogos eletrônicos ao redor do mundo. Com o constante crescimento dos e-sports, surge a necessidade de regulamentação dos esportes eletrônicos, já que os jogos deixaram de ser um hobby para se tornar um mercado com receitas bilionárias, envolvendo uma legião de fãs, os jogadores, patrocinadores, equipe técnica e as publishers.

A princípio será abordado sobre a evolução histórica dos e-sports, desde as primeiras competições até a contemporaneidade e será analisado o conceito de esporte eletrônico.

Não existe uma lei específica que regulamente os e-sports, logo, são aplicadas diversas legislações para suprir a falta de leis referentes aos esportes eletrônicos. Por isso, planeja-se explorar a possibilidade de um novo projeto de lei, que venha a dignificar o jogador profissional e respeitar o direito das publishers. Importante ressaltar a necessidade de debater sobre a jornada de trabalho, obtenção de visto de trabalho e registro dos cyber-atletas.

² Trabalho de conclusão de curso, apresentado ao curso de direito do Centro Universitário de Santa Fé o Sul - SP, UNIUNEC.



Este artigo pretende questionar o Projeto de Lei 383/2017 e futuros projetos com o mesmo teor. Comprovará que o envolvimento de jogos virtuais violentos não está associado ao comportamento agressivo dos adolescentes. Os e-sports tem um impacto positivo na vida de milhões de pessoas, movimentando a economia e promovendo cultura no país. Ademais, essa pesquisa tem como foco a diminuição do preconceito causado pela desinformação social.

Discorrer-se-á sobre a regulamentação do esporte eletrônico ao redor do mundo, na Coreia do Sul, Alemanha e Estados Unidos. Adiante, este artigo apresenta dados sobre a popularização do e-sport como esporte universitário.

O método deste estudo foi embasado em pesquisas de vários autores da área de direito digital, relatos de jogadores profissionais, entrevistas para sites e podcasts de CEO de organizações, jogadores e influentes no setor de e-sports. Contato real com vários campeonatos de e-sports, presenciais e virtuais, como LBFF (Liga Brasileira de Free Fire) e CBLOL, legislação vigente, autores estrangeiros que abordam tal assunto. Para tanto, foi utilizada, a pesquisa bibliográfica, com pesquisa em livros, artigos e revistas.

2. EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS ESPORTES ELETRÔNICOS

A primeira competição esportiva eletrônica que se tem notícia ocorreu em 19 de outubro de 1972 para estudantes da Universidade Stanford nos Estados Unidos com o jogo Spacewar, sendo transmissão de jogo presencial com prêmios reais e com um aspecto profissional a disputa. Oito anos mais tarde, em 1980, a Atari organizou o Space Invaders Championship, a primeira competição de esporte eletrônico em larga escala, com aproximadamente 10 mil participantes vindos de várias partes dos Estados Unidos. Já em 1990, foi criado o Nintendo World Championships, com etapas em várias cidades dos EUA e com a final disputada na Califórnia. Quatro anos depois, o torneio ganhou uma segunda edição, a Nintendo PowerFest 94 (GE, 2020).

Em março de 1990 a Nintendo promoveu um campeonato, nos Estados Unidos, ocorrendo disputas entre centenas de jogadores, que tinham como objetivo comum chegar a grande final, em Los Angeles. Na grande final, o vencedor recebeu uma premiação de US\$10.000, um Geo Metro (carro lançado em 1990 nos EUA), uma televisão e um troféu de ouro. O restante dos finalistas recebeu um prêmio de consolação de US\$1.000 e um troféu de prata (GRASEL, 2015).

Segundo o site Red Bull (2021), Street Fighter 2 é um dos primeiros jogos multiplayer. Foi um fenômeno no início dos anos 90, e consolidou o jogo de fliperama nos grandes centros



urbanos brasileiros como algo acessível para qualquer classe social. Também contou com a criação de Chun-Li, a primeira personagem feminina selecionável em um jogo de luta no mundo. O jogo foi o responsável pela criação da EVO (Evolution Championship Series) competição anual de e-sports de jogos de luta. Décadas depois, surgiu o Red Bull Kumite, o maior torneio de Street Fighter do mundo.

Como acentua Bruno Martins (2018), na década de 90 as LAN houses se popularizaram. Estas consistem em estabelecimentos comerciais onde é possível utilizar computadores com acesso à internet. As LAN houses, foram palco de diversas competições, como por exemplo campeonatos de Counter-Strike 1.6, jogo de FPS famoso na época, cuja franquía continua até a atualidade. O mercado realmente ganhou força através da evolução e popularização da internet, principalmente após os anos 2000.

2.1 Conceito de e-sport

A Federação Internacional de Esportes Eletrônicos (2021) define a prática de e-sports como "Um esporte competitivo performedo em um ambiente virtual onde habilidades físicas e mentais são utilizadas para a criação de condições vitoriosas através de regras geralmente aceitas".

De acordo com Nicholas Bocchi (2019), um estudo realizado durante a final do Campeonato Brasileiro de League of Legends, restou comprovado que o e-sport atende aos padrões fisiológicos de atividade física, definida pela Organização Mundial da Saúde como "qualquer movimento corporal produzido pelos músculos esqueléticos que requeiram gastos de energia".

Segundo Nielsen Abreu da Cunha (2018, p. 13)

O termo "e-Sport" advém da junção da letra "E" de ethernet com sports, que em tradução livre significam esportes online, destacando o valor da internet, sendo fundamental na massificação do cenário, ultrapassando barreiras físicas dos jogos presenciais para competições online, reunindo milhões de profissionais mundo à fora (CUNHA, 2018, p. 13)

Michael G. Wagner (2006) conceitua o esporte eletrônico como uma área de atividades esportivas em que as pessoas desenvolvem e treinam habilidades mentais ou físicas no uso de tecnologias de informação e comunicação.

O termo E-Sport significa jogos competitivos em um nível profissional e em um formato organizado (um torneio ou liga) com um objetivo específico (ou seja, ganhar um título de campeão ou prêmio em dinheiro) e uma distinção clara entre jogadores e equipes que estão competindo entre si (NEWZOO, 2021, n.p.).



De acordo com a Hawcon (2015) a referência aos esportes perpassa principalmente pela estrutura de entretenimento montada em torno dessas competições.

A menção do esporte para esse tipo de modalidade é dada justamente pelas semelhanças que existem entre essas competições em comparação com os "esportes reconhecidos". Assim como qualquer outro esporte, o eSports possui atletas, times, competições, equipamentos específicos, torcedores e até transmissões ao vivo com narradores e comentaristas. Existem diversos campeonatos gigantescos que fazem lotar estádios de copa do mundo e que são transmitidos para o mundo todo (HAWCON, 2015, n.p.).

Para o funcionamento dos e-sports, existem quatro engrenagens fundamentais, sendo as empresas de jogos eletrônicos, as ligas, os jogadores e as plataformas de streaming. Conceitua Rafaela Caetano (2019) que empresas de jogos eletrônicos são os criadores, os responsáveis pela elaboração dos jogos e ansiosas por uma boa repercussão entre os jogadores que eleve seus produtos à categoria de e-sports, essas empresas podem ainda exercer outras funções dentro deste setor, como organizar torneios ou mesmo transmitir as partidas diretamente para o público, como por exemplo a Riot Games, criadora do League of Legends. Já as ligas, se uma empresa lança um game que se torna sucesso de público, as ligas surgem para organizar campeonatos de jogadores individuais ou equipes. As ligas têm como principais funções criar regras para as disputas, captar recursos de patrocinadores e promover a divulgação de seus e-sports. Essas ligas podem ser independentes ou derivadas das próprias empresas criadoras dos games.

Os jogadores no mundo dos e-sports, são os protagonistas. Os atletas de e-sports, como em qualquer esporte tradicional, podem seguir carreira solo ou jogar em equipes, sendo remunerados por seus clubes e recebendo dinheiro de patrocínio, publicidade e dos próprios prêmios dos torneios. As plataformas de streaming também têm um papel muito importante. Streaming é a expressão inglesa referente à transmissão de conteúdo via internet. Embora atualmente alguns canais transmitam as disputas pela TV a cabo, são sites como o Twitch e o YouTube que se destacam por permitirem aos mais de 100 milhões de fãs de e-sports assistirem ao vivo às partidas e aos próprios jogadores em ação sem precisar pagar nada.

Logo, os e-sports podem ser comparados aos esportes tradicionais, com o mesmo potencial de transmissão e eventos mundialmente transmitidos.

3. E-SPORTS ATUALMENTE

Com a grandiosidade das competições, que agora atingem públicos maiores, surgiu a necessidade de existir uma regulamentação específica sobre o assunto. Pensando em todas as



partes envolvidas nesta atividade, desde jogadores, patrocinadores, coaches, psicólogos entre outros, deixou de ser um hobby para um mercado com receitas bilionárias.

Figura 1: Gráfico de popularidade do mercado de jogos.



Fonte: Newzoo Global Games (2018).

De acordo com as informações do grupo de pesquisa da indústria Newzoo (2021), o faturamento relacionado aos e-sports foi de US\$ 1 bilhão arrecadados. Seguindo a expectativa de crescimento, a consultoria de dados acredita que em 2024 a modalidade fature US\$ 1,6 bilhões. Na final da Copa do Mundo de League of Legends de 2019, 99,6 milhões de telespectadores foram registrados durante a partida. No mesmo ano, cerca de 450 milhões de pessoas assistiram a campeonatos de jogos eletrônicos. O Brasil ficou em terceiro no ranking de países com mais espectadores, com um total de 21,2 milhões pessoas registradas, atrás da China e Estados Unidos.

A Furia, uma das equipes de e-sports do Brasil, tem patrocínio maior do que clubes de futebol. Fechou um contrato de patrocínio com a FTX pelo valor de 15 milhões de reais, representando o maior valor já negociado na história dos esportes eletrônicos brasileiros. O contrato é superior a diversos negócios fechados por clubes da série A do Campeonato Brasileiro. Os acordos do São Paulo com a Bitso e do Internacional com a Banrisul, por exemplo, envolvem valores inferiores aos 15 milhões de reais (VEJA, 2022).

Com esses dados e a popularização dos e-sports, os grandes clubes do futebol começaram a investir e montar equipes para competir no cenário, exemplos são o Corinthians, o Flamengo e o Santos, apoiando a ideia de que esporte não é só em campo.

O Mundial de Free Fire (Free Fire World Series 2021), realizado em Singapura, com jogadores do Fluxo e Loud representando o Brasil, obteve um pico de 5.41 milhões de



espectadores simultâneos, além de uma média de audiência de 2.08 milhões. Além de ter faturado o top 1 do ano, o FFWS 2021 também é o evento de e-sports com maior audiência da história (THE CLUTCH, 2021).

Nobru (Bruno Goes), jogador profissional de Free Fire nascido em uma comunidade em São Paulo, hoje é um dos jogadores mais famosos e milionários do mundo, afirma, “O Free Fire basicamente salvou a minha vida, como vai salvar a vida de muitas pessoas” (TROPA FREE FIRE, 2020).

Sendo assim, a ideia de que os e-sports não são considerados esportes “de verdade” ficaram para trás. Os e-sports tem um impacto positivo na vida de milhões de pessoas, sendo fundamental a criação de normas que regulamentem essa área, que inclusive também é fonte de renda, sendo um trabalho assim como qualquer outro.

3.1 E-sports nas universidades

No Brasil é muito comum a prática do esporte universitário, várias atléticas lotam ginásios para ver suas faculdades em quadra. Nos últimos anos os esportes eletrônicos nas universidades apresentam uma estrutura profissional e vem se popularizando no país.

Segundo Renato Lourenço (2018), responsável pelo Torneio Universitário de E-Sports (TUES), a expansão do esporte eletrônico universitário pode trazer benefícios para o mercado de e-sports com novos profissionais, vínculo a instituições altamente respeitadas e para o meio acadêmico, novos estudos sobre e-sports e a quebra de paradigmas.

Em maio, a Unopar, universidade do Paraná, realizou a primeira edição da Copa Unopar, competição de Free Fire que distribuiu prêmios em dinheiro e bolsas na instituição.

Leonardo Queiroz (2021) do grupo educacional da Unopar, afirma que são 32 milhões de brasileiros fora do ensino superior.

Um dos principais fatores é a condição financeira das pessoas, realizar um torneio de e-sports é uma maneira para estimular jovens inseridos no universo gamer com a oportunidade de cursar o ensino superior.

Júlia Garcia (2021) afirma que no caso da Copa Unopar, 12 bolsas universitárias foram distribuídas ao final da competição que teve Lucio "Cerol", CEO do Fluxo, como embaixador. Ao longo de todo o processo, 75 mil inscrições foram feitas e nove mil pessoas participaram da fase classificatória.



São atitudes como essas que demonstram que os e-sports podem promover educação, também ajudando a combater preconceitos e a falta de informação referentes ao universo gamer.

4. O ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO E A REGULAMENTAÇÃO DOS E-SPORTS EM OUTROS PAÍSES

Não existe uma lei específica que regule os e-sports no Brasil. Com a falta de regulamentação própria, são aplicadas diversas legislações na área de esporte eletrônico, sendo a combinação de normas das Consolidações das Leis do Trabalho (CLT), do Código Civil e da Lei 9.615/1998, a Lei Pelé.

De acordo com André Sica e André Thomas Fehér Junior (2022), apesar da aplicação das leis expostas, foi possível identificar outras carências e lacunas legislativas. As desenvolvedoras de jogos eletrônicos (publishers) passaram a exigir diversas contrapartidas aos clubes e atletas para a participação de suas competições, e ao mesmo tempo, limitar algumas atividades que contrariassem suas políticas de uso do jogo. Afinal, vale destacar que os jogos eletrônicos possuem algo extremamente distinto da maioria das modalidades tradicionais: a propriedade intelectual do jogo eletrônico.

Como desafio ao operador do Direito, foi necessário aplicar outras leis na relação entre os agentes do mercado de e-sports, tais como a Lei 9.610/98 - Lei de Direitos Autorais e Propriedade Intelectual. Outrossim, como forma de regular as relações de consumo incidentes neste mercado nas relações de prestação de serviços, foi fundamental a aplicação do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor.

Segundo Bruno Gallucci (2021), a contratação dos atletas sob o regime da CLT segue o mesmo padrão de qualquer contratação tradicional, sendo necessário que o atleta assine um contrato de trabalho desportivo e tenha a sua carteira de trabalho assinada pela equipe, bem como terá todos os direitos previstos na legislação trabalhista. No entanto, existe a possibilidade de as equipes contratarem os jogadores como prestadores de serviços, através de pessoas jurídicas constituídas pelos atletas, modalidade extremamente arriscada sob a ótica da legislação trabalhista, pois pode configurar uma fraude. Nesse caso, o valor a ser pago é fixo e não há encargos trabalhistas a serem recolhidos pela equipe, basta apenas pagar os valores determinados no contrato entre a equipe e o atleta. É necessário um olhar cauteloso do legislativo e judiciário para evitar esse tipo de problema, já que o jogador é um empregado assim como qualquer outro e necessita ter seus direitos devidamente assegurados de forma humana.



Vale ressaltar que a pandemia ocasionada pela Covid-19 em 2020 gerou novos desafios na regulamentação do mercado. Com a suspensão de torneios presenciais, as desenvolvedoras tiveram a necessidade de se proteger contra episódios de fraude à nova tecnologia. Como exemplo, foram registrados casos em que cyber atletas trocaram de conta durante as competições sem a autorização das publishers e até mesmo, inseriram hardwares que tinham como objetivo um melhor desempenho desportivo nas partidas, o doping digital.

4.1 Comparativo entre Coreia do Sul, Alemanha e Estados Unidos

A Coreia do Sul merece destaque por ser o primeiro país a levar a cultura gamer a sério, reconhecendo a importância dos e-sports e profissionalizando os atletas.

De acordo com o site Administradores (2020) a crise econômica que atingiu o sudeste asiático, afetou o modo de vida as pessoas, que passaram a utilizar as conhecidas LAN Houses, a procura de formas mais baratas de entretenimento. Com o sucesso do jogo Starcraft no início dos anos 2000, diversos campeonatos oficiais foram criados, com premiações milionárias, disputados em arenas gigantescas, e televisionadas para o país inteiro. O ministro da cultura, esportes e turismo da Coreia do Sul montou a Associação Coreana de E-Sports, como forma de regulamentação e transformando os esportes eletrônicos em esportes oficiais do país.

Segundo Marcel Giovanni (2018) a KeSPA é uma entidade federativa encarregada de regular o esporte eletrônico, promover e fiscalizar campeonatos, licenciar direitos de transmissão dos cyber-atletas, sendo responsável por fiscalizar, gerenciar e buscar melhorias técnicas deu maior legitimidade em busca da obtenção de status oficial de modalidade esportiva e liderou o avanço da categoria pelo mundo. Sendo possível graças aos investimentos de empresas de telecomunicações e entretenimento, tais como a SK Telecom e Samsung que patrocinavam as equipes e seus esportistas.

Logo, o sucesso do e-sport na Coreia do Sul dá-se pelo reconhecimento do e-sport como profissão, constante incentivo governamental para a profissionalizar o cyber-atleta, a KeSPA no cenário de controle e fiscalização de direitos, torneios e transmissões e o patrocínio de grandes empresas que possibilitam aos jogadores salários elevados.

A Alemanha recentemente adentrou ao grupo de países que reconhecem o e-sport como um esporte, tais como: Malásia, Rússia, Finlândia, China, Itália, África do Sul, entre outros. Os clubes alemães agora poderão solicitar o status “sem fins lucrativos”, ou seja, terão direito a impostos comerciais reduzidos, bem como redução burocrática para que jogadores de e-sport estrangeiros consigam competir na Alemanha.



De acordo com Eliana Bollati (2019) o Governo Federal Alemão estabeleceu um visto específico para profissionais de e-sport, mudança prevista na Lei de Imigração Qualificada. Isso facilitará o recrutamento de jogadores e treinadores de fora da União Europeia por organizações alemãs. Conseqüentemente, tais indivíduos conseguirão ter acesso a uma residência permanente sem muitas complicações e imprevistos.

Já nos Estados Unidos, o governo reconhece jogadores de League of Legends como atletas profissionais desde 2013 e permite a emissão de vistos de trabalho aos jogadores.

Nick Allen (2013), gerente de e-sport da Riot Games, afirma que esse reconhecimento foi revolucionário para o mundo do e-sport e abriu portas para que cada vez mais atletas das mais variadas modalidades de esporte eletrônico consigam obter o visto.

Segundo Júlia Garcia (2021) Cerca de 200 universidades nos Estados Unidos têm e-sports no currículo e muitas distribuem bolsas para jogadores de LoL, Fortnite, Fifa, entre outros. A pioneira foi a Robert Morris, no estado do Illinois, em 2014.

São atitudes como as dos países citados que o demonstram empatia com o cenário dos esportes eletrônicos e Brasil poderia se espelhar nessas condutas, já que é o terceiro país no mundo em número de fãs de e-sports. Um país com um cenário tão grande, em que os e-sports movimentam a economia e a promovem cultura, deveria receber mais atenção legislativa.

5. PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 383 DE 2017

O texto de regulamentação do Senado, proposto pelo senador Roberto Rocha (PSDB-MA), não agradou a comunidade gamer, porque não foi pensado diretamente nos jogadores profissionais e seus vínculos. O projeto de lei é inconstitucional, violando os direitos de propriedade intelectual das publishers, assegurado pela Constituição e ele traz discussões polêmicas e obsoletas, pela desinformação referente a e-sports.

De acordo com Cherrygumms (Nicolle Merhy), CEO da Black Dragons (2021) é necessário ter uma regulamentação, mas não nos moldes propostos pelo projeto de lei 383 de 2017, que visam coisas absurdas como violar propriedade intelectual de publishers, é necessário focar em pautas como o piso salarial de jogadores, para que recebam um salário justo que condiz com o trabalho exercido. Outro tema importante a ser discutido é referente ao visto estrangeiro, poderia ter um projeto de lei que pensasse na situação dos muitos jogadores que não puderam representar o Brasil no exterior, pela dificuldade de conseguir visto. Um exemplo, dos tantos já ocorridos, foi o time profissional de Rainbow Six, da Faze que não conseguiu visto para o Japão.



Para Merhy, não há como regulamentar da maneira como está sendo pedido. Os parlamentares estão ignorando um fato que não deveria ser ignorado: o e-sport não é similar ao futebol, ao basquete ou a qualquer outro esporte. Ele é um caso à parte, porque há uma terceira pessoa nesse vínculo, que é a dona do jogo. No e-sports, existe uma relação entre jogador, gamehouse e publishers (empresas que produzem os jogos).

Ocorre muita desvalorização e preconceito com o e-sport, pela desinformação da própria população. O senador Eduardo Girão (Podemos-CE), autor de emenda para excluir jogos violentos da classificação de esporte eletrônico, ligou o massacre de Suzano (SP), a jogos do tipo, o que gerou revoltas da maioria do cenário gamer.

Em contrapartida, o presidente da Federação de Esportes Eletrônicos do Distrito Federal, David Leonardo Teixeira (2021), ressalta que “vários estudos apontam que a dita influência dos jogos ‘violentos’ na agressividade não se sustenta, sendo apenas uma percepção do imaginário social para a qual faltam comprovação e estudo científico”.

Em 2019, Andrew K. Przybylski, professor associado da Universidade de Oxford, e Netta Weinstein, da Universidade de Cardiff, realizaram um estudo que buscou solucionar a questão polêmica do envolvimento entre jogos violentos e agressividade de adolescentes, através de dados científicos subjetivos e objetivos. A partir dessa pesquisa, restou-se comprovado que o envolvimento de jogos virtuais violentos não está associado à variabilidade observável no comportamento agressivo dos adolescentes. Apesar dos jogadores sentirem raiva em face de alguma frustração advinda com o jogo, ninguém irá cometer algum tiroteio em massa por tal motivo, de maneira que tal comportamento não se relaciona diretamente com a agressão na vida real.

Logo, não hánexo de causalidade entre jogo violento e comportamento agressivo. Vale exemplificar que da mesma maneira que o MMA, Futebol Americano e Hóquei no gelo, todos agressivos com reais chances de causar sequelas até mesmo irreparáveis, não deixam de ser considerados esportes, jogos virtuais considerados violentos por envolverem troca de tiros em uma simulação, por exemplo, não deveriam ser excluídos como e-sports.

Há outros diversos fatores que demonstram a impossibilidade de aprovação desse projeto de lei, sendo um deles a inconstitucionalidade. Já que como exposto na Constituição Federal, no artigo 217, é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, sendo feitas com autonomia das entidades desportivas dirigentes e



associações, quanto a sua organização e funcionamento. Logo, as questões administrativas e organizacionais relacionadas aos e-sports não podem sofrer intervenções do governo.

O objetivo do PLS 383/2017 é colocar nas mãos de “terceiros” o papel de controlar o e-sport. Como afirma Tarsila Machado Alves (2018) não é necessário a criação de uma Federação Internacional para o fomento do cenário de e-sports. Segundo ela “No caso do CBLLoL, a própria desenvolvedora organiza o seu campeonato nos moldes de ascenso e descenso” e complementa “obviamente que os clubes interessados irão aderir diretamente ao CBLLoL, do que as regras da alguma federação nacional, que se tornará irrelevante”.

Portanto, os jogos são uma propriedade intelectual privada e as empresas que vivem de esportes eletrônicos já estão bem estruturadas por si só. As desenvolvedoras já executam com maestria a função de dar acesso ao E-Sports para todos. O projeto de lei é uma falta de respeito à autonomia das desenvolvedoras dos jogos.

5.1 Necessidade de novo projeto de lei

A comunidade gamer não deseja a aprovação do projeto de lei nº 383 nem futuros projetos com o mesmo teor, mas ficar sem uma legislação específica também não é uma opção, visto que o e-sports tem um impacto positivo na vida de milhões de pessoas e movimentam a economia brasileira. De acordo com a consultoria Newzoo (2021), a indústria global de games movimentou, em 2021, quase US\$ 176 bilhões de dólares. Até 2023 a perspectiva é de que este valor chegue a US\$ 200 bilhões de dólares.

É necessário o debate sobre a obtenção de visto de trabalho e registro dos cyber-atletas, a jornada de trabalho, as horas extras, tempo trabalhado após o expediente, e intervalos intrajornadas, períodos de descanso durante o trabalho, já que na maioria dos casos os jogadores moram em gamehouses, devendo essas proporcionar condição apropriada de moradia ao atleta. Também é importante ter uma equipe multidisciplinar que trate da saúde dos jogadores, como psicólogos, nutricionistas e fisioterapeutas, já que eles moram dentro do ambiente de trabalho.

Uma questão levantada por Chevis e Feher Jr. (2020), diverge da previsão legal, referente a especificidade da natureza do trabalho de um atleta de e-sports em conjunto com a constante exploração de sua imagem na mídia, entre outras fontes, poderia justificar que uma legislação própria permitisse o pagamento de parte de sua remuneração a título de exploração de imagem superior ao limite legal de 40% previsto na legislação federal sem que se configurasse fraude, ponto também “esquecido” pelos Projetos de Lei.



Além disso, é necessário analisar a aplicabilidade de contratos profissionais para indivíduos menores de 16 anos. Vale ressaltar sobre o direito de imagem do jogador profissional, no quesito “stream”. Muitas vezes, o direito de imagem é mal elaborado ou deixado de fora de alguns contratos.

6. CONCLUSÃO

O objetivo dessa pesquisa é regulamentar os jogadores de e-sports, através da possibilidade de criação de leis específicas destinadas a esses profissionais, para que tenham uma carreira digna com todos os direitos assegurados.

A não aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 383, de 2017 por seu conteúdo raso, que aborda discussões polêmicas e obsoletas, com desinformação referente ao e-sports e por violar os direitos de propriedade intelectual das publishers.

Também a não aprovação de quaisquer futuros projetos que venham a desvalorizar, censurar e banalizar todo o cenário de e-sports.

Além disso, essa pesquisa tem foco em diminuir a desinformação social e a banalização referente ao cenário de e-sports, levar conhecimento a população, através dos dados e pesquisas abordadas. Discorreu-se sobre a evolução histórica dos esportes eletrônicos, o conceito de e-sport, a aplicação das leis 9.615/98 (Lei Pelé), e CLT, ante a inexistência de regulamentação específica. Ademais, discorreu-se sobre a popularização de campeonatos de esportes eletrônicos envolvendo universidades e foi feito um comparativo referente a regulamentação do e-sports em outros países (Coreia do Sul, Alemanha e Estados Unidos).

Portanto, os e-sports tem um impacto positivo na vida de milhões de pessoas, sendo responsável por movimentar a economia, gerar empregos e promover cultura. Faz-se necessário regulamentar os jogadores de e-sports, sendo o governo responsável pelo incentivo financeiro, pelo auxílio a obtenção de visto de trabalho, por assegurar os direitos constitucionais de propriedade intelectual das publishers, pela divulgação dos e-sports para diminuição do preconceito causado pela desinformação social e pela criação de normas que vão valorizar e dignificar o jogador profissional. Somente assim, será possível o desenvolvimento de um espaço mais justo para a comunidade gamer.



REFERÊNCIAS

BRAIDA, F. H. M. da S. **Crimes cibernéticos: tipificação e legislação brasileira**. 2020. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/54506/crimes-cibernticos-tipificao-e-legislao-brasileira>. Acessado em: Ago. de 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Ulysses Guimarães, Brasília, DF, 05 outubro 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acessado em: Fev. de 2022.

BRASIL. **Projeto de Lei do Senado nº 383, de 2017**. Dispõe sobre a regulamentação da prática esportiva eletrônica. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7225318&ts=1606769676977&disposition=inline>. Acessado em: Fev. de 2022.

CAETANO, R. **O que são os eSports?**. [S. l.], 3 nov. 1919. Disponível em: <http://www.espn.com.br/infografico/o-que-sao-os-esports/>. Acessado em: Out. de 2022.

CARBONE, F. **“Salvou a minha vida”, diz Nobru, jogador do Corinthians, sobre Free Fire**. Tropa Free Fire, 14 maio 2020. Disponível em: <https://tropafreefire.com.br/noticia/documentario-da-garena-mostra-trajetoria-do-titulo-mundial-do-corinthians>. Acessado em: Fev. de 2022.

GE. **Mercado de eSports: faturamento, audiência e o cenário no Brasil**. Florianópolis, 5 ago. 2021. Disponível em: <https://ge.globo.com/sc/noticia/o-mercado-de-esports-faturamento-audiencia-e-o-cenario-no-brasil.ghtml>. Acessado em: Fev. de 2022.

GILES, D. **Media Psychology**. New Jersey: Lawrence Erlbaum Associates Inc., 2003.

LUIZ, M. H. G. **Esporte Eletrônico (E-Sport): Ausência De Regulamentação e Questionamentos Sobre O Projeto De Lei 383/2017**. 107f. Monografia (Bacharel em Direito) - Centro Universitário Curitiba, Curitiba, 2021.

KANE, D.; SPRADLEY, B. **Recognizing ESports as a Sport**. 11 maio 2017. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/317929457_Recognizing_ESports_as_a_Sport. Acessado em: Fev. de 2022.

MIGUEL, R. G. A. **Atleta: definição, classificação e deveres**. Revista eletrônica [do] Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Curitiba, PR, v. 3, n. 29, p. 51-61, abr. 2014. Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/94402>. Acessado em: Fev. de 2022.

NDM ADVOGADOS. **E-sports: as formas de contratação dos atletas e os riscos trabalhistas**. 2021. Disponível em: <https://ndmadvogados.jusbrasil.com.br/artigos/1180055927/e-sports-as-formas-de-contratacao-dos-atletas-e-os-riscos-trabalhistas>. Acessado em: Fev. de 2022.

SEIBEL, G. **Alemanha reconhece E-sports como esporte**. ManualdosGames, 2018. Disponível em: <https://manualdosgames.com/alemanha-reconhece-e-sports-como-esporte/>. Acessado em: Out. de 2022.



SILVA, N. P. **ESPORTES ELETRÔNICOS (E-SPORTS): aplicabilidade da legislação atual aos atletas de esportes eletrônicos (cyberatletas)**. 46f. Monografia (graduação) – Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS do Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2020.



CAPÍTULO 6

A RESSOCIALIZAÇÃO DOS DETENTOS DIANTE DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

Leticia Mazini Ferreira
Leticia Lourenço Sangaletto Terron

RESUMO

Diante do aumento da criminalidade o Sistema Prisional Brasileiro tem passado por sérios problemas que estão resultando em um grande transtorno para a sociedade, assim como para aqueles que estão dentro de uma prisão. Desse modo, o objetivo do trabalho é analisar os desafios do Sistema Prisional Brasileiro, demonstrando a importância da ressocialização dos detentos e da responsabilidade do Estado. A metodologia usada foi o hipotético dedutivo, cujo estudo proporcionou a leitura de artigos acadêmicos, doutrinas e legislações jurídicas. Relata-se sobre a criminalidade, as condições atuais do Sistema Prisional Brasileiro, e o que a Lei de Execução Penal ordena para a ressocialização do acusado. Foi possível verificar que a Lei proporciona medidas muito eficazes de educação, atividade laborativa, assistência religiosa, penas alternativas, que se fossem aplicadas conforme instituições apresentadas, poderiam contribuir para não reincidência do condenado e na redução da criminalidade. Conclui-se que o Estado tem a obrigação de implementar essas políticas públicas e é preciso mudar a sua percepção de Justiça e confiar na ressocialização, pois mesmo sendo criminosos não deixaram de ser cidadãos que corrigidos de maneira eficaz poderá ser reinserido na sociedade com menos risco de reincidência à prática de crime.

PALAVRAS-CHAVE: Sistema prisional Brasileiro. Ressocialização do preso. Lei de execução penal. Políticas públicas.

1. INTRODUÇÃO

Diante do aumento da criminalidade no Brasil, o Sistema Prisional Brasileiro está passando por sérios problemas que estão se tornando um grande transtorno para a sociedade, assim como para aqueles que estão dentro da prisão.

A superlotação dos presídios, as ocorrências de rebeliões, o crescimento do número de reincidentes está cada vez mais dificultando o êxito de uma reinserção de qualidade dos detentos na sociedade.

Apesar de existir normas como a Lei de Execução Penal que regem e prezam pela ressocialização do indivíduo e a redução da criminalidade, o Serviço Penitenciário Nacional entrou em uma superlotação com o maior número de presos que jamais foram vistos, fazendo com que o tema volte à atenção da coletividade.

A sociedade tem desenvolvido a percepção de que fazer Justiça deriva somente da prisão do indivíduo, acarretando um pensamento de que são seres diferentes que não devem ser tratados como as outras pessoas, não se importando com a forma que sairão do Sistema Penitenciário.



Deste modo, acabam desconsiderando que mesmo sendo nomeados como criminosos são seres humanos dignos de princípios e direitos, que apesar do Estado ser detentor do direito/dever de punir, não pode realizar um outro erro ainda mais árduo contra eles.

A estrutura do trabalho segue mostrando sobre a criminalidade, os direitos pertencentes aos indivíduos mesmo estando preso, a situação atual do Sistema Prisional Brasileiro e o que a Lei de Execução Penal ordena para a ressocialização do acusado, bem como as medidas que podem ser aplicadas.

O objetivo é analisar os desafios que o Sistema Prisional apresenta e a importância da ressocialização dos detentos, caso a Lei de Execução Penal possui fatores que contribuem para uma eficácia da redução da criminalidade e reincidência, além da responsabilidade do Estado frente ao Sistema Prisional.

2. AS PRIMÍCIAS DA CRIMINALIDADE

O Ser humano em razão de sua necessidade de convivência em comunidade a todo momento esteve à exposição de conflitos. Desde quando regras precisaram ser estabelecidas como controle social, a criminalidade passou a integrar-se nas relações humanas. Seja por um crime mais grave ou não, o Estado teve que buscar meios viáveis de punição para aqueles que infringiam os seus interesses.

Na Idade Média, em meados séculos X e XV surgiram as primeiras normas que puniam as transgressões das pessoas, utilizando meios de tortura, pena de morte por meio de enforcamento, decapitação, cujo Estado não possuía nenhuma limitação ao punir o criminoso. (IGNACIO, 2020). O governo poderia fazer o que compreendesse acerca do infrator. Essas pessoas eram vistas como meros objetos e eram sujeitos às penas totalmente desumanas sem um meio de defesa ou ressocialização.

Atualmente, devido a evolução e regulamento da Constituição Federal de 1988, aliados ao Código Penal de 1940 e com as leis esparsas do ordenamento jurídico brasileiro, foram impostas ao Estado uma limitação visível ao seu direito de punir, abrangendo direitos fundamentais a todo o ser humano, inclusive aos infratores.

Dispõe no artigo 1º da Constituição Federal:

1º A república Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

[...]

III- a dignidade da pessoa humana (BRASIL, 1988, n.p.)



A Dignidade Humana tornou-se um princípio que expressa o direito das pessoas de ter um tratamento digno pelo simples fato de serem humanos, independentemente de sua origem, sendo incluídos até mesmo aqueles que estejam sofrendo uma sanção penal, privativos de sua liberdade ou restrito de determinados direitos.

É expresso na Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º a garantia do preso de ter total respeito a sua integridade física e moral. Atualmente o sistema jurídico brasileiro censura qualquer forma de tortura e proporciona a pessoa presa direitos que antes não lhe era concedidos.

Não estão presentes só na Constituição Federal, mas existem diversas convenções como resoluções da ONU, carta de Declarações dos Direitos Humanos, leis esparsas como a Lei de Execução Penal nº 7.210/1984 que regem sobre o tratamento dos aprisionados.

Greco (2017) dispõe que não é porque um indivíduo venha a cometer um erro que é permitido que o Estado cometa outro ainda mais árduo, agindo com a pessoa carcerária como se fossem um animal.

Para que seja aplicado uma punição a alguém é preciso que tenha ocorrido um crime tipificado no ordenamento jurídico. O artigo 1º do Código Penal (1940) declara que não há crime sem que uma lei anterior defina que uma determinada conduta seja crime e não há uma aplicação de uma pena sem uma prévia cominação legal. Tudo o que é considerado ilícito precisa estar descrito em lei, tanto o que é considerado crime, como a pena que deve ser aplicada para quem a infringe.

O ato de praticar um crime parte de uma violação de uma norma penal incriminadora, mas que sua conduta ou omissão encontra-se ajustada ao tipo penal sem estar amparada por nenhuma excludente de ilicitude. É necessário ser uma atitude reprovável perante a sociedade e que tenha os pressupostos da culpabilidade para poder ser punido (JESUS, 2011).

A pena que é aplicada pelo magistrado é uma restrição penal ou uma privação de bem jurídico, podendo ser uma pena privativa de liberdade, restritiva de direito ou uma aplicação de uma pena pecuniária. Segundo Capez (2011) a finalidade da pena é retribuir punitivamente o criminoso pelo que ele fez em conjunto de uma readaptação como forma de prevenir novas transgressões que ferem o direito da sociedade.

Desse modo, o Estado restringe ou priva o bem jurídico como uma retribuição pelo mal que causou ao outro, mas não só o punindo, devendo ter a responsabilidade de readaptar o



indivíduo com o desígnio de reinseri-lo na sociedade, para que evite que ele pratique novos delitos.

3. O SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

Em 1850 foi criada a primeira prisão organizada no Brasil, uma casa de correção aos infratores na cidade do Rio de Janeiro. A execução da pena era com o exercício do trabalho no estabelecimento, mas foi com o surgimento do Código Penal de 1940 e com a recepção da Constituição Federal de 1988 que criou a ideia de reeducação, um sistema prisional de correção (MAPA, 2022).

Segundo os dados divulgados por Bruno Abbud (2022), o serviço Penitenciário Nacional registrou pelo sistema a maior quantidade de presidiários em superlotação que jamais foram vistos, sendo um total de total de 919.651 prisioneiros, sendo eles 867.000 homens, 49.000 mulheres e 413.000 presos provisórios. Em dezembro de 2021, havia apenas 466.529 vagas nas prisões com uma população carcerária de quase um milhão de pessoas, sendo o terceiro país com mais presos no mundo.

A superlotação do Sistema Prisional Brasileiro está intensificando as adversidades ocorridas dentro da prisão e fora dela pela grande quantidade de número de presos. Celas coletivas, todos aglomerados correndo risco de proliferação de todos os tipos de doenças. O lugar é fétido, totalmente precário, desumano, contribuinte para os grandes problemas vistos na prisão, como morte, rebeliões, tráfico de armas e drogas.

Cediço que muitos dos presos são provisórios aguardando a sentença condenatória, na qual tomam grande quantidade de espaço nas prisões, assim como a falta de colônias agrícolas, ou similares, casa de albergado e cadeias públicas estão coadjuvando cada vez mais com a superlotação dos presídios.

Sob outra ótica, também não tem o menor cabimento a mistura, na mesma cela, ou nas mesmas atividades, do condenado primário com o reincidente. Este apresenta, sem dúvida, maior tendência à criminalidade, tanto que já possui condenações variadas. O outro é estreante, podendo nunca mais tornar a delinquir, desde que consiga ser convenientemente reeducado. Para isso, o Estado deve assumir a responsabilidade de não prejudicar o seu aprendizado, não permitindo que conviva com delinquentes habituais, muito mais distantes de qualquer chance de ressocialização efetiva (NUCCI, 2010, p. 529-530).



Condenados definitivos compartilhando o mesmo espaço que os presos provisórios geram consequências ainda mais perigosas, concedendo lições errôneas que transformam a vida do indivíduo quando deixa o presídio.

Conforme os dados do G1 (2019) as Facções criminosas estão cada vez mais recrutando presos que são responsáveis pelo aumento da violência nos presídios, como em 2019 penitenciárias de Manaus foi cenário de dois massacres que resultaram na morte de 111 detidos. A pandemia do Coronavírus iniciada em 2019 indiretamente contribuiu muito para a lotação do encarceramento com o empobrecimento geral da população, desemprego e fome.

Antes do pacote anticrime o limite de pena máxima que poderia ser estabelecida era de 30 anos, com a nova Lei nº 13.964 de 24 de dezembro de 2019 sancionada pelo Presidente Jair Bolsonaro foi mudado para 40 anos como tempo máximo para que o indivíduo possa cumprir sua pena.

Segundo anunciado pelo repórter Marcelo Mattos há um projeto que está determinando o aumento da pena máxima para 50 anos, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara aprovou, mas a proposta ainda precisa ser aceita pela da Câmara dos Deputados. (MATTOS, 2021).

É notável que a solução que as pessoas legitimadas têm proposto nos últimos anos continua sendo o aumento do tempo da população carcerária nos presídios como repreensão, mesmo sendo demonstrado ao longo dos anos que não está havendo benefícios diante da elevada quantidade de presos e reincidência no Brasil, resultado de um mau gerenciamento do poder público.

4. A RESSOCIALIZAÇÃO DOS DETENTOS

No campo da psicologia tem revelado que o comportamento do ser humano, os pensamentos e as emoções mudam de forma significativa. É quase inevitável que quanto mais tempo o indivíduo passe na prisão é provocado grande mudanças na sua personalidade.

O psicólogo Jarret (2018) relatou que em entrevistas feitas com presidiários britânicos, os presidiários descreveram que ocorre uma anestesia emocional muito grande, que passam a ficar mais desinteressados na vida ou nos sentimentos das outras pessoas. Portanto, não estariam num estado ideal para voltar a conviver em sociedade.



A Ressocialização do detento diz respeito ao tempo que ele sai do sistema prisional e volta para a sociedade para exercer suas funções como cidadão. É almejar do criminoso o respeito afim de que evite a prática de novos crimes (NUNES, 2022).

Há todo um processo de reinserção do detido que espera resguardar os seus direitos que foram perdidos no cárcere. Apesar da finalidade da pena privativa de liberdade é o de promover a inclusão do delinquente, não é o que acontece atualmente.

Mirabette (2002) diz que a prisão não cumpre com o seu objetivo com êxito para que o indivíduo possa voltar conviver em respeito na sociedade, sendo assim, o cárcere por si só não consegue cumprir a função de ressocialização, necessitando de outros diversos fatores como o trabalho, a educação do preso, o apoio dos familiares e do próprio Estado no exercício de suas funções.

A superlotação, a reincidência, são um dos grandes problemas enfrentados pela falta de ressocialização, problemas como rebeliões e organizações criminosas. Na maioria das vezes o preso que sai do sistema prisional sai pior do que entrou, porque não foram realizados uma reabilitação de princípios e caráter.

Psicólogos relatam que o criminoso não tem certo entendimento da vontade do outro, não sabe como lidar com frustrações e que o ambiente e os problemas que este viveu na sua infância levaram a fatores que contribuíram para cometer um delito (ALCÂNTRA, 2015).

A forma que são tratados interfere brutalmente em como agirão depois que deixarem o presídio, conseqüentemente são levados a cometerem crimes outra vez, pois dentro daquele ambiente pútrido atrai instantaneamente a vontade de fugir, e depois que saem voltam a delinquir, já que as pessoas que estão fora age de maneira ignorante não estando dispostas a recebê-los.

Dessa forma, no interior do presídio acaba ocorrendo o que os psicólogos e criminalistas denominam de “prisionização”, cujo presidiários se adaptam ao ambiente carcerário e então, é criada uma organização de criminosos que gera uma síndrome pós encarceramento quando eles são libertos.

Os presos que não possuíam nenhum contato com facções criminosas se vinculam por interesse em necessidades básicas e garantia de segurança, que passa a ser criado uma relação de total dependências dessas facções que irão perdurar não só dentro dos presídios, mas também fora dele. Quem apoia os detentos fornecendo condições para se sustentar na cadeia são essas



próprias facções, e o Estado indiretamente vem ignorando a existência delas (MARQUES, 2017).

A omissão deste é um dos principais fatores que contribuem para atuação das facções criminosas, que nota essa carência e oferece aos presidiários o que era dever do poder executivo. Um ambiente cujos próprios agentes penitenciários não estão preparados para lidar com conflitos e desrespeitam os direitos concernentes aos detentos os violentando e torturando.

Prado (2005) mesmo retrata que o dever de assistência ao preso é do Estado como prevenção do crime, no que concerne na orientação e toda assistência e apoio do retorno à convivência em sociedade, se necessário, pelo prazo de dois meses, até mesmo fornecer um estabelecimento de alojamento e alimentação.

Quando ocorre a rejeição de princípios e não prezam pela manutenção da ordem, isso reflete gravemente na sociedade, pois mesmo que o preso cumpra sua pena continuará não sendo tratado como uma outra pessoa. É muito importante que os representantes foquem na reabilitação e na ressocialização do preso para enfrentar os problemas do sistema prisional brasileiro.

5. AS DIRETRIZES DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL

A Lei de Execução Penal nº 7.210/1984 tem o objetivo de amparar o preso para que não tenha os seus direitos violados pelo sistema prisional, porém essa norma não vem obtendo eficácia ao longo dos anos (NUNES, 2022).

Na norma é apresentado diversos direitos do preso, incluindo alimentação, trabalho, respeito a sua integridade moral e física, assistência religiosa, e diversas outras garantias que contribuem para a ressocialização do condenado.

Sobretudo, não basta a existência da norma é preciso colocá-la em práticas e as políticas públicas seria um ótimo meio para promover uma melhoria em curto prazo. Desse modo, cabe ressaltar que é responsabilidade do Estado o cumprimento da norma e a implementação de projetos que contribuem para isso.

Tal ineficácia está na omissão do Poder Executivo que, procurando de todas as formas dirimir e eximir-se de suas obrigações básicas no plano social, até a presente data não houve investimentos necessários em escolas, em fábricas e fazendas modelo, ou mesmo comércio; em pessoal especializado e organizações encarregadas de encontrar postos de trabalho para os



presos em regime semi-aberto e aberto, principalmente para os egressos dos estabelecimentos penais.” (ZACARIAS, 2006, p. 35).

Há muita escassez de políticas públicas aplicadas ao se tratar de reabilitar o indivíduo, cogitam apenas a punição como justiça, encaminhando progressivamente para o aumento do encarceramento, o poder executivo tem-se omitido cada vez mais de suas responsabilidades.

A Lei de Execução de Execução Penal procura trazer condições de ressocialização e garante ao preso o acesso à educação, a implementação de ensino médio, exigência de bibliotecas para uso de livros instrutivos e recreativos, qualificação profissional e remição de pena de 1 dia a cada 12 horas de estudo.

É visto que se trata de uma norma completa na ordenança de disponibilização de educação, assistência de saúde e material ao preso, mas é necessário que as políticas públicas as concretizem.

Apesar da lei de execução penal prevê o direito a educação dados demonstram que somente de 13% da população carcerária possuem estudo, 70 % dos presos não chegaram a concluir o ensino fundamental e 92% não concluíram o ensino médio, tal como pouco menos de 1% são os que possuem diploma superior (NOVO, 2021).

Por conseguinte, isso é definido pelo mau gerenciamento do poder público e sua falta de vontade política para a ressocialização do preso. Dentro da prisão precisa de uma série de programas educacionais desenvolvidos para entender os indivíduos e investir na educação para dentro das unidades prisionais.

Simples exemplos mostram que é possível a aplicação da Lei de Execução Penal não precisando que o país tenha recursos de primeiro mundo para que se concretize, tal como a atividade realizada pela Associação de Proteção e Assistência dos Condenados na cidade de Itaúna, Minas Gerais (GRECO, 2017).

Eles oferecem às condições de se recuperar e parte do movimento de que todo ser humano é recuperável desde que tenha um tratamento adequado por meio de instituições privadas.

A Escola Padre Albert Coopman em Palmares atende 820 detentos, a comunidade da colônia penal feminina do Recife incentiva o preso que ao ler um livro por 30 dias fará uma prova e caso tire uma nota superior a 7 ele obtém uma semana de remissão de pena (MATUOKA, 2019).



Não se trata do apenas ensinar ler e escrever, mas direcioná-los as diretrizes e princípios humanos, para que eles veem a educação como um fator contribuinte para o abandono do mundo do crime.

A educação é o que prepara o ser humano para o conhecimento dos direitos humanos de sociedade, que cria instrução para o exercício da cidadania. Se houve uma falha do Estado no fornecimento da educação do indivíduo enquanto criança, há uma nova chance de reeducá-lo.

5.1. Trabalho aos presos

Quando é refletido sobre a ressocialização do preso pelo trabalho, normalmente é imaginado um trabalho forçado, sofrimento, no entanto, no artigo 28º da Lei de Execução Penal aponta que o trabalho do condenado é uma obrigação social, é um direito, mas que possuirá apenas um caráter educativo e produtivo.

A Lei permite o trabalho ao preso, ele é remunerado, mas deverá atender a indenização dos danos causados pelo crime, a assistência à família, pequenas despesas pessoais ou ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado.

Por isso, o trabalho é um instrumento que requalifica o infrator, os mantêm com a mente ocupada e toda a sua ira pode ser voltada para sua educação e produtividade perpetuando uma ordem no sistema (FOCAULT, 1987).

De acordo com a Lei de Execução Penal deve ser levado em consideração a habilitação, a condição pessoal, as oportunidades de trabalho e as necessidades futuras do preso, sendo permitido até mesmo o trabalho externo para os presos em regime fechado.

Mirabete (2002) dispõe que os presídios que não conseguem trazer uma estrutura adequada e impedem os presos de exercer qualquer atividade de trabalho o índice de fuga é muito superior.

O trabalho contribui para a reinserção do acusado, visto que o mercado de trabalho está cada vez mais competitivo e dado que eles estão longe das novas tecnologias possuem muita dificuldade para se sobressair aos demais candidatos quando saem. Com a norma é proporcionado vantagens ao preso que para cada 3 dias trabalhados poderá ter remição de 1 dia de pena.

O presídio deveria ter como função devolver à sociedade cidadãos trabalhadores homens honrados, não poderia ser enraizado o conceito de que é um espaço para sofrimento e mortificação dos infratores (BITENCOURT, 2001). O acesso do preso ao trabalho o fornece



utilidade e dignidade e os motiva a se recuperarem para voltar às suas famílias e a convivência em comunidade.

5.2. Assistência Religiosa

A religião pode ser um fator crucial também para a ressocialização do preso. A CRFB/88 em seu artigo 5º inciso VII, garante a prestação religiosa em entidades civis e militares de internação coletiva.

A religião pode apontar uma nova perspectiva de vida, de princípios e valores e um novo caminho, algumas autoridades têm resistência quanto a essa assistência religiosa, mesmo assim não pode ser encerrado.

Resultados de uma pesquisa realizada pela Pastoral Carcerária no ano de 2016 cita que o índice de faltas, ou infrações disciplinares de quem era praticante de alguma religião eram muito mais baixos em comparação com os que não praticavam nenhuma crença (SILVEIRA, 2016).

É preciso trazer esperança para aqueles que se encontram ali, o apóstolo Paulo apresentado na Bíblia Sagrada, mesmo preso com dor e sofrimento, aguardando o julgamento que o levaria a morte, durante a sua prisão escrevia cartas para os cristãos que estavam fora os enchendo de esperança.

É de se questionar o que leva alguém a estar preso e mesmo assim se manter esperançoso e alegre, é reparado uma grande diferença em conferência daqueles que tiveram uma experiência pessoal com Deus, a quem lhes trouxeram paz, uma razão de vida oferecida a eles, com os quais não tiveram nenhuma experiência espiritual e continuam com o mesmo pensamentos e caráter que fizeram eles cometerem a infração penal.

Durante o grande aumento da criminalidade e a superlotação do encarceramento dos presos no sistema prisional brasileiro tem se questionado a eficácia das penas privativa de liberdade se são as melhores alternativas, pois os índices de reincidência têm estado mais altos entre aqueles que cumpriram penas privativas de liberdade do que os que tiveram outras medidas alternativas.

O artigo 43º do Código Penal (1940) destaca como penas alternativas a prestação pecuniária, perdas de bens e valores, prestação de serviços à comunidade, interdição temporária de direitos, limitações nos finais de semana. Essas penas podem se transformar na prisão caso o condenado não cumpra as medidas estabelecidas.



Visto que a pena privativa de liberdade não está cumprindo com a sua função diante do mau funcionamento e estrutura do Sistema Prisional deixando os presos mais marginalizados, as penas alternativas podem também ser benéficas para aqueles indivíduos que cometeram crimes menos graves evitando que se tornem mais agressivos por estar numa prisão com situações tão precárias e juntos com outros detentos experientes aprendendo coisas piores no mesmo ambiente.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Embora a criminalidade sempre esteve à mercê do ser humano, a Constituição Federal de 1988 aliadas com as leis esparsas existentes no ordenamento jurídico brasileiro, proporcionou não só a limitação do direito de punir estatal como acreditou na reeducação dos presos. A prática do crime não afasta a dignidade humana dos detentos e a forma com que são tratados interfere brutalmente em como agirão depois que deixarem o presídio.

Mesmo com a promulgação da Lei de Execução Penal objetivando a proteção e a viabilização de uma ressocialização do preso com a finalidade de diminuir e evitar a reincidência, ela não está sendo aplicada.

O Estado como detentor do direito de punir e responsável pela aplicação de políticas públicas para eficácias das normas, tem ignorado o fator ressocializador do indivíduo, contribuindo ainda mais para o aumento da reincidência e das atuações das facções criminosas, resultado de uma má administração pública e corrupção política.

Há possíveis soluções de curto prazo que podem ser contribuintes como a educação dos presos, o trabalho, a assistência religiosa, a utilização das penas alternativas, mas é preciso que o Estado mude sua percepção e acredite na ressocialização, da mesma forma que é imposta pela norma. Se quem tem o poder não pôr em prática e começar a dar os primeiros passos para influenciar a sociedade, nada mudará.

Não significa que o preso tenha que ter uma vida muito melhor do que as pessoas que estão em liberdade, mas que ambos tenham os seus direitos resguardados, pois se as falhas existem a essas pessoas é porque faltou elementos básicos para uma vida digna.

É preciso que os detentos possam a ser preparados com a perspectiva de que voltarão a conviver em sociedade e sintam-se em uma realidade em que pode mudar os seus atos e fazer o que é certo, beneficiando a todos.



É certo que existe a escolha de punir mais severamente o indivíduo, rejeitando a sua reeducação, arriscando deixá-los pior aumentando o número de reincidências ou a de desenvolver regras de sentenças e prisões, políticas públicas que ajudam realmente a se reabilitarem, a cumprir a pena, aprender com os seus erros para ser reinserido com eficácia na sociedade. Focando na educação, no trabalho, na vida espiritual, na geração de princípios e valores que definem o ser humano.

REFERÊNCIAS

ABBUD, B. **Pandemia pode ter levado Brasil a ter recorde histórico de 919.651 presos.** Brasília: O GLOBO, 2022. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2022/06/pandemia-pode-ter-levado-brasil-a-ter-recorde-historico-de-919651-presos.ghtml>. Acessado em: Jul. de 2022.

ALCÂNTRA, J. C. de. **A mente de um criminoso.** Goiânia: Polícia Civil, 2015. Disponível em: <https://www.policiacivil.go.gov.br/artigos/a-mente-de-um-criminoso.html>. Acessado em: Jul. de 2022.

BIBLIA, Português. **Bíblia Sagrada:** antigo e novo testamento. Tradução de João Ferreira de Almeida. Brasília: Sociedade Bíblica do Brasil, 1969.

BITENCOURT, R. C. **Falência da pena de prisão: causas e alternativas.** 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Senado Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acessado em: Jul. de 2022.

BRASIL. Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal.** Brasília, DF, 7 de dez 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acessado em: Jul. de 2022.

BRASIL. Decreto lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. **Lei de Execução Penal.** Brasília, DF, 11 de jul. 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm. Acessado em: Jul. de 2022.

CAPEZ, F. **Curso de Direito Penal Brasileiro.** 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir:** história da violência nas prisões. 27. Ed. Petrópolis: Editora Vozes, 1987.

G1. **Com presídios superlotados e condições precárias facções criminosas crescem e dominam cadeias:** Profissão Repórter, 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/profissao-reporter/noticia/2019/06/13/com-presidios-superlotados-e-condicoes-precarias-faccoes-criminosas-crescem-e-dominam-cadeias.ghtml>. Acessado em: Jul. de 2022.

GRECO, R. **Curso de Direito Penal:** parte geral. vol.1, 19. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2017.



IGNACIO, J. **Sistema prisional brasileiro e os respeitos aos direitos humanos**: entenda. Florianópolis: POLITIZE, 2020. Disponível em: <https://www.politize.com.br/sistema-prisional-e-direitos-humanos-entenda/>. Acessado em: Jul. de 2022.

JARRET, C. **Como a prisão muda a personalidade de detentos**: BBC News Brasil, 2018. Disponível em: [https://www.bbc.com/portuguese/vert-fut-44282247#:~:text=Caracter%C3%ADsticas%20comuns%20do%20ambiente%20prisional,a%20explora%C3%A7%C3%A3o%20por%20outros\)%2C%20al%C3%A9m](https://www.bbc.com/portuguese/vert-fut-44282247#:~:text=Caracter%C3%ADsticas%20comuns%20do%20ambiente%20prisional,a%20explora%C3%A7%C3%A3o%20por%20outros)%2C%20al%C3%A9m.). Acessado em: Jul. de 2022.

JESUS, D.de. **Direito Penal**: Parte Geral. 32ed. São Paulo: Saraiva,2011.

MAPA. Memória da Administração Pública. **Casa de Correção do Rio de Janeiro (1889-1930)**: gov.br,2018. Disponível em: <http://mapa.an.gov.br/index.php/dicionario-primeira-republica/531-casa-de-correcao-da-capital-federal>. Acessado em: Jul. de 2022.

MARQUES, M. **Visita a Casas Prisionais**: um olhar crítico acerca dos direitos humanos no sistema prisional brasileiro. Porto Alegre: Fundação Escola Superior do Ministério Público, 2017.

MATTOS, M. **CCJ da Câmara aprova projeto que aumenta pena máxima de prisão no Brasil para 50 anos**: Joven Pan, 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-mai-31/ccj-aprova-projeto-aumenta-pena-maxima-50-anos>. Acessado em: Jul. de 2022.

MATUOKA, I. **“A prisão não pode ser o fim”**: a realidade da educação prisional no Brasil: Portal Aprendiz,2019. Disponível em: <https://portal.aprendiz.uol.com.br/2019/09/25/a-realidade-da-educacao-prisional-no-brasil/>. Acessado em: Jul. de 2022.

MIRABETE, J. F. **Execução Penal**. 10 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

NOVO, B. N. **A importância da educação prisional para a recuperação de detentos no Brasil e na Espanha**: Direito Net, 2021. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/12195/A-importancia-da-educacao-prisional-para-a-recuperacao-de-detentos-no-Brasil-e-na-Espanha>. Acessado em: Jul. de 2022.

NUCCI, G. de S. **Leis Penais e Processuais Penais comentadas**. 5 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

NUNES, I. R. **A Ressocialização e a Educação dos presos**, 2021. 19 dissertação (Graduação em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de Goiás, escola de direito, negócio e comunicação, Goiás, 2021. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/4265/1/Trabalho%20de%20curso%20-%20Igor%20Rodrigues%20Nunes.pdf>. Acessado em: Jul. de 2022.

PRADO, L. R. **Curso de Direito Penal brasileiro**. 7 ed. Parte Geral. Arts. 1º ao 120. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

REIS, J. J. L dos. **A importância da Ressocialização do Preso e a Aplicação da Lei de Execução Penal no Brasil**, 2022. 23 f. Dissertação (Graduação em Direito) -Universidade Católica de Salvador, Salvador,2022. Disponível em: <http://ri.ucsal.br:8080/jspui/bitstream/prefix/4808/1/TCCJAINEREIS.pdf>. Acessado em: Jul. de 2022.



CAPÍTULO 7

BANHEIROS MULTIGÊNERO EM ESPAÇOS PÚBLICOS

Abner Kemuel Porato Idalgo
Letícia Lourenço Sangaletto Terron

RESUMO

O presente artigo aborda o entendimento histórico de sexo gênero e os percalços enfrentados por pessoas transgêneros, transexuais, travestis e não-binárias na utilização dos banheiros em espaços públicos. A instalação de sanitários que não são divididos por gênero, os chamado multigênero/unissex, tem sido uma alternativa viável utilizada por alguns estabelecimentos para contornar os casos de discriminação e violência experienciada por estes indivíduos. Contudo, grupos mais conservadores não simpatizantes da ideia começaram a articular medidas para combater tal proposta, desencadeando assim diversos projetos de lei que começaram a tramitar nas esferas do poder legislativo municipal, estadual e finalmente federal através do Projeto de Lei 4019 de 2021 que justifica sua criação por intermédios argumentativos que fecham os olhos para o conhecimento científico e estatístico sobre sexo, gênero e vivência LGBTQIA+. Utilizando a metodologia dedutiva sobre a referida problemática e debruçando-se sobre artigos de estudos que discorrem sobre a temática entende-se que a esta PL fere princípios fundamentais da Constituição como a Dignidade da Pessoa Humana contribuindo assim para a manutenção estrutural do preconceito.

PALAVRAS-CHAVE: Gênero. Banheiros multigênero. Preconceito. Transgênero. Não-Binário.

1. INTRODUÇÃO

Minoria, como o próprio termo sugere, consiste num grupo de pessoas que possuem determinadas características divergentes das massas. Para alguns recortes sociais mesmo os pequenos e mais corriqueiros acontecimentos do cotidiano podem apresentar sinuosidades que acabam por atravancar suas vidas.

O uso de banheiros públicos, por exemplo, é um pormenor insignificante na rotina de grande parcela da população, porém, para indivíduos transgêneros, transexuais, travestis e não-binários não se trata de algo tão simples, uma vez que estas pessoas enfrentam, infelizmente, uma quantidade volumosa de preconceito e violência cujas origens emanam das mais diversas fontes. A divisão por gênero realizadas nos sanitários incentiva concomitantemente a binariedade compulsória e a aversão a tudo que fuja do padrão masculino e feminino.

Na tentativa de contornar esta problemática e proporcionar mais segurança e conforto, muitos estabelecimentos iniciaram a instalação de banheiros que não possuem distinção de sexo, entretanto, tal medida começou a ser duramente criticada por grupos mais conservadores o que desencadeou um empenho político-legislativo em níveis municipal, estadual e nacional para proibir a implementação de banheiros unissex/multigênero em locais públicos.



2. SEXO E GÊNERO

Por séculos os termos sexo e gênero foram vistos como sinônimos. Tal confusão é compreensível, já que são dois elementos que se completam e que se exibem através de um panorama que os une, a sexualidade humana. Enquanto sexo comumente compreende, de forma mais abrangente, as características estruturais e fisiológicas em que os seres vivos são classificados, macho e fêmea ou intersexos (quando manifestam características mistas). O gênero por sua vez é a interpretação, leitura cultural, que uma determinada sociedade exerce a partir do aspecto biológico, estabelecendo assim os papéis de gênero.

[...] o gênero pode ser compreendido como um significado assumido por um corpo (já) diferenciado sexualmente; contudo, mesmo assim esse significado só existe em relação a outro significado oposto. Algumas teóricas feministas afirmam ser o gênero “uma relação”, aliás um conjunto de relações, e não um atributo individual. Outras, na senda de Beauvoir, argumentam que somente o gênero feminino é marcado, que a pessoa universal e o gênero masculino se fundem em um só gênero, definindo com isso, as mulheres nos termos do sexo deles e enaltecendo os homens como portadores de uma personalidade universal que transcende o corpo (BUTTLER, 2003, p. 28).

Nesta toada é preciso visualizar como a não dissociação de sexo biológico e gênero promove uma naturalização das atribuições sociais rígidas relacionadas a homens e mulheres, alimentando, desta forma, a superioridade masculina (BUTTLER, 2003).

2.1 Breve histórico do entendimento do sexo biológico

Até o século XVIII, predominava o consenso científico da existência de um sexo uno, a discussão sobre a binariedade sexual não acontecia naquela época. A visão era de que homem e mulher seriam semelhantes em seus sistemas reprodutores, com a diferença de que, nelas, esse sistema se configurava invertido, a vagina como um pênis reverso e os ovários como testículos. Entendia-se, através do que eles chamavam de metafísica de hierarquização, que a mulher era nada mais do que um homem imperfeito, pois lhes tinha faltado calor vital para atingir tal estado (LAQUEUR, 2001).

Durante um período de aproximadamente dois milênios, os ovários nem ao menos possuíam nomenclatura que os diferissem das gônadas masculinas, haja vista o pensamento de que ambos os sexos detinham testículos. Tais compreensões anatômicas eram bastante difundidas entre os estudiosos deste tempo como Herófilo, por exemplo, um importante e influente anatomista de Alexandria, o qual, só veio a ser refutado anos mais tarde, suas ideias, porém perduraram um pouco mais, até perderem, enfim, a força entre as massas no final do século (LAQUEUR, 2001).



A partir do século XIX, após as ideias de metafísicas hierárquicas caírem, novas concepções do entendimento sexual emergiram. A ideia de divergência biológica, agora, figurava o cenário científico. Era possível então demonstrar as diferenças não somente em corpos vivos, mas também em blocos microscópicos. Um nome importante a ser citado referente ao campo da biologia daquele tempo é Patrick Geddes, ele atribuía à fisiologia celular, as razões pelas quais as mulheres se apresentavam mais passivas, conservadoras, indolentes e variáveis. Segundo ele, em sua maioria, os machos tinham células que apresentavam um sistema catabólico, ou seja, que despendiam energia, as fêmeas, por sua vez, possuíam células anabólicas, que armazenavam energia. Desta forma ele dissociava quase que completamente a influência que os moldes sociais tinham sobre os comportamentos dos gêneros, tendo em mente a concepção de que as primitivas formas de vida, lá em seus primórdios, decidiram, de forma inalterável, como macho e fêmea se portariam (LAQUEUR, 2001).

Com a evolução das ciências e da tecnologia o funcionamento e a formação sexual humana foram sendo mais bem compreendidos tornando aquelas ideias obsoletas, haja vista que o desenvolvimento sexual se dava de maneira muito mais complexa do que constatado até o início do século XX.

2.2 A construção do gênero e a transformação do papel da mulher no decorrer da História

O entendimento do ser Homem como o do ser Mulher é inegavelmente volúvel. Os signos e funções apresentados pelos gêneros em função de seus sexos, ao decorrer da história indicam que a supervalorização do masculino foi um mecanismo criado para beneficiar uma estrutura de poder a qual é nomeada de patriarcado (BEAUVOIR, 1979).

A MULHER? É muito simples, dizem os amadores de fórmulas simples: é uma matriz, um ovário; é uma fêmea, e esta palavra basta para defini-la. Na boca do homem o epíteto "fêmea" soa como um insulto; no entanto, êle não se envergonha de sua animalidade, sente-se, ao contrário, orgulhoso se dele dizem: "É um macho!" O termo "fêmea" é pejorativo, não porque enraíze a mulher na Natureza, mas porque a confina no seu sexo. E se esse sexo parece ao homem desprezível e inimigo, mesmo nos bichos inocentes, é evidentemente por causa da inquieta hostilidade que a mulher suscita no homem; entretanto, êle quer encontrar na biologia uma justificação desse sentimento (BEAUVOIR, 1979, p. 25)

Por muito tempo a atividade humana na pré-história foi difundida como uma dicotomia de caçadores (Os provedores que eram responsáveis por esta função arriscada e rigorosa) exercida pelos machos, e coletores (Função mais passiva e doméstica) exercida pelas fêmeas. Tal visão se deu, haja vista que, os primeiros estudiosos do assunto eram homens do século XIX, desta forma as pesquisas que realizaram sobre o cotidiano pré-histórico foram influenciadas pelo ambiente social no qual estavam inseridos. Estudos arqueológicos mais



recentes indicam a participação efetiva das mulheres nos espaços de realização de caça e pesca e também nos cortes destes (KOIDE; FERREIRA; MARINI, 2014).

Avançando para a antiguidade, período no qual as estruturas sociais organizadas de maior porte como impérios e estados emergiam, mesmo sendo escassos os registros do exercício social feminino, estudos arqueológicos e históricos indicam que nas regiões do antigo Egito e da Mesopotâmia a mulher praticava normalmente os atos da vida civil como a todo tipo de ofício e inclusive para se realizar um casamento o consentimento da mãe era tão indispensável quanto do pai. Às mulheres eram concedidos pelo Código de Hamurabi diversos direitos, os quais foram perdidos mais tarde, a citar: a participação do comércio, de terras, de escravos, etc., a representação judicial ou testemunhal bem como a tomada de empréstimos. Além disso, no Egito era muito comum que possuíssem livre circulação e acesso à educação bem como o resguardo aos direitos de herança e por vezes ocorria também que uma mulher atingisse o posto de regente do Estado como aconteceu com as Cleópatras (PRATAS, 2011).

Já na Grécia Antiga, mais precisamente na cidade-estado de Atenas, onde vigia um regime político democrático, o Exercício dos direitos político-sociais era gozado única e exclusivamente por homens adultos descendentes de outros cidadãos, excluindo-se obrigatoriamente mulheres e escravos. Nesta realidade elas já eram vistas inferiorizadas, seus corpos eram tidos imperfeitos, tal compreensão era refletida mesmo nas artes, as esculturas da época retratavam o corpo feminino sempre coberto enquanto o masculino nu, logo que este era perfeito e o anterior não (ANDRADE, 2020).

Mais a frente no período medieval, época cuja vivência feminina tornou-se bastante complexa, com a influência da doutrina judaico-cristã impetradas pela igreja católica, órgão centralizador do poder daquele tempo, a mulher agora realizava um papel de submissão, se portando com completo respeito ao marido, exercitando sempre um bom papel de esposa e mãe. O clero também promoveu uma demonização desenfreada da mulher, apresentando-a como um símbolo de fraqueza pronto a derrubar o homem assim como Eva o teria feito no Éden. Além da famigerada “caça às bruxas” fenômeno que consistia em aprisionar e queimar em praças públicas àquelas que demonstravam níveis científicos elevados (TEODÓSIO; HOLANDA, 2020).

Posteriormente no advento inicial da Idade Contemporânea, a Revolução Francesa, as mulheres, sob influência do pensamento iluminista e seus ideais de liberdade, igualdade e fraternidade, romperam com os papéis sociais da época que se restringiam aos afazeres



domésticos. O feminino naquele tempo deveria ser completamente distinto do masculino se atendo às tarefas a que estava apto, tendo em vista a sua natureza frágil. Desta forma não era de boa fama que as mulheres fossem vistas atuando nos espaços públicos, logo que estas pertenciam ao ambiente privado. Mesmo que muitas vezes à sombra dos homens, as mulheres tiveram atuação ativa durante a Revolução, seja por panfletagem, marchas, protestos na Assembleia. O apogeu da luta feminina neste período ocorreu através da publicação da Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã escrito de Olympe de Gouges uma importante ativista política, dramaturga, feminista e abolicionista do século XVIII, na obra a escritora sustenta a igualdade de direitos entre os gêneros, de que da mesma forma que o homem já nasce livre também a mulher o faz (SCHMIDT, 2012).

Se tratando de Brasil, os primeiros rumores da desconstrução da famigerada estrutura de gênero só começaram por volta das décadas de 1960 e 1970, ainda sobre o regime militar, influenciados diretamente pelos movimentos feministas que já aconteciam em nações economicamente mais evoluídas tempos antes. A filósofa francesa Simone de Beauvoir, um importante ícone da luta feminista, foi uma das, senão a mais, relevante teórica a respeito de como as engrenagens de gênero se movimentavam. Seu escrito de 1949 *O Segundo Sexo*, impactou no âmbito epistemológico das classes intelectuais e posteriormente nas massas, culminando numa reforma na maneira em como as mulheres eram vistas e tratadas socialmente. Temas antes ignorados, violência doméstica, equiparação salarial e sexualidade feminina, agora viravam pautas centrais das discussões políticas (LAQUEUR, 2001).

3. TRANSGÊNEROS E NÃO-BINÁRIOS

Como apresentado, muitos estudiosos discorreram sobre a não sinonimização de sexo e gênero. Tal percepção se manifesta através de indivíduos como os Transexuais/Transgêneros/Travestis e também os Não-Binários, todos estes apresentam um rompante com a identidade cisgênero, aquela na qual há uma identificação da pessoa com o gênero social designado ao nascimento, exemplo: Um macho biológico que se identifique como homem.

3.1 Conceito de Transgeneridade

A terminologia *Trans* vem do latim e denota “para além de” e refere-se a um grupo de pessoas que não se identificam com o gênero e ou o sexo de seu nascimento. Representada pela letra “T” da sigla LGBTQIA+ que abarca consigo Transgêneros, Transexuais e Travestis,



palavras que em geral podem ser vistas como sinônimos, contudo, pequenas diferenças podem ser apontadas.

Transexuais apresentam desde cedo variados níveis de aversão ao próprio corpo, inclusive fortes disforias genitais, sentindo-se como habitando o “corpo errado”, buscando tratamentos hormonais e a cirurgia de redesignação sexual para sentirem-se mais “adequados”. Transgêneros também apresentam a discordância com relação gênero, mas não se incomodam necessariamente com seu sexo (genitália) podendo não querer alterá-lo. Já o termo Travesti é exclusivo da América Latina e se refere a uma identidade de gênero feminina (Referindo-se sempre como a (artigo feminino) Travesti), não cisgênero, majoritariamente composto por pessoas pretas/pardas. Há aquelas que reconhecem ser sinônimos travesti e mulher trans e outras que se entendem antes de tudo como Travesti, performando deste modo um terceiro gênero (REIS; PINHO, 2016).

É preciso esclarecer as origens do fenômeno trangeneridade para que possa ser falado dele com propriedade. Diferente do que se propaga não se trata de um desvio moral, problema espiritual ou meramente uma escolha. Estudos científicos nas áreas da embriologia, genética, endocrinologia etc. indicam um fator biológico por trás da experiência *trans* e da aversão de gênero que frequentemente a acompanha.

De acordo com o Dr. J. Graham Theisen, obstetra/ginecologista e membro do *National Institutes of Health Women's Reproductive Health* e parceiro de pesquisa do *Medical College of Georgia* na *Augusta University*, 21 variantes em 19 genes foram encontradas nas vias de sinalização de estrogênio do cérebro, críticas para estabelecer se o cérebro será masculino ou feminino. Basicamente, e talvez contra-intuitivamente, esses genes estão envolvidos principalmente na aspensão crítica do estrogênio no cérebro logo antes ou depois do nascimento, o que é essencial para a masculinização do cérebro.

As investigações das variantes identificadas podem significar que em homens nascidos (pessoas cujo sexo de nascimento é masculino) essa exposição crítica ao estrogênio não acontece ou o caminho é alterado para que o cérebro não seja masculinizado. Em fêmeas natais, pode significar que a exposição ao estrogênio ocorre quando normalmente não ocorreria, levando à masculinização. Ambos podem resultar em uma incongruência entre o gênero interno de uma pessoa e seu sexo externo. A experiência emocional negativa associada a essa incongruência é chamada de disforia de gênero (MEDICAL COLLEGE OF GEORGIA AT AUGUSTA UNIVERSITY, 2020).



Este, entretanto, não é o único estudo que discorre sobre o assunto. Na Austrália cientistas do Hudson Institute of Medical Research, em Melbourne, analisaram o DNA de 380 mulheres transgênero e descobriram que certas “variações” de 12 genes diferentes foram significativamente super-representadas em mulheres transgênero, em comparação com homens não transgênero. Infere-se que essas variações genéticas possam tornar alguns homens menos capazes de processar andrógenos, fazendo com que o cérebro se desenvolva de maneira diferente, com áreas menos masculinas ou mais femininas o que pode contribuir para a disforia de gênero em mulheres transgênero.

É de suma relevância difundir o conhecimento científico produzido acerca das identidades de gênero e das manifestações da sexualidade humana no intuito de suavizar o intenso preconceito sobre tais matérias. No entanto, é preciso ressaltar que independentemente de comprovações científicas, o respeito e a tolerância são condições inerentes à humanidade e devem ser distribuídos obrigatoriamente a todos os membros do corpo social (FOREMAN *et al.*, 2018).

3.2 Conceito de Não-Binariedade

Como já mencionado, o Gênero é uma manifestação social, cultural e histórica fruto das características sexuais biológicas abstraídas. A divisão dos papéis de gênero está tão arraigada às culturas que soa quase que intrinsecamente natural, não o sendo, porém.

A cultura (em sentido lato) é a responsável pela transformação dos corpos em entidades sexuadas e socializadas, por intermédio de redes de significados que abarcam categorizações de gênero, de orientação sexual, de escolha de parceiros. Valores e práticas sociais modelam, orientam e esculpem desejos e modos de viver a sexualidade, dando origem a carreiras sexuais/amorosas (HEILBORN, 1999, p. 40).

As estruturas sociais tendem a beneficiar determinados grupos em detrimento de outros, isso ocorre nos recortes de raça, religião, poder econômico, sexualidade, gênero e afins. Estabelecendo assim relação de dominador e dominado.

Quando analisados os comportamentos gerais de homens e mulheres médios, percebe-se que existem características e valores que eles devem desempenhar e outros que elas devem desempenhar: Tipo de trabalho e função, condutas morais, linguajar e forma de expressão, vestuário e visual, apelo sexual e relacionamentos, dentre muitas outras categorizações que reforçam a polarização binária dos gêneros. É bastante óbvio que nenhum indivíduo mantém todos os aspectos de seu gênero atribuídos a si, entretanto, o desvio destes padrões comportamentais geralmente causa desconforto, insultos, risos, podendo, em casos mais críticos, escalar para algum grau de violência mais severa.



Neste sentido, é visível que existe uma idealização histórica, mesmo que parcial ou totalmente inconsciente, dos corpos em estabelecerem oposição, exemplificando: A materialização do que é ser Homem é não ser mulher e utilizar de todos os seus esforços para não se aparentar, física, intelectual e emocionalmente com uma mulher. O contrário também ocorre, porém, haja vista o machismo estrutural, é moralmente mais indigno trocar a “áurea” e poderosa masculinidade para exercer o gênero frágil.

O gênero é mais bem entendido se posto como um espectro, nas extremidades estão as idealizações de Masculino e Feminino, assim que, o indivíduo que com eles se identifica, é chamado de cisgênero. Por sua vez, todas as variações entre os pólos, as quais não se identificam, com as extremidades são nomeados de não-binários (REIS; PINHO, 2016).

Não-binário é um termo guarda-chuva, ou seja, abarca uma série de identidades, das quais podem ser citadas:

Gênero Fluído: Indivíduos que apresentam volatilidade constante da sua identificação, não se atendo a apenas dois gêneros;

Bigênero: Indivíduos que se reconhecem com dois gêneros simultaneamente, não sendo possível dissociar a porcentagem quantitativa de cada um deles;

Demigênero: Designa um reconhecimento parcial com o masculino ou feminino na sua identidade e parcial com a não-binariedade;

Pangênero: Essa identidade abarca vários gêneros em si, desta forma, podendo possivelmente ir além do conhecimento atual dos estudos de gênero;

Agênero: Também chamada de *genderless*, essa categoria de identidade representa aqueles que não reconhecem em si nenhuma identificação com nenhum dos gêneros existentes;

Gênero Neutro: Esta terminologia indica que há uma identificação equilibrada com todos os gêneros.

E estas são apenas algumas das identidades de gênero catalogadas. Existem ainda outras como *Andrógino*, *Demigirl*, *Demiboy*, *Transmasculino*, *Transfeminino*, *Graygender*, etc. (REIS; PINHO, 2016).

4. BANHEIROS PÚBLICOS E A DIVISÃO POR GÊNERO

Banheiros público são talvez a maior representação da binariedade compulsória na organização social. O Fato de serem espaços apartados exclusivos para homens ou mulheres dá



a ideia de que os sujeitos que não se encaixam nessa dualidade são inexistentes ou não são bem-vindos.

Desde cedo indivíduos *trans* e não-binários enfrentam uma jornada nada agradável que é ter de usar um banheiro público. O que seria só mais um ato do cotidiano para a maior parte das pessoas (cisgêneros) torna-se um martírio para este grupo. A “fiscalização” feita por outros usuários ou mesmo funcionários dos estabelecimentos é um fenômeno bastante problemático e recorrente. Qualquer mínimo sinal que remeta ao gênero oposto é visto com estranheza e pode acarretar situações de humilhação e violência. Desta forma é estabelecido, mesmo dentro da classe de pessoas *trans* e não-binárias, uma separação de acordo com sua passabilidade, entretanto, nenhum ser humano deveria querer ou dever aparentar nada que não o seja. Ao que a Constituição Federal há muito já estabeleceu como Objetivos Fundamentais em seu Art. 3º: Uma sociedade livre, justa e solidária, na qual as desigualdades sociais sejam reduzidas, havendo a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (CERVI *et al.*, 2019).

Sendo assim é completamente incoerente encontrar na Lei Maior garantias de que um cidadão não enfrentará discriminação por conta de gênero ou qualquer outra condição e se deparar com a realidade destas pessoas, que são duramente genitalizadas e cujas identidades, mesmo que reconhecida legal e civilmente, são reprovadas no dia a dia.

4.1 A polêmica dos banheiros multigênero/unissex e a PL 4019/21

A discussão sobre este assunto tem sido feita por décadas, mas recentemente se intensificou após a implementação desses banheiros por uma rede de *fast food* numa unidade da cidade de Bauru-SP. Depois de um vídeo de uma mulher indignada com a situação *viralizar* na internet, a prefeitura local autuou o estabelecimento que foi obrigado a desfazer aquela modalidade de sanitários. Neste caso a justificativa se pautou no código sanitário do município que expressamente exige a divisão por sexo.

Outros lugares também chamaram a atenção pela instalação de banheiros coletivos em seus prédios como a USP e a PUC-SP que receberam muitas críticas dos grupos mais conservadores. Com isso deu-se início a uma “caça” aos banheiros multigênero, diversos projetos de lei municipais como em Maringá-PR e Marília-SP começaram a ferver Brasil a fora, sendo, por fim, proposta perante o Congresso Federal a PL 4019/21.

O texto do Deputado Julio Cesar Ribeiro (Republicanos-DF) que pretende coibir a implantação de sanitários unissex/multigênero em locais públicos dispõe:



Art. 1º Esta lei proíbe a instalação e a adequação de banheiros, vestiários e assemelhados na modalidade unissex, nos espaços públicos, estabelecimentos comerciais e demais ambientes de trabalho. Parágrafo único. Banheiros, vestiários e assemelhados na modalidade unissex são espaços de uso coletivo que não é destinado a um público específico, sendo caracterizado seu uso por qualquer indivíduo.

Art. 2º Os espaços públicos, estabelecimentos comerciais e demais ambientes de trabalho, onde já existia um único banheiro, vestiários e assemelhados na modalidade unissex, em que cada indivíduo, independente de sexo utiliza, deverá modificar a sua finalidade e nome, para utilização de membros da família, destinado apenas ao uso de país com filhos de até 10(dez) anos de idade.

Art. 3º A infração ao descumprimento desta lei, implicará ao pagamento de multa a ser definida pelos órgãos de fiscalização dos Estados, Municípios e Distrito Federal (RIBEIRO, 2021, p. 1-2).

Alegando não intentar contra a dignidade humana de nenhum grupo, o texto da lei utiliza como justificativa para a sua redação os seguintes pontos, que serão refutados:

I) A criação de banheiros multigênero não diminuirá a violência contra o grupo LGBTQIA+: É fato que o preconceito não se extingue de um dia para o outro e que, infelizmente grupos minoritários serão vistos sofrendo discriminação por muitos anos ainda. E é exatamente por isso que deve se dar a devida atenção ao que esses grupos estão clamando. Num país como o Brasil onde a transfobia é escrachada e cujos índices para tal são alarmantes, o mínimo que deveria ser feito para aplacar a situação era escutar com a atenção o clamor das pessoas que sofrem todos os dias esta dura realidade. Logo, se a legislação do país garante que não haverá distinção de nenhuma natureza para com seu povo, e entendido é que transexuais e não-binários são reconhecidos com o gênero que alegam se identificar, torna-se incongruente impedir que eles exerçam um direito ínfimo da vida civil que é o de utilizar os banheiros de acordo com o seu gênero como também é inconcebível proibir a criação de um banheiro que abarque todas as identidades de gênero (multigênero). Este modelo evitaria ter que submeter esses sujeitos à escolha de um dos banheiros, o que gera um vexame desnecessário. Impedir sua implementação é fechar os olhos para esta parcela social, é dizer: Vocês não são importantes o suficiente para terem seus problemas solucionados e tudo piora quando o descaso é oriundo de um servidor público pago inclusive pelos impostos destas mesmas pessoas. É ultrajante, é utilizar o Estado para banalizar toda uma causa.

Uma pesquisa feita na Universidade da Califórnia indica que 54% dos transgêneros entrevistados apresentaram problemas de saúde, como a infecção urinária, desencadeados pela falta de acesso a banheiros públicos. Todavia a carta magna garante o contrário dizendo: “Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.” (CRFB/88). Ainda segundo a mesma pesquisa cerca de 70% relataram enfrentar dificuldades para utilizar os



sanitários devido aos insultos e agressões. Alguns indivíduos chegam até mesmo evitar o consumo de água para não terem de usar banheiros públicos.

Mesmo sendo um levantamento pequeno e regionalizado ele serve de parâmetro para visualizar a dificuldade vivenciada por pessoas *trans*, já que este recorte social recebe um alto índice de aversão mundo a fora, não sendo diferente no Brasil um dos países líderes nos índices de violência transfóbica. Os dados do Dossiê Assassinatos e Violências Contra Travestis e Transexuais Brasileiras realizado pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais (Antra) aponta 140 mortes, número maior que 2019, ano anterior ao início da pandemia que contabilizou 124 casos. Pelo 13º ano seguido o Brasil figura o topo do ranking mundial para este tipo de violência (BENEVIDE, 2022).

Isto posto, há de se notar o quanto essa problemática dos sanitários criada por um conservadorismo preconceituoso afeta de forma literal e tangível a vida de milhares de pessoas, a ponto de deixá-las mais vulneráveis a doenças, sem contar os danos psicológicos possivelmente causados a essa rotina desgastante. Não há como ignorar o monumental atentado ao Princípio da Dignidade humana, previsto de forma eminente no art. 1º, III, CRFB/88.

II) Ademais o deputado Julio César Ribeiro expõe que o combate ao preconceito deve ser feito única e exclusivamente pela família sem interferência de agentes externos. É sabido que a Lgbtfofia é um problema mundial ainda mais inflamado no Brasil como já abordado anteriormente e que possui níveis estruturais. Isso significa que tal modalidade de preconceito não se dissolve rapidamente sem a devida discussão e como questão social que é, deve ser combatido por todos desde os núcleos familiares até as entidades públicas. De modo que, tendo o entendimento adequado a respeito deste assunto é muito irresponsável sugerir não caber às instituições e às autoridades estatais movimentarem-se para solvê-lo. Pensamentos como este reforçam e perpetuam o tabu que paira sobre pessoas LGBTQIA+, sob um manto fino de suposta preocupação com a família, esquecendo, porém, que este grupo também constitui e provém de famílias, dos mais diferentes formatos e que também participam da vida em sociedade. O Estado, que por sua vez tem por objetivo fundamental promover o bem estar de todos sem distinção seja ela qual for (art. 3º, IV, CRFB/88) como também à assistência familiar criando mecanismos que coíbam a violência em suas relações (art 226, caput e §8º, CRFB/88) não deve e nem pode legislar a favor dos ideais de apenas um tipo familiar.



5. CONCLUSÃO

Ante o exposto é possível dissociar sexo e gênero e afastar do segundo um suposto caráter biológico que, por décadas, foi erroneamente atribuído. Esta naturalização dos papéis de gênero produz conseqüentemente uma compulsoriedade cisgênero e heterossexual que provoca a invisibilização de determinados indivíduos e a negação de direitos de pessoas LGBTQIA+. Neste viés, fácil é enxergar como a construção dual de gênero é frágil e não se sustenta independentemente do argumento que se proponha a defendê-la. Sua fraqueza é explicitada pelos acontecimentos e pela transformação histórica que modificou, modifica e modificará os papéis atribuídos a homens e mulheres nas mais diversas camadas e esferas sociais. Logo que, se em decorrência da natureza uma determinada atribuição é exclusivamente feminina, não poderia esta ser modificada pelo tempo, espaço, posição econômica, aspectos étnico-raciais e outros tantos fatores que alteram substancialmente os papéis de gênero de acordo com o panorama em que estão inseridos. Assim, a percepção binarista de que feminino e masculino são conceitos perenes e imutáveis não passa de conservadorismo desvairado que fecha os olhos para a História da própria humanidade e de como coisas de homem e coisas de mulher são absolutamente divergentes quando Pré-História, Antiguidade, Idade Média, Idade Moderna, Contemporaneidade e cada um de seus períodos são comparados. De modo que, se nem o sexo biológico é binário, haja vista as variações intersexuais, assim também o gênero, que nada mais é do que uma abstração daquele, não o pode ser.

Diante disso é possível compreender como a origem do preconceito desferido contra pessoas *trans* e não-binárias se baseia em um ideal fictício de masculino e feminino que por sua vez encontra nos espaços públicos, como os banheiros coletivos categorizados por gênero, combustível para a perpetuação dessa divisão exclusiva e desconexa da realidade.

Conclui-se, por conseguinte, que a proibição da instalação de banheiros unissex/multigênero em espaços e atribuições de caráter público implica atentar contra ordenamento constitucional brasileiro e muitos de seus princípios. Tendo em vista as justificativas pobres que sustentam o Projeto de Lei 4019/21 enviado ao órgão maior do Poder Legislativo, fica claro que ainda há muita desinformação sobre o assunto, o que é comum, mas não pode ser tolerada quando vinda de um membro do Congresso Federal, representante do povo, ainda mais quando a legislação sugerida atravessa princípios constitucionais inegociáveis impedindo uma alternativa que reduz o sofrimento de uma parcela social corroborando, por conseguinte para a perpetuação da discriminação e violência contra pessoas *trans* e não-binárias.



REFERÊNCIAS

- ANDRADE, M. M. **Palavra de Mulher**: sobre a “voz das mulheres” e a história grega antiga. **SciELO**, 2020. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rbh/a/TwrQKFVXpjhNcpqsrWwnTTC/?lang=pt#>>. Acessado em: Jul. de 2022.
- BEAUVOIR, S. de. **O segundo sexo**: fatos e mitos. 4.a ed.. Difusão européia do livro, 1970.
- BENEVIDES, B. G. **Dossiê**: assassinatos e violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2021. Editora Expressão Popular, Brasília, 2022.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. p. 11-29, 219-222.
- BUTLER, J. **Problemas de gênero**: Feminismo e subversão da identidade. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2003.
- CERVI, T. de A. N. *et al.* **O banheiro público como dispositivo de gênero**. Bagoas, São Paulo, v. 1, n. 20, p. 327-363, 2019. Disponível em: <<https://periodicos.ufrn.br/bagoas/article/view/18173>>. Acessado em: Jul. de 2022.
- FOREMAN, M. *et al.* Written in DNA—: study reveals potential biological basis for transgender. **The Journal of Clinical Endocrinology e Metabolism.**, Melbourne, v. Volume 104, n. 2, 21 set. 2018. 390–396, p. 390–396. Disponível em: <<https://www.hudson.org.au/news/written-in-dna-study-reveals-potential-biological-basis-for-transgender/>>. Acessado em: Jul. de 2022.
- G1. **Banheiro ‘multigênero’ de fast food no interior de SP repercute na web**. 2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/bauru-marilia/noticia/2021/11/12/criticas-de-vereadores-a-banheiro-multigenero-de-fast-food-repercutem-em-rede-social-vai-que-vira-moda.ghtml>>. Acessado em: Jul. de 2022.
- HEILBORN, M. L. Construção de si, gênero e sexualidade. **CLAM**, 2007. Disponível em: <http://www.clam.org.br/bibliotecadigital/uploads/publicacoes/97_1512_contrucaodesi.pdf>. Acessado em: Jul. de 2022.
- KOIDE, K.; FERREIRA, M. T.; MARINI, M. **Arqueologia e a crítica feminista da ciência**: Entrevista com Alison Wylie, scientiæ zudia, São Paulo, v. 12, n. 3, p. 549-90, 2014. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ss/a/nYGyqgdc3kfygSKj5B3LpNd/?lang=pt>>. Acessado em: Jul. de 2022.
- LAQUEUR, T. **Inventando o sexo**: Corpo e gênero dos gregos a Freud. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001.
- MACHADO, R. **Preconceito e falta de acesso aumentam o risco de infecção urinária em pessoas trans**. Drauzio Varella UOL, 2019. Disponível em: <<https://drauziovarella.uol.com.br/urologia/preconceito-e-falta-de-acesso-a-banheiros-aumentam-o-risco-de-infeccao-urinaria-em-pessoas-trans/>>. Acessado em: Jul. de 2022.



MEDICAL COLLEGE OF GEORGIA AT AUGUSTA UNIVERSITY. **Gene variants provide insight into brain, body incongruence in transgender.** Disponível em <<https://www.sciencedaily.com/releases/2020/02/200205084203.htm>>. Acessado em: Nov. de 2022.

PRATAS, G. M. D. L. **Trabalho e religião:** O papel da mulher na sociedade faraônica. Mandrágora, v.17. n. 17, 2011, p. 157-173. Disponível em: <<https://www.metodista.br/revistas/revistas-ims/index.php/MA/article/view/2752/2938>>. Acessado em: Jul. de 2022.

REIS, N. dos; PINHO, R. **Gêneros não-binários, identidades, expressões e educação.** Revista Reflexão e Ação, Santa Cruz do Sul, v. 24, n. 1, p. 7-25, Jan./Abr. 2016. Disponível em: < <https://online.unisc.br/seer/index.php/reflex/article/view/7045>>. Acessado em: Jul. de 2022.

RIBEIRO, J. C. **Projeto de Lei n. 4019/2021.** Proíbe a instalação e a adequação de banheiros, vestiários e assemelhados na modalidade unissex, nos espaços públicos, estabelecimentos comerciais e demais ambientes de trabalho. Brasília: Câmara dos Deputados, 16 nov. 2021. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2307102>>. Acessado em: Jul. de 2022.

SCHIMIDT, J. de F. As Mulheres na Revolução Francesa. **Revista Thema**, Pelotas, fev. 2012. Disponível em: <<https://periodicos.ifsul.edu.br/index.php/thema/article/view/147/67>>. Acessado em: Nov. de 2022.

SOUZA, E. M.; CARRIERI, A. de P. A analítica queer e o seu rompimento com concepção binária de gênero. **Ram, Rev. Adm. Mackenzie**, v. 11, n. 3, Edição Especial, São Paulo – SP, 2010, p. 46-70. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ram/a/qRZmRRR4rgtp5sy8dNXLq6M/?lang=pt>>. Acessado em: Jul. de 2022.

TEODÓSIO, G. M.; HOLANDA, H. M. O feminino na Idade Média, seu lugar na historiografia e a herança para a contemporaneidade. **Editora Realize**, 2020. Disponível em: <https://editorarealize.com.br/editora/anais/conedu/2020/TRABALHO_EV140_MD1_SA_ID_172_09102020083704.pdf>. Acessado em: Jul. de 2022.

TONELI, M. J. F. Gênero e sexualidade: história, condições e lugares. **Scielo**, 2020. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rbh/a/TwrQKFVXpjhNcpqsrWwnTTC/?lang=pt#>>. Acessado em: Jul. de 2022.

VALE, A. A mulher e a pré-história: Alguns apontamentos para questionar a tradição e a tradução da mulher-mãe e mulher-deusa na arqueologia pré-histórica. **Impactum Coimbra University Press**, Coimbra, v. 54, p. 5-25, 2015. Disponível em: <https://impactum-journals.uc.pt/conimbriga/article/view/1647-8657_54_1/4074>. Acessado em: Jul. de 2022.



CAPÍTULO 8

O USO DE CANABIDIOL NO TRATAMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA

Ana Lara Cândido Becker de Carvalho
Francisco Antonio Costa de Carvalho

RESUMO

O presente trabalho busca estudar o que é o canabidiol e quais são os benefícios envolvidos de sua utilização no tratamento de crianças e adolescentes diagnosticados com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA. O objetivo geral foi analisar o uso e os efeitos positivos do canabidiol no tratamento de características derivadas do espectro autista em crianças e adolescentes com TEA. Especificamente, objetivou-se: definir o que é o canabidiol e suas propriedades; descrever o Transtorno do Espectro do Autismo; e relacionar positivamente o uso do canabidiol ao tratamento de traços resultantes do espectro autista em crianças e adolescentes com TEA. O problema de pesquisa foi: como o uso do canabidiol pode contribuir de maneira favorável ao tratamento e ao controle de pessoas com autismo que possuem comportamentos de agressividade e de déficit de interação social. A hipótese é de que, a partir do uso controlado e estabilizado do canabidiol (CBD), é possível alcançar resultados promissores e positivos no tratamento medicamentoso de crianças e adolescentes com TEA que apresentam comportamentos relacionados à ações agressivas contra si mesmas e em face de pessoas a seu redor, bem como à severa introspecção social e relacional. O objeto da pesquisa é exploratória de natureza teórica, sendo a abordagem qualitativa, o método dedutivo e o método de procedimento deu-se na forma monográfica. As técnicas de pesquisa utilizadas foram a bibliográfica e a documental. A pesquisa bibliográfica deu-se nas seguintes bases de dados: Portal Periódico da CAPES, Scielo e revistas qualificadas no Qualis/CAPES. A pesquisa documental foi realizada nos seguintes órgãos: Ministério da Saúde. Conclui-se que, apesar do tema não possuir um esgotamento científico e acadêmico, os estudos existentes que relacionam uso do canabidiol e controle de certos traços que derivam do Transtorno do Espectro do Autismo apontam benefícios importantes para o bem-estar da população com autismo.

PALAVRAS-CHAVE: Canabidiol. Transtorno do Espectro do Autismo.

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo visa, sem esgotar o assunto, investigar o que é a substância denominada ‘canabidiol’ e quais são os benefícios da utilização desta no tratamento de crianças e adolescentes diagnosticados com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA que, devido a comportamentos agressivos que podem apresentar, necessitam de meios alternativos para controlar estes traços que não sejam, necessariamente, medicamentosos. O objetivo geral da pesquisa é, essencialmente, analisar o uso e os efeitos positivos do canabidiol no tratamento de características derivadas do espectro autista em crianças e adolescentes com TEA. Os objetivos específicos, por sua vez, são: definir o que é o canabidiol e suas propriedades; descrever o Transtorno do Espectro do Autismo; e relacionar positivamente o uso do canabidiol ao tratamento de traços resultantes do espectro autista em crianças e adolescentes com TEA.

Para tanto, o problema de pesquisa norteador do presente estudo foi o seguinte: como o uso do canabidiol pode contribuir de maneira favorável ao tratamento e ao controle de



peças com autismo que possuem comportamentos de agressividade e de déficit de interação social? A hipótese inicial levantada é de que, a partir do uso controlado e estabilizado do canabidiol (CBD), é possível alcançar resultados promissores e positivos no tratamento medicamentoso de crianças e adolescentes com TEA que apresentam comportamentos relacionados a ações agressivas contra si mesmas e em face de pessoas a seu redor, bem como à severa introspecção social e relacional.

A relevância da pesquisa se justifica pela emergente necessidade de pesquisas relacionadas às diversas formas de tratamento possível para as diversas características que se enquadram no espectro autista e, desse modo, através de pesquisas que possam identificar tratamentos alternativos ao tradicional acompanhamento – por vezes – preponderantemente ou até mesmo exclusivamente medicamentoso, será possível divulgar e publicizar maiores conhecimentos terapêuticos acerca de crianças e adolescentes autistas, aumentando o leque de possibilidades de tratamentos e acompanhamentos que melhor se encaixem na rotina e na personalidade da pessoa com autismo.

Quanto à metodologia, foi utilizada uma abordagem qualitativa. A metodologia usada foi a pesquisa bibliográfica, sendo exploratória de natureza teórica, tendo como fontes livros, artigos e teses sobre o tema. O método de abordagem será dedutivo e o método de procedimento monográfico com técnicas de pesquisa bibliográfica e documental. A pesquisa bibliográfica será realizada nas seguintes bases de dados: Portal Periódicos da CAPES, *Scielo* e revistas classificadas no Qualis/CAPES. A pesquisa documental será realizada junto ao órgão da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

2. O QUE É O CANABIDIOL (CBD)?

O canabidiol (CBD) é um dos principais compostos químicos encontrados na *Cannabis sativa*, planta comumente conhecida como maconha, pertencente a uma classe de compostos chamados canabinoides, que interagem com o sistema endocanabinoide do corpo humano e de outros mamíferos. Ao contrário do principal composto psicoativo da maconha, o delta-9-tetrahydrocannabinol (THC), o CBD não produz os efeitos psicoativos típicos associados ao uso da maconha. Em vez disso, tem sido objeto de estudos por suas potenciais propriedades terapêuticas em diversas condições, incluindo epilepsia, ansiedade, dor crônica, esclerose múltipla e outras doenças neurológicas. O CBD pode afetar o sistema endocanabinoide por meio de vários mecanismos, incluindo a inibição da recaptação de anandamida, um canabinoide



endógeno (MINELLA; LINARTEVICHI, 2021). Além disso, tem sido sugerido que o CBD pode ter propriedades anti-inflamatórias, antioxidantes, analgésicas e ansiolíticas.

Pesquisas recentes têm mostrado resultados promissores sobre o potencial terapêutico do CBD, e estas investigaram o uso do canabidiol (CBD) como uma forma terapêutica para várias condições. Algumas das pesquisas mais promissoras incluem: epilepsia, tendo estudos clínicos mostrado que o CBD pode ser eficaz na redução da frequência de convulsões em pessoas com síndrome de Dravet e síndrome de Lennox-Gastaut, duas formas raras de epilepsia. Segundo Olivera *et al.* (2021), em 2018, a FDA (Food and Drug Administration) aprovou o primeiro medicamento contendo CBD, chamado Epidiolex, para tratar as seguintes condições: ansiedade, tendo vários estudos sugerido que o CBD pode ajudar a reduzir a ansiedade em pessoas com transtornos de ansiedade, como transtorno de ansiedade social e transtorno obsessivo-compulsivo (TOC) (SCHIER *et al.*, 2012); dor crônica, sendo o CBD estudado por seu potencial no tratamento da dor crônica, incluindo dor neuropática e dor relacionada ao câncer (ASCENÇÃO; LUSTOSA, 2016); esclerose múltipla, tendo algumas pesquisas sugerido que o CBD pode ajudar a reduzir a espasticidade muscular em pessoas com esclerose múltipla (RABELO, 2019).

Os estudos sobre o canabidiol (CBD) são importantes porque esse composto tem demonstrado potencial como recurso terapêutico em diversas condições de saúde humana. O CBD é um dos principais canabinoides encontrados na planta da cannabis, e tem sido objeto de intensa pesquisa nas últimas décadas. Algumas das condições em que o CBD tem demonstrado eficácia incluem epilepsia refratária, transtornos de ansiedade, depressão, dor crônica, esquizofrenia e distúrbios do sono (SILVA; JUNIOR, 2022; MEDEIROS *et al.*, 2020). Além disso, o CBD tem propriedades antioxidantes, anti-inflamatórias e neuroprotetoras, o que o torna potencialmente útil no tratamento de condições neurodegenerativas, como a doença de Alzheimer (BARBOSA *et al.*, 2020) e a doença de Parkinson (SILVA *et al.*, 2021).

No Brasil, o uso do canabidiol (CBD) como recurso terapêutico é regulamentado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Em 2015, a ANVISA autorizou a importação de produtos à base de CBD para uso pessoal, desde que sejam prescritos por um médico e contenham no máximo 0,2% de THC (tetra-hidrocanabinol), outro composto encontrado na planta da cannabis e que é psicoativo. Em 2019, a ANVISA aprovou a regulamentação para a fabricação e venda de produtos à base de CBD no país. A medida permite que empresas brasileiras obtenham autorização para produzir e comercializar produtos contendo CBD, desde que cumpram os requisitos estabelecidos pela ANVISA. Isso significa



que os pacientes que necessitam de CBD como recurso terapêutico podem ter acesso a produtos nacionais, o que pode facilitar o acesso e reduzir o custo. No entanto, ainda existem limitações no acesso ao CBD no Brasil, uma vez que a regulamentação da ANVISA ainda é considerada restritiva por muitos especialistas e pacientes. Além disso, o uso de cannabis e seus derivados ainda é criminalizado no país, o que pode dificultar o acesso ao tratamento para algumas pessoas (MOTA *et al.*, 2019).

Portanto, apesar dos desafios – como a insuficiência de estudos científicos atestando, de fato, os múltiplos benefícios do CBD e as políticas antidrogas de diversos países que não tratam os psicoativos como questões de saúde pública, mas sim como caso de justiça penal –, os estudos sobre o canabidiol continuam sendo importantes, pois podem ajudar a desenvolver novos tratamentos para uma ampla gama de condições de saúde humana.

3. TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA

O Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) é uma condição neurológica complexa que afeta a comunicação social, comportamentos e interesses. É considerado um transtorno do neurodesenvolvimento, o que significa que se manifesta desde a infância e persiste ao longo da vida. O TEA é caracterizado por padrões de comportamento repetitivos e restritos, dificuldades de comunicação e interação social, e problemas na coordenação motora. Os sintomas podem variar significativamente de pessoa para pessoa, sendo que alguns indivíduos apresentam sintomas mais graves, enquanto outros podem ter sintomas mais leves. A causa exata do TEA ainda não é completamente compreendida, mas acredita-se que fatores genéticos e ambientais possam estar envolvidos. Estudos têm mostrado que algumas alterações genéticas podem aumentar o risco de desenvolvimento do TEA, assim como exposição a certos agentes químicos (ALMEIDA *et al.*, 2021) ou drogas durante a gestação (MAIA *et al.*, 2020).

O diagnóstico do TEA é baseado na avaliação clínica realizada por profissionais especializados, que observam os padrões de comportamento e interação social do indivíduo. Não há exames de laboratório ou de imagem que possam confirmar o diagnóstico. O tratamento do TEA é multidisciplinar e pode incluir terapia comportamental, terapia ocupacional, fonoaudiologia, entre outras abordagens terapêuticas. O objetivo do tratamento é ajudar o indivíduo a desenvolver habilidades sociais, de comunicação e comportamentais, para que possam ter uma vida mais independente e integrada na sociedade (ONZI; GOMES, 2015).

O diagnóstico e o tratamento precoce são fundamentais para o desenvolvimento da pessoa com autismo. O diagnóstico precoce permite que o tratamento comece o mais cedo



possível, o que pode ajudar a minimizar os sintomas do TEA e melhorar a qualidade de vida da pessoa. Além disso, o tratamento também pode incluir o suporte da família e de educadores, para que a pessoa com autismo possa ter um ambiente mais adequado e inclusivo em casa e na escola. Com um tratamento adequado e suporte contínuo, a pessoa com autismo pode ter um desenvolvimento mais saudável e melhor qualidade de vida. Por outro lado, a falta de diagnóstico e tratamento pode levar a complicações, como dificuldades sociais e comportamentais persistentes, problemas de aprendizado e isolamento social. A falta de tratamento também pode afetar negativamente o bem-estar emocional e a qualidade de vida da pessoa com autismo, além de sobrecarregar a família e cuidadores (COSTA; ABREU, 2021).

Portanto, o diagnóstico e tratamento precoce são essenciais para a pessoa com autismo. Quando diagnosticado cedo, o tratamento pode começar rapidamente, ajudando a minimizar os sintomas do transtorno e melhorando a qualidade de vida da pessoa. O tratamento do autismo é multidisciplinar, e inclui terapias comportamentais, ocupacionais e fonoaudiológicas, além do suporte de familiares e educadores. Com um tratamento adequado e suporte contínuo, a pessoa com autismo pode desenvolver habilidades sociais, emocionais e comportamentais, melhorar a comunicação e diminuir comportamentos repetitivos e restritos. Em contrapartida, a falta de diagnóstico e tratamento pode levar a complicações que afetam negativamente a qualidade de vida da pessoa com autismo, além de sobrecarregar a família e os cuidadores. Por isso, é importante que os sinais de autismo sejam identificados precocemente para que a intervenção terapêutica possa ser iniciada o mais rápido possível, visando melhorar o desenvolvimento e bem-estar da pessoa com autismo (DIAS *et al.*, 2022).

Os estudos atuais sobre autismo têm avançado bastante nos últimos anos, buscando compreender as causas e os mecanismos biológicos e comportamentais envolvidos no transtorno. Alguns dos principais avanços recentes na pesquisa sobre autismo incluem: 1) identificação de fatores genéticos: estudos têm mostrado que as alterações genéticas podem ser uma das principais causas do autismo, com diversas variantes genéticas sendo identificadas como associadas ao transtorno (FIGUEIREDO *et al.*, 2022; SANTOS; SANTOS, 2021); 2) identificação de fatores ambientais: alguns fatores ambientais, como exposição a substâncias químicas durante a gestação, também têm sido estudados como possíveis causas do autismo (FARIAS *et al.*, 2020); 3) maior compreensão dos circuitos cerebrais envolvidos: estudos de neuroimagem têm permitido uma maior compreensão dos circuitos cerebrais envolvidos no autismo, incluindo regiões como o córtex pré-frontal e o cerebelo (CASTELBLANCO *et al.*, 2018); 4) desenvolvimento de novas abordagens terapêuticas: novas abordagens terapêuticas,



como o uso de tecnologias de realidade virtual e de estimulação cerebral, têm sido desenvolvidas e testadas para o tratamento do autismo (FAUSTINO *et al.*, 2021); e 5) compreensão das diferenças comportamentais e cognitivas entre os indivíduos com autismo: estudos têm mostrado que existem diferenças significativas nos comportamentos e habilidades cognitivas entre os indivíduos com autismo, o que pode ajudar a direcionar o tratamento de forma mais individualizada (ANDRADE *et al.*, 2018).

Dessarte, os estudos atuais sobre o autismo têm permitido uma maior compreensão da condição e uma evolução no diagnóstico e tratamento do transtorno, buscando sempre melhorar a qualidade de vida e bem-estar das pessoas com autismo e suas famílias.

4. O USO DO CANABIDIOL NO TRATAMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA

Existem algumas evidências preliminares sugerindo que o canabidiol (CBD) pode ter efeitos positivos no tratamento de crianças e adolescentes com autismo, embora a pesquisa nesta área ainda seja limitada e inconclusiva. Alguns dos possíveis efeitos positivos incluem: redução da ansiedade, pois o CBD tem propriedades ansiolíticas, o que significa que ele pode ajudar a reduzir os sintomas de ansiedade em crianças e adolescentes com autismo (VILLAMISAR; ARMENTIA, 2016); melhoria da comunicação, pois algumas pesquisas sugerem que o CBD pode ajudar a melhorar a comunicação e as habilidades sociais em crianças e adolescentes com autismo (TERTULIANO; PEREIRA; SOBRINHO, 2021); e melhoria do sono, pois o CBD também pode ajudar a melhorar o sono em crianças e adolescentes com autismo, o que pode ter um impacto positivo na sua qualidade de vida (LEAL *et al.*, 2022).

Para tanto, o canabidiol pode ser utilizado de diversas formas como, por exemplo, óleo de CBD, sendo o óleo de CBD uma forma comum de administrar o composto. Ele pode ser administrado oralmente ou adicionado a alimentos ou bebidas. A dosagem deve ser cuidadosamente monitorada e ajustada pelo profissional de saúde para garantir que seja segura e eficaz. Além disso, é possível usufruir do canabidiol em cápsulas, pois as cápsulas de CBD podem ser uma opção para aqueles que preferem uma forma de dosagem mais fácil e conveniente. As cápsulas podem ser tomadas com água ou comida e a dosagem deve ser ajustada de acordo com as necessidades individuais. Há também o uso tópico, pois o CBD também pode ser administrado na forma de pomadas, loções ou cremes tópicos. Estes produtos podem ser aplicados diretamente na pele para ajudar a aliviar a dor e reduzir a inflamação.



Finalmente, há o uso de vaporizadores e inaladores para inalar CBD, embora seja menos comum no tratamento do autismo (SILVA; SILVA; SOARES, 2022).

No Brasil, o uso de canabidiol (CBD) para fins terapêuticos é permitido, mas com restrições. Em 2015, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) autorizou a importação de produtos à base de CBD para uso medicinal, mediante prescrição médica e com aprovação prévia da agência. Em 2019, a ANVISA aprovou a regulamentação para registro e produção de medicamentos à base de cannabis no país, incluindo o CBD. Essa regulamentação permite que empresas brasileiras possam produzir, fabricar e comercializar medicamentos com CBD, desde que atendam aos requisitos de qualidade e segurança exigidos pela agência. No entanto, a importação e o acesso ao CBD ainda podem ser desafiadores devido ao alto custo e às restrições regulatórias. Além disso, a prescrição de CBD para fins terapêuticos deve ser feita por um médico registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM), que avaliará se o tratamento é adequado para cada paciente com autismo (VIEIRA; MARQUES; SOUSA, 2020).

Em resumo, no Brasil, o CBD é permitido para uso terapêutico em casos específicos, incluindo o tratamento de pessoas com autismo, mas a regulamentação é limitada e o acesso pode ser difícil. É importante lembrar que o uso de CBD para fins terapêuticos deve ser feito apenas sob orientação médica, com dosagem e monitoramento cuidadosos.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa se propôs a tratar sobre o que é a substância denominada ‘canabidiol’ e quais são os benefícios da utilização desta no tratamento de crianças e adolescentes diagnosticados com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA. Com o objetivo geral de analisar o uso e os efeitos positivos do canabidiol no tratamento de características derivadas do espectro autista em crianças e adolescentes com TEA, o problema de pesquisa trazido foi: como o uso do canabidiol pode contribuir de maneira favorável ao tratamento e ao controle de pessoas com autismo que possuem comportamentos de agressividade e de déficit de interação social?

Nesses termos, a hipótese inicialmente levantada foi a de que a partir do uso controlado e estabilizado do canabidiol (CBD), é possível alcançar resultados promissores e positivos no tratamento medicamentoso de crianças e adolescentes com TEA que apresentam comportamentos relacionados a ações agressivas contra si mesmas e em face de pessoas a seu redor, bem como à severa introspecção social e relacional. Essa hipótese, ao longo da pesquisa, foi confirmada e ampliada pois, através dos estudos bibliográficos feitos para embasar o



corrente estudo, identificou-se uma série adicional de benefícios do uso do CBD em pessoas com TEA que ultrapassam os comportamentos tidos como agressivos, atuando positivamente em diversos outros sintomas causados pelo Transtorno.

Portanto, o uso estabilizado e controlado do canabidiol deve ser melhor estudado pelos órgãos reguladores competentes brasileiros relacionados à saúde para a devida identificação da melhor forma de proporcionar o CBD como forma terapêutica a pacientes com autismo mediante o custo-benefício compatível com a realidade econômico-financeira da população, devendo o CBD prioritariamente ser adquirido de forma gratuita pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, M. T. C. *et al.* Tratamento dos sintomas e comorbidades associados ao Transtorno do Espectro Autista utilizando Cannabis sativa. **Revista Eletrônica Acervo Saúde**, v. 13, n. 4, p. e6922-e6922, 2021. Disponível em: <https://acervomais.com.br/index.php/saude/article/view/6922>. Acessado em: Abr. 2023.

ANDRADE, I. C. *et al.* A importância da detecção dos sinais precoces no transtorno do espectro autista (TEA). **CIPEEX**, v. 2, p. 1119-1126, 2018. Disponível em: <http://anais.unievangelica.edu.br/index.php/CIPEEX/article/view/2868>. Acessado em: Abr. 2023.

ASCENÇÃO, M. D.; LUSTOSA, V. R.; SILVA, L. J. da. Canabinoides no tratamento da dor crônica. **Revista de Medicina e Saúde de Brasília**, v. 5, n. 3, 2016. Disponível em: <https://portalrevistas.ucb.br/index.php/rmsbr/article/view/7009>. Acessado em: Abr. 2023.

BARBOSA, M. G. A. *et al.* O uso do composto de Canabidiol no tratamento da doença de Alzheimer (revisão da literatura). **Research, Society and Development**, v. 9, n. 8, p. e442986073-e442986073, 2020. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/6073>. Acessado em: Abr. 2023.

CASTELBLANCO, G. A. C. *et al.* Tratamiento del autismo con estimulación magnética: bases neurofisiológicas. **Acta Neurológica Colombiana**, v. 34, n. 1, p. 101-103, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.22379/24224022185>. Acessado em: Abr. 2023.

COSTA, G. de O. N.; ABREU, C. R. de C. Os benefícios do uso de psicofármacos no tratamento de indivíduos com transtorno do espectro autista (TEA): revisão bibliográfica. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**, v. 4, n. 8, p. 240-251, 2021. Disponível em: <http://www.revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/232>. Acessado em: Abr. 2023.

DIAS, S. M. C. *et al.* A importância da identificação precoce do Transtorno do Espectro Autista (TEA) em crianças: uma revisão de literatura: The importance of early identification of Autism Spectrum Disorder (ASD) in children: a literature review. **Brazilian Journal of Health Review**, v. 5, n. 6, p. 24572-24583, 2022. Disponível em:



<https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BJHR/article/view/55433>. Acessado em: Abr. 2023.

FARIAS, T. M. C. de. *et al.* Conhecimento, práticas e atitudes sobre o Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) na educação e na saúde: uma revisão. **MEMNON EDIÇÕES CIENTÍFICAS LTDA.**, p. 37, 2020. Disponível em: https://www.mackenzie.br/fileadmin/ARQUIVOS/Public/6-pos-graduacao/upm-higienopolis/mestrado-doutorado/disturbios_desenvolvimento/2020/Estudos-Interdisciplinares-em-Educac%CC%A7a%CC%83o...-vera%CC%83o-final.pdf#page=37. Acessado em: Abr. 2023.

FAUSTINO, A. de J. da S. *et al.* As abordagens terapêuticas psicológicas na qualidade de vida dos autistas: Revisão de literatura. **Research, Society and Development**, v. 10, n. 8, p. e16010816870-e16010816870, 2021. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/16870>. Acessado em: Abr. 2023.

FIGUEIREDO, B. Q. de *et al.* Possíveis fatores genéticos e fenotípicos que corroboram a gênese do Transtorno do Espectro Autista (TEA): uma revisão integrativa de literatura. **Research, Society and Development**, v. 11, n. 13, p. e137111335435-e137111335435, 2022. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/35435>. Acessado em: Abr. 2023.

LEAL, S. S. R. *et al.* Efeitos do CBD-Canabidiol nos sintomas do Espectro Autista: um estudo de caso CBD-Cannabidiol effects on autism spectrum symptoms: case study. **Brazilian Journal of Health Review**, v. 5, n. 3, p. 10740-10750, 2022. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BJHR/article/view/48847>. Acessado em: Abr. 2023.

MAIA, C. S. *et al.* Transtorno do espectro autista e a suplementação por ácido fólico antes e durante a gestação. **Jornal Brasileiro de Psiquiatria**, v. 68, p. 231-243, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0047-2085000000251>. Acessado em: Abr. 2023.

MEDEIROS, F. C. *et al.* Uso medicinal da Cannabis sativa (Cannabaceae) como alternativa no tratamento da epilepsia. **Brazilian Journal of Development**, v. 6, n. 6, p. 41510-41523, 2020. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/12347>. Acessado em: Abr. 2023.

MINELLA, F. C. O.; LINARTEVICH, V. F. Efeitos do canabidiol nos sinais e comorbidades do transtorno do espectro autista. **Research, Society and Development**, v. 10, n. 10, p. e64101018607-e64101018607, 2021. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/18607>. Acessado em: Abr. 2023.

MOTA, D. M. *et al.* Uso terapêutico de produtos à base de canabidiol no Brasil: estudo descritivo, 2014–2017. **Vigilância Sanitária em Debate: Sociedade, Ciência e Tecnologia**, v. 7, n. 4, p. 26-33, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.22239/2317-269X.01338>. Acessado em: Abr. 2023.

OLIVEIRA, A. L. M. de *et al.* Transtorno do espectro autista e tratamento com canabidiol: uma revisão bibliográfica. **Brazilian Journal of Development**, v. 7, n. 4, p. 39445-39459, 2021. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/28355>. Acessado em: Abr. 2023.



ONZI, F. Z.; GOMES, R. de F. Transtorno do espectro autista: a importância do diagnóstico e reabilitação. **Revista Caderno Pedagógico**, v. 12, n. 3, 2015. Disponível em: <http://www.meep.univates.br/revistas/index.php/cadped/article/view/979>. Acessado em: Abr. 2023.

RABELO, A. Q. Uso terapêutico de canabinóides na esclerose múltipla. **Ensaio USF**, v. 3, n. 1, p. 12-26, 2019. Disponível em: <https://ensaios.usf.edu.br/ensaios/article/view/134>. Acessado em: Abr. 2023.

SANTOS, J. B. R.; SANTOS, J. A. R. Fatores Genéticos Relacionados Ao Transtorno Do Espectro Autista (TEA). **Revista Multidisciplinar em Saúde**, v. 2, n. 3, p. 05-05, 2021. Disponível em: <https://editoraime.com.br/revistas/index.php/remss/article/view/1945>. Acessado em: Abr. 2023.

SCHIER, A. R. de M. *et al.* Canabidiol, um componente da Cannabis sativa, como um ansiolítico. **Brazilian Journal of Psychiatry**, v. 34, p. 104-110, 2012. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1516-44462012000500008>. Acessado em: Abr. 2023.

SILVA, B. D. de D. M. da. *et al.* Contribuições terapêuticas e farmacológicas do Canabidiol para tratamento na doença de Parkinson: uma revisão integrativa. **SEMOC–Semana de Mobilização Científica-Economia Circular: o novo paradigma para a sustentabilidade**, 2021. Disponível em: <http://ri.ucsal.br:8080/jspui/handle/prefix/4706>. Acessado em: Abr. 2023.

SILVA, C. P. de C. G.; SILVA, L. F. de C. G.; SOARES, F. C. Benefícios do uso do canabidiol no tratamento do Transtorno do Espectro Autista. **Tópicos especiais em ciências da saúde: teoria, métodos e práticas**, v. 31, p. 296-314, 2022. Disponível em: <https://ayaeditora.com.br/wp-content/uploads/Livros/L133C26.pdf>. Acessado em: Abr. 2023.

SILVA, K. T. P.; JUNIOR, O. M. R. Os benefícios do canabidiol no tratamento da epilepsia: uma revisão integrativa. **Research, Society and Development**, v. 11, n. 13, p. e347111335527-e347111335527, 2022. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/35527>. Acessado em: Abr. 2023.

TERTULIANO, P. H. A.; PEREIRA, I. C.; SOBRINHO, H. M. R. O uso de canabidiol como terapia complementar no transtorno do espectro autista. **Revista Brasileira Militar De Ciências**, v. 7, n. 18, 2021. Disponível em: <https://rbmc.emnuvens.com.br/rbmc/article/view/96>. Acessado em: Abr. 2023.

VIEIRA, L. S.; MARQUES, A. E. F.; SOUSA, V.A. de. O uso de Cannabis sativa para fins terapêuticos no Brasil: uma revisão de literatura. **Scientia Naturalis**, v. 2, n. 2, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufac.br/index.php/SciNat/article/view/3737>. Acessado em: Abr. 2023.

VILLAMISAR, D. A. G.; ARMENTIA, A. del P. A ansiedade no transtorno do espectro do autismo: Unha análise psicopatológica. **Maremagnum: publicación galega sobre os trastornos do espectro autista**, n. 20, p. 71-83, 2016. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=6390398>. Acessado em: Abr. 2023.



CAPÍTULO 9

DESAFIOS À IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS DE RECONHECIMENTO NO BRASIL: A VULNERABILIDADE DAS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA SOB A ÉGIDE DO GOVERNO DE JAIR BOLSONARO

Anays Martins Finger
Otávio Martins Finger

RESUMO

O presente trabalho busca identificar quais os desafios – de natureza política – à implantação de políticas de reconhecimento direcionadas especificamente às mulheres em situação de violência no Brasil, adotando-se como recorte temporal o governo de Jair Bolsonaro. Nesse sentido, realizou-se um estudo tendo como perspectiva de análise o Direito Internacional do Reconhecimento, para verificar se os valores defendidos pela sociedade internacional pró-reconhecimento são contemplados na agenda do governo de Bolsonaro. Para tanto, este trabalho foi subdividido em duas seções principais. Inicia-se pela exposição da guinada do Direito do Reconhecimento, sob a ótica das necessidades e dos interesses específicos das mulheres, a partir de revisão da literatura correspondente. Na segunda seção, busca-se averiguar quais as políticas que vêm sendo adotadas pelo governo para essa comunidade, de modo a verificar a sua capacidade de dar conta do problema estrutural que constitui a violência contra a mulher. Dessa forma, elaborou-se o seguinte problema de pesquisa: quais são os desafios políticos à atual implementação de políticas de reconhecimento direcionadas às mulheres vítimas de violência, na vigência do governo de Jair Bolsonaro? A fim de responder ao questionamento levantado, opta-se pela abordagem dedutiva, na medida em que o estudo partirá das concepções que ilustram o Direito do Reconhecimento, para investigar se a realidade do Brasil, no que tange à situação desta população específica, está em consonância com os ideais pró-reconhecimento. Ao final, é possível depreender que, inobstante tenham sido adotadas políticas de combate à violência contra a mulher durante o governo de Bolsonaro, a ótica de enfrentamento do problema ainda se encontra distante dos valores defendidos pelo Direito Internacional do Reconhecimento.

PALAVRAS-CHAVE: Direito interacional do reconhecimento. Jair Bolsonaro. Mulheres. Políticas. Violência doméstica.

1. INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher é um problema estrutural que assola a população feminina em incontáveis países pelo mundo, notadamente no Brasil. Parece notório compreender que, em que pese a mulher tenha passado a ocupar alguns espaços de poder na sociedade, ao adentrar no mercado de trabalho e ao conquistar direitos políticos, por exemplo, estes avanços não diminuíram as intercorrências de violência, de forma expressiva, em especial no bojo familiar.

Em 2006, o legislador brasileiro constatou a necessidade de criação de mecanismos de repressão à violência contra a mulher e editou a Lei nº 11.340 – Lei Maria da Penha – a fim de promover maior proteção às mulheres. Contudo, não obstante os consideráveis avanços conquistados a partir da edição da norma, que também elevou a imagem do país a um novo patamar no cenário internacional, é visível que o problema parece se encontrar longe de ser efetivamente combatido. Referida dificuldade, prima facie, pode ser atribuída, especialmente, à forma com que o problema vem sendo enfrentado pelas autoridades públicas, haja vista que



a agenda de determinados governos parece distanciar-se, progressivamente, das pautas identitárias.

No Brasil, a condução do governo federal por Jair Bolsonaro trouxe novos contornos ao enfrentamento do problema da violência contra as mulheres, o que aparentemente se deve ao notório desinteresse veiculado desde a campanha eleitoral por sua sigla e por sua base de apoio no Congresso Nacional em encabeçar políticas de proteção a grupos minoritários. Com efeito, tal perspectiva de enfrentamento do problema tem gerado obstáculos à sua efetiva resolução.

Por outro lado, o Direito Internacional do Reconhecimento legitima uma perspectiva específica de enfrentamento do problema. Com um novo olhar, objetiva-se contemplar as necessidades e os interesses das mulheres, por meio da adoção de políticas idealizadas particularmente para essa comunidade, levando-se em conta as peculiaridades que permeiam o fenômeno da violência contra a população feminina, deixando de tratá-lo de forma ordinária, como fruto da criminalidade generalizada.

A partir disso, elaborou-se a seguinte questão de pesquisa: quais são os desafios políticos à atual implementação de políticas de reconhecimento direcionadas às mulheres vítimas de violência doméstica, na vigência do governo de Jair Bolsonaro? De modo a responder ao questionamento levantado, opta-se pela abordagem dedutiva, tendo em vista que este trabalho partirá das concepções que ilustram o Direito do Reconhecimento, para investigar se a realidade do caso brasileiro, no que toca à situação destas mulheres, está em consonância com os ideais pró-reconhecimento.

O presente trabalho foi subdividido em duas seções. O primeiro capítulo visa a expor a guinada do Direito do Reconhecimento, sob a ótica das necessidades e dos interesses específicos das mulheres, a partir de revisão da literatura correspondente. Derradeiramente, no segundo capítulo, busca-se investigar quais as políticas que vêm sendo adotadas pelo governo atual para essa comunidade, de maneira a verificar a sua capacidade de combater a violência doméstica no Brasil e oferecer suporte a este grupo em situação de vulnerabilidade.

2. A GUINADA DO DIREITO INTERNACIONAL DO RECONHECIMENTO NA ESFERA DA PROTEÇÃO DE GRUPOS IDENTITÁRIOS: O RECONHECIMENTO DAS NECESSIDADES E INTERESSES ESPECÍFICOS DAS MULHERES

Embora debruce sua análise de forma mais precisa no contexto norte-americano, especificamente nas razões que culminaram na eleição de Donald Trump nos Estados Unidos, a filósofa estadunidense Nancy Fraser aponta que a crise política vivenciada pelo país não é



local. Assim, assolando diversas democracias liberais em torno do mundo, Fraser define a crise política atual como global e, ao se utilizar das categorias de análise propostas pelo filósofo Antonio Gramsci, define-a como sendo, sobretudo, uma crise de hegemonia (FRASER, 2021).

Nesse cenário, é importante ressaltar que

Desde pelo menos a metade do século XX, nos Estados Unidos e na Europa, a hegemonia capitalista foi forjada pela combinação de dois aspectos diferentes de direito e justiça – um focado na distribuição, o outro no reconhecimento. O aspecto distributivo transmite uma visão sobre como a sociedade deve alocar bens divisíveis, especialmente os rendimentos. Esse aspecto diz respeito à estrutura econômica da sociedade e, ainda que indiretamente, às suas divisões de classe. O aspecto do reconhecimento expressa um senso de como a sociedade deve repartir o respeito e a estima, as marcas morais de pertencimento enquanto membros da sociedade. Focado na ordem dos *status* na sociedade, esse aspecto se refere às hierarquias desses *status*. Juntos, distribuição e reconhecimento constituem os componentes normativos essenciais a partir dos quais as hegemonias são construídas (FRASER, 2021, p. 38-39)

Ao aplicar a teoria à realidade política dos Estados Unidos, Fraser defende que o que tornou Trump e o trumpismo possíveis foi justamente a quebra de um bloco hegemônico anterior, oriundo do descrédito de seu nexos normativo distintivo de distribuição e reconhecimento. Dessa narrativa, já é possível extrair algumas semelhanças existentes entre o caso norte-americano e o caso brasileiro, as quais permitiram, em última análise, a consolidação do bolsonarismo no país, isto é, a consolidação de um bloco contra-hegemônico.

Contudo, não é intuito deste estudo proceder a uma análise comparativa entre os cenários de crise política enfrentadas pelos Estados Unidos e pelo Brasil. A exposição realizada na seção inaugural deste trabalho tem como único objetivo estabelecer, desde logo, uma relação entre a ascensão de forças contra-hegemônicas - compreendidas por Fraser, nesse contexto, como “populismo reacionário” (2021, p. 52) -, com a aparente dificuldade de implementação de políticas de reconhecimento protetivas de grupos identitários, dentre os quais se incluem as mulheres.

Acerca do Direito Internacional do Reconhecimento, Emmanuelle Jouannet delimita que a necessidade de surgimento de um novo paradigma foi analisada e questionada, pela primeira vez, na década de 1990, por vários autores contemporâneos, ao analisarem a situação das sociedades democráticas, sob dois grandes eixos: o primeiro, de uma política que respeite as diferenças culturais nas sociedades que se tornaram multiculturais; e o segundo, das negações de reconhecimento existentes nas sociedades democráticas atuais. Assim sendo, o despertar das identidades e as múltiplas aspirações contemporâneas de reconhecimento cresceram a ponto de surgir um verdadeiro paradigma de reconhecimento, que se constituiria em um novo sistema de



representação, influenciando e condicionando a maneira com que os atores internacionais agem e reagem nessa área (JOUANNET, 2011).

Com efeito, no que concerne aos aspectos de origens e de construção do paradigma, infere-se que

O fenômeno atual do reconhecimento do Outro, no que diz respeito a sua dignidade e identidade, está enraizado em um ambiente internacional que desde sempre tem sido heterogêneo e multicultural, mas que só recentemente acabou por aceitar plenamente esta realidade. Ele inclui todas as formas de reivindicação relacionadas a gênero, a nação, aos idiomas, a história, as culturas ou as religiões e atravessa todo o planeta, de Leste a Oeste e do Norte ao Sul (JOUANNET, 2020, p. 405).

Por outro lado, a previsão específica de um direito internacional relativo ao reconhecimento não se revelou autoevidente e resultou de uma evolução gradual, além de abranger diversas concepções diferentes. Significa dizer que esta evolução enfatiza um caminho complexo e singular, em que a expectativa de reconhecimento a nível internacional reporta-se anteriormente à Guerra Fria, em demandas por igualdade de *status* e de direitos. Já no cenário pós-Guerra Fria, estas expectativas auferiram formas de reivindicações específicas e passaram a traduzir, em linhas gerais, o direito à diferença (JOUANNET, 2011). Nas palavras da autora,

Longe de ser, de fato, um processo homogêneo, o reconhecimento é um fenômeno que pode variar de acordo com as circunstâncias da sociedade internacional, as expectativas daqueles atores que a constituem em uma determinada época e a natureza das negações do reconhecimento que se manifestam (JOUANNET, 2020, p. 405).

De forma bastante aparente, o Direito do Reconhecimento se entrelaça com as concepções não ideais de justiça desenvolvidas por Amartya Sen (2009) e por Martha Nussbaum (2012). Os teóricos defendem que as visões sobre o ser humano não podem ser dissociadas do contexto em que ele está inserido, de forma que não há como se pensar sobre justiça global sem que as noções sobre o indivíduo sejam concebidas integralmente, considerando-se as suas conjunturas econômicas, políticas, sociais e culturais (SEN, 2009; NUSSBAUM, 2012).

É com base na abordagem sobre as capacidades, especialmente sob o olhar dado por Nussbaum (2012), que se conclui que as mulheres somente estarão protegidas pela ação do Estado – a partir da adoção de políticas públicas promovidas por campanhas/fomento ou por instrumentos normativos – quando esta iniciativa estiver em consonância com parâmetros mínimos de reconhecimento. Significa dizer que qualquer política que vise a salvaguardar os direitos das mulheres não pode deixar de considerar os variados ambientes em que cada uma vive, os graus de instrução, as condições e o local em que labora – se no ambiente doméstico ou formalmente inseridas no mercado de trabalho –, os níveis de repressão a que estão sujeitas, sua raça e etnia.



A contrário senso, Nussbaum (2012) expõe que um dos setores em que as ideias sobre a inação estatal e sobre liberdade negativa têm sido particularmente danosas é a relação entre o Estado com o lar e a família. Isto, pois, a clássica distinção entre as esferas pública e privada acaba contribuindo para a relutância de muitos pensadores liberais, que mantiveram suas concepções tradicionais. Nesse viés, em que pese seja aceitável que o Estado atue em determinadas áreas, de modo a garantir os direitos das pessoas, existem esferas que devem permanecer inacessíveis à sua ingerência. É o caso do bojo familiar. De forma acertada, as mulheres se insurgiram contra esse entendimento, sob o argumento de que ele termina por encampar os abusos cometidos no âmbito das relações domésticas, deixando-as desprotegidas.

Por outro lado, “El enfoque de las capacidades enmienda ese error, pues insiste en que la intervención en el hogar está justificada siempre que se vulneran los derechos de sus miembros.” (NUSSBAUM, 2012, p. 88). Nessa seara, políticas de reconhecimento que visam à proteção de mulheres em situação de violência, aliadas às concepções não ideais de justiça propostas por Sen e Nussbaum, revelam-se fundamentais para ao adequado enfrentamento do problema, de forma a atenuá-lo. Entretanto,

A maioria das teorias de justiça na tradição ocidental, por exemplo, têm sido culpadamente desatentas às demandas das mulheres por igualdade e para os muitos obstáculos que permaneceram, e permanecem, no caminho dessa igualdade. Sua abstração, embora valiosa em alguns aspectos, escondeu uma falha em enfrentar um dos problemas mais sérios do mundo. Atendendo adequadamente ao problema de gênero, a justiça tem grandes consequências teóricas, pois envolve o reconhecimento de que a família é uma instituição política, não faz parte da uma “esfera privada” imune à justiça. Corrigir o descuido de teorias anteriores não é, portanto, uma questão de simplesmente aplicar as mesmas velhas teorias a um novo problema; é uma questão de acertar a estrutura teórica (NUSSBAUM, 2007, p. 1).

Ao que parece, as concepções tradicionais acerca do enfrentamento dessa grave forma de injustiça social tendem a prevalecer na instância estatal. Utilizando-se de uma via pouco efetiva em termos de demonstração de resultados, autoridades públicas permanecem enfrentando a violência contra a mulher como um problema a ser resolvido exclusivamente pelo Direito Penal, mediante a edição de instrumentos legislativos eminentemente simbólicos que, na prática, não dão conta de oferecer o suporte específico de que necessitam as mulheres. Com base nisso, a próxima seção deste trabalho destina-se a examinar a forma com que este grupo, em situação de vulnerabilidade, vem sendo contemplado politicamente no Brasil, a partir da ascensão de Jair Bolsonaro à Presidência da República.



3. POLÍTICAS DE RECONHECIMENTO DESTINADAS À PROTEÇÃO DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO GOVERNO DE JAIR BOLSONARO: DESAFIOS E RETROCESSOS

O cenário atual da política brasileira perpassa um contexto deveras caótico. O Brasil atravessa, notoriamente, uma intensa crise política desde o ano de 2013, acirrada pela disputa eleitoral de 2018. Marcado por uma difusão massiva de fake news, o pleito rompeu com o establishment político e implicou na eleição de um outsider para a Presidência da República: Jair Messias Bolsonaro. Sua vitória, devida à rápida ascensão do bolsonarismo entre o eleitorado, encerrou uma disputa disruptiva e parece ter surpreendido a própria base de apoio do governo, que não contava com a distinta celeridade com que a onda bolsonarista se espalharia pelo país.

A eleição do outsider político também consolidou uma espécie de guinada autoritária que eclodiu no Brasil, de forma sorrateira. Por motivações ainda não totalmente esgotadas pelos estudos que se debruçam na análise do pleito de 2018, Bolsonaro foi eleito Presidente da República. São muitas as razões que culminaram na sua vitória. No entanto, chama a atenção o fato de que um fenômeno incapaz de fazer qualquer barulho expressivo até poucos meses da campanha eleitoral tenha crescido tão rapidamente, de modo a espalhar o fenômeno do bolsonarismo Brasil a fora. Trata-se de umas características mais distintivas do populismo reacionário.

A escalada deste tipo de fenômeno também é refletida, em grande medida, a partir do que se observou com a ascensão de Donald Trump ao poder nos Estados Unidos, bem como na expansão dos movimentos favoráveis ao Brexit, no Reino Unido (FRASER, 2021). Em todos estes fenômenos, a onda conservadora pareceu ocupar totalmente os espaços midiáticos, isto é, os espaços de desenvolvimento do poder (HAN, 2019).

O resultado dessa escalada no Brasil foi a eleição de um governo cujas preocupações são essencialmente desvinculadas de políticas identitárias. Tornou-se corriqueiro para os brasileiros depararem-se com declarações repletas de preconceito e misoginia por parte do Presidente da República. Com efeito, é comum que a agenda progressista – que inclui “os ideais de ‘diversidade’, ‘empoderamento’ das mulheres, direitos LGBTQ+, pós-racialismo, multiculturalismo e ambientalismo” (FRASER, 2021, p. 41) – deseje encabeçada, majoritariamente, por governos de esquerda. Contudo, o caso brasileiro parece revelar um grau



de retrocesso preocupante, especialmente no que tange à situação das mulheres vítimas de violência.

Segundo dados extraídos de pesquisa realizada pela Confederação Nacional dos Municípios (2021), durante a crise sanitária da pandemia de Covid-19 que assolou o mundo, o Brasil registrou em 483 cidades um aumento de casos de violência contra a mulher. O número representa 20% da totalidade dos 2.383 municípios objetos da última edição da pesquisa.

Este dado se torna mais preocupante quando confrontado com o Atlas da Violência de 2020, elaborado pelo Instituto Brasileiro de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), que demonstrou que 68% das mulheres assassinadas no Brasil são negras, equivalendo a quase o dobro das mulheres não negras (CERQUEIRA *et al.*, 2020).

Enquanto medida que visa a reduzir essa forma de injustiça social, o Presidente Jair Bolsonaro, com o apoio da Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, sancionou a Lei nº 14.188 de 2021, que institui o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher. A lei ainda altera o Código Penal, para modificar a modalidade da pena da lesão corporal cometida contra a mulher por razões da condição do sexo feminino, criando o crime de violência psicológica contra a mulher (BRASIL, 2021). Por outro lado, nenhum esforço do governo buscou uma abordagem de enfrentamento específico do problema, adequada aos parâmetros de reconhecimento.

Sem olvidar da relevância da adoção de uma postura ativa por parte do governo frente à violência mulher, é possível afirmar que este tipo de medida – mera criminalização de condutas – não produz resultados aptos a efetivamente proteger e resguardar os direitos das mulheres. Por se tratarem de meros símbolos, estes instrumentos revelam que o problema da violência contra a mulher segue sendo tratado pela instância estatal como uma questão a ser resolvida exclusivamente pelo Direito Penal. Significa dizer que o fenômeno não é enfrentado em suas particularidades, analisando-se, por exemplo, que segmento da população se encontra inserido em maior grau de vulnerabilidade. Parece certo compreender que, se a esfera penal estivesse efetivamente dando conta do problema, os índices de violência contra a população feminina não permaneceriam alarmantes.

Diante disso, os dados preocupantes mencionados acima não surpreendem, ao se considerar o próprio conteúdo misógino presente em diversos discursos do Presidente da



República Jair Bolsonaro, os quais revelam o despreparo do governo para lidar com questão de tamanha seriedade. Ainda, recentemente, o Chefe do Executivo também vetou trecho do projeto de lei que previa a distribuição de absorventes menstruais a mulheres de baixa renda, sob o argumento de que não houve a indicação da fonte de custeio e que os absorventes higiênicos não se enquadram nos insumos padronizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS). A justificativa para o veto é deveras questionável, pois o próprio projeto indicava que a política seria custeada com o orçamento do SUS, além de revelar a insensibilidade do governante no enfrentamento de um problema de saúde pública que afeta a população feminina em situação de vulnerabilidade.

Nesse olhar, não sobressalta que os índices de violência doméstica contra a mulher sigam progressivamente preocupantes, ao se considerar a postura do Presidente Jair Bolsonaro frente às demandas da população feminina. Certamente, a iniciativa legislativa repressora se revela importante, mas sem uma mudança sistemática neste cenário, encarando-se o problema sob todas as suas facetas, inclusive com a atuação voltada ao bem-estar geral da mulher em outras órbitas – como em problemas de saúde pública, por exemplo – os instrumentos legais não passarão de meros símbolos, não coadunáveis com os interesses e as necessidades da comunidade afetada. Entretanto, não há como cobrar alteração expressiva neste cenário sem que, em primeiro lugar, se abandone todo e qualquer discurso ou ação misóginos, para que os direitos das mulheres sejam considerados e observados em dimensão máxima, superando-se ou minimizando-se as dificuldades de implantação de políticas de reconhecimento.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho buscou ilustrar alguns dos desafios políticos à atual implementação de políticas de reconhecimento direcionadas às mulheres vítimas de violência doméstica, na vigência do governo de Jair Bolsonaro. Inicialmente, elaborou-se um panorama sobre a guinada do Direito do Reconhecimento, em prol das necessidades e dos interesses específicos das mulheres, a partir de revisão da literatura correspondente.

Aliado a isso, verificou-se que o Direito Internacional do Reconhecimento se entrelaça com as teorias não ideais de justiça desenvolvidas por Amartya Sen e por Martha Nussbaum, tendo em vista que as visões que consideram o ser humano não podem ser dissociadas do contexto em que ele está inserido, não se revelando produtora pensar-se sobre justiça global sem que as noções sobre a conjuntura política, econômica, social e cultural do indivíduo sejam



levadas em conta pelo Estado. Nessa mesma perspectiva, insere-se o problema da violência contra a mulher.

Em um segundo momento, buscou-se demonstrar que, majoritariamente, as pautas identitárias não são encabeçadas por governos de direita, o que se agrava nos espaços ocupados pelo populismo reacionário. Nessa ótica, a situação específica do Brasil é merecedora de destaque, posto que o governo de Jair Bolsonaro tem sido responsável por diversos retrocessos na agenda vinculada às questões de gênero, demonstrando-se que, não obstante a iniciativa legislativa exista na esfera penal, a proteção das mulheres em situação de violência segue deficitária e os índices seguem alarmantes.

Por derradeiro, concluiu-se com o desenvolvimento deste trabalho que são incontáveis os desafios à implementação de políticas de reconhecimento às mulheres vítimas de violência doméstica. O que se pode depreender, ao se considerar como a agenda de proteção aos direitos da população feminina vem sendo conduzida pelo governo de Bolsonaro, é que, lamentavelmente, a comunidade se encontra em alto grau de vulnerabilidade, pois a iniciativa estatal tem se revelado pouco eficaz no enfrentamento do problema, além de não enfrentá-lo sistematicamente, junto à defesa dos reais interesses das mulheres.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 14.188, de 28 de julho de 2021.** Define o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher [...]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14188.htm. Acessado em: Out. 2021.

BOLSONARO sanciona programa de promoção da saúde menstrual, mas veta distribuição gratuita de absorventes. **Portal da Câmara dos Deputados.** 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/814634-bolsonaro-sanciona-programa-de-promocao-da-saude-menstrual-mas-veta-distribuicao-gratuita-de-absorventes>. Acessado em: Out. 2021.

CERQUEIRA, D. *et al.* **Atlas da Violência 2020.** 2020. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/24/atlas-da-violencia-2020>. Acessado em: Out. 2021.

CONFERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS. **Pesquisa CNM – Covid-19 – Edição 21 – de 09 a 12 ago. 2021.** Disponível em: https://www.cnm.org.br/cms/biblioteca/Relato%cc%81rio_pesquisa_Relampago_Ed_21.pdf. Acessado em: Out. 2021.

FRASER, N. **O velho está morrendo e o novo não pode nascer.** Tradução de Gabriel Landi Fazzio. São Paulo: Autonomia Literária, 2021.



HAN, B. C. **O que é poder?** Tradução de Gabriel Salvi Philipson. Petrópolis: Vozes, 2019.

JOUANNET, E. O Direito Internacional do Reconhecimento. Tradução Ademar Pozzatti. **Revista de Direito Internacional**, v. 17, n. 2, 2020. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/rdi/article/view/6576/pdf>. Acessado em: Out. 2021.

JOUANNET, E. **O que é uma sociedade Internacional justa?** O direito internacional entre o desenvolvimento e o reconhecimento. Tradução de Ademar Pozzatti. Paris: Pedone, 2011.

NUSSBAUM, M. **Crear Capacidades:** propuesta para el desarrollo humano. Traducción de Albino Santos Mosquera. Barcelona: Paidós, 2012.

NUSSBAUM, M. **Frontiers of justice:** disability, nationality, species membership. Cambridge: Harvard University Press, 2007.

ROSSI, M. A misoginia do Governo Bolsonaro vai parar na Justiça. **El País**, 2021. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-08-12/a-misoginia-do-governo-bolsonaro-vai-parar-na-justica.html>. Acessado em: Out. 2021.

SEN, A. **The idea of Justice.** Cambridge: Harvard University Press, 2009.

VIOLÊNCIA contra mulheres cresce em 20% das cidades durante a pandemia. **Agência Brasil**. 2021. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2021-08/violencia-contra-mulheres-cresce-em-20-das-cidades-durante-pandemia>. Acessado em: Out. 2021.



CAPÍTULO 10

REFORMA DA PREVIDÊNCIA: A (IN)CONSTITUCIONALIDADE DA BASE DE CÁLCULO DO ARTIGO 26, § 2º, INCISO III³

Murilo Henrique Guerra
Letícia Lourenço Sangaletto Terron

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo explanar acerca da (in)constitucionalidade da Reforma Previdenciária no Brasil, destacando e fundamentando seus principais aspectos, bem como, sua natureza jurídica, desdobramentos e características. A discussão aqui apresentada, está relacionada ao artigo 26, § 2º, inciso III, da Emenda Constitucional 103/2019, que aborda a base de cálculo da aposentadoria por incapacidade permanente. O artigo pretende discorrer sobre a violação das normas constitucionais quanto a reforma da Previdência Social, noções essas que resguardam, defendem e garantem toda a sociedade. Tem como importantes pontos também, a abrangência e aplicabilidade dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, bem como do não retrocesso social, frente a seguridade social. Por fim, pode-se concluir que o objeto de estudo para este trabalho é explanar acerca do retrocesso legal que ocorreu no ano de 2019, a partir das mudanças ocorridas na previdência social, deixando grande parte da população brasileira vulnerável aos seus direitos a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por incapacidade permanente. O estudo foi desenvolvido utilizando a revisão de literatura pautada em pesquisas bibliográficas, mediante análises em sites, doutrinas, artigos e legislações.

PALAVRAS-CHAVE: Previdência Social. (In) Constitucionalidade. Incapacidade. Reforma.

1. INTRODUÇÃO

A Previdência Social teve seu marco inicial no ano de 1923, com a elaboração da Lei Eloy Chaves, a qual ocasionou a elaboração de uma caixa de aposentadorias e pensões (CAPs) a todas as companhias ferroviárias do país. Diante disso, o sistema previdenciário foi se desenvolvendo, até chegar no modelo em que se encontra nos dias atuais.

O Direito Previdenciário sempre foi regido por princípios constitucionais fundamentais, sendo de competência do Estado a sua efetiva promoção, assegurando a sociedade, benefícios de forma igualitária, solidária e digna.

No ano de 2019, devido as constantes mudanças econômicas, políticas e sociais, foi promulgada a Emenda Constitucional 103, a qual reformou a Previdência Social, alterando requisitos diante das concessões dos benefícios, que não foram favoráveis, infringindo princípios básicos da Constituição Federal do Brasil de 1988.

³ Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado para obtenção do Título de Bacharel em Direito no Centro Universitário de Santa Fé do Sul – UNIFUNEC.



Quanto aos benefícios previdenciários por incapacidade para o trabalho, de maneira temporária, e também permanente, estão amparados pelo princípio da dignidade da pessoa humana, visando uma proteção social, de quem desse benefício necessita.

Contudo, com as constantes mudanças e principalmente devido a reforma do ano de 2019, houve um grande retrocesso desses direitos adquiridos pela população ao longo dos anos.

Sendo assim, o artigo em questão, tem como objetivo principal, a abordagem da diminuição da proteção da seguridade social, no que diz respeito aos beneficiários de aposentadoria por incapacidade permanente.

2. O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E PRINCÍPIO DO NÃO RETROCESSO SOCIAL

A principal premissa existente na sociedade, é o relacionamento interpessoal, a dignidade da pessoa humana, assim como o respeito aos direitos individuais das pessoas, sendo essa a base fundamental para a socialização harmônica.

Para Kant (2006, p. 134), é imprescindível a liberdade do homem, o qual, para ser realmente livre, precisa de condições para exercer essa liberdade, que devem ser proporcionadas pelo Estado. Desse modo, são expressos os direitos fundamentais e o princípio da dignidade da pessoa humana.

O cumprimento da igualdade e dos direitos sociais e individuais dos cidadãos é um valor supremo assegurado pelo Estado, portanto, em seu artigo 1º, inciso III, a Constituição Federal de 1988 menciona o princípio da dignidade da pessoa humana, definindo-o como fundamental para o exercício da sociedade.

Veja o que expressa a Constituição Federal de 1988:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

[...]

III - a dignidade da pessoa humana;

[...]

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição (BRASIL, 1988, n.p.).

Diante disso, entende-se que essa norma se encontra acima dos demais princípios constitucionais, sendo, portanto, o mais importante. Visando proteger os direitos mínimos existenciais na vida das pessoas na sociedade.



O acesso a Previdência Social é um direito expresso no artigo 6º da Constituição Federal, como forma de direito social. É ligado diretamente aos valores da vida dos cidadãos, bem como, liberdade, igualdade, e dignidade da pessoa humana.

Alguns direitos fundamentais apresentam elementos diretamente embasado no princípio da dignidade humana (FLORES, 2009), no que diz respeito a Previdência Social também está conectado a preservação da integridade moral e física, visto que, o amparo que a previdência visa proporcionar tem a finalidade de prover a subsistência do segurado, bem como de quem dele dependem.

Sarlet (2004, p. 295) ao referir-se aos direitos fundamentais, alega a obrigação do Estado de respeitar a dignidade da pessoa humana, envolve um dever prestatório, que consistem em prover uma existência digna a cada um.

Portanto, a Seguridade Social, é um dos elementos do Estado, que estrutura e opera conforme o princípio da solidariedade, para distribuição de renda e promoção de políticas públicas.

E sustentando todo esse plano previdenciário, o princípio da dignidade da pessoa humana é o esteio de todo o sistema, garantindo o bem-estar de todos e o acesso aos direitos que lhe são garantidos.

O princípio do não retrocesso social, visa a garantia de direitos sociais adquiridos pelos indivíduos, que não podem retroceder, isto é, não podem regredir. Portanto, os direitos adquiridos devem sempre permanecer, sendo resguardados e protegidos pelo Estado. Vale salientar que, “uma vez dada satisfação ao direito, este ‘transforma-se’, nessa medida, em ‘direito negativo’ ou direito de defesa, isto é, num direito a que o Estado se abstenha de atentar contra ele” (CANOTILHO; MOREIRA, 1991, p. 131).

O Estado tem o domínio e o dever de propiciar os direitos e garantias adquiridos ao longo do tempo pelos cidadãos, assim como preserva-los diante do avanço da sociedade.

No que importa o princípio da vedação do retrocesso social, relacionado a previdência, no ordenamento brasileiro também há fundamentação nos princípios e regras que dominam a seguridade social.

É um efeito da perspectiva jurídica subjetiva dos direitos fundamentais da pessoa humana, visando um verdadeiro mecanismo de defesa contramedidas que causam o retrocesso, a redução ou destruição dos direitos já adquiridos algum dia.



Por mais que este princípio esteja presente de forma implícita na Constituição Federal, ele está presente diariamente no ordenamento jurídico presente, sendo utilizado no dia a dia, assim como em julgados.

O princípio da proibição do retrocesso impede, portanto, que conquistas já alcançadas pela população sejam desconstruídas. Restando claro, que os direitos das pessoas aumentem com o avanço da sociedade, e de forma alguma diminuam.

3. DOS BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE LABORAL

A Previdência Social, como já apresentada, é regida por direitos constitucionais fundamentais, materialmente expressos, e sendo de competência do Estado, a sua efetiva promoção, de forma igual e solidária, garantindo aos cidadãos brasileiros o mínimo para a sua existência.

Quanto aos benefícios por incapacidade laborativa, seja ela de forma temporária, ou permanente, assim como toda a legislação do país, sofreu sucessivas alterações, contudo, na década de oitenta havia uma nítida proteção social, que visava efetivar a dignidade da pessoa humana, princípio de maior valor presente da Constituição Federal de 1988.

Com o passar dos anos e as constantes mudanças políticas e sociais, os direitos já adquiridos e conquistados, foram sofrendo drásticas mudanças, de forma a reduzir o benefício.

A Emenda Constitucional 103/2019, a qual alterou o sistema da previdência social, promoveu um grande retrocesso nas conquistas obtidas aos longos dos anos, causando a redução dos direitos a benefícios procurados pela geração presente.

Um dos benefícios mais afetados com a mencionada Emenda, foi a aposentadoria por incapacidade laboral de forma permanente, que sofreu bruscas perdas, de até mesmo a redução de 40% dos valores a serem recebidos. Tal retrocesso caracteriza um Estado menos protetivo.

Os benefícios por incapacidade permanente existem desde o Decreto 4.682 do ano de 1923, Lei Eloy Chaves, não de forma explícita, mas em seu artigo 16, previa indenização, em caso de acidente que resultasse em incapacidade temporária, parcial ou total.

Já no ano de 1960, como advento da Lei Orgânica da Previdência Social, Lei nº 3.807, foram criados o auxílio-doença e a aposentadoria por invalidez. O auxílio-doença era caracterizado por uma renda mensal, no valor de 70% do salário benefício, enquanto a aposentadoria por invalidez, chegava a 100%.



Com a publicação da Constituição Federal de 1988, a proteção social quanto a invalidez, ficou caracterizada no artigo 201, inciso I, o qual protegia quem estivesse incapaz para o trabalho ou para as atividades habituais.

Contudo, com o novo texto constitucional, o auxílio-doença alterou-se para auxílio por incapacidade temporária, e a aposentadoria por invalidez, começou a ser chamada de aposentadoria por incapacidade permanente.

A mudança em questão, se deu em relação ao cálculo do benefício por incapacidade permanente, perante a nova disposição, o valor da referida benesse será calculado alicerçado na média das contribuições do segurado do INSS, bem como a drástica diminuição do percentual, em conformidade com o artigo 26, § 2º, inciso III, da EC 103/2019:

§ 2º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no caput e no § 1º, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição nos casos.

[...]

III - de aposentadoria por incapacidade permanente aos segurados do Regime Geral de Previdência Social, ressalvado o disposto no inciso II do § 3º deste artigo (BRASIL, 2019, n.p.).

As mudanças em relação ao benefício por incapacidade laboral de forma permanente, deixou grande parte da população vulnerável, causando um retrocesso social aos benefícios já adquiridos aos longos dos anos.

3.1 Cálculo do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente

As emendas constitucionais na seara previdenciária, de n. 20/1988, 41/2003 e 103/2019 foram as mais relevantes, porém a última, de fato, foi a que promoveu as maiores transformações estruturais no direito previdenciário brasileiro.

A EC nº 103/2019 modificou consideravelmente o cálculo da renda mensal inicial da aposentadoria por incapacidade permanente (antiga aposentadoria por invalidez). Estabeleceu o valor equivalente a 60% da média aritmética simples dos salários de contribuição no PBC, restringida ao montante máximo do salário de prestação do RGPS, com incremento de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos.

A referida Emenda Constitucional não remodelou a RMI do benefício por incapacidade temporária, permanecendo no percentual de 91% do salário da benesse.

Desse modo, determinou na ordenação jurídico brasileiro no âmbito previdenciário uma extraordinária incoerência, tendo em vista que um segurado atingido por uma



incapacidade severa, faz jus a uma remuneração de salário de benefício 40% inferior do que o acometido por uma inaptidão mais “moderada”.

A ausência de conformidade da regra implementada pelo artigo 26 § 2º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, com o regulamento dos benefícios por incapacidade é imensa, em decorrência da sua aplicação. O possuidor de aposentadoria por incapacidade permanente com acréscimo de 25% coberto pelo artigo 45 da Lei 8.213/91 auferem um salário de benefício menor ao titular de auxílio por incapacidade temporária que, por princípio, possui uma incapacidade baixa de limitação.

Essa norma determina que um segurado detentor do auxílio por incapacidade temporária auferem um provento maior a um indivíduo aposentado por incapacidade permanente. Essa disposição é incompreensível.

Presencia-se uma desconformidade da regra do art. 26, § 2º, da EC 103/2019 e o que consta no art. 194, inciso IV, da CF, em que provoca uma incontestável diminuição do salário do benefício quando acontece a conversão do auxílio por incapacidade temporária para a efetiva aposentadoria por incapacidade permanente.

O cenário provocado pela EC 103/2019 no ordenamento previdenciário pode ser identificado, consoante a doutrina de Norberto Bobbio (2014) uma antinomia imprópria, notadamente “antinomia de valoração” tipificado pela iniquidade e, à vista disso, pela violação à isonomia. Não se corrobora uma proteção isonômica o tratamento dispar dado pelo Estado através da Previdência Social, contribuindo financeiramente a um indivíduo segurado acometido de uma incapacidade parcial ou temporária em detrimento daquele atingido de uma restrição funcional total e definitiva.

Diante desse ponto de vista, a referida lei insensatamente aumenta e promove a desigualdade.

4. A (IN)CONSTITUCIONALIDADE DA REFORMA PREVIDENCIÁRIA

Todos os projetos de lei propostos que não estão de acordo com as normas constitucionais, bem como, infringem os princípios regidos por ela, são considerados inconstitucionais.

Ao mencionar o risco social, entende-se que este seria a ameaça, o perigo ao qual fica exposta a sociedade e a coletividade, com a possibilidade de serem atingidos, ficando estes privados de meios essenciais a vida.



O conjunto de proteção social precisa abarcar todos os riscos sociais que possam provocar o estado de necessidade, tais como acidentes, doenças, invalidez, velhice, e entre outros.

No caso da reforma da previdência, por meio da Emenda Constitucional nº 103/2019, observou-se o não atendimento a diversos grupos vulneráveis, como os que trabalham em condições prejudiciais a integridade física e a saúde, os que estão permanentemente incapazes para o trabalho, os que terão que esperar uma idade avançada para aposentar-se, e assim por diante.

A reforma da previdência feriu diretamente diversos princípios constitucionais, principalmente os sociais, dificultando o acesso a concessão dos benefícios, de quem dele necessita e tem direito garantido.

Diante das novas mudanças previdenciárias, ficou clara a desigualdade social, ante a dificuldade ao acesso dos necessitados.

A Constituição Federal, no artigo 194, dispõe que “A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade destinados a assegurar os direitos relativos a saúde, a previdência e a assistência social”. Portanto, cabe ao Estado assegurar a proteção social.

Quanto à fixação da RMI – Renda Mensal Inicial do benefício de auxílio por incapacidade temporária, a EC 10/2019, artigo 26, § 3º, inciso II, ao inovar sobre os benefícios por incapacidade, estipulou que o estabelecimento da RMI corresponderia a 100% (cem por cento) do salário de benefício tão somente “... quando decorrer de acidente de trabalho, de doença profissional e de doença do trabalho”.

Ocorre que ao estabelecer o *discrímen* mencionado, excluindo todas as demais patologias incapacitantes ou acidentes fortuitos desvinculados do ambiente de labor, o dirigente distinguiu o indiferenciável. Há moléstias causadoras de piora na qualidade de vida do segurado em grau muito mais acentuado do que uma doença profissional, sem nenhum demérito a que, desta vem a padecer.

Somente a título de exemplos, basta comparar um segurado que se torna incapaz por força de um Acidente Vascular Cerebral hemorrágico (AVC) e outro que se torne incapaz por conta de uma Lesão por Esforço Repetitivo (LER) que torne seus membros do punho, mãos e dedos “em garra”, impedindo o manejo de qualquer objeto que seja. Os dois segurados estarão incapazes; ambos terão o direito da aposentadoria por incapacidade; possuirão seu provento de



benefício ponderado em função do histórico contributivo; mas a RMI do segundo caso será proporcionalmente maior que a RMI do primeiro, apesar das condições de vida deste, no que tange às condições de vida daquele, se tornem (provavelmente) muito piores. Uma outra situação para melhor entendimento, pode ser: um ônibus se envolve em um acidente, diante disso o motorista do transporte e um passageiro (sendo ele segurado do INSS) sofrem as mesmas fraturas pelo corpo. Ambos possuirão as incapacidades idênticas, porém o primeiro (motorista) terá um ganho (RMI) maior pelo fato de ter ocorrido no decorrer/exercício do seu labor.

Um caso concreto referente a proposta de acordo com o INSS, pode ser visto da seguinte forma, conforme laudo pericial, foi constatado que o segurado é portador de incapacidade total e permanente desde 04 de fevereiro de 2021, fazendo jus a concessão do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente.

Ocorre que o referido está em gozo de benefício de Auxílio-Doença Previdenciário desde 12 de maio de 2021, com data do início do benefício (DCB) prevista para 17 de outubro de 2022.

Com efeito, enquanto recebe o benefício de Auxílio-Doença o indivíduo auferirá mensalmente a importância de R\$ 3.230,67 (três mil, duzentos e trinta reais e sessenta e sete centavos), o que seria mantido até 17 de outubro de 2022 (data da cessação prevista).

Contudo, se aceita a proposta de acordo para concessão de aposentadoria por incapacidade permanente o benefício, que teria RMI apurado pelo INSS, sujeita às alterações previstas no art. 26 da Emenda Constitucional 103/19, reduziria para R\$ 2.205,11 (dois mil, duzentos e cinco reais e onze centavos) a renda mensal inicial.

Evidente, portanto, o prejuízo que o aceite a proposta de acordo trará ao segurado, razão pela qual rejeita a proposta, requerendo, incidentalmente, que seja declarada a inconstitucionalidade do art. 26, § 2º, inciso III, EC 103/2019.

Isso porque, tal situação decorre da Emenda Constitucional nº 103/2019 que alterou significativamente a forma de cálculo de alguns benefícios previdenciários. Com relação à aposentadoria por incapacidade permanente (antiga aposentadoria por invalidez), em sua modalidade não acidentária, a EC nº 103/2019 estabeleceu em seu art. 26, §2º, III, que, até o advento de lei posterior, o cálculo deverá corresponder a 60% da média aritmética simples dos salários de contribuição, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição para os homens ou 15 anos de contribuição para as mulheres.



Por outro lado, na modalidade acidentária, o valor do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente corresponderá a 100% da média aritmética (art. 26, §3º, II, EC nº 103/2019). Já o cálculo do benefício de auxílio por incapacidade temporária (antigo auxílio-doença), por sua vez, não sofreu alteração pela EC nº 103/2019, correspondendo a 91% do salário de benefício, conforme previsto no art. 61 da Lei nº 8.213/1991.

Assim, após a Emenda Constitucional nº 103/2019, quando o auxílio por incapacidade temporária é transformado em aposentadoria por incapacidade permanente, há um considerável decréscimo no valor do benefício.

Desta forma, diante do contido no art. 26, §§ 2º e 5º, da EC nº 103/2019, resta claro que o valor percebido a título de benefício por incapacidade temporária (anteriormente denominado "auxílio-doença") é menor ao percebido a título de aposentadoria por incapacidade permanente (anteriormente denominado "aposentadoria por invalidez").

Qual a proteção social nesse caso?

Sob a ótica dos princípios constitucionais, especialmente o da irredutibilidade do valor dos benefícios (art. 194, parágrafo único, IV, da Constituição Federal), da igualdade, proporcionalidade e da razoabilidade, não é plausível que um benefício por incapacidade temporária tenha valor superior a um por incapacidade permanente.

Assim, além da flagrante ofensa aos princípios da razoabilidade, da seletividade na prestação dos benefícios, da irredutibilidade do valor dos benefícios e da isonomia, cabe ressaltar o cabimento do devido processo legal substancial como meio de controle de constitucionalidade.

Segundo Paulo Henrique dos Santos Lucon, ao mencionar Tucci e Cruz e Tucci (1989, p. 15) "o devido processo legal substancial diz respeito à limitação ao exercício do poder e autoriza ao julgador questionar a razoabilidade de determinada lei e a justiça das decisões estatais, estabelecendo o controle material da constitucionalidade e da proporcionalidade."

Conforme afirma Alexandre Freitas Câmara (2008, p. 35):

O devido processo legal substancial deve ser entendido como uma garantia do trinômio 'vida-liberdade-propriedade'. Através da qual se assegura que a sociedade só seja submetida a leis razoáveis, as quais devem atender aos anseios da sociedade, demonstrando assim sua finalidade social. Tal garantia substancial do devido processo legal pode ser considerada como o próprio princípio da razoabilidade das leis (CÂMARA, 2008, p. 35).



Desta forma, as alterações trazidas pelo art. 26, § 2º, da EC nº 103/2019 ofendem o princípio do devido processo legal substancial, além de não atender aos anseios da sociedade, colabora para a perpetuação das injustiças sociais.

Nesse sentido foi o entendimento da Primeira Turma Recursal do TRF-3 (RI 0001911-51.2021.4.03.6318) que declarou ilegal a regra prevista do art. 26, § 2º da EC nº 103/2019, determinando a aplicação do coeficiente de cálculo de 100% no cálculo da RMI da aposentadoria por incapacidade permanente. Dessa forma, considerando que os princípios da razoabilidade, seletividade na prestação dos benefícios, irredutibilidade do valor dos benefícios e isonomia, bem como o princípio do devido processo legal substancial, foram claramente violados e desrespeitados, logo o artigo 26, parágrafos 2º e 5º, da Emenda Constitucional nº 103/2019 não está de acordo com a Constituição e, portanto, é inconstitucional.

Por todo exposto, evidente a inconstitucionalidade do art. 26, § 2º, da EC nº 103/2019, podendo ser declarado de forma incidental como elucidado acima.

Portanto, certifica inconstitucional o art. 26, § 2º, da EC nº 103/2019, através do controle difuso de constitucionalidade, devendo ser aplicado a regra então vigente para cálculo das aposentadorias por invalidez antes da alteração trazida pela referida EC nº 103/2019, qual seja, a do art. 29 e § 5º da LBPS.

De acordo com Andre Luiz Mouto Bittencourt em sua obra Manual dos Benefícios por Incapacidade Laboral e Deficiência:

[...] se mostra perfeitamente possível a declaração de inconstitucionalidade de norma advinda de Constituinte derivado.

[...]

Sem nos aprofundar em aspectos históricos relativos à dignidade da pessoa humana, respeitando a característica do estudo, se faz necessário, desde logo, apresentar sua natureza jurídica, a forma pela qual nossa Constituição define a dignidade da pessoa humana, as consequências desse enquadramento, sua forma de interpretação, seus limites, sobretudo dentro das perspectivas sociais de proteção, e, mais especificamente, a proteção social voltada aos incapacitados (BITTENCOURT, 2021, n.p.).

Assim, manifesta a desigualdade entre uma e outra situação, tal como reguladas pela norma inovadora e com base na cláusula pétrea constante da CF, artigo 5, caput, a saber, o princípio da igualdade.

Neste contexto, a reforma da previdência não atendeu a vulnerabilidade da maioria da população, ao passo que determinado grupo de pessoas estão desfavorecidas em comparação com os demais trabalhadores.



5. CONCLUSÃO

A Previdência Social, mencionada na Constituição Federal de 1988 pelos artigos 201 e 202, é definida como uma proteção social, que tem como intuito assegurar ao trabalhador e seus dependentes o sustento, quando impossibilitado de suas atividades laborativas, por vários motivos, como invalidez, idade avançada, ou mesmo o óbito.

A seguridade social é regida por princípios constitucionais, tal como o princípio da dignidade da pessoa humana, o qual tende a preservar os direitos mínimos existenciais na vida dos indivíduos na sociedade.

A Constituição Federal de 1988 tornou evidente o princípio do não retrocesso social, aplicando que direitos sociais adquiridos não podem retroceder, nem ser restringidos, devendo os mesmos serem preservados e protegidos pelo Estado, assegurando assim, o avanço social. Portanto, leis, decretos ou emendas constitucionais que reduzem ou anulem direitos sociais adquiridos, é um retrocesso social.

Sendo assim, a reforma da previdência social, Emenda Constitucional 103/2019, reduziu e dificultou bruscamente o acesso a proteção social do Estado aos cidadãos e enfraqueceu a seguridade social estabelecida pela Constituição Federal.

O benefício por incapacidade permanente, foi o mais impactado, tendo grandes prejuízos, no que tange a RMI, sendo diminuída o percentual de até 40% do salário do benefício.

Constituindo-se de direito fundamental, a proteção previdenciária não deveria ser acometida de tamanho retrocesso, principalmente em virtude do que determina o art. 60, §4, IV, da CF, que veda a deliberação de propostas de emenda tendente a abolir os direitos e garantias individuais.

A Reforma da Previdência, portanto, é um ato inconstitucional, pois, além de lacerar o princípio do não retrocesso social contido na Constituição, afronta também outros princípios explícitos, como o da dignidade da pessoa humana, especificado no art.1º, inciso II da CF/88, ao princípio da isonomia (artigo 5º, CF/88), da irredutibilidade e da seletividade da quantia do benefício, da proporcionalidade e da razoabilidade, retrocedendo os direitos adquiridos com tanta luta pelos cidadãos, ao longo de todos esses anos.

Outrossim, tal disposição ocasionara o crescimento da conjuntura de pobreza dos segurados (aposentados por incapacidade permanente), tendo em vista a drástica redução da sua



renda, quando incapacitados de ingressar no mercado de trabalho e principalmente no momento em que deveriam ter um maior amparo social por parte do Estado.

Sendo a benesse não substitutivo da renda, dar-se-á uma expressiva diminuição do provento mensal familiar, em momento de vulnerabilidade do segurado, em que precisa de maior acesso aos serviços públicos, ampliando as despesas, principalmente com tratamentos de saúde e medicamentos.

Em virtude de, apurado inconformidades com o texto constitucional, a exclusiva e restrita forma de resolver a citada “antinomia de valoração” é a identificação da inconstitucionalidade do art. 26, § 2º, da EC 103/2019.

REFERÊNCIAS

AMADO, F. **Reforma Previdenciária Comentada**. 2020. Disponível em: <<https://www.editorajuspodivm.com.br/cdn/arquivos/46ad6d460fe14b7cee7711b9055ddd12.pdf>>. Acessado em: Jul. 2022.

BITTENCOURT, A. L. M. **Manual de Benefícios por Incapacidade Laboral e Deficiência**. 4.ed. Curitiba: Alteridade Editora, 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Planalto. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acessado em: Jul. 2022.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019**. Brasília, DF: Planalto. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm>. Acessado em: Jul. 2022.

BOBBIO, N. **Teoria do Ordenamento Jurídico**. 2 ed. São Paulo: Edipro, 2014, pp. 92-93.

CÂMARA, A. F. **Lições de Direito Processual Civil**. 18.ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2008. p. 35.

CANOTILHO, J. G.; MOREIRA, V. **Fundamentos da Constituição**. Coimbra: Coimbra, 1991.

CHAVES, P. B. **Impacto da reforma da Previdência nos benefícios por incapacidade**. Conteudo Juridico, Brasilia-DF: 20 jul 2022. Disponível em: <<https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/58909/impacto-da-reforma-da-previdencia-nos-benefcios-por-incapacidade>>. Acessado em: Nov. 2022.

FLORES, J. H. **A (re)invenção dos direitos humanos**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.



KANT, I. **Fundamentação da Metafísica dos Costumes e Outros Escritos**. Tradução de Leopoldo Holzbach. São Paulo: Martin Claret, 2006. Coleção A Obra-Prima de Cada Autor, 2006.

SANTOS, R. C. de. **Direito Previdenciário**, 2018. Disponível em: <<https://www.ieprev.com.br/assets/docs/eBookIEPREV2018.pdf>>. Acessado em: Jul. 2022.

SARLET, I. W. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 4. ed. rev., atual e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

SARMENTO, D. **Dignidade da Pessoa Humana**, 2016. Disponível em: <https://lotuspsicanalise.com.br/biblioteca/Daniel_Sarmento_Dignidade_da_Pessoa_Humana.pdf>. Acessado em: Jul. 2022.

SERAU JÚNIOR, M. A.; VICTÓRIO, R. M. S. **Teses revisionais e de inconstitucionalidade a partir da reforma previdenciária (EC 103/2019)**. Curitiba: Juruá Editora, 2020.

TUCCI, R. L.; CRUZ E TUCCI, J. R. **Constituição de 1988 e processo**, Editora Saraiva, 1989. p.15.



CAPÍTULO 11

A LETALIDADE EM FACE DA CONDUTA POLICIAL E A LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE

Nicole de Oliveira Buzuti
Letícia Lourenço Sangaletto Terron

RESUMO

A partir das perspectivas jurídicas e socioculturais, traça-se a conduta do policial militar, em relação a sua atuação e a lei de abuso de autoridade, além disso é de extrema importância realizar uma ressalva da conduta policial, com os crimes de tortura e a decorrente lesão corporal. A problemática analisada versa sobre princípios fundamentais da dignidade humana que é violada por decorrentes abusos e excessos durante os confrontos entre policiais e criminosos. O objetivo do trabalho é, além de comentar sobre o abuso de autoridade, trazer como acontece a formação do agente policial que necessita de uma reestruturação, visto que, o processo formacional estimula um comportamento agressivo do agente, além disso atentar-se a altos números das mortes resultantes. A metodologia utilizada foi a hipotética – dedutiva. Em suma, conclui-se que é necessária a desmilitarização no processo pedagógico nas academias de polícia nos estados brasileiros, devendo o agente cumprir com sua função social garantida na Constituição Federal, agindo com proporcionalidade em seus atos, de maneira ostensiva, no mais, garantir que também que o agente tenha seus devidos direitos legais garantidos, como a segurança e respaldo, respeitando a dignidade humana.

PALAVRAS-CHAVE: Agente Policial. Conduta. Letalidade. Confronto.

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho discutirá a conduta do policial militar e busca a partir disso conceituar o poder de polícia, trazendo uma ressalva para a Lei de Abuso de Autoridade, bem como os resultados visivelmente letais a partir dos confrontos armados entre os policiais e os “criminosos”, que, cada vez mais se fazem presente, além disso visa discutir a eficácia e implementação do uso de câmeras nos uniformes dos agentes. O abuso de autoridade é conceituado como um ato de se prevalecer de cargos para realizar vontades particulares, atuando em contrariedade com o interesse público e desviando a finalidade de sua real função ou cargo. Esse crime está previsto na Lei nº 19.869/19.

A transgressão penal de lesão corporal está prevista no art. 129 do Código Penal Brasileiro, o qual apresenta diversas tipificações sobre essa espécie de crime.

O número da letalidade tanto pelo lado policial, quanto pelos civis nesses confrontos, chegou a números exorbitantes até o ano de 2019, ocorre que, após a implementação do uso de câmeras operacionais e um equipamento tecnológico nas “fardas” dos agentes, fez com que a taxa de agressão diminuísse e até mesmo o de proteção em relação aos policiais mostrou uma queda significativa.



O Estado, com o intuito de conservar o bem-estar social conferiu a capacidade de Poder de Polícia a Administração Pública, no qual este funciona como conjunto de valores que garantem a realização de direitos fundamentais e da democracia, protegendo assim os interesses gerais da coletividade e o bem público.

Diante disso, o Poder de Polícia destina-se a impedir a prática de atividades prejudiciais ao bem-estar coletivo, através de proibições, apreensões e ordens.

Em face do exposto, ao tratar do Poder de Polícia no âmbito da Polícia Militar é de suma importância que seus atos sejam cumpridos com proporcionalidade, dessa forma, com a efetiva implementação e suporte do novo equipamento de segurança usados pelos agentes, e, com melhores garantias de trabalho para os mesmos, ele se torne mais amparado, assim, quando for pertinente e necessário sejam efetivas também, medidas e políticas públicas que impeçam e evitem o abuso de poder, para que direitos não sejam violados e o princípio da dignidade humana seja conservado.

2. DA ATUAÇÃO POLICIAL: PERSPECTIVAS JURÍDICAS E SOCIAIS

A polícia no Brasil tem como finalidade manter a ordem pública, proteger as pessoas e o patrimônio, além de realizar investigações e reprimir crimes, seja no âmbito federal, estadual e municipal. Dando ênfase a polícia militar, assim como também instituído no art. 144 da Constituição de 1988, segundo o §5º: “Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública [...]”.

Tendo como base no presente estudo os policiais militares do Estado de São Paulo, tem-se em lei complementar que dispõe sobre o Regulamento Disciplinar da Polícia Militar, bem como seus direitos e deveres, ganhando destaque o Art. 8, VIII e XXVI que assim mostram, respectivamente:

VIII- cumprir e fazer cumprir, dentro de suas atribuições legalmente definidas, a Constituição, as leis e as ordens legais das autoridades competentes, exercendo suas atividades com responsabilidade, inculcando-a em seus subordinados.

XXVI- respeitar a integridade física, moral e psíquica da pessoa do preso ou de quem seja objeto de incriminação (Regulamento Disciplinar da Polícia Militar, 2002, n.p.).

Contudo, a atuação policial, em modo geral é caracterizada como uma abordagem ostensiva, ou seja, ações de fiscalização sobre matéria de ordem pública. Assim, o policial militar durante a abordagem policial é inteiramente responsável pela segurança pública, devendo garantir que o ambiente e a situação estejam completamente dominados.

Embora a polícia militar seja classificada como de característica ostensiva, sua prática por muito tempo teve atuação punitiva e fez com que a sociedade formasse uma opinião errada



a partir da sua atuação. Por conseguinte, um comparativo recente entre o ano de 2019 e 2020 conforme estudo publicado no ano de 2021 pela Secretaria de Segurança Pública, remete que o número de mortes entre os agentes militares e civis aumentou, contudo os policiais a paisana são os mais afetados.

Assim após o estudo, tem-se que em São Paulo, o número das mortes de policiais ativos caiu nesse período em estudo, a queda constatada foi de 6%, assim como houve queda em âmbito nacional de 3%. Em contrapartida, esses números concorrem com a alta de morte dos policiais fora de serviço, ou seja, os agentes se encontram mais desamparados fora de serviços do que na ativa.

É de pertinente discussão e destaque, a criação das Baeps (Batalhões de ações Especiais de Polícia) pelo atual governo do estado de São Paulo, ao todo já são 10 unidades espalhadas pelo estado. Esses batalhões embora pertençam a polícia militar, apresentam treinamentos similares ao Choque, ou seja, de característica bastante agressiva, visto que a PM não deve usar esse tipo de tratamento a abordagens e operações corriqueiras. Causando então um certo nível de preocupação, pois sabe-se que a maioria dos policiais apresentam condutas um tanto quanto violentas.

2.1 A “cultura” da violência

Relacionando alguns aspectos em comento neste presente estudo, se pode definir que a violência policial se trata de um uso ilegal e ilegítimo da força ou a coação, no exercício da função estatal de segurança pública – que foi conferida ao agente policial – de forma desnecessária e excessiva contra qualquer indivíduo comum.

Os casos de abuso por parte de policiais são corriqueiros no Brasil, o pesquisador e professor Rafael Alcadipani, salienta um fator social sobre a questão racial e econômica que estimula a violência cometida por Policiais Militares.

O problema social apontado em discussão é que, atualmente a violência policial é aceita pela sociedade e incentivada pela mesma: pesquisa que afirma o exposto foi realizado pelo Datafolha em 2016, no qual a frase “bandido bom é bandido morto” era reproduzida e defendida por 57% dos brasileiros, não muito distante o fato continuou evidenciado nas eleições de 2018. Portanto, a violência é vista pela sociedade brasileira como a solução efetiva de crimes contra o patrimônio e na repressão de classes consideradas perigosas.



A violência policial é uma grave violação aos direitos humanos e a cidadania, que contraria a Constituição Federal ao dispor em seu art. 5º, III que “ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante”.

Conforme nos preceitua Rangel Alves da Costa em seu artigo publicado pela Brasil Escola:

Com efeito, o art. 144 da Constituição Federal preceitua que a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos órgãos policiais. Assim, a polícia representa o aparelho repressivo do Estado que tem sua atuação pautada no uso da violência legítima. Nesse contexto, quando age em dissonância com sua competência, atuando arbitrariamente e usando excessivamente da força e da violência, o policial não só macula sua imagem e da corporação, como também vai de encontro ao Estado democrática de direito, onde a lei é o limite da ação (BRASIL ESCOLA, 2022, n.p.).

Com isso, a limitação dos agentes estatais em suas ações, logicamente é estendida ao trabalho do agente policial, possuindo delimitações constitucionais, nas quais o respeito à integridade física e a dignidade humana não podem ser violadas, sob pena de colocar como banal a prevalência universal dos princípios dos direitos humanos, bem como sua plenitude.

Ademais, pesquisas feitas em jornais demonstram que a violência policial é seletiva e traz a luz raízes históricas – a opressão as minorias. Há erradicado no pensamento social e do policial um estereótipo do potencial criminoso, tornando os negros e pobres os alvos mais frequentes da violência e injustiça policial.

No tocante social, a partir de um estudo sobre as áreas do distrito de São Paulo, mostrou que a letalidade policial em face dos civis, se encontram maiores, e também, constatou que as mais afetadas são as famílias pobres, ou seja, as regiões de moradores negros (pardos e pretos). A partir disso conclui-se que devido a essa proporção de maior incidência de mortes de negros terem, e de que os policiais são avessos ao risco e agem de uma forma mais truculenta numa espécie de incerteza, pois consideram, por conta de um estereotipo já enraizado, essa população mais violenta.

3. ABUSO DE AUTORIDADE E A LEI Nº13.869/19

Antes de conceituar juridicamente o termo “abuso de autoridade”, é importante atentar-se pelo significado dele em si, e quando deve ser utilizado. Trata-se de abuso quando o indivíduo dotado de um certo nível de poder hierárquico, ou de algum cargo, se prevalece para poder satisfazer a sua vontade ou vontade de um particular, da maneira arbitrária e ilegal, podendo ocorrer por meio de um excesso de poder, assim, o agente estaria agindo ou atuando fora de sua competência.



O abuso de autoridade, já era antes, tipificado pela Lei nº 4.898/65, contudo foi revogada pela 13.869/19, que entrou em vigor em janeiro deste ano. Conforme conclui Guilherme de Souza Nucci:

Pode-se argumentar que a nova Lei de Abuso de Autoridade foi editada em época equivocada, pois pareceu uma resposta vingativa do Parlamento contra a Operação Lava Jato. Mas, na essência técnica, trata-se de uma lei absolutamente normal, sem nenhum vício de inconstitucionalidade (NUCCI, 2002, n.p.).

Nucci, ainda traz um questionamento interessante em sua obra em relação a comprovação e busca do elemento subjetivo específico, além de elogiar o cuidado do legislador que coloca na Lei destaque quais são aos tipos penais configuradores do crime de abuso de autoridade.

É válido pontuar, que a nova Lei não garante punições ou sanções legais sobre violência psicológica ou física, em razão disso, continuam garantidos em outras normas, como a Lei Federal nº 9.455/97 (Lei de Tortura) e o Código Penal Brasileiro no art. 129 (Lesão Corporal). Entretanto, possui 45 (quarenta e cinco) condutas abusivas que cabem punição, condutas essas, que antes não eram tipificadas.

Esta lei abrange qualquer agente público, servidor ou não, que no exercício de suas funções abuse de poder que lhe é atribuído para se favorecer, conforme disposto no art. 1º, apresentando mais abrangência – porque os tipos penais apresentam mais objetividade, abrangendo outros agentes públicos além, é claro, do agente de polícia.

Todavia existe um elemento subjetivo na Lei, no qual o agente só poderá ser acusado por abuso de autoridade, se o crime praticado pelo agente tiver essa finalidade específica de se beneficiar ou beneficiar terceiro e/ou prejudicar outrem, ou ainda por arbitrariedade. Mas, a conduta deve ser caracterizada por dolo específico, assim, caso não seja provado, o agente responderá culposamente.

Importante citar o art. 13 da Lei em comento, pois se encaixa no assunto aqui explanado.

Constranger o preso ou o detendo, mediante violência, grave ameaça ou redução de sua capacidade de resistência, a:

- I. exhibir-se ou ter seu corpo ou parte dele exibido à curiosidade pública;
- II. submeter-se a situação vexatória ou a constrangimento não autorizado em lei;
- III. (VETADO)

III. produzir prova contra si mesmo ou contra terceiro:

Pena – detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa, sem prejuízo da pena cominada à violência. (LEI 13869/2019, n.p.)

Sabe-se que a prática policial, muitas das vezes vem acometidas por alguns dos crimes supracitados nos incisos, mas, por falta de denúncia, medo ou pela simples cultura da violência



o agente público militar não sofre nenhuma sanção punitiva ou ao menos administrativa, continuando a cometer excessos.

São variadas alternativas finalísticas, embora todas sejam particularmente reprováveis, razão pela qual se o agente público prender uma pessoa apenas para prejudicá-la; somente para se beneficiar disso; exclusivamente por capricho (vontade arbitrária ou birrenta) ou unicamente para satisfação pessoal (regozijo), indiscutivelmente estão abusando do seu poder. Ora, a imensa maioria dos agentes de segurança pública, membros do Ministério Público e autoridades judiciárias atua de maneira lisa e honesta, sem nem pensar em se exceder no campo da sua autoridade. (NUCCI, 2002, n.p.).

Guilherme de Souza Nucci, em seu artigo “A nova lei de abuso de autoridade”, ressalva que é preciso recordar que, na antiga Lei 4.898/65, cabia a doutrina e a jurisprudência exigir a configuração do abuso de autoridade, a uma finalidade específica, além de se exceder para prejudicar outrem ou satisfazer a si mesmo. Em contrapartida a atual Lei 13.869/19 se faz mais garantista e protetora, onde o agente público se encontra amparado pelo escudo do elemento subjetivo específico, no qual é difícil de provar e explorar.

3.1 Tortura e Lesão Corporal

A ação de policiais militares muitas vezes incide em uma violência arbitrária, o policial extrapola a garantia prevista em lei a usar a força física no exercício de suas funções. Com isso, o abuso policial incorre em um crime, o tratado nesse tópico é o crime de tortura.

O artigo 5º da Constituição Federal estabelece que: “ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante” sendo o crime de tortura inafiançável e insuscetível de graça ou anistia. A tortura também é criminalizada na Lei nº 9.455/97, segundo o artigo primeiro desta, a tortura consiste em constrangimento com emprego de violência ou grave ameaça, no que resulte sofrimento físico e mental a vítima.

A Lei em comento ainda estipula pena de reclusão de dois a oito anos, e, ainda em seu §4º dispõe que se o crime for cometido por agente público, a pena incorre aumento de um sexto a um terço.

Denúncias de tortura são recorrentes em todos os Estados brasileiro. Segundo o jornal EL PAÍS, somente em São Paulo, no mês de maio de 2020, “houve pelo menos quatro casos de tortura ou abuso de autoridade por parte de policiais militares neste mês”. Com isso, consta-se através de inúmeros casos levado a público a violação ao princípio fundamental da dignidade da pessoa humana, o que lesa de forma significativa a segurança pública.

Os policiais ao exercerem suas funções, em várias circunstâncias necessitam usar a força física, pois sua prática está relacionada ao uso da força, quando esta não possuir excessos, não



será atribuído os crimes aqui comentados, visto que sua ação é legítima, baseada em sua função com a Segurança Pública cumprindo um dever legal. Há casos que não configuram, em hipótese alguma o Crime de Tortura, um exemplo é quando o policial precisa usar a força física para prender algum autor de delito, e com essa ação acaba lesionando a integridade física do autor, o policial nessa hipótese agiu em favor do bem coletivo. Para atribuir o crime de tortura ao agente é necessário verificar o elemento subjetivo do tipo específico agindo com dolo, previsto no artigo citado.

Alguns fatores preexistentes reforçam esse desvio de conduta, como: a prepotência policial, a falta de humanismo, a ignorância e fatores presentes também na formação policial, como o desamparo do Estado para com o policial militar tanto psicológico como social, sem falar na questão de infraestrutura nas academias que formam o agente militar.

Em relação a lesão corporal, conforme já apresentado, a atividade ostensiva e de preservação da ordem pública, em nível estadual, é executada pela Polícia Militar. Para desempenhar a sua função, lhe são dispostos vários equipamentos, como: armas de fogo, algemas, cassetete, gás de pimenta, entre outros.

Ao exercer a sua atividade, o policial do estado deve observar os preceitos legais, sem excessos, abusos ou desvios, para que assim não venha cometer nenhum crime. Mas, percebe-se em muitos momentos de confronto ou embate, que o resultado acaba incidindo em lesão corporal a terceiro, na maioria das vezes por mero descontrole, sendo assim situação preocupante tanto para o agente, quanto para o criminoso, pois, ambos podem sofrer a lesão.

O Código Penal, tipifica o delito mencionado em seu art. 129 ao criminalizar a ofensa a “integridade corporal ou a saúde de outrem” O mencionado dispositivo visa proteger a integridade física e psíquica do ser humano, pois esse é um direito. Ocorre crime de lesão corporal quando há um dano a integridade corporal, à saúde mental e física, consumando-se com o resultado.

Existe também, a vertente possibilidade de os danos serem indenizados em decorrência da lesão corporal na esfera civil. Assim como exemplifica o art. 949 do C.C. se houver a lesão, ficará responsável o ofensor por indenizar a vítima, importante destacar-se também, o final do artigo onde o legislador diz “além de algum outro prejuízo que o ofendido prove haver sofrido”.

Conforme exemplifica o doutrinador

Se a lesão resultou de uma agressão física, por exemplo, que provocou uma situação vexatória para a vítima, é possível, conforme as circunstâncias, pleitear-se a reparação do dano moral causado pela injusta e injuriosa agressão, que será arbitrada



judicialmente, em cada caso. Assim se atenderá ao espírito da lei, que não se contentou em prever, para a hipótese de lesão corporal de natureza leve, somente o ressarcimento do dano emergente de lucros cessantes (GONÇALVES, 2009, p. 774).

Essa parte final deixa em aberto a possibilidade ao ofendido pleitear a reparação de danos morais, que possivelmente foram sofridos, embora a lesão leve não justifique esse tipo de pedido, existem casos que são pertinentes os mesmos. Assim segundo Nucci “Aprimorando a lei processual penal, a nova legislação preceitua que cabe indenização à vítima, a ser fixada na sentença penal, desde que o ofendido assim tenha requerido. Correto e na sequência do decidido pelas Cortes Superiores.” (NUCCI, 2002, n.p.).

Destarte, a uma possível condenação penal, no caso de uma indenização à vítima, pelo simples fato do agente ser público, sua condenação está condicionada a uma sentença penal, porém somente se o ofendido tiver requerido e não propriamente pela Lei 13.869/19.

4. DA FORMAÇÃO POLICIAL E SUAS IMPERFEIÇÕES

Antes de mencionar os problemas encontrados na formação do agente policial militar, se faz válido destacar como é realmente o processo seletivo e pedagógico dos agentes, em específico o Estado de São Paulo, estudado no presente trabalho, ocorre inicialmente por meio de um concurso público, e, logo após a seleção do candidato, é iniciado um curso com dois anos de duração, compreendendo seis meses de formação básica na ESSd (Escola Superior de Soldados da Polícia Militar), seis meses de formação específica (cumprida em unidades operacionais) e mais doze meses de estágio supervisionado, ou seja, já atuando nas ruas, cidades, estradas, matas, litoral e até no céu de São Paulo.

A formação do agente policial no Brasil sempre foi um assunto um tanto “falado”, a grande questão é que muitos dos soldados e praças formados pelas academias fazem diversas reclamações sobre os alojamentos, condições sanitárias e, acima de tudo, a pressão física e psicológica que sofrem lá dentro, atingindo o esgotamento após os treinamentos. É válido lembrar que quase todas as polícias do país possuem regulamentos internos que deixam expressamente claro, que não se pode relatar nada do que se passa dentro dos quartéis e sobre a formação dos agentes.

Recentemente, no início do ano de 2022 alguns registros e denúncias relacionadas a alguns abusos dentro de algumas escolas de treinamento de soldados em São Paulo viraram notícia e, posteriormente vindo público o que muito já foi discutido pela sociedade. A Polícia Militar denunciou condições insalubres na Escola Superior de Soldados em SP, foram



registradas imagens que mostravam as péssimas condições do local, não fornecendo estrutura sanitária e confortável tanto para os alunos, quanto para os professores da Escola.

Conforme explica Regina Pedroso em sua obra sobre o Estado autoritário e a Ideologia policial tem-se que a evolução do sistema de treinamento militar ocorreu da seguinte maneira:

A doutrina militar policial pode ser datada: seu início se dá com a execução das técnicas de treinamento implementadas pelo Exército francês na Força Pública do Estado de SP em 1906. Porém, as forças policiais sempre estiveram cooptadas às diretrizes estatais no palco da repressão civil e política. As polícias brasileiras, de forma geral, incorporaram de maneira sistemática a ideologia do Estado Republicano e desenvolveram dentro da caserna sua análise da realidade brasileira, fomentando assim uma identidade própria: a identidade da corporação policial (PEDROSO, 2019, n.p.).

O assédio moral se faz presente nos cursos da PM, além disso, a forma que são tratados no momento de sua formação, faz com que quando forem exercer sua profissão, tratem as pessoas da mesma forma que foram tratados, usando uma abordagem violenta e pouco profissional, tornando então esse ciclo sem fim, já que a cultura da violência nasce com a desmoralização do PM.

O fato é que, na grande maioria das vezes, a resolução por parte das autoridades se resume em afastar o policial de sua função e responder por meio de um processo administrativo à corregedoria interna da polícia apenas, assim, acabando no meio do “esquecimento” tal conduta abusiva e errada.

O advogado membro do Grupo Tortura Nunca Mais, e Conselheiro do Conselho Estadual de Direitos Humanos (Condepe), Ariel de Castro Alves, relata em entrevista à BBC News Brasil que uma mudança na lei que trata de abuso de autoridade deu “carta branca” para policiais agredirem pessoas. De acordo com ele, essa violência também tem relação com problemas na formação dos policiais e o próprio preconceito com a população negra e pobre.

Segundo o especialista Dr. Ariel, esse cenário não vai mudar se na formação profissional dos PMs não houver uma política mais vinculada ao ativismo, movimentos sociais, o enfrentamento ao racismo e o favorecimento dos direitos humanos. Entende a doutrina destarte que “A repressão interna aos movimentos sociais e desclassificados reflete-se internamente na ordem hierarquizada e rígida, que tem nos castigos corporais uma forma de punição ao policial ‘desajustado’, ‘indisciplinado’ ou que cometeu algum erro profissional.” (ALVES, 2020, n.p.).

A autora Regina Pedroso ainda conclui sobre a hierarquia rígida ainda mantida dentro das academias de formação policial, e, sua ressalva sobre os castigos corporais, fazem refletir



sobre desrespeito aos direitos humanos e sobre a própria institucionalização da lesão corporal, que mais tarde será exteriorizada pelos próprios agentes militares.

4.1 O uso de câmeras nos uniformes

Não é de hoje, que a tecnologia vem se fazendo cada vez mais presente e, um tanto necessária no meio da segurança, principalmente, na segurança pública. Segundo dados coletados pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, atualmente, são usadas nos uniformes dos policiais mais de 5.600 câmeras e equipamentos de tecnologia nos uniformes dos agentes policiais, tanto na capital, quanto no interior.

A Polícia Militar do estado de São Paulo começou essa implementação em junho de 2021 os equipamentos de vídeo e de áudio, de maneira automática e interrupta, sem que o agente o acione, eles são chamados de Câmeras Operacionais Portáteis (COP), e, neste ano ainda serão instaladas mais 7 mil câmeras portáteis, com o intuito de conter eventuais desvios de conduta, abuso de autoridade e violência policial. Essas câmeras gravam por 12 horas seguidas, tempo ideal pois esta é a duração do turno de trabalho de cada agente que usa veículo em patrulhamentos ostensivos, pois visam a garantia da segurança social nas ruas, contudo, como já exposto, nem sempre é o que acontece.

Em relação a aprovação da população sobre a filmagem nos uniformes, segundo o Datafolha em recente levantamento, 91% dos moradores do estado de São Paulo estão a favor do uso, em contrapartida apenas 7% diz ser contra a utilização.

É de grande valia destacar o programa implantado na PM chamado Olho Vivo, pois busca acima de tudo a redução da letalidade policial, como também as mortes decorrentes de intervenções feitas por agente, dando assim mais transparência as ações policiais.

De acordo com dados coletados pelo G1 na Secretaria de Segurança Pública, atualmente são 33 batalhões espalhados pela capital paulista aguardando a instalação dessas câmeras. Desde a implementação do uso, as mortes decorrentes da atividade policial caíram 46% no estado, fazendo um comparativo com o mesmo período de 2020.

A partir de dados coletados, o Batalhão Tobias de Aguiar da Polícia Militar de São Paulo, sede da Rota, criado nos anos 70 se tornando a Rondas OSTENSIVAS Tobias de Aguiar (ROTA), também possuem o uso desses equipamentos (COP), em 2019 a Rota foi o batalhão que mais matou suspeitos de crimes no estado, ao todo foram 101 mortes causadas por policiais da tropa de elite em serviços durante alguns confrontos com os criminosos, contudo, com a



adoção do uso das Câmeras Operacionais, a redução da letalidade da Rota em 2021, chegou a ser de 89%, um número tanto significativo, provando assim, a eficácia do uso do equipamento.

Vale destacar que além das câmeras, a Polícia Militar já vem há algum tempo adotando medidas diferentes para eximir a violência policial, são elas as novas formas de treinamento para que os agentes saibam como realmente empregar armas menos letais na atividade policial, como o eletrochoque e o gás de pimenta. Sendo de suma importância que a efetivação do uso juntamente com a nova política de estruturação do processo de formação.

Por meio de um estudo conduzido pela Secretaria de Segurança pública e acompanhado pela revista Exame, houve a possibilidade de mensurar o impacto da adoção das COP no trabalho policial, com destaque na relação a reclamações, ataques, resistência a policiais, prisões e uso da força, assim, o resultado dos estudos se tornam inconclusivos, pois o sucesso da implementação das COP depende de fatores como, o nível de discricionariedade do policial na operação da câmera.

De acordo, com a PM, a pasta de investimento para utilização de câmeras, incluindo toda a infraestrutura técnica necessária para o funcionamento do sistema é de R\$786 por câmera por mês, para um contrato de 30 meses. Ou seja, a demanda um tanto “cara” deve ser incorporada no orçamento do estado, e, posteriormente em orçamento do âmbito nacional, visto que, a sua utilização – das câmeras –, é necessária e urgente para uma melhor infraestrutura técnica e operacional do agente público (policial).

O bom aproveitamento do uso das COPs resta comprovado pela Secretária de Segurança Pública de São Paulo, a intenção do governo do Estado e já exposto pelo governador Tarcísio de Fret de ampliar o programa, usando a ferramenta para fiscalizar e controlar o meio operacional, ajudando tanto a proteção da população, quanto do agente policial. Seu uso vem contribuindo para a diminuição da letalidade e em pesquisa recente da FGV (Fundação Getúlio Vargas), o número foi reduzido em 57%, chamando atenção e mais uma vez, comprando a eficácia de seu uso.

5. CONCLUSÃO

Desta forma, após a análise de toda a estrutura de Segurança Pública, educacional e disciplinar dos agentes e a sua conduta, chegou-se à conclusão de que seus atos são reflexos da formação prática e pedagógica que tiveram, além da cultura violenta em que foram submetidos, como também a prática de abuso de autoridade, que se encontra enalacrada neste meio em discussão, ressaltando a necessidade de mudança na política de atuação das academias de



formação. No mais, concluir após o estudo, a comprovação da eficácia do uso de câmeras nos uniformes, bem como a maior aplicação de programas sociais e interação entre os agentes e a Secretaria de Segurança Pública. Esse investimento em melhores equipamentos tecnológicos faz com que o agente além de tudo, se sinta mais seguro e bem amparado pelo Estado, sendo importante que sua eficiência e continuidade sejam formalizadas pelo legislativo, assim como o repasse para econômico para a pasta da segurança pública.

Outrossim, aqueles que trabalham em favor da Administração Pública precisam ter limites como qualquer outro cidadão. As leis comentadas não estão em vigência para dificultar o trabalho dos oficiais, mas sim para estabelecer limites, garantindo ao agente público orientação procedimental para exercer a sua autoridade, sem incorrer em excessos. Caso ocorra o excesso, há leis para disciplinar a conduta delituosa do agente. Haja vista, que a implementação eficaz do equipamento de segurança não seja interrompida, pelo contrário, em outros termos melhorada, para que a tecnologia possa ser trabalhada a favor do agente, e, para que isso ocorra o Estado garanta os investimentos e manutenções necessárias.

Em suma, a conclusão é que se faz necessária uma conscientização tanto dos agentes, quanto do Estado que é responsável por sua fiscalização, obrigando-se a oferecer mais condições dignas aos policiais, tanto psicológicas, quanto remuneratórias, além de um melhor respaldo em questões de segurança e formação, pois os agentes se submetem a um trabalho de intensa pressão, onde saem instruídos a exercer seu poder de maneira desenfreada, assim da mesma forma que aprenderam. Devem, portanto, as Leis serem efetivamente aplicadas, pois mesmo que os agentes ocupem uma posição de respeito perante a sociedade, se encontram também sujeitos as normas vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, assim como uma posterior criação de um regulamento mais concreto que venha a assegurar o sistema de segurança tecnológico, fazendo com que se torne obrigatório o uso para todos os agentes de polícia no âmbito nacional, melhorando assim a qualidade da atuação policial e a redução de ações desnecessárias.

REFERÊNCIAS

BARROS, C. **Formação da PM é baseada em abusos, dizem policiais**. 2022. Disponível em: <<https://exame.com/brasil/formacao-da-pm-e-baseada-em-abusos-dizem-policiais/>>. Acessado em: Jul. 2022.

BRASIL, Código Penal. **Código Militar e Constituição Federal**. 29. Ed. Vade Mecum: Saraiva, 2022.



BRASIL, **Lei Nº 9.455, de 07 de abril de 1997.** Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9455 >. Acessado em: Jul. 2022.

BRASIL, **Lei Nº 13.869, de 05 de setembro de 2019.** Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13869 >. Acessado em: Ago. 2020.

COSTA, R. A. **Violência Policial: Abuso e Legitimidade de Ação.** 2022. Disponível em: <https://meuartigo.brasilecola.uol.com.br/atualidades/violencia-policial-abuso-legitimidade.htm#:~:text=Relacionando%20tais%20aspectos%2C%20definir%3%ADamos%20a,ou%20excessiva%20contra%20outras%20pessoas>. Acessado em: Nov. 202.

FELITTE, A. **Cinco livros para entender a polícia brasileira.** 2019. Disponível em: < <https://outraspalavras.net/sem-categoria/cinco-livros-para-entender-a-policia-brasileira> >. Acessado em: Ago. 2020.

GONÇALVES, C. R. **Responsabilidade civil.** 11.ed. ver. São Paulo: Saraiva, 2019.

GONÇALVES, S. R. *et al.* **O direito e a violência policial.** 2011. Disponível em: < <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-88/o-direito-e-a-violencia-policial/> >. Acessado em: Set. 2022.

NUCCI, S. G. **A Nova Lei de Abuso de Autoridade.** 2022. Disponível em: < <https://guilhermenucci.com.br/a-nova-lei-de-abuso-de-autoridade/> >. Acessado em: Ago. 2022.

PEDROSO, R. C.; CARNEIRO, M. L. T. **O olhar vigilante: estado autoritário e ideologia policial (1924-1940).** 2002. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2002. Disponível em: < <https://repositorio.usp.br/item/001246810> >. Acessado em: Abr. 2023.

SOBRINHO, P. W. **Após um ano de uso de câmeras em uniformes, mortes por policiais caem 80%.** 2022. Disponível em: < <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2022/07/05/cameras-no-uniforme-da-pm-letalidade-policial-intervencao-lesao-corporal.htm> >. Acessado em: Jul. 2022.

SOLDADOS. **Escola Superior.** 2022. Disponível em: https://www.policiamilitar.sp.gov.br/unidades/essd/pag_historico.html. Acessado em: Nov. 2022.

TAUCHET, R. M.; ALEXANDRINO, S. F. J. **O Poder de polícia no âmbito da polícia militar e o princípio da proporcionalidade.** 2016. Disponível em: < <https://jus.com.br/artigos/46229/o-poder-de-policia-no-ambito-da-policia-militar-e-o-principio-da-proporcionalidade> >. Acessado em: Ago. 2022.

TOMAZ, K. **PM de SP terá neste ano mais 7 mil câmeras que 'gravam tudo' presas a uniformes para reduzir letalidade e violência policial.** 2022. Disponível em: < <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2022/01/29/pm-de-sp-tera-neste-ano-mais-7-mil-cameras-que-gravam-tudo-presas-a-uniformes-para-reduzir-letalidade-e-violencia-policial.ghtml> >. Acessado em: Ago. 2022.

TAVARES, G. **Qual o impacto do uso da câmera operacional portátil pela PM de São Paulo?** 2022. Disponível em: <https://exame.com/colunistas/impacto-social/qual-o-impacto-do-uso-da-camera-operacional-portatil-pela-pm-de-sao-paulo/>. Acessado em: Nov. 2022.



CAPÍTULO 12

O DEBATE DA LIBERAÇÃO DO PORTE E POSSE DE ARMAS DE FOGO NO BRASIL

Tamires Cardoso Lemos
Letícia Lourenço Sangaletto Terron

RESUMO

Atualmente, um novo debate vem tomando forma entre os brasileiros, especialmente com a disputa de direita e esquerda que se instalou no país, a referida polêmica é a liberação do porte e posse de armas de fogo para a população, tema este, que se matinha até então “apaziguado,” por assim dizer, entretanto, com a fomentação do seu uso e as tentativas de flexibilização no Estatuto do Desarmamento, geraram grande alvoroço na população. Por isso, ao longo desta pesquisa, buscou-se apresentar as duas correntes doutrinárias que abarcam este tema, haja vista, que de um lado existem aqueles que defendem o uso de armas com unhas e dentes, alegando principalmente a ineficácia do Estado em proteger seu povo e o direito a se auto defender diante de situações de perigo, já em contrapartida, existem aqueles que acreditam que liberar armas nas mãos de civis intensificaria ainda mais o problema da criminalidade nesse país. Em suma, mesmo diante de um debate tão acirrado e fazendo uma comparação entre os dois lados, percebe-se que as armas não são a solução para conter a criminalidade no Brasil, aliás nunca foi, portanto, para chegar a esta conclusão, aspectos como a violência doméstica, acidentes domésticos, reações a assaltos, falta de técnica e outras coisas serão tratadas para um melhor entendimento do assunto, juntamente, com os aspectos gerais da posse, do porte e do Estatuto do Desarmamento. Este trabalho foi realizado através da metodologia dedutiva, com a captação de informações doutrinárias e de pesquisas bibliográficas em sites eletrônicos.

PALAVRAS-CHAVE: Armas de Fogo. Estatuto do desarmamento. Posse. Porte.

1. INTRODUÇÃO

Diante de uma sociedade racional, com leis para manter a ordem e a proteção dos indivíduos, seria prudente por parte de um governo, colocar vidas em risco? Obviamente que não, todos os direitos dos cidadãos devem ser respeitados, entretanto, em primeiro lugar, sob qualquer circunstância o Estado deve proteger a vida de seu povo. Por isso, vem a pergunta, liberar armas de fogo para civis irá causar mais ou menos mortes?

É o que será abordado nesta pesquisa, observando o atual contexto das armas no país e os principais aspectos do Estatuto do Desarmamento, que no Brasil é a principal Lei que trata da posse e porte de armas de fogo e que vem tentando ser alterada pelos representantes políticos a qualquer custo.

Também serão apresentadas as doutrinas a favor e contra essa liberação, trazendo os principais argumentos desse debate e demonstrando que armas dificilmente resolverão o problema da criminalidade, entretanto, para isso, é preciso entender que vidas humanas não são negociáveis e nem podem depender de um “eu acho” que liberar as armas é melhor, isso não é uma brincadeira, armas são letais e matam em uma fração de segundo, não são instrumentos



que podem estar nas mãos de qualquer pessoa, é exatamente isso que será tratado nos capítulos posteriores.

Por isso, esse debate é tão importante, haja vista, que atualmente muitas vidas são perdidas com o uso de armas mesmo com o Estatuto, seria difícil dizer a catástrofe que poderia ocorrer caso as armas de fogo se tornem acessíveis a todos.

2. AS ARMAS DE FOGO, A POSSE E O PORTE

Desde o início das civilizações as armas estavam presentes na história da humanidade, seja para caça, para defesa pessoal ou de território, o homem sempre criou e usou instrumentos para sua sobrevivência e proteção, é o exemplo, da utilização do fogo, arco e flecha, lanças, pedras, espadas, entre outros, os quais, nos dias atuais recebem o nome de arma, que segundo Houaiss (2022) pode ser definida como: “instrumento, mecanismo, aparelho ou substância, preparados, ou adaptados, para proporcionar vantagem no ataque e na defesa em uma luta, batalha ou guerra.” (HOUAISS, 2022, n.p.).

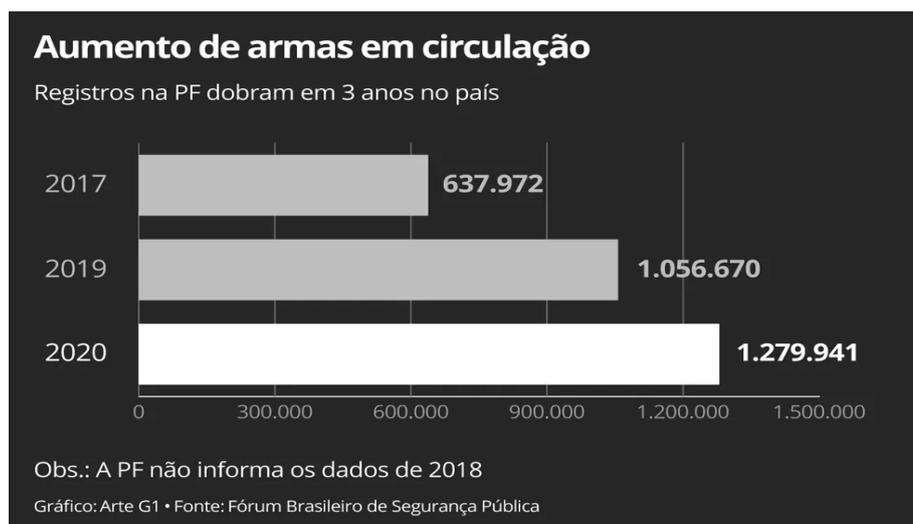
Dessa maneira, com os avanços tecnológicos da raça humana, esses instrumentos foram revolucionados, tornando-se altamente letais, principalmente com a criação das armas de fogo, que foram o principal mecanismo utilizado durante as guerras, e apesar de ainda serem utilizadas para esse fim, hoje, se tornou equipamento obrigatório para o policiamento das cidades e infelizmente dispositivo ilícito para a atuação de delinquentes.

Todavia, as armas de fogo não são usadas apenas por policiais e bandidos, os civis, também tem acesso a elas, entretanto, no Brasil, isso ocorre de modo restrito, devido essencialmente a criação do Estatuto do Desarmamento em 2003, que estabeleceu a regulamentação da posse e do porte de armas, juntamente, com a entrega voluntária desses artefatos as autoridades competentes como forma de tentar diminuir os índices de violência, o que gerou uma grande discussão no país.

Novamente, este assunto polêmico vem tomando forma entre os brasileiros, especialmente durante a campanha e mandato do Ex-Presidente Jair Messias Bolsonaro, o qual, mostrou-se a favor da flexibilização da legislação para a posse de armas de fogo, causando grande alvoroço entre a população e conseqüentemente aumentando a aquisição desses armamentos no mercado, é o que demonstra o gráfico a seguir, retirado do G1 (2021):



Gráfico 1: Aumento da aquisição de armas de fogo.



Fonte: Acayaba, Reis e Horiuchi (2021, n.p.).

Por conseguinte, fica evidente o significativo crescimento das aquisições de armas de fogo no Brasil, o que demonstra estar diretamente ligado as tentativas de alterações feitas pelo referido Ex-Presidente no Estatuto do Desarmamento, que acabou por incentivar neste aumento da compra de armas.

Ressaltando que o referido Estatuto é norma penal em branco, que precisa ser regulamentada por Decretos, de modo que, o Presidente possui essa competência nos termos do art. 84, IV da CRFB/88, no entanto, já para alterar a Lei, primeiramente a proposta deve passar pela aprovação do Congresso Nacional.

Não obstante, apesar de parecer mais fácil, para a aquisição de uma arma existe todo um processo burocrático, no qual, o cidadão deve se submeter para conseguir a posse de uma arma de fogo, porém, antes de mencionar esses requisitos e a forma de aquisição é preciso entender a diferença entre porte e posse.

Segundo Gonzaga (2021), a diferença se destaca da seguinte forma:

Em síntese, a posse de arma de fogo, permite ao cidadão manter a arma exclusivamente no interior da residência ou no local de trabalho. Já o porte, é a possibilidade de circulação com a arma de fogo fora de casa ou do trabalho. Atualmente, o porte de armas é proibido em todo o território nacional, salvo exceções, como Forças Armadas, Órgãos de Segurança Pública, Vigilância Privada etc. Há, ainda, a possibilidade do Colecionador, Atirador e Caçador (CAC) transportar o armamento até o local de realização da atividade (GONZAGA, 2021, n.p.).

Desse modo, pode se observar que, é expressamente proibido o porte de armas de fogo, salvo, para aqueles que estão previstos no art. 6º da Lei 10.826/03 (Estatuto do Desarmamento) e dos CACs (Colecionador, Atirador Desportivo e Caçador) que estiverem levando o seu



equipamento para o local de realização da sua atividade, porém, para isso, devem estar acompanhados das devidas guias e autorizações e com o seu equipamento desmuniado.

A seguir, está o rol resumido de pessoas que podem ter o porte, de acordo com o art. 6º da Lei 10.826/03, e são eles: a) os integrantes das Forças Armadas; b) policiais federais, civis e militares; c) os integrantes das guardas municipais para determinadas cidades; d) os agentes operacionais da Agência Brasileira de Inteligência e os agentes do Departamento de Segurança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; e) os agentes e guardas prisionais, os integrantes das escoltas de presos e as guardas portuárias; f) as empresas de segurança privada e de transporte de valores; g) os integrantes de atividades desportivas regulamentadas; h) os integrantes das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e por fim, i) os tribunais do Poder Judiciário.

Além disso, para um civil, que não esteja elencado nesse rol e nem seja um CAC, o porte de armas de fogo de uso permitido, só será possível de acordo com o art. 10 do Estatuto, para aqueles que comprovarem a efetiva necessidade, demonstrando risco para sua integridade física ou para o exercício do seu trabalho, no entanto, mesmo cumprindo os requisitos, esse porte estará a critério da Polícia Federal, o mesmo vale para os residentes em áreas rurais, pois o porte é dado, em razão da comprovação da efetiva necessidade, na categoria de caçador por subsistência.

Portanto, apesar de ainda serem de uso mais restrito, as armas de fogo ainda fazem parte da sociedade e vários brasileiros vem lutando para adquirir esse instrumento, mesmo que, seja um processo longo e custoso, afinal, a pessoa que quiser adquirir sua arma deve passar por vários exames, providenciar múltiplos documentos, arcar com as taxas decorrentes, fora o custo da arma em si e da longa espera na fila para ter sua posse regular, mas, afinal, como se adquire a posse de uma arma? É o que será apresentado a frente.

3. ASPECTOS RELEVANTES DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO

Como visto anteriormente, o Estatuto do Desarmamento foi criado em 2003, sendo sancionado pelo então Presidente da época o Senhor Luiz Inácio Lula da Silva e foi instaurado como forma de diminuir as mortes por arma de fogo no Brasil, em seu *caput* trata o seguinte: “Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências.”

O mencionado Estauto, também revogou a Lei 9.437/97, que regulamentava e previa apenas o SINARM (Sistema Nacional de Armas) como órgão regulador do registro de armas



de fogo, porém, com a chegada do Estatuto, inaugurou-se o SIGMA (Sistema de Gerenciamento Militar de Armas), órgão o qual, os CACs mantêm seus registros, fazendo com que houvesse uma descentralização da fiscalização de armamentos.

Dessa forma, o objetivo da sua criação, era principalmente regularizar a posse e o porte de armas, haja vista, que não existia até então, normas mais concretas e rigorosas para a restrição do uso de armas, por isso, de acordo com Alessi (2018) o Brasil era ilustrado da seguinte maneira antes do estabelecimento do Estatuto, veja:

Imagine um país onde qualquer pessoa com mais de 21 anos pudesse andar armada na rua, dentro do carro, nos bares, festas, parques e shoppings centers. Em um passado não muito distante, esse país era o Brasil. Até 2003, aqui era possível, sem muita burocracia, comprar uma pistola ou um revólver em lojas de artigos esportivos, onde as armas ficavam em prateleiras na seção de artigos de caça, ao lado de varas de pesca e anzóis. Grandes magazines, como os hoje finados Mesbla e Sears, ofereciam aos clientes registro grátis e pagamento parcelado em três vezes sem juros (ALESSI, 2018, n.p.).

Sendo assim, antes do Estatuto era muito mais fácil conseguir e portar uma arma e como a violência era crescente nesse período a solução encontrada pelo governo foi justamente restringir o acesso as armas.

Uma outra observação que também deve ser feita a respeito do Estatuto é o rigor de suas penalidades, por exemplo, o art. 17 que trata do comércio ilegal de arma de fogo, tem pena mínima de reclusão, de seis a doze anos e multa e o homicídio simples, também tem pena inicial de reclusão de seis anos, isto é, para quem adquirir uma arma ilegal, a pena será parecida com quem houver matado alguém.

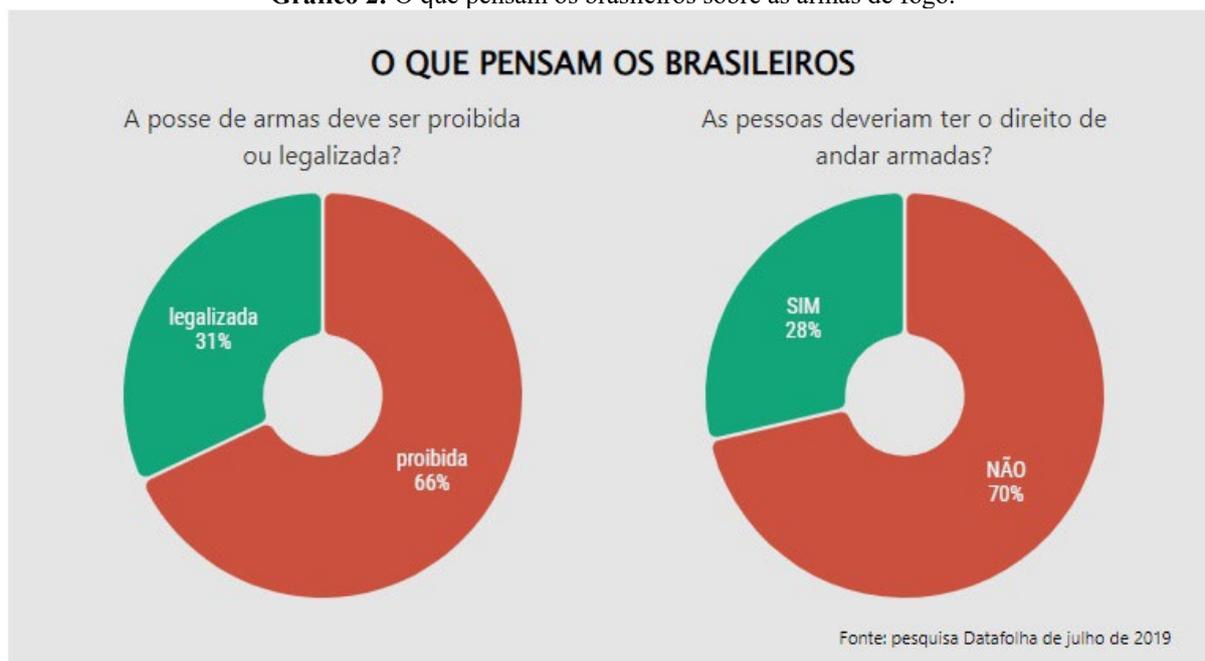
Ou seja, além de a legislação já ser exigente e dura em relação a conseguir a posse, o porte e a compra de armas, ainda estabelece uma punição bem alta para quem a descumprir, somando tudo isso e comparando com outros países, o Brasil se torna um país totalmente rigoroso em relação ao porte de armas.

Continuando, mais um aspecto a ser destacado, é que foi realizado um referendo popular em 2005, que tinha a pauta de proibir a comercialização de armas de fogo e munições no Brasil, contudo, segundo o site do TSE (2015), mais de 95 milhões de eleitores foram votar e a proposta foi rejeitada por 59 milhões de cidadãos, ou seja, na época, a maioria votou para que as armas continuassem a ser comercializadas.

No entanto, apesar do resultado do referendo em 2005, uma recente pesquisa feita pelo Datafolha mostrou o contrário, veja o gráfico a seguir elaborado por Westin (2021) da Agência Senado, com os dados da pesquisa:



Gráfico 2: O que pensam os brasileiros sobre as armas de fogo.



Fonte: Westin (2021, n.p.).

Nesse aspecto, como já faz mais de 15 anos que o referendo foi feito, não há mais a possibilidade de ficar confiando nesse resultado como base para alterações na Lei, principalmente se tratando de um tema tão importante como a liberação de armas para civis.

Mas e aí? De acordo com a Lei, como alguém adquire uma arma nos dias de hoje? Bom, pra começar o principal é demonstrar a efetiva necessidade e ter 25 anos de idade, posteriormente, é preciso compreender que existem duas maneiras de um civil conseguir a posse, que pode ser por meio da Polícia Federal (SINARM), ou pelo Exército (SIGMA), entretanto, os requisitos são basicamente os mesmos e estão elencados no art. 4º do Estatuto do Desarmamento, Lei 10.826/03 e são eles:

- I - comprovação de idoneidade, com a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral e de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal, que poderão ser fornecidas por meios eletrônicos;
- II – apresentação de documento comprobatório de ocupação lícita e de residência certa;
- III – comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestadas na forma disposta no regulamento desta Lei (BRASIL, 2003).

Com isso, passando nos testes e cumprindo esses requisitos, se o indivíduo conseguir autorização, ainda deverá, após adquirir sua arma, registrá-la e conseguir as devidas guias para seu transporte. É válido ressaltar também que todos esses procedimentos são onerosos e após pagar todas as taxas com autorizações, documentos e exames, ainda existe o custo da arma, que não é nada acessível.



É em função disso, que o Ex-Presidente, Jair Messias Bolsonaro, tentou a todo custo alterar a legislação, facilitando o acesso as armas por meio de decretos, no entanto, como qualquer mudança na Lei só pode ocorrer após a aprovação do Congresso, muitos desses decretos foram barrados.

É válido ressaltar também, que o atual Presidente da República, logo que tomou posse, por meio do Decreto 11.366/23 suspendeu por período indeterminado a aquisição de armas e a concessão de novos registros para CACs, junto com outras medidas de suspensão para quem tem a posse e porte, lembrando que em seus discursos sempre se mostrou contra a liberação de armas para civis.

Portanto, esse debate da liberação de armas para civis nunca irá morrer, pelo contrário, sempre existirão os dois lados da moeda, tendo em vista que, existe um debate muito grande em cima do tema e os principais aspectos dessa polêmica serão apresentados logo a seguir.

4. ARGUMENTOS FAVORÁVEIS A LIBERAÇÃO DE ARMAS DE FOGO PARA CIVIS

Quando alguém entra para o mundo do direito, imediatamente percebe que toda história tem dois lados, com a posse e porte de armas isso não seria diferente, é por essa razão que todos os argumentos apresentados nesta pesquisa são válidos e levados em consideração, todavia, é preciso escolher o melhor para a população brasileira e colocar na grande balança da justiça, para analisar diante de tantos fatos, qual é a maneira mais adequada de se resolver o problema.

Diante disso, alguns fatores devem ser levados em consideração em relação as armas, primeiramente, deve-se ressaltar que está estabelecido na CRFB/88, precisamente em seu artigo 144, que:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

VI - polícias penais federal, estaduais e distrital (CRFB/1988, n.p.).

Bom, isso deixa evidente a obrigação do Estado de zelar por seu povo, através de seus entes, no entanto, ninguém é ingênuo o suficiente para acreditar que o governo é capaz de conter todos os avanços da criminalidade no país.

É nesse sentido a opinião do Doutor Branco (2004), veja:



[...] Ou seja, não satisfeito em desconhecer a própria incapacidade de zelar pela segurança pública, dever outorgado pela Constituição Federal, o Estado passou a coibir o direito do cidadão de possuir e portar armas para sua defesa.

[...] Ainda que não se trate de um meio plenamente eficaz de segurança, não deixa de ser um direito do cidadão, diante da inoperância estatal, a decisão de se sentir mais ou menos seguro, adquirindo e portando, ou não, arma de fogo (BRANCO, 2004, p. 135)

Logo, esse é um aspecto relevante no debate, uma vez que, não há como negar a ineficácia do Estado em conter a criminalidade, principalmente pela falta de recursos e investimentos em Segurança Pública.

Com isso, para quem observou o *caput* do art. supracitado, também percebeu que além de ser um dever do Estado, está estabelecido que a Segurança Pública é um direito de todos, diante disso, seguindo essa premissa, existem doutrinadores que defendem essa responsabilidade conjunta, da população e do Estado, e é por causa disso que os cidadãos teriam direito ao porte de armas, é o que diz Liliana Silva e Luiz Silva (2004)

No Estado Democrático de Direito, como o nosso, a paz social deve ser assegurada como garantia constitucional, sendo a segurança pública, dever do Estado, além de direito e responsabilidade de todos (art. 144, CF). Assim, ao lado do dever do Estado, os cidadãos também tem o direito a ela e por ela também são corresponsáveis. (SILVA, 2004, p. 48)

Ou seja, seguindo esse entendimento, ambos deveriam atuar juntos para a defesa da sua segurança, especialmente diante da ineficiência do governo, visto que, por isso, os cidadãos teriam direito a se defender.

Outra tese defendida pelos doutrinadores, é que as armas são instrumentos de proteção não só contra criminosos, mas contra o próprio Estado, uma vez que, este pode vir a oprimir seu povo, é nesse sentido a opinião de Barbosa e Quintela (2015):

Desta forma, para que um governo possa ter certeza de que não haverá levantes e nem insurreições da população, uma medida é imprescindível: tirar as armas dessa população, tirar dela todo o poder bélico que poderia ser usado contra o governo, deixando-a completamente impotente e sem chances de se defender. Quando todas as armas estiverem sob o comando do governo, ele poderá fazer qualquer coisa com seu povo, sem nenhuma resistência, sem nenhum risco de ser deposto ou combatido. Ou seja, o desarmamento da população tem um único objetivo: controle social. (BARBOSA; QUINTELA, 2015, p. 18)

É exatamente isso, que Halbrook (2017) também afirma em seu livro *Hitler e o desarmamento*, narrando como os judeus sofreram com batidas policiais para capturar armas em suas casas, os impossibilitando de qualquer tipo de defesa contra a tragédia do holocausto.

Além disso, outro fator relevante, é a utilização das armas para os fins esportivos, como ocorre com os CACs, que segundo Facciolli (2020) é de suma importância para a sociedade:

Esquece-se que as armas são importantes instrumentos utilizados na prática desportiva (atiradores e caçadores desportistas), no aprimoramento disciplinar e consolidação de



valores dos jovens, quando da prestação de serviço militar obrigatório inicial, na qualificação profissional de categorias (policiais, militares, guardas municipais, etc.), na preservação e construção de um patrimônio cultural indígena ou mundial (exposições de acervos históricos, apresentações artísticas, folclóricas etc.), dentre outros aspectos (FACCIOLI, 2020, p. 17).

Dessa maneira, o uso recreativo das armas também é proposto pelos doutrinadores, na defesa de que armas não são somente para matar e que também podem ser utilizadas para outros fins, como no caso do esporte.

Aliás, práticas esportivas são incentivadas pelo próprio Estado, veja o que diz a Constituição Federal atual, em seu artigo 217:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:
IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional. [...]
§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social. (BRASIL, 1988, n.p.).

Desse modo, com toda burocracia que existe para adquirir uma arma e levando em consideração que os CACs passam por uma série de exames admissionais, incluindo exames técnicos e psicológicos e que na modalidade de atirador o indivíduo precisa ter habitualidade no clube de tiro e levando em consideração que esses cidadãos tem apenas a posse, seria totalmente contra a própria Lei negar essa prática.

Prosseguindo, é defendido também que basicamente qualquer objeto pode ser utilizado como arma, só depende da intenção quem o manuseia, por isso, seguindo esse entendimento, as armas não seriam somente para ataque, mas para defesa do indivíduo, é isso que aduz Consalvo (2004):

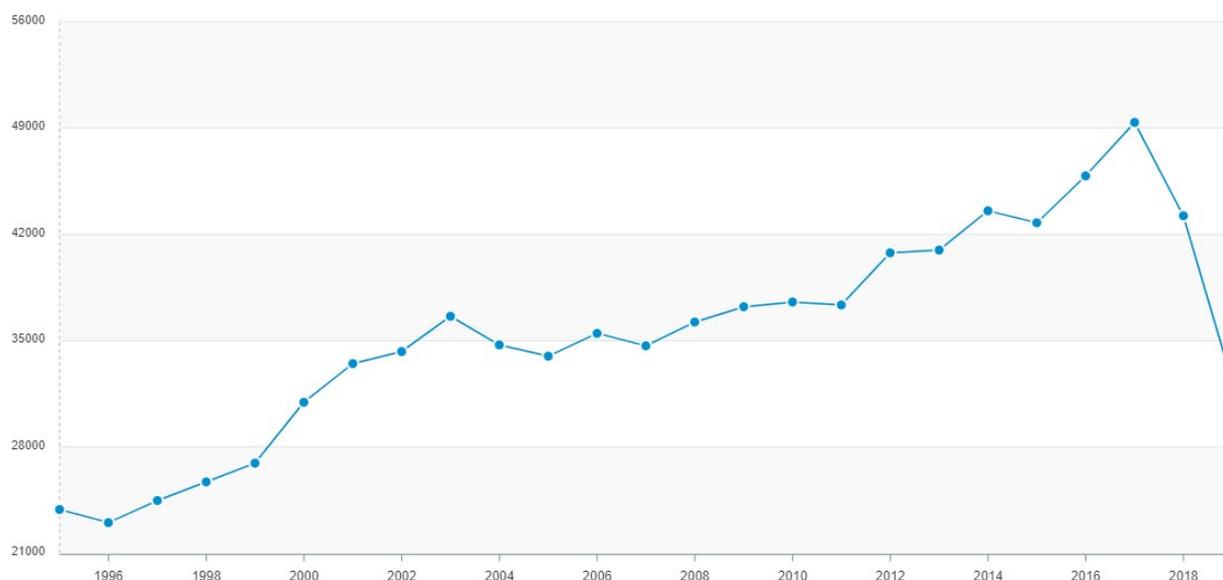
Não se deve confundir a periculosidade de uma arma de fogo com a sua utilidade, pois a mesma água que bebemos, e que é imprescindível à vida, pode nos afogar, o mesmo fogo que prepara um alimento já cansou de fazer vítimas. Contudo, não seria muito inteligente criar leis contra a “comercialização de piscinas” ou proibir os banhos de mar; imaginemos uma lei que diga “é proibida a comercialização de fósforo, bujão de gás... e tudo que pode fazer fogo”; e, ainda, uma outra lei que proibisse a comercialização de veículos automotores, sendo crime qualificado a venda e o uso de motocicletas! Evidentemente que não é bem assim, mas observem que a mesma arma que numa situação agride, em outra, ela salva (CONSALVO, 2004, p. 29-30).

Por isso, a opção de transformar um objeto em arma só depende de quem o manuseia, estando de acordo com o dolo do indivíduo de praticar ou não um delito, seja lá o que for usar para esse fim, é óbvio que uma arma mata mais rápido, entretanto, se a intenção for matar ou ferir, para isso pode ser utilizado qualquer objeto.

Destarte, um outro argumento abordado nesse debate é a eficiência do Estatuto do Desarmamento, veja o gráfico a seguir retirado do Ipea- Atlas da Violência (2022), sobre os óbitos por arma de fogo no Brasil:



Gráfico 3: Óbitos por armas de fogo no Brasil.



Fonte: IPEA (2019, n.p.).

O gráfico é do ano de 1995 à 2019, por 100 mil habitantes, desse modo, considerando que o Estatuto foi publicado 2003, pode-se observar que houve um leve declínio, mas que novamente as mortes por arma de fogo, voltaram a subir, por isso, os doutrinadores não acreditam na eficácia do desarmamento, uma vez que, esses números não regrediram mesmo com uma legislação tão rigorosa, isto é, as armas ainda continuam chegando nas mãos de delinquentes, obviamente de que modo ilegal, afinal, a maioria dos cidadão entregaram suas armas durante a campanha do desarmamento.

Observe novamente o gráfico e perceba também que no ano de 2018 e 2019, esses índices de mortes por arma de fogo caíram, mesmo com o aumento na compra de armas, como demonstrado no primeiro gráfico acima, somando tudo isso, acredita-se que esses números foram reduzidos principalmente pelo fato de que a população está utilizando as armas para sua defesa e pelo simples fato de já terem armas em casa, isso inibiria a atuação de delinquentes, isto é, mesmo com mais armas sendo adquiridas o número de mortes por armas de fogo não aumentou.

Para finalizar, observe a conclusão de Barbosa e Quintela (2015) sobre o uso das armas:

[...] enquanto o cidadão comum tem de tirar o dinheiro do seu orçamento para ter uma arma em casa, que ele espera nunca ter de utilizar, o criminoso faz sua compra muito mais como um investimento, como um instrumento de uso diário. Quanto mais útil é alguma coisa, mais vale a pena pagar por ela, e nada mais útil do que uma arma para um ladrão, para um sequestrador ou para um traficante de drogas. O dinheiro que compra essas armas já é dinheiro ilícito, e muitas vezes os chefes do tráfico distribuem armas aos bandidos de menor hierarquia, que são os que cometem os crimes nas ruas. É óbvio que, se todas as armas do país tivessem que passar pelos controles impostos pelo estatuto do desarmamento, o número de armas nas mãos dos criminosos diminuiria. Só que criminosos são assim chamados por um motivo muito simples: eles nunca respeitam a lei. Daí concluímos que qualquer lei que tente limitar o acesso dos



criminosos às armas é, por si mesma, inútil e incoerente, pois vai contra a própria definição de crime, e acaba limitando somente o acesso daqueles que jamais usariam a arma para cometer um delito (BARBOSA; QUINTELA, 2015, p. 45).

Em síntese, a argumentação apresentada é bem consolidada e os índices de mortes com armas estão aí para provar que desarmar a população não foi suficiente para conter as taxas de criminalidade, haja vista, que os delinquentes ainda continuam adquirindo armas claramente ilegais, ou seja, a conclusão retirada é que o Estatuto foi somente para barrar o cidadão comum, pois o delinquente não se preocupou com essas normas.

Eis que surge a pergunta: de que forma o indivíduo irá se defender diante da ineficácia do Estado? Liberar o uso de armas é a solução para a violência? Será que esses índices serão reduzidos? Veja a seguir, o que a outra corrente doutrinária propõe a respeito do uso de armas.

5. ARGUMENTOS DESFAVORÁVEIS A LIBERAÇÃO DE ARMAS DE FOGO PARA CIVIS

Um lado da balança já foi apresentado, agora resta preencher o outro, haja vista, que como dito anteriormente, todos os pontos importantes desse debate serão observados, não só para entender melhor o tema, mas também para buscar qual a forma mais adequada de lidar com o problema.

Diante de todo o exposto acima, é válido mencionar os pontos negativos da liberação de armas para civis, um argumento muito rebatido é que armas seriam utilizadas para defesa pessoal, contudo, será mesmo que diante de uma situação de perigo um civil conseguiria se defender? Veja o que diz Garcia (2004):

Além disso, a posse de arma pela vítima durante um assalto, por exemplo, pode levá-la a tentar evitar o roubo, procurando sacá-la, provocando a reação do rapinador e causando a morte do cidadão comum e/ou a morte de terceiros. Se o cidadão não portasse arma, porque proibido por lei, a desgraça não teria ocorrido. Fica claro que, na hipótese que agora se analisa, não há propriamente um exercício efetivo da autodefesa por parte do cidadão de bem, que sempre estará em situação tal de inferioridade, que a posse de arma somente será um fato a mais a colaborar para um desastre ainda maior (GARCIA, 2004, p. 160).

Por isso, levando em consideração o fato de que um delinquente “não tem nada a perder” e diante da sua destreza para manusear uma arma que tecnicamente já está apontada para um civil, dificilmente uma reação será bem sucedida, aliás nem mesmo é recomendado que se reaja a um assalto.

É nesse sentido a opinião de Daoun (2004):

São claros os fatores que caracterizam a desigualdade no confronto. O criminoso tem a seu favor o planejamento da ação, ou seja, ele sabe o momento em que vai agir, enquanto a vítima é, geralmente, surpreendida, sem possibilidade de reagir. Ademais,



a vítima armada que almeja reagir deve, numa fração de segundos, revestir-se de frieza e precisão – que normalmente não tem -, para colocar em prática o plano de reação. O criminoso, por sua vez, já habituado às situações de violência, é indiferente à preservação da vida alheia (DAOUN, 2004, p. 57-58).

Dessa maneira, não restam dúvidas de que as armas em situações como esta, não são indicadas, lembrando que, muitas pessoas morrem sem reagir, seria triste perder ainda mais com o uso de armas.

Outro fator que deve ser levado em consideração nesse debate é que as armas não são utilizadas apenas por “bandidos,” haja vista, que um cidadão até então, livre de qualquer antecedente criminal, pode vir a praticar um delito, é o exemplo dos famosos crimes passionais, no quais, a pessoa age por impulso, motivado por um forte sentimento, são aqueles que agem no calor do momento.

Assim sendo, analise o que Petrelluzzi (2004) diz:

É que, ao contrário do que se imagina, o homicídio é majoritariamente praticado pelas chamadas “pessoas de bem”. E, para essas pessoas que, em regra, praticam esse crime, de ímpeto, o porte da arma é decisivo para que o crime efetivamente aconteça. Assim o cônjuge humilhado pela traição, o exaltado com a briga por questões de trânsito, o briguento do campo de futebol e o alcoolizado que discute por questões sem relevância no interior de um bar, quando armados são homicidas em potencial; quando desarmados, no máximo, provocam lesões corporais leves (PETRELLUZZI, 2004, p. 173).

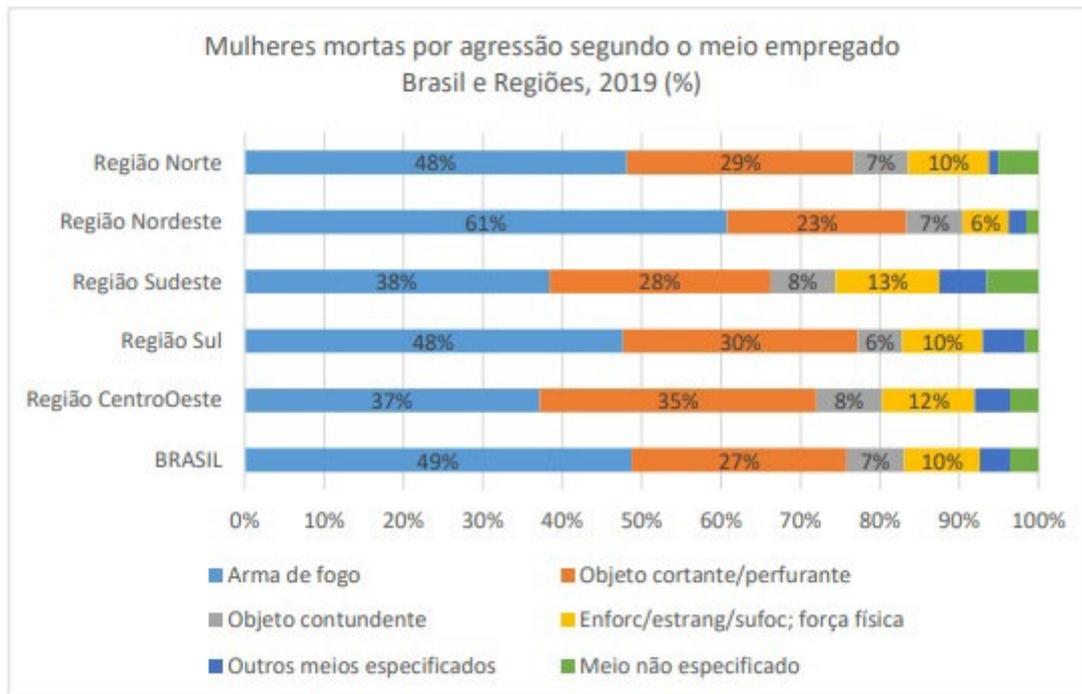
Isto posto, imagine que qualquer pessoa livre de antecedentes criminais, possa ter uma arma, como seria um país que por qualquer desentendimento um indivíduo saque uma arma e atire por motivos fúteis? Observe o que aconteceu no dia 08/01/2023, dia o qual, terroristas invadiram sedes importantíssimas em Brasília e destruíram tudo o que encontravam pela frente, atacando até policiais e cavalos da polícia, como seria esse cenário se esses delinquentes estivessem armados? Obviamente, seria ainda mais devastador.

Com isso, outro fator a ser mencionado, são os índices de violência doméstica no país, haja vista, que muitas mulheres sofrem constantes abusos principalmente de seus companheiros, que as espancam, esfaqueiam, humilham e ameaçam, como ficaria a vida dessas vítimas se seus opressores tivessem armas em casa?

Verifique abaixo, o gráfico retirado de uma pesquisa do Instituto Sou da Paz (2021):



Gráfico 4: Mulheres mortas por agressão e os instrumentos utilizados.



Fonte: MS/SVS/CGIAE - Sistema de Informações sobre Mortalidade

Fonte: Neme, Ricardo e Pollachi (2021, p. 4).

Infelizmente, como visto no gráfico, o maior número de mortes ocorre por armas de fogo, isso porque a posse já é restringida, imagine como seriam esses dados com a liberação de armas para civis.

Nesse aspecto, é interessante mencionar também uma matéria publicada pelo site Brasil de Fato, feita por Deister (2022), contando a história de uma psicóloga vítima de 3 disparos por arma de fogo, segundo o seu depoimento o companheiro havia adquirido a arma alegando a defesa da família, hoje, por um milagre ela conseguiu contar sua história, no entanto, vive com uma bala alojada no pescoço e sequelas desse terrível acontecimento.

Assim, perante o exposto, uma reflexão deve ser feita, será colocado na balança a ineficácia do Estado em proteger os cidadãos e o direito de um indivíduo poder portar uma arma, do outro lado, teremos os efeitos desse uso de armas pela população, como a reação a assaltos, a violência doméstica, os números de suicídios e acidentes com crianças, será mesmo que vale a pena, defender essa liberação? Examine abaixo o que diz Garcia (2004):

Diante desse quadro, não se pode contrapor à ideia do desarmamento um eventual direito à autodefesa, uma vez que, diante do princípio da proporcionalidade, colocados na balança, de um lado, a (baixa) eficiência da arma de fogo como instrumento de legítima defesa e, do outro, os efeitos deletérios que podem ser causados por uma reação a um assalto, o “fornecimento” involuntário de armas furtadas e/ou roubadas para a bandidagem, as tragédias de mortes tolas e, principalmente, todas as vidas perdidas em acidentes com armas, que vitimam principalmente crianças, não há como



não se reconhecer: o desarmamento da população civil trará enormes benefícios à sociedade, sem que a efetividade da autoproteção do cidadão comum seja significativamente diminuída, pois, no que toca ao ato de defesa contra a bandidagem, o uso de arma põe-se inócuo (GARCIA, 2004, p. 160).

Por isso, deve-se pensar claramente nos efeitos que uma arma pode trazer, visto que, ao invés de melhorar a situação, o governo pode acabar “tapando o sol com a peneira,” ou seja, está tentando resolver o problema, mas não da maneira adequada, pois infelizmente, mais mortes podem ocorrer.

Em vista disso, mesmo diante da ineficácia do Estado em proteger seu povo, armar a população não seria a melhor estratégia para reduzir a criminalidade, essa é a opinião que Daoun (2004) compartilha sobre o assunto:

Concluindo, armar a sociedade sob pálio da ineficiência estatal ou imperfeição das leis em vigor, constitui perigoso e irreversível engano. Falhas e deformidades podem ser combatidas e remediadas com outros instrumentos, com outras “armas”. Debates, alterações legislativas e o brado de mudança exercido pelo voto desempenham muito bem esse papel (DAOUN, 2004, p. 66).

Examine também, a solução proposta por Boulos (2019), no site da Carta Capital:

A epidemia de homicídios no Brasil não se resolverá por meio da ampliação do acesso às armas, mas com seu controle mais rígido, combatendo o tráfico de armas e munições e impedindo que as armas cheguem nas mãos de criminosos. Isso se faz com políticas, com o aperfeiçoamento da marcação das armas, ampliação da exigência de marcação de munições e redução dos lotes e, sobretudo, com um investimento em inteligência e integração na segurança pública. O fracasso da política atual não será resolvido com o estímulo ao banguê-banguê e à justiça com as próprias mãos (BOULOS, 2019, n.p.).

Portanto, depois de analisar as opiniões acima, conclui-se que solução para a criminalidade está diretamente ligada ao Estado, o qual, realmente tem a obrigação de zelar pela segurança do povo, através de seus entes, ressaltando que policiais passam por todo um treinamento e lidam com a violência todos os dias. O que falta na verdade é investimento em Segurança Pública, pois sem dúvidas, a Lei cumpre o seu papel, mas somando tudo isso, diante de tantos ocorridos e pela falta de recursos, hoje, existe uma criminalidade constante que conseqüentemente, gera na população um sentimento de raiva e impunidade, os levando a acreditar que armas irão resolver o problema.

6. CONCLUSÃO

Muitos foram os argumentos de ambos os lados do debate, no entanto, durante a pesquisa, algo que ficou inegavelmente claro, é que civis jamais deveriam portar armas, a liberação do porte de armas é algo que está longe de ser a solução da criminalidade nesse país.

Nesse aspecto, o porte deveria se manter exatamente como está, armas não são brinquedos e nem podem ser entregues a qualquer pessoa, o fato de não ter antecedentes



criminais não significa que delitos futuros não vão ocorrer, as pessoas devem ter em mente que o Brasil é habitado por vários indivíduos ignorantes, machistas, preconceituosos, violentos e com fortes tendências para “caçar brigas,” combinações estas que jamais deveriam ser somadas a uma arma, pois assim, o governo estaria ateando gasolina em um ambiente já em chamas.

O exemplo da depredação de prédios públicos em Brasília no início de janeiro deste ano não passou despercebido e assim como este ocorrido, ao longo da história brasileira, as pessoas já se provaram indignas de portar armas, por isso, não se pode mais retroceder ao que era a sociedade antes do Estatuto, nem fazer comparações com outros países, haja vista, que cada território tem culturas e pensamentos diferentes.

Aliás, já ficou clara a opinião popular, que na nova pesquisa do Datafolha, se manifestou contra o uso de armas, por isso, essa opinião não pode ser ignorada, ao tratar qualquer mudança no Estatuto essa decisão deveria levar em consideração o que os brasileiros pensam a respeito, pois o ano atual é 2023 e o referendo é de 2005, não dá mais para ficar usando essa votação como desculpa para alterações na Lei, visto que, é a população quem arca com os resultados.

Até pode parecer que o Estatuto é ineficaz, mas pensando bem a respeito, se analisa que esses números só não aumentaram mais, justamente por causa dele, assim como mencionado acima, a violência doméstica reina nessa sociedade, as mulheres já sofrem o suficiente sem os “companheiros” terem armas em casa, seria triste imaginar o que a liberação de armas faria nesse contexto.

Outra desculpa utilizada é que quem quer matar utiliza qualquer coisa, sim, isso é verdade, entretanto, compare a letalidade de armas de fogo com outros instrumentos, um disparo e acabou, ou você acha mesmo que a pessoa que levar um tiro na cabeça, pode se levantar e pedir socorro?

Quanto a defesa pessoal, até é compreensível o sentimento do cidadão em querer se defender, no entanto, como visto anteriormente, reações a assaltos são péssimas escolhas, não se pode deixar que pessoas sem técnica e preparo andem armadas.

No entanto, apesar de tudo isso, não há como negar a ineficácia do Estado em proteger a população, isso já é fato, eis que aqui, surge a balança sempre mencionada neste trabalho, pois de um lado, por mais que o governo seja omissivo, colocando efeitos dessa liberação do outro lado, é óbvio qual o lado que vai pender mais.

É por tudo isso, que o porte não deveria ser liberado, no entanto, é válido fazer uma pequena ressalva, tendo em vista, que os brasileiros vêm adquirindo mais armas na modalidade



de CACs e que os números de mortes por arma de fogo não aumentaram nesse período, talvez essa seja a segunda chance de as pessoas mostrarem responsabilidade com o uso de armas.

Lembrando que os CACs, não tem o porte de armas e não podem ficar perambulando armados, eles podem transportar armas desmuniadas, mas somente com as devidas autorizações e quando forem praticar sua atividade e nos casos dos atiradores eles devem frequentar clubes de tiro, ressaltando também que, essas pessoas para conseguirem autorizações, seguem os exames psicológicos e técnicos para adquirir sua arma e de tempo em tempo renovam suas autorizações, fora que, por qualquer descumprimento da Lei esses indivíduos perdem sua autorização e podem sofrer com o rigor do Estatuto, por essas razões, não deveriam ser afetados, a não ser que se prove o contrário.

Quanto ao efeito do Estatuto, realmente é indiscutível que os delinquentes não foram tão afetados por ele, no entanto, não há dúvidas de que ele barrou o uso indevido de armas dentro do ambiente familiar, haja vista, que por qualquer motivo, uma pessoa pode cometer um crime, por isso, essa Lei é tão importante, são esses cidadãos de bem, que devem ser protegidos, não há motivos para criar novos criminosos que agem por impulso em momentos de fraqueza.

Em suma, o porte de armas jamais deveria ser liberado aos cidadãos comuns é dever do Estado essa proteção através de seus entes capacitados para tanto, já em relação a posse, como mencionado, uma exceção em relação aos CACs, poderia ser aberta, fazendo-se assim, uma análise dos os efeitos que isso acarretara no futuro, como essa liberação é recente e os números de mortos por armas de fogo não aumentaram, mesmo com o mais armas entre os brasileiros, talvez essa liberação com todos os requisitos já vigentes, seja suficiente e como essas armas já estão nas mãos de civis, só resta agora, analisar se realmente eles são dignos dessa posse.

Posto isto, é válido mencionar que cabe ao Estado e somente a ele, proteger o povo, escolher bons governantes que realmente se preocupem com o bem estar e com a segurança da população ajudaria muito para que esses índices de violência diminuíssem, principalmente quando estes governantes estiverem empenhados em investir na proteção de seu povo ao invés de ficar incentivando o uso de armas contra a criminalidade, haja vista, que nesses casos, o próprio governo acaba por admitir que é incompetente para atuar e cumprir com os seus deveres, fazendo com que os cidadãos busquem responsabilidades que não são suas.



REFERÊNCIAS

ACAYABA, C.; REIS, T.; HORIUCHI, E. **Brasil dobra o número de armas nas mãos de civis em apenas 3 anos, aponta Anuário**. G1notícias. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/07/15/brasil-dobra-o-numero-de-armas-nas-maos-de-civis-em-apenas-3-anos-aponta-anuario.ghtml>. Acessado em: Dez. 2022.

ALESSI, G. **Como era o Brasil antes do Estatuto do Desarmamento?**. Pragmatismo. 2018. Disponível em: <https://www.pragmatismopolitico.com.br/2018/08/brasil-antes-estatuto-do-desarmamento.html>. Acessado em: Dez. 2022.

BARBOSA, B.; QUINTELA, F. **Mentiram para mim sobre o desarmamento**. Campinas, SP: Vide Editorial, 2017. Disponível em: <https://pdfslide.tips/education/livro-pdf-para-baixar-mentiram-para-mim-sobre-o-desarmamento.html?page=110>. Acessado em: Jan. 2023.

BRANCO, F. C. A insegurança pública e o direito à autodefesa. In: Mendonça, J. S. (org). **Estatuto do Desarmamento: comentários e reflexões**. São Paulo: Quartier Latin, 2004, p. 129-141.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988**. Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acessado em: Dez. 2022.

BRASIL. **Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003**. Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências. Brasília, DF, 22 de dez. 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.826.htm. Acessado em: Dez. 2022.

CONSALVO, A. E. Investigação Filosófica. Análise lógica sobre a lei e seus comentadores. In: MENDONÇA, J. S. (Org). **Estatuto do Desarmamento: comentários e reflexões**. São Paulo: Quartier Latin, 2004, p. 23-34.

DAOUN, A. J. Vítimas de armas de fogo. Questões relevantes. In: MENDONÇA, J. S. (org). **Estatuto do Desarmamento: comentários e reflexões**. São Paulo: Quartier Latin, 2004, p. 55-67.

DEISTER, J. RJ: **"Ele dizia que a arma era para defender a família."** Brasil de fato. 2022. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2022/09/08/arma-de-fogo-e-o-principal-instrumento-usado-para-assassinatos-de-mulheres-no-brasil>. Acessado em: Jan. 2022.

FACCIOLLI, A. F. **Introdução ao tema (generalidades)**. Lei das armas de fogo. 11. ed. Curitiba: Juruá, 2020, p. 13-23.

GARCIA, R. S. Estatuto do Desarmamento: um tiro “na mosca”; outros, no próprio pé. In: MENDONÇA, J. S. (Org). **Estatuto do Desarmamento: comentários e reflexões**. São Paulo: Quartier Latin, 2004, p. 145-168.

GONZAGA, A. S. **Diferença entre a Posse e o Porte de Armas de Fogo**. FDCL. 2021. Disponível em: <https://fdcl.com.br/site/diferenca-entre-a-posse-e-o-porte-de-armas-de-fogo/>. Acessado em: Dez. 2022.



HALBROOK, S. P. **Hitler e o desarmamento**. Tradução de Gabriel Buonpater; Campinas, SP: Vide Editorial, 2017.

HOUAISS. A. **Armas**. UOU. 2022. Disponível em: https://houaiss.uol.com.br/corporativo/apps/uol_www/v6-1/html/index.php#3. Acessado em: Dez. 2022.

IPEA. **Óbitos por armas de fogo**. IPEA. 2019. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/dados-series/180>. Acessado em: Jan. 2023.

NEME, C.; RICARDO, C.; POLLACHI, N. **O papel da arma de fogo na violência contra mulher**. Soudapaz. 2021. Disponível em: https://assets-dossies-ipg-v2.nyc3.digitaloceanspaces.com/sites/3/2021/08/O-papel-da-arma-de-fogo-na-violencia-contra-a-mulher_06ago.pdf. Acessado em: Jan. 2023.

PETRELLUZZI, M. V. Estatuto do Desarmamento, breves considerações sobre sua eficácia na prevenção de crimes. In: MENDONÇA, J. S. (Org). **Estatuto do Desarmamento: comentários e reflexões**. São Paulo: Quartier Latin, 2004, p. 171-176.

SILVA, L. B. S.; SILVA, L. F. B. S. Breve histórico sobre a legislação de armas de fogo no Brasil, o Estatuto do Desarmamento e a ordem constitucional. In: MENDONÇA, J. S. (Org). **Estatuto do Desarmamento: comentários e reflexões**. São Paulo: Quartier Latin, 2004, p. 37-51.

TSE. **Brasil Eleitor: referendo sobre o desarmamento completa 10 anos**. TSE. 2015. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2015/Outubro/brasil-eleitor-referendo-sobre-o-desarmamento-completa-10-anos>. Acessado em: Dez. 2022.

WESTIN. R. **Especialistas veem perigo em armar cidadãos**. Federal. 2021. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2021/03/especialistas-veem-perigo-em-armar-cidadaos-e-atiradores-esperam-mais-incentivos-do-governo>. Acessado em: Jan. 2023.



CAPÍTULO 13

O HOME OFFICE: BENEFÍCIOS E DESAFIOS DIANTE DAS MUDANÇAS⁴

Amanda Moreira Bazzanella
Janaína Guimarães Mansilia

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo estudar o home office e seus benefícios e desafios diante das mudanças da lei trabalhista. Com o desenvolvimento das tecnologias de comunicação, essa modalidade de prestação de serviços, teve um grande aumento, tornando-se uma grande facilitadora para as empresas, assim como, para os colaboradores. O home office caracteriza-se como uma forma de trabalho flexível, não necessitando que o empregado esteja presente na empresa, mas podendo realizar suas atividades de forma remota de qualquer lugar, bastando ter conexão com a internet. A metodologia usada foi a análise bibliográfica nas principais doutrinas, jurisprudências e leis pertinentes ao tema. Deste modo, para um desenvolvimento com resultados positivos, elevando os ganhos para a empresa, assim como, para seus colaboradores uma qualidade de vida melhor com bem-estar, é necessário ter uma boa organização, responsabilidade, comprometimento e disciplina. Essa modalidade é uma proposta de trabalho remoto que propõe facilidade; aumento de produtividade; flexibilização, entretanto, surge alguns desafios com ela, como, a falta de interação presencial com os colegas, e a dificuldade de definir horários, podendo ser algumas desvantagens e prejuízos para o funcionamento da atividade. Nesse sentido, é fundamental analisar se é um modelo de trabalho benéfico para a empresa e ao colaborador, e que apesar de algumas dificuldades presentes, pode ser solucionado com uma adequação entre as partes, firmando cláusulas de forma contratual. Dessarte, é fundamental um bom ajuste e acordo, que estes sejam respeitados tanto pelo funcionário quanto o empregador, para que assim, seja entregue resultados vantajosos.

PALAVRAS-CHAVE: Evoluções tecnológicas. Trabalho remoto. Prestação de serviço. Facilitadora.

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como objetivo estudar o home office, e como, essa modalidade é uma alternativa com muitos benefícios para oferecer ambas as partes, e por outro lado, existente algumas desvantagens, que em cada caso de contrato, será necessário analisar se esse tipo de prestação de serviços é o mais adequado e benéfico.

Com o passar das décadas, a modalidade de prestação de serviços à distância, teve um grande aumento decorrente as necessidades e evoluções tecnológicas, tornando-se uma grande facilitadora para as empresas, assim como, para os colaboradores.

Em cada período dos anos esse trabalho foi uma ótima alternativa, apresentando resultados com eficácia, e na pandemia não foi diferente, sendo uma alternativa imposta para o

⁴ Trabalho de pesquisa apresentado ao Trabalho de conclusão de curso, ao curso de Direito do Centro Universitário de Santa Fé do Sul, UNIFUNEC.



momento vivido devido as necessidades de evitar aglomerações, que, apesar do cenário, foi uma forma de não parar o trabalho, e assim, trazendo ganhos para a economia.

Portanto, este artigo visa propor o trabalho à distância como um meio de facilitar a atividade, assim também, como uma ferramenta de aumento de produtividade das tarefas. E ainda, expondo o que mudou ao longo dos anos e como funciona essa modalidade.

A metodologia usada foi a análise bibliográfica nas principais doutrinas, jurisprudências e leis pertinentes ao tema, explorando o contexto histórico em conjunto com as evoluções tecnológicas e mudanças da lei trabalhista.

O home office é uma tendência não só no Brasil, mas, também, internacionalmente. Essa modalidade de prestação de serviço, tem tudo para ser aderida cada vez mais no futuro do trabalho.

2. HISTÓRIA

O home office iniciou o processo ainda na Idade Média, onde as fábricas ou lojas ficavam no térreo e a casa no andar de cima. E esta fórmula funcionou muito bem até o século XIX, quando teve a Revolução Industrial e levou os trabalhos para as fábricas, sendo a mão de obra substituída pelas máquinas.

No ano de 1857 que esse modelo de trabalho começou a ganhar mais crescimento e destaque em razão do desenvolvimento das tarefas com o apoio de um telégrafo, sistema utilizado para transmissão e recepção de mensagens. Com isso, o próprio operador não necessitava estar mais presente no local para executar as demandas, sendo somente necessário montar uma infraestrutura para compartilhar as mensagens. Momento em que, Edgard Thompson, proprietário da estrada de ferro Penn, resolveu utilizar o telégrafo de sua empresa para gerenciar divisões remota.

Logo, o termo teletrabalho obteve força na década de 1970, por conta da Crise do Petróleo, atingindo profundamente a economia mundial da época. Os custos para deslocamento prejudicavam as finanças da empresa, portanto, houve a necessidade de adotar o trabalho em casa para seus colaboradores como uma solução mais econômica que a época exigia.

No período de 2000, a dinâmica era o trabalhador que saía da área residencial para trabalhar na área comercial. Com o trânsito que havia naquela época, ainda era possível o descolamento com um tempo menor do que atualmente. Mas com o cenário que tem hoje, esse contexto mudou. Em grandes cidades podendo às vezes a levar cerca de média de três horas



para chegar ao serviço. Deste modo, essa modalidade é uma grande facilitadora de deslocamento e maximização de tempo dos colaboradores.

O home office caracteriza-se como uma forma de trabalho flexível, decorrente das evoluções tecnológicas que aconteceram ao longo dos anos. Estas evoluções, como o desenvolvimento e o uso frequente da internet, proporcionaram uma nova forma de desenvolver o trabalho, tanto para as organizações, quanto para os trabalhadores (TASCETTO; FROEHLICH, 2019).

3. DIREITOS DA MODALIDADE

Antes da Reforma Trabalhista de 2017, a modalidade era tratada somente com a lei de 2011, no qual, previa os mesmos direitos da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) para quem atuava em home office, no entanto, não definiu as condições específicas a respeito da modalidade.

A Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017) introduziu um novo capítulo na CLT dedicado especialmente ao tema: é o Capítulo II-A, “Do Teletrabalho”, com os artigos 75-A a 75-E). Os dispositivos definem o teletrabalho como “a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo”. Assim, operações externas, como as de vendedor, motorista, ajudante de viagem e outros que não têm um local fixo de trabalho não são consideradas teletrabalho.

Desta forma, as pessoas que trabalhavam por meio dessa prestação de serviço seguiam um acordo firmado entre as partes, para redigir as condições da realização do trabalho. Com a Reforma, a modalidade de prestação de serviços à distância, teve mais precisão no que tange o formato do trabalho, e suas especificações, desse modo, trazendo mais segurança para esse regime, que conseqüentemente, aumentando a quantidade de empresas que aderirem a ele.

Com a atualização referente ao trabalho não presencial, foi promulgada a Lei 12.551/2011, na qual foi equiparada todos os direitos do empregador na realização da atividade a distância, contando que, estejam caracterizados os pressupostos da relação de emprego, previsto no artigo 6º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Nesse sentido, a lei garante aos trabalhadores remotos férias, recolhimento de FGTS, 13º salário, vantagens previstas em normas coletivas, entre outros direitos e benefícios previstos na legislação trabalhista. Em virtude da modalidade, permitir que o empregado trabalhe à distância, ele não terá direito ao vale-transporte, a não ser que em algum momento seja



necessário a locomoção do funcionário à sede da empresa. E para a caracterização de empregado, deve ser preenchidos alguns requisitos, como sendo: pessoa física; personalidade; subordinação; habitualidade e onerosidade.

Na decisão do Tribunal de Regional do Trabalho da Terceira Região, o qual deixa claro e inequívoco em descrever os elementos e o que é necessário para a caracterização de vínculo de emprego:

VÍNCULO DE EMPREGO. CONFIGURAÇÃO. Para a configuração do vínculo empregatício é necessário o preenchimento dos requisitos estabelecidos no caput dos artigos 2º e 3º, da CLT, quais sejam: trabalho prestado por pessoa física a um tomador, com personalidade (que inviabiliza ao empregado fazer se substituir por outra pessoa), não eventualidade (execução de trabalhos contínuos ligados à atividade econômica do empregador), onerosidade (a fim de que não se configure o trabalho voluntário), subordinação jurídica (submissão ao poder diretivo patronal, que decorre da lei e do contrato de trabalho; ausência de autonomia) e alteridade (o risco da atividade econômica cabe ao empregador). A presença destes pressupostos fático-jurídicos impõe o reconhecimento da relação de emprego. INTEIRO TEOR: DOS SANTOS RELATORA: DESEMBARGADORA ADRIANA GOULART DE SENA ORSINI EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. CONFIGURAÇÃO. Para a configuração do vínculo ... a existência do vínculo de emprego entre autor e a primeira reclamada e entre o autor e a segunda ré, ambos na função de auxiliar de carga e descarga, bem ... nos autos para autorizar o reconhecimento do vínculo de emprego. Requer a reforma da r. sentença para afastar o reconhecimento do vínculo empregatício ..., não infirmam a presença deste elemento, renovadas vênias. A continuidade (elemento figurante na caracterização da relação de emprego doméstica), não é elemento determinante para a análise e caracterização da relação de emprego. Trabalho intermitente, mas que se insere no conceito de não-eventualidade (TRT da 3.ª Região; PJE: 0010297-09.2020.5.03.0147 (RO); Disponibilização: 30/03/2021; Órgão Julgador: Primeira Turma; Relator: Adriana Goulart de Sena Orsini)” (TRT 3, 2021).

O home office é uma ferramenta que os colaboradores conseguem trabalhar fora do local de sede do emprego, desde que tenha um local adequado com acesso à internet para realizar suas tarefas. O expediente pode ter cumprido parcial ou integralmente na sua residência. Em relação a comunicação com seus colegas de trabalho, será feito tudo por meio da internet, sistema conectado à empresa ou ao órgão público.

Essa modalidade de trabalho tem diferentes áreas de exercício de atividade. Desta forma, não sendo somente em locais residencial ou empresarial, podendo também ser realizado de qualquer outro lugar, desde que tenha conexão à internet.

No Brasil cada vez mais cresce o modelo de trabalho remoto, visto que, muitas empresas aderiram a modalidade, que com ela traz muitos benefícios, como por exemplo o pacote de horários flexíveis.

Com isso, a CLT brasileira teve que se adaptar para acompanhar esse processo. A Lei 12.551/11, passou a garantir direitos iguais para trabalhadores remotos e locados nas empresas. Isso mostra que o home office no Brasil deixou de ser tendência e passou a ser realidade.



Dessarte, a redação da Lei 12.551/11 altera o artigo 6º da CLT: Art. 6º- Não se distingue entre o trabalho realizado no estabelecimento do empregador, o executado no domicílio do empregado e o realizado a distância, desde que estejam caracterizados os pressupostos da relação de emprego. Parágrafo único. Os meios telemáticos e informatizados de comando, controle e supervisão se equiparam, para fins de subordinação jurídica, aos meios pessoais e diretos de comando, controle e supervisão do trabalho alheio (BRASIL, 2011, Redação dada pela Lei nº 12.551).

No trabalho à distância o salário costuma ser o mesmo de quem trabalha da forma presencial, não havendo distinção. A CLT dispõe que a empresa deve arcar com os custos que o empregado tiver com essa modalidade, como os gastos excedentes com a luz e internet, e também, o fornecimento de uma estrutura adequada para o desenvolvimento de suas funções. Entretanto, isso pode variar de empresa para empresa, portanto, deverá ser acertado com o funcionário.

A ideia da forma escrita é reforçada a partir da leitura do art. 75-D da CLT que com todas as letras a ela se refere. Menciona que as disposições relativas à responsabilidade pela aquisição, manutenção ou fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho remoto, bem como ao reembolso de despesas arcadas pelo empregado, serão previstas em contrato escrito. Essas utilidades, é bom assinalar, não integram a remuneração do empregado para nenhum fim, pois, evidentemente, constituem instrumental de serviço (MARTINEZ, 2020, p. 390).

No contrato de trabalho, vale ressaltar que, deve indicar como será o funcionamento do home office para garantir os direitos e deveres do profissional e do empregador. Além disso, deve haver confiança e diálogo para que haja transparência entre as partes envolvidas, evitando qualquer problema na relação de trabalho.

4. ORIENTAÇÕES PARA INSERIR O HOME OFFICE

4.1 Planejamento da viabilidade financeira

No home office, um dos prefixos para a realização da prestação de serviços à distância é a qualidade e conforto do prestador de serviços, para um resultado positivo, nisso, deve ser posto o que será necessário para realizar as tarefas. As empresas que optarem pela modalidade remota, é primordial que antes tenha um planejamento dos custos que terá, para que tudo ocorra da melhor forma, verificando com atenção as mudanças que serão feitas.



Os custos financeiros no home office, deve ter um cuidado com o controle da separação dos gastos domésticos das despesas com o trabalho. A instalação de equipamentos, isso inclui o acesso a todos os softwares, arquivos e pastas disponíveis no escritório e móveis para o trabalho remoto, além, do caso de ter que aumentar a capacidade da internet, se for preciso, e o aumento dos gastos de luz e água, tudo isso para permitir que o empregado atue como se estivesse em seu ambiente normal de trabalho. Portanto, todas essas mudanças e despesas deverá ser acordado entre o empregador e o empregado no contrato.

A lei dá abertura para que haja negociação entre as partes, para definir quem se responsabiliza por esses custos. Desta forma, é possível prever uma espécie de reembolso para que o profissional não saia no prejuízo.

Essas negociações são extremamente importantes, que serão analisadas por meio do planejamento financeiro, posto isso, o ideal é precificar todos as despesas como se fosse um escritório comum.

4.2 Análise do local de trabalho

Como analisado o planejamento para iniciar o home office, vale acrescentar que é muito importante que seja analisado conjuntamente o local em que será realizado as tarefas, como, por exemplo, a convivência com a família.

O ambiente que será trabalhado é um local que necessita ter uma boa convivência, sem conflitos, de modo contrário, a modalidade não irá funcionar bem, tornando-se improdutivo.

Deste modo, havendo uma boa harmonia, consenso familiar e a disciplina do empregado, a modalidade trará grandes resultados com eficácia para a empresa, além disso, uma boa qualidade para o empregado, que irá trabalhar com bem-estar e satisfação.

Outrossim, a adequação ergonômica para o ambiente de trabalho deve ser adequada às condições físicas dos indivíduos, a fim de prevenir riscos à segurança e a saúde do empregado no teletrabalho, portanto, é recomendado que o empregador proporcione condições similares às oferecidas na empresa, cabendo à empresa zelar pela vida do colaborador, orientando-o em relação às normas de segurança da atividade e/ou do cargo ocupado.

O empregador não se ausenta de se responsabilizar, mesmo o empregado estando em home office, desta forma, o empregado deverá assinar termo de responsabilidade, comprometendo-se a seguir as instruções fornecidas pelo empregador, conforme o artigo 75-E da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).



Assim, é de extrema importância que o profissional seja orientado sobre as precauções a serem tomadas para evitar e prevenir acidentes de trabalho ou doenças ocupacionais. Portanto, tudo isso deve ser avaliado em conjunto e especificado em contrato para a segurança de ambos, empresa e colaborador.

4.3 Jornada de trabalho

Conforme disposto na legislação, o trabalho remoto é prestado fora das dependências da empresa, com a utilização de tecnologias de comunicação e informação. Essa modalidade não pode ser confundida com trabalho externo, no caso do profissional que desempenha suas atividades em outro local, não sendo no escritório, como por exemplo, o motorista, os técnicos que instalam e fazem a manutenção de equipamentos, vendedores, entre outros, que necessitam realizar suas atividades externas, sendo em outro local, longe do escritório.

Aos funcionários que estejam em trabalho à distância, e em algum caso necessite comparecer na empresa para participar de treinamentos, reuniões ou até mesmo confraternizações, que eventualmente seja designada, não será descaracterizado o home office.

Como estabelecido na CLT, a jornada do trabalho à distância, pode ou não ser cumprido de forma tradicional, sendo a jornada tradicional de oito horas diárias. Esse controle de trabalho do colaborador, em muitos casos, é realizado por meio da entrega de tarefas entregues, sendo enviadas diretamente no sistema.

Com isso, o prestador de atividades consegue flexibilizar sua rotina de acordo com a necessidade de atividades que precisam ser desenvolvidas naquele momento, contudo, que esteja acordado com o empregador, para que não haja prejuízos. Obstante, no caso de horas extras nessa modalidade, não há previsão para o seu pagamento, ao funcionário que ultrapasse o período tradicional de oito horas de trabalho para entrega de suas tarefas.

Sendo assim, é possível que o empregador e o colaborador estipulem um acordo individual sobre o controle de jornada, que também pode ser previsto por normas coletivas. Para isso, existem ferramentas de sistemas para auxiliar no controle do trabalho home office, marcando horários de entrada e saída.

Nos casos em que de fato não houve o controle da jornada por parte do empregador, a jurisprudência tem se inclinado no sentido de que não são devidas horas extras:

EMENTA: TRABALHO EM CASA - CONTROLE DE JORNADA. Não havendo como fiscalizar o horário do empregado que labora em sua própria residência, aplicável a exceção do art. 62, I, da CLT. (Proc. 0001497-12.2012.5.03.0134 - Órgão Julgador: Sétima Turma- Relator: Luis Felipe Lopes Boson - Revisor:



Convocada Martha Halfeld F. De Mendonca Schmidt. Vara de Origem: 5a. Vara do Trabalho de Uberlândia. Publicação: 01/07/2014).

HORAS EXTRAS. TRABALHO DESENVOLVIDO NO DOMICÍLIO DA RECLAMADA ONDE RESIDIA A EMPREGADA. AUSÊNCIA DE CONTROLE DE JORNADA. Tendo a reclamante prestado serviços na sede da reclamada, onde também constituiu sua residência, fica impossível averiguar-se qual o período de tempo despendido entre os afazeres domésticos e a atividade contratada pela reclamada, sendo, assim, incabível o pedido de horas extraordinárias. Apelo da reclamante não provido (ACÓRDÃO 4ª T/ RO 0000345-78.2012.5.08.0201- Processo: 0000345-78.2012.5.08.0201, Data: 11/09/2012 - Tipo do Documento: Acórdão - Classe: RECURSO ORDINÁRIO -Magistrado: WALTER ROBERTO PARO - Órgão Julgador: 4ª Turma).

5. PANDEMIA

Na pandemia o home office foi implantado em diversas empresas, como uma forma de prevenção a proliferação da COVID-19, o qual era uma forma mais adequada e necessária para o momento que estava vivendo.

A pandemia gerou a necessidade de mudanças e hábitos nos setores de saúde e economia, e como as empresas buscaram a melhor maneira de continuar operando no mercado de trabalho.

Em meio a pandemia, essa modalidade foi uma forma de evitar aglomeração de pessoas no trabalho, com isso, em 2020 foi editada a Medida Provisória 927 de 22/03/2020 com efeitos estabelecidos até 31 de dezembro de 2020, na qual o trabalho home office de forma transitória estava sendo adotado por imposição da empresa, não precisando da concordância do empregado, nesse período, a medida era imposta pelo empregador no prazo de antecedência mínima de 48 horas.

Após esse período, tornou-se sem efeitos essa MP, valendo o que está previsto no artigo 75-C da CLT, devendo seguir o contrato individual de trabalho, e na questão de aviso ao empregado, o prazo tem alteração também, sendo a transição mínimo de 15 dias. No qual, as atividades realizadas pelo empregado na forma remota, será proposto as negociações firmadas em contrato, entre o empregador e o empregado.

Essa modalidade de prestação de serviços permanece mesmo após o cenário pandêmico, segundo dados extraídos do site da SOBRATT (2021) – Sociedade Brasileira de Teletreabalho e Teleatividade, o trabalho home office será parte integrante e indissociável no futuro nas relações de emprego: oito em cada 10 empresas, segundo pesquisa da MIT-Technology Review Brasil, pretendem manter algum tipo de home office. Quase 10% dos entrevistados não querem mais voltar para o escritório, esse grupo de pessoas compreende que podem conciliar as atribuições pessoais e profissionais em casa.



O trabalho em home office, é uma maneira de prestação de serviços que cada vez mais está se tornando uma opção, assim como, nas relações de trabalho e emprego regidas pela CLT, mas também pela relação de emprego nos órgãos públicos, como, por exemplo, os setores do poder judiciário, legislativo e executivo, que, principalmente no momento de pandemia e após período pandêmico, vêm atuando de forma remota e com grande êxito, existe vários órgãos do setor público Federal, Estaduais e Municipais atuando nessa modalidade.

Destarte, acredita-se que essa modalidade tem tudo para conquistar cada vez mais o espaço de trabalho nas empresas e setores públicos, e assim, destacando com grandes resultados proveitosos ambas as partes, elevando a economia do país.

6. VANTAGENS E DESVANTAGENS

O home office é uma estrutura de trabalho remoto à distância. Isto posto, esse modelo de trabalho consegue oferecer benefícios para ambas as partes, proporcionando ganhos, à empresa e ao colaborador.

No entanto, é necessário ter uma boa organização, responsabilidade e disciplina, assim, os funcionários terão grandes resultados positivos, conseqüentemente, aumentando a economia da empresa. O aumento da autonomia e a possibilidade de maximizar tempo e aumento na produtividade de serviços.

No artigo 75-b da CLT define o teletrabalho, que enquadra o home office, como a prestação de serviços realizada fora das dependências da empresa.

Nesse regime de trabalho, a empresa poderá prover, quando necessário, os equipamentos e a infraestrutura para o exercício das funções da prestação de serviços do funcionário fora do ambiente da empresa.

Além disso, os funcionários devem seguir as regras da empresa mesmo estando em casa, geralmente os profissionais têm que bater ponto virtual e cumprir os horários estipulados pela empresa. Algumas empresas disponibilizam horários flexíveis em home office, o que permite que os funcionários adaptem seu dia a dia e façam tarefas que não poderiam ser realizadas no presencial.

Froehlich e Haubrich, *apud* – p.05 Segundo Bellini *et al.* (2011), pode-se classificar os benefícios do home office em dois grupos: técnicos profissionais e pessoais. Para os técnicos profissionais, encontra-se melhoria na produtividade, planejamento de atividades, disponibilidade de estudos e mais tempo para realizar relatórios e planos de ações. Para os



peçoais, percebe-se qualidade de vida, autonomia para gerir o tempo, menos estresse e despesas com deslocamentos e mais contato com familiares.

Segundo a reportagem publicada pela revista Galileu, a qual apresenta estudos feitos pela Universidade de Stanford, foram submetidos a pesquisas os funcionários de uma empresa, onde parte dos funcionários realizaram suas atividades na empresa, e parte dos colaboradores em home office. Nessa reportagem, a pesquisa mostrou que os colaboradores que executaram suas atividades em home office tiveram ganho significativo de produtividade em suas atividades:

[...]Uma pesquisa acaba de provar que trabalhar de casa é bom pra todo mundo: menos tédio pro empregado, mais produtividade pra empresa. Hoje em dia, cerca de 10% dos trabalhadores dos EUA têm pelo menos um dia de home office por semana. Partindo desse dado, a Universidade de Stanford resolveu investigar o tema. Uma empresa chinesa de telemarketing submeteu 250 funcionários a um teste: uma parte deles trabalharia de casa 4 dias por semana e o outro grupo ficaria 9 meses seguindo a rotina normal: da casa pro trabalho, do trabalho pra casa. A conclusão foi a seguinte: a turma que trabalhou do conforto do seu lar teve uma performance 13% melhor do que de costume. Esse número é motivado por duas questões principais – eles ficavam menos doentes e faziam menos pausas, além de conseguir realizar mais ligações devido ao ambiente silencioso que os cercava (REVISTA GALILEU, 2020, n.p.).

Uma pesquisa apontou um nível elevado de entrevistados consideraram que, atualmente, a modalidade de home office, é a melhor forma de reter profissionais qualificados e comprometidos. Isso porque os colaboradores da chamada “Geração Z” estão cada vez mais seletivos e prezando pelo seu bem-estar.

Inobstante, nesta modalidade surge alguns desafios, onde os colaboradores ficam com a falta de interação social, decorridas por esse tipo de trabalho e podendo ocasionar a sensação de isolamento pessoal e profissional, promovendo a dificuldade de interação dos colegas e sugestões que pode prejudicar no desenvolvimento das atividades.

Além disso, durante a pandemia houve um peso ligado ao gênero, que segundo a pesquisa no Instituto de Psiquiatria da USP que as mulheres sofreram aumento da jornada em até 65% durante o home office, essa pesquisa da USP mostrou sintomas como de depressão, ansiedade e estresse (PANPARELLI, 2021).

A sobrecarga de trabalho e a dificuldade de definir horários são alguns dos problemas do home office, sendo assim, importante o profissional analisar se esse é ou não um modelo de trabalho vantajoso.

7. CONCLUSÃO

Nesse presente artigo analisa-se como a evolução da tecnologia proporcionou que a modalidade de trabalho à distância pudesse aumentar sua produtividade. E assim, as empresas



e os colaboradores conquistaram novas maneiras de atingir suas metas e realizar suas tarefas, mesmo de forma remota fora das dependências empresarial.

Porquanto compreende-se os benefícios desse trabalho, como sendo uma atenuadora e uma possibilidade de trabalho à distância, bastando ter conexão à internet. E para realizar a implantação dessa modalidade, a empresa e o seus colaboradores precisam estipular as especificações para melhor redigir o contrato individual, que nele serão expostas as cláusulas desde que haja mútuo acordo entre as partes. De acordo com a CLT, o home office pode ser acordado a qualquer momento.

No mais, denota-se que o home office é uma proposta de trabalho remoto que propõe facilidade; aumento de produtividade; flexibilização; e possibilidade de contratar profissionais de qualquer local. Há também os desafios dessa modalidade, como a falta de contato físico, a interação presencial no local do trabalho com os colegas, e a dificuldade de definir horários. Nesse sentido, o trabalho à distância é uma alternativa de contratação que oferece grandes resultados benéficos, que dentre alguns desafios presentes, pode ser solucionado ou adequado a necessidade vigente.

REFERÊNCIAS

APROVA A CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. 1943. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 22 jun. 2022.

CALCINI, R.; ANDRADE, D. A. **Home office e os riscos trabalhistas.** 10 set. 2020. Disponível em; <https://www.conjur.com.br/2020-set-10/pratica-trabalhista-home-office-riscos-trabalhistas>. Acessado em: Jul. 2022.

COM HOME OFFICE ESTABELECIDO APÓS UM ANO DE PANDEMIA, EMPRESAS APOSTAM EM MODELO HÍBRIDO NO FUTURO. **SOBRATT Sociedade Brasileira de Teletrabalho.** 2021. Disponível em: <https://www.sobratt.org.br/12032021-com-home-office-estabelecido-apos-um-ano-de-pandemia-empresas-apostam-em-modelo-hibrido-no-futuro/>. Acessado em: Dez. 2022.

CRUZ, C. H. **Quais cuidados tomar ao contratar um funcionário para home office.** 14 out. 2020. Disponível em: <https://www.declatra.adv.br/rascunho-automatico-teletrabalho-homeoffice-trabalhoremoto-tecnologiadainformacao-comunicacao-pandemia-regimepre/>. Acessado em: Jun. 2022.

DECLATRA. **Quais as diferenças entre teletrabalho e home office.** 05 maio 2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Mpv/mpv1108.htm#art6. Acessado em: Jul. 2022.



EAD PUCPR. **Trabalho home office: o que é, como funciona e profissões.** 13 julho 2021. Disponível em: <https://ead.pucpr.br/blog/trabalho-home-office#:~:text=Assim%20como%20o%20termo%20sugere,algumas%20varia%C3%A7%C3%B5es%20do%20home%20office>. Acessado em: Jul. 2022.

FIGUEIREDO, F. **Quais os requisitos para ser considerado emprego.** 2013. Disponível em: <https://fredfbf.jusbrasil.com.br/artigos/121942857/quais-os-requisitos-para-ser-considerado-empregado>. Acessado em: Jul. 2022.

FLÔRES, G. **Home office e lei trabalhista: entenda todos os pontos.** 1 de junho de 2021. Disponível em: <https://blog.ahgora.com/home-office-lei/>. Acessado em: Nov. 2022.

HAUBRICH, D. B.; FROEHLICH, C. **Benefícios e Desafios do home office em empresas de tecnologia da informação.** Vitória, 24, jan. 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/ppgadm/article/view/27901>. Acessado em: Jun. 2022.

JOÃO, P. S.; GAGGINI, N. B. **Home office e teletrabalho: a importância da adequação terminológica.** 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-jul-10/joao-gaggini-sobrehome-office-teletrabalho>. Acessado em: Nov. 2022.

LEMOS, E. **Empresa pode reduzir salário em troca de home office.** 2020. Disponível em: <https://edicecianunes.jusbrasil.com.br/noticias/867813866/empresa-pode-reduzir-salario-em-troca-de-home-office-advogados-explicam>. Acessado em: Jun. 2022.

MENDES, D. C.; HASTENREITER, N. H.; TELLECHEA, J. **A realidade do trabalho home office na atipicidade pandêmica.** 2020. Disponível em: <https://revistavalore.emnuvens.com.br/valore/article/view/655>. Acessado em: Jun. 2022.

OLIVEIRA, A., TCHAKERIAN, G. **Home Office e Teletrabalho.** Editora JusPodivm, 2021.

OMNIA, Suporte. **Home office: responsabilidade do empregador em caso de acidentes ou doenças ocupacionais.** 2022. Disponível em: <https://www.omniaonline.com.br/home-office-responsabilidade-do-empregador-em-caso-de-acidentes-ou-doencas-ocupacionais/>. Acessado em: Set. 2022.

PE, Folha. **Home office compromete saúde mental do trabalhador.** 2021. Disponível em: <https://sites.usp.br/psicosp/home-office-compromete-saude-mental-do-trabalhador/>. Acessado em: Dez. 2022.

XAVIER, L. **Home office. Ausência de regulamentação e suas peculiaridades.** 2016. Disponível em: <https://lihxavier.jusbrasil.com.br/artigos/189642107/home-office>. Acessado em: Out. 2022.



CAPÍTULO 14

RELAÇÕES JURÍDICAS DA EMPRESA UBER DO BRASIL SOB O PRISMA DO CAPITALISMO DE PLATAFORMA

Edson Arlindo Silva

RESUMO

A pesquisa objetivar-se-á apresentar a Empresa Uber do Brasil Tecnologia Ltda., considerada inovadora nos tempos atuais. Adicionalmente, foi compreendida a atuação estatal, diante dos protestos de taxistas e transportadores contra os usuários do serviço e sua legalidade. A regulamentação da nova tecnologia e as discussões judiciais são apresentadas sob a ótica do direito positivado e os danos que a omissão estatal pode causar à sociedade. A metodologia utilizada foi fundamentada nos tipos de pesquisa exploratória e bibliográfica. A resistência em torno da consolidação do fenômeno Uberização coloca em confronto Taxistas e Motoristas de Aplicativos. Finalmente, é preciso conscientizar as pessoas para a adoção deste novo tipo de cultura no segmento de transportes, permitindo a criação de um ambiente de disputa que proteja a livre concorrência e que o poder público competente proceda uma regulamentação legal que dê garantias tanto aos Taxistas e Motoristas Tradicionais quanto aos Motoristas de Aplicativos.

PALAVRAS-CHAVE: Direito Empresarial. Inovação marca. Regumentação. Uber.

1. INTRODUÇÃO

A empresa ou aplicativo chamado Uber é um serviço público que carece de regulamentação e de maior segurança jurídica, e sua implantação em solo brasileiro tem gerado situações conflituosas com outros prestadores de serviços de transporte, tradicionalmente consolidados. Dessa forma, a partir do tema central que é a mobilidade urbana e a inovação no setor por meio do aplicativo Uber, abordam-se as teses jurídicas sobre a sua (in) constitucionalidade, melhor regulamentação e os conflitos socioeconômicos e culturais que estão sendo gerados.

Nesse contexto de mudanças e adaptações constatou-se que o Direito Brasileiro Contemporâneo vive o grande desafio de se manter atualizado diante dos avanços tecnológicos e da complexidade social que se apresenta. A dificuldade é imensa, a inexistência de embasamento legislativo, por exemplo, tem gerado, como no caso do aplicativo Uber, inúmeros conflitos sociais, desde manifestações organizadas por taxistas e motoristas tradicionais do setor até agressões e danos ao patrimônio, pois, na ausência de regras claras, sequer há compreensão a qual o ramo do direito pertença ou se relacione, ou a quem compete regulamentá-lo.



Diante desta realidade conflituosa e de mudanças profundas no setor de transportes individuais no país tem-se a questão norteadora do artigo em questão, a saber: *Que fatores têm facilitado ou retardado a regulamentação do aplicativo Uber no Brasil?*

O Uber, sendo uma empresa multinacional presente em muitos países, e, recentemente no Brasil, tem gerado conflitos em todo lugar em que se instalou. Por se tratar de um aplicativo disponível na rede mundial de computadores, e, ao mesmo tempo, se caracteriza como um sistema de transporte individual de passageiros através de motoristas parceiros previamente credenciados pela plataforma Uber.

2. CAPITALISMO DE PLATAFORMAS E MARCAS INOVADORAS

O Capitalismo de Plataforma é considerado um tema de pesquisa em construção que tem se dedicado aos estudos sobre as recentes mudanças ocorridas nos meios de tecnológicos, de comunicação e de informação, que tem trazido mudanças impactantes na vida social contemporânea.

Para Srnicek (2017), as plataformas possuem quatro grandes características: i) oferecem uma infraestrutura básica para mediação entre os diferentes grupos, atuam, portanto, como organizadoras de mercado; ii) quanto mais numerosos os usuários das plataformas, mais eficiente se tornam para todos que a usam, e isso gera uma tendência à monopolização; iii) oferta de serviços não monetizados, de forma a atrair mais usuários, para posteriormente ofertar outro “braço” da mesma plataforma com um preço superior, compensando o serviço gratuito; iv) definem regras de interação, geração de valor e distribuição de valor dentro do seu ecossistema, sendo hegemônicas em seus sistemas de governança (BENSO, 2020, p. 3).

Nos dias atuais foram percebidos os impactos e as influências das tecnologias inovadoras inseridas no chamado “Capitalismo de Plataformas” que tem contribuído para reposicionar marcas, modificar tendências de mercado, introduzir novas estratégias de vendas e de marketing, revolucionar produtos e serviços, acirrar a competitividade, bem como aproximar cada vez mais pessoas às tecnologias inovadoras do momento.

Nesse contexto, tem-se que o “Capitalismo de Plataformas” poderá ser compreendido como um conjunto de empreendimentos corporativos na modalidade de “plataformas”, que se inserem em determinados mercados e nichos de negócios para ofertarem serviços e produtos tecnológico-comunicacionais e que promovem uma relação de serviços e negócios entre pessoas e empresas, como é o caso da Empresa-Applicativo Uber, foco deste artigo.

Sendo assim, a maioria dos estudiosos que discorrem sobre “Capitalismo de Plataformas”, tema ainda em construção e em consolidação na área acadêmico-científica, possui íntima relação com às plataformas que se apresentam ao mercado como intermediadoras tecnológicas entre duas ou mais pessoas ou empresas, articulando uma prestação de serviços



entre esses “usuários” das plataformas, sem que se coloquem como responsáveis pelas relações comerciais e/ou de trabalho estruturadas por “este pacto de prestação de serviços especializados”.

No contexto da Teoria das Marcas associado às discussões sobre o Capitalismo de Plataformas, é possível enumerar uma lista relevante de marcas/empresas, consideradas muito jovens, mas que entraram no mercado de tecnologia com muita força e abrangência. Esta lista traz algumas marcas/empresas que se utilizam de plataformas digitais para operacionalizar seu portfólio de produtos e serviços ofertados aos consumidores e usuários.

Neste caso ressalta que a Marca se torna determinante para alavancar os negócios existentes e projetar os objetivos empresariais futuros. Sobre o poder da Marca no mercado atual, Negrão (2018) afirma que a “marca pode ser definida como um sinal utilizado por um empresário para distinguir os produtos sobre os quais incide a sua atividade econômica” (NEGRÃO, 2018, p. 119).

Segundo Benso (2020), a lista de empresas/marcas que adotaram uma estrutura capitalista de plataforma poder-se-á assim organizadas, a saber: i) Aplicativos de transporte, como Uber, Lift, Cabify, 99 Taxis, Lady Driver, entre outros, que intermediam corridas entre quem precisa ser levado de um lugar a outro e motoristas cadastrados no sistema; ii) Aplicativos de entrega, como iFood, Rappi, Uber Eats, Loggi, entre outros, que intermediam entregas de produtos entre empresas (lojas, restaurantes, supermercados) e consumidores, por meio dos entregadores cadastrados como fornecedores de serviços para essas plataformas/marcas; iii) Plataformas de trabalho digital, onde as tarefas são disponibilizadas para os trabalhadores executarem de forma remota e online, como nas plataformas Appen, Amazon Mechanical Turk, Clickworker, Upwork, Fiverr, entre outras.

Partindo da premissa de que essas três modalidades de aplicativos/marcas/empresas apresentadas por Benso (2020) refletem as novas tendências de mercado e de novas relações entre empresa e consumidor-usuário, acredita-se que essas inovações surgem especialmente para apoiar a execução de trabalhos supostamente automatizados. Em geral, essas inovações podem envolver quebra de paradigmas, introdução de novas tecnologias, profundas mudanças culturais e de hábitos, extinguir empresas ou formas de prestação de serviços ditas obsoletas, bem como promover o fim e o nascimento de modalidades profissionais diversas, particularmente no campo profissional que exige adequação às novas tecnologias da atualidade.



3. TEORIAS DE INOVAÇÃO

A inovação é uma das chaves para o crescimento econômico, sofre grande influência da tecnologia, consiste na transformação e aperfeiçoamento contínuos que gera introdução de bens no mercado, novos métodos de produção, abertura de novos mercados, mudanças na organização e geração de novas matérias-primas. Embora tenha como modelo dominante o “modelo de produtores”, não se restringe somente a este. Pode ser dividida em cinco gerações e também classificada como inovação aberta e fechada. Além disso, na atualidade, foi também incorporada à gestão de organizações públicas e teve sua definição ajustada ao contexto do Poder Judiciário (BALDWIN; VON HIPPEL, 2011; SCHUMPETER, 2013; PERES *et al.*, 2016; ROTHWELL, 1994; FERRAZ; MÜNCH, 2021).

O economista austríaco Joseph Schumpeter (1883-1950) foi um dos pioneiros a se dedicar a analisar e evidenciar a importância da criação de novas empresas e do espírito empreendedor para o bem-estar e a qualidade de vida de uma sociedade, seu papel de estimular o investimento e a inovação, e sua influência fundamental na prosperidade (SCHUMPETER, 2013). Schumpeter (2013) popularizou, entre outros, o conceito de destruição criativa para descrever o processo de transformação que acompanha as inovações.

A relação entre inovação e Schumpeter é baseada nas contribuições do autor para a Teoria do Desenvolvimento Econômico baseada nos processos de inovação e desenvolvimento tecnológico e sua contribuição para o processo sociocultural. Ele partiu de teorias já existentes de Adam Smith, David Ricardo, Marx e Warlas de onde aceitou que a economia é um processo orgânico e que as mudanças em cada sistema são geradas dentro do mesmo sistema.

Baldwin e Von Hippel (2011) afirmaram que, desde Schumpeter (1934), os economistas, os gestores de políticas e os administradores de negócios agregaram o pensamento de que o modo dominante de inovação é “modelo de produtores”. Todavia, este é apenas uma das dimensões da inovação. Existem dois modelos adicionais, “são as inovações de empresas ou indivíduos de um único usuário e os projetos de inovação colaborativa aberta”. Estas são maneiras diferentes de sistematizar o esforço do homem e os dispêndios pecuniários para gerar inovações de grande valor.

Para esta contribuição, acrescentou que o empresário não era uma parte passiva do processo, mas sim um agente ativo do progresso econômico, ou seja, tudo começa com ele: é ele quem se encarrega de planejar e executar os processos com a ajuda da tecnologia. Ele desenvolveu dois conceitos de grande importância para sua teoria do desenvolvimento



econômico: (1) a inovação como causa do desenvolvimento, e (2) o empreendedor como motor dos processos de inovação.

Adicionalmente, Schumpeter (2013) foram constatados que os processos de produção são uma combinação de forças produtivas, compostas pelos fatores originais de produção, trabalho, terra e capital, além de fatores intangíveis, como o conhecimento. Para ele, todos os elementos são importantes, mas cada um atua de forma diferente, por exemplo, os fatores de produção geram mudanças lentas, portanto são fatores de crescimento, enquanto os fatores intangíveis, como o conhecimento vinculado ao desenvolvimento tecnológico, são mais rápidos e dinâmicos, e são chamados de fatores de evolução econômica.

Schumpeter (2013) atribuiu grande importância à parte tecnológica, porque é a força fundamental que move a produção e não é um processo estático, mas de transformação, invenção e aperfeiçoamento contínuos, o que leva ao fato de que a tecnologia deve andar de mãos dadas com a inovação tecnológica e para além do conceito de inovação, ou seja, a introdução de bens no mercado, novos métodos de produção, abertura de novos mercados, mudança na organização e geração de novas matérias-primas.

No decorrer dos anos de 1950 e parcialmente na década de 1960, a inovação foi processada com recursos não limitados e de forma incisiva nas “empresas com pouca ligação às unidades de negócios”. Este modelo tinha como mola propulsora a tecnologia, visto que não se destinava às demandas do mercado e, de consequência, “resultava unicamente da pesquisa e desenvolvimento” (PERES *et al.*, 2016).

4. METODOLOGIA ADOTADA

A metodologia adotada foi a pesquisa do tipo exploratória e bibliográfica uma vez que foram coletadas informações para a construção de uma hipótese e mencionados doutrinadores/autores que fornecem material científico para embasar a proposta de artigo apresentada.

Mezarroba e Monteiro (2009) destacam que este tipo de metodologia adotada nos estudos e nas pesquisas sobre Capitalismo de Plataforma no âmbito do Pensamento do Direito Brasileiro pode ser considerada também como crítico-reflexiva, já que permite delinear por intermédio da Revisão Bibliográfica e da utilização da Empresa Uber como caso concreto analisado, cenários de retrocesso ou evolução do Direito Brasileiro.



5. RESULTADOS E DISCUSSÕES

A Empresa Uber do Brasil Tecnologia Ltda. é uma startup surgida em São Francisco, Estados Unidos, que rapidamente se espalhou por todo mundo, sendo, atualmente, uma empresa multimilionária presente em mais de 68 países e 380 cidades (UBER, 2016).

De acordo com Sarmiento (2015), o aplicativo Uber faz parte de um processo inovador que rompeu paradigmas e atraiu os olhares dos meios de transportes convencionais como táxi e ônibus urbano. E é justamente este confronto entre internet e transporte que, na maioria dos países em que é utilizado, tem surgido controvérsias quanto à sua atuação e possível regulamentação.

A relação conflituosa se dá entre os que operam, utilizam ou se sentem lesados pelo uso do aplicativo, bem como sobre as ações do Poder Público, através de medidas legislativas ou judiciais, tendentes a solucionar o problema.

[...] é uma plataforma tecnológica para smartphones lançada nos Estados Unidos em 2010, que permite estabelecer uma conexão entre motoristas profissionais e pessoas interessadas em contratá-los. Por seu intermédio, indivíduos previamente cadastrados no site/aplicativo da consulente conseguem encontrar de modo simples e ágil, motoristas parceiros da UBER para transportá-los com conforto e segurança. [...] Esses motoristas são empreendedores individuais, que utilizam a plataforma UBER em sistema de “economia compartilhada” (SARMENTO, 2015, p. 1).

Os motoristas que utilizam o aplicativo Uber para obter clientes, atuam de forma autônoma, sem nenhum vínculo trabalhista com a empresa. A única relação entre a empresa e os motoristas se refere ao pagamento pela prestação do serviço de transporte, já que para Sarmiento (2015) eles são credenciados pela Empresa Uber, pagando-lhe o correspondente a 20% do valor que recebem de cada passageiro, como retribuição pela utilização da plataforma tecnológica.

O sistema adota ainda uma política rígida para aceitação de motoristas, tendo estes que seguir algumas regras para utilizarem o aplicativo, como cursos de boa condução e primeiros socorros e, ainda, segundo Sarmiento (2015) a Empresa Uber do Brasil Tecnologia Ltda. credencia apenas motoristas profissionais, cujas carteiras de habilitação autorizem o exercício da atividade remunerada de condutor de veículos.

A manutenção do cadastramento dos motoristas parceiros depende, ademais, das avaliações anônimas que estes recebem dos respectivos passageiros ao término de cada viagem, por meio de um sistema de pontuação. A avaliação varia de zero a cinco estrelas, e os motoristas que obtêm a média inferior a 4,6 estrelas podem ser descredenciados pela UBER (SARMENTO, 2015). Os automóveis dos motoristas também “[...] devem satisfazer a uma série



de requisitos atinentes à segurança, luxo e conforto, que são muito mais rigorosos que os demandados pela legislação para licenciamento de veículos” (SARMENTO, 2015, p. 2).

Observa-se, ainda, que, além desses requisitos garantirem uma maior segurança aos usuários, também fazem com que os próprios motoristas se dediquem a realizar, com maior excelência, Os defensores do aplicativo o veem como um grande auxiliar ao caótico trânsito das grandes cidades, facilitando e disponibilizando uma maior mobilidade urbana, que contribui para uma prestação de serviço de melhor qualidade e preço, além de reduzir o número de veículos em circulação, colaborando ainda com o meio ambiente. A esse respeito, destaca Canotilho (2015) a sua atividade, pois qualquer falha na prestação do serviço pode lhes tirar do sistema.

[...] estamos apenas perante um serviço de base tecnológica e interativo disponível no mercado que, tal como qualquer utilizador comum, pode igualmente ser usado por quem exerça a atividade de transporte individual de passageiros. Trata-se apenas de um plus de melhoria do exercício da atividade (CANOTILHO, 2015, p. 24).

A definição da startup também [...] consiste numa atividade privada de prestação de serviços, com utilidade pública baseada na interconexão tecnológica de utilizadores, através da utilização de meios típicos da informática (internet). O contrato que os utilizadores celebram com o “Sistema Uber” é igualmente um contrato de direito privado (civil). Com isso, é fácil perceber que o Uber é mais uma dentre outras tantas ferramentas disponibilizadas na internet, e mesmo que impactante, comprova a dimensão e a complexidade das novas tecnologias em face do direito e da sociedade (CANOTILHO, 2015, p. 29).

5.1 Conflitos Sociais de Mobilidade Urbana Gerados a Partir da Implantação da Startup UBER

Todos têm consciência de que as atividades locais são influenciadas ou mesmo determinadas por acontecimentos ou organismos distantes (GIDDENS, 1995, p. 91). Tendo em vista o avanço introduzido pelo sistema Uber, integrando internet e transporte, aliando a qualidade na prestação de serviços a preços geralmente abaixo dos regulados pelo Estado e, sem dúvida, a maior oferta de transporte à população, é que o aplicativo, em todas as cidades em que iniciou suas atividades, gerou grande polêmica, principalmente entre os taxistas, que entendem ser o aplicativo um concorrente de sua atividade.

O desenvolvimento técnico-científico se converte em problema, e nessa lógica evolutiva, os riscos da modernização se constituem como uma interação tensa entre ciência, prática e opinião pública, que são refletidos novamente contra os cientistas, novos avanços metodológicos, etc. Esse processo todo deve estar acoplado a um processo de discussão que



envolva toda a sociedade (BECK, 2011, p. 241-243). Essa relação conflituosa é verificada na tensão social que ocorre entre taxistas e utilizadores da startup, que entendem ser a atividade ilegal e irregular, por inexistir licença ou autorização para o exercício do transporte individual e de passageiros, que é uma atividade pública e que só pode ser exercida sob o regime de permissão e/ou concessão (SINDICATO DOS TAXISTAS AUTÔNOMOS DE SÃO PAULO, 2015).

Os argumentos favoráveis aos taxistas: ser ilegal a utilização do aplicativo por propiciar o transporte clandestino e não autorizado de passageiros; tratar-se de concorrência desleal, por não estarem os credenciados da Uber sujeitos a regulamentação e ao pagamento de impostos; favorecer o exercício ilegal da profissão de taxista por parte de motorista particular; e não ser o serviço da Uber tão diferenciado e barato como se propala. Já pelo prisma dos credenciados pela Uber alega-se que: se trata de serviço de natureza distinta da do serviço de táxi, pelo fato de ser empresa de tecnologia, que liga usuários e motoristas, não proprietária de veículos; diz respeito a serviço que a lei não define como serviço público, nem se constitui em serviço privado dependente de autorização do poder público, por ausência de definição legal; concerne a serviço ainda não objeto de regulação pelo ordenamento jurídico brasileiro (RODAS, 2015).

Neste caso Uber e Taxistas vêm necessitando do Estado, para organizar e fiscalizar o serviço de transporte individual de passageiros. Entregar todo o controle da atividade a uma empresa privada gera riscos. Se por um lado, o “monopólio” das companhias de táxi é pernicioso mediante ausência de regulamentação, por outro lado, simplesmente a Empresa Uber não poderá se posicionar como um monopólio do segmento de transportes. Neste caso, o Estado dever-se-á instituir limites para essas atividades, visando a preservação de direitos de terceiros ou de interesses da coletividade, mas não pode se substituir aos particulares em suas decisões empresariais legítimas, privando-os, por exemplo, da possibilidade de inovar, de criar um novo negócio e oferecê-lo ao mercado consumidor (SARMENTO, 2015, p. 16-17).

Porém, há proveito obtido no que tange às reações contra o aplicativo Uber, em alguns países, assim como no Brasil, nota-se o cometimento de atos de força, tipificados como crime, por parte de oponentes organizados! Ações dessa natureza, cada vez mais frequente no Brasil, não podem ser toleradas em uma sociedade moderna, que se pauta pelo Estado de Direito. Legislação proibitiva que, aqui, venha a ser conseguida por grupos de interesse específico — donos de alvarás de táxi.



Assim, estão atrasados e perdendo tempo, os vários municípios brasileiros (incluindo alguns em que ainda não há utilização do aplicativo da Uber), que vem apostando na aprovação de leis eliminatórias. Tal em razão de ser a utilização da plataforma da Uber fenômeno mundial, que está sendo utilizada em massa, discutida e regulamentada nos quatro cantos do globo.

A real solução implicar-se-á na adequação dos interesses dos taxistas, dos prestadores de serviço da Uber e dos usuários desses serviços (RODAS, 2015). Comunicação sem fios, que conecta dispositivos, dados, pessoas, organizações, tudo como uma nuvem e repositório de uma teia que envolve a tudo e a todos (CASTELLS, 2012, p. 169), a principal via reformadora do trabalho é, sem dúvida, a sua humanização e/ ou reumanização de reconhecimento de que todo o trabalhador dispõe de capacidade e de iniciativa (MORIN, 2013, p. 319).

Nesse sentido, a pesquisa realizada pelo Ministério da Justiça, através do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, mediante um comparativo do uso dos aplicativos 99taxi, Easy Taxi, antes e após entrada do Uber nas cidades pesquisadas, São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte e Distrito Federal, traz o seguinte diagnóstico: qualquer evidência de que o número de corridas de táxis contratadas nos municípios do grupo de tratamento (com presença do aplicativo Uber no período depois da entrada) tenha apresentado desempenho inferior aos do grupo de controle (sem a presença do aplicativo UBER no período depois da entrada).

5.2 Aspectos Jurídicos que Envolvem a Utilização do Aplicativo Uber

A discussão sobre a (in) constitucionalidade da startup Uber é objeto de análise desta seção. Os princípios da livre iniciativa e da livre concorrência são pilares fundamentais que justificam a atividade profissional e econômica no Estado constitucional [...] como normas jurídicas, os princípios constitucionais estabelecem limites para o legislador infraconstitucional e para a administração, cuja inobservância enseja a invalidade das normas e dos atos que os contravenham. Eles também incidem diretamente sobre as relações sociais, impondo comportamentos positivos e negativos ao Estado e a particulares (SARMENTO, 2015, p. 4).

O princípio da livre iniciativa constitui um fundamento da República, expresso no artigo 1º, inciso IV da Constituição Federal, que também se encontra presente no artigo 170 do mesmo ordenamento e que, no Estado democrático de direito, dá a garantia da defesa e do desenvolvimento econômico sadio, fugindo de qualquer sistema monopolístico, pois tutela o direito de inovar, criar, investir e proporcionar à sociedade o direito de escolher o que lhe for mais conveniente. Na dimensão coletiva, a premissa é de que a sociedade tende a ser mais próspera quando assegura a liberdade aos agentes econômicos, do que quando o Estado se



apropriada dos meios de produção ou planifica completamente a economia. A garantia da livre iniciativa estimula o empreendedorismo, gerando maior riqueza social (SARMENTO, 2015, p. 9).

Efetivamente, uma atividade econômica privada é, por destinação, aberta à livre concorrência, isto é, ao pleno e livre acesso de todos. Neste sentido, uma ordem econômica fundada na liberdade de iniciativa econômica e no valor social do trabalho pressupõe ou implica a liberdade do mercado, isto é, pressupõe a liberdade de concorrência no acesso às atividades econômicas e no seu exercício (CANOTILHO, 2015, p. 5).

Em sentido contrário, todavia, o ex-ministro do STF, Eros Grau (2015), afasta qualquer analogia com os princípios Constitucionais pelo fato de a legislação dispor que o transporte individual de passageiros é exclusivo dos taxistas e, portanto, a atividade do Uber seria inconstitucional e ilegal.

5.3 Regulamentação e Competência Legislativa

A discussão sobre a necessidade de regulamentação do aplicativo não é exclusiva do Brasil. Verifica-se que essas controvérsias ocorreram de forma concomitante em várias partes do mundo.

[...] a Uber contabiliza leis locais que regulamentam o sistema em outras cidades do mundo, como São Francisco e Nova York, Londres e Calcutá. Segundo a diretoria jurídica da Uber, as Filipinas foram o primeiro país a regular o serviço de mobilidade urbana compartilhada. Na América Latina, a Cidade do México foi a primeira cidade a regulamentar os serviços como o da Uber (LÉLLIS, 2015, p. 69).

Além das cidades citadas, o aplicativo foi proibido na província canadense de Quebec, em Déli na Índia, por ser considerado ilegal. Já na União Europeia, a ideia é investir em uma estratégia utilizando os sistemas tecnológicos a favor da população, e [...] está em curso a Estratégia do Mercado Único Digital, que, pretende, além de diminuir as barreiras nos serviços eletrônicos dos 28 países membros, revisar plataformas como AirBnB e Uber, com o intuito de aquilatar a transparência do resultado das buscas, o modo como utilizam as informações dos clientes, a política de preços, a modalidade da promoção dos seus serviços e suas relações com outros negócios.

O objetivo dessa estratégia é fazer com que os 503 milhões de consumidores europeus maximizem a utilização dos negócios on-line da Europa. O sonho do presidente da União Europeia, Jean-Claude Juncker, é ver redes de comunicação pancontinental, serviços digitais transfronteiriços, uma onda de startups europeias inovadoras, bem como todos os negócios



ascendendo a mercados mais amplos e todos os consumidores podendo beneficiar das melhores ofertas (RODAS, 2015).

Já em outros países, a atuação do Uber foi decidida pelos tribunais locais, como é o caso de Amsterdã, onde o serviço foi proibido. Na Espanha, um juiz determinou que a companhia cessasse suas operações em Madri, e na Alemanha um tribunal também proibiu o aplicativo por considerar que o sistema burlava as leis de transporte (KIRCHGAESSNER, 2015).

Recentemente em Portugal, o Tribunal da Comarca de Lisboa proferiu decisão, considerando o sistema Uber ilegal, considerando que, [...] sendo o mercado superavitário, excedendo [...], a oferta largamente a procura, a utilização destes veículos, descaracterizados, apregoados na internet como mais baratos e melhores, constitui sério prejuízo a um setor já de si com problemas decorrentes quer da conjuntura econômica, quer do excedente verificado e agravado, pela utilização destes veículos.

Constitui esta uma prática de concorrência ilegal, dificilmente controlável, fortemente prejudicadora deste setor. Mas, além disto, constitui está prática um risco, reafirma-se para o público em geral (LISBOA, 2015). Em sentido oposto, no Reino Unido, o Uber foi considerado legal já que a Corte de Justiça Inglesa entendeu haver diferenças entre o Global Positioning System (GPS) utilizado no aplicativo e o taxímetro usado pelos taxistas (PINHEIRO, 2015).

Diante dos desafios dos conflitos de mobilidade urbana gerados pela inovação tecnológica trazida pelo Uber, alguns legisladores municipais avocaram para si a responsabilidade de regulamentação da matéria. Nesse caso, parece que a justificativa estaria no sentido de que serviço, mas sim regulamentá-lo, ao mesmo tempo em que se revise a sistemática de regulação dos táxis, hoje desatualizada, altamente ineficiente e não competitiva (RODAS, 2015).

Porém, segundo adverte a Ministra do Superior Tribunal de Justiça, Nancy Andrighi (*apud* PRESCOTT, 2015), o aplicativo Uber nada mais faz do que servir de intermediário de contrato de transportes, negócio jurídico que o código civil já prevê, ressaltando que a proibição de aplicativos de intermediação de transporte não pode ser pautada por pressão política de certas categorias, mas sim pelo interesse dos consumidores. Também deveria ser missão do estado fomentar a livre concorrência. Ela jamais deve ser restringida. São os consumidores os primeiros que devem ser ouvidos quando o estado quer proibir qualquer atividade econômica lícita (PRESCOTT, 2015).



6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Estado constitucional é responsável pela regulação dos serviços públicos, tendo papel fundamental não só na criação e fiscalização dos mesmos, como também na solução dos conflitos por eles gerados. No entanto, por mais que se aperfeiçoe o sistema normativo interno para adaptá-lo às novas tecnologias criadas nesses setores, nem sempre a resposta estatal é imediata, gerando situações conflituosas pela falta de aparelhamento normativo ou de políticas intervencionistas.

Diante das opiniões jurídicas divergentes relacionadas ao aplicativo Uber, está muito claro que uma solução definitiva ainda demandará relativo tempo e discussão. Enquanto isso, o conflito entre taxistas e Uber permanecerá, em comprovado prejuízo à sociedade, cuja fruição dos direitos e garantias dos cidadãos, muitas vezes, será impedida pela autotutela ou pelo uso da força e violência de pessoas ou grupos organizados.

O grande empecilho do direito nas sociedades complexas é assimilar e acompanhar essa evolução tecnológica ou obter respostas jurisdicionais céleres e efetivas para interpretar e aplicar os novos instrumentos às normas ou aos princípios existentes no direito. O Estado omissivo e leniente agrava a crise, produz desigualdades, prejuízos ao desenvolvimento econômico e social e viola direitos. É preciso que os poderes constituídos, de uma forma geral, unam-se para enfrentar os novos desafios que a tecnologia apresenta à convivência social e ao desenvolvimento econômico.

O futuro é que novas tecnologias continuem afetando sobremaneira o trabalho, a vida das pessoas, a economia, a sociedade um modo geral, e isso exige uma atuação estatal preventiva e repressiva a fim de evitar o conflito, primando pela paz social e pelo Estado democrático de direito.

REFERÊNCIAS

BALDWIN, C.; VON HIPPEL, E. A. Modeling a paradigm shift: from producer innovation to user and open collaborative innovation. **Organization Science**, v. 22, n. 6, p. 1.399-1.417, 2011. Disponível em <<https://pubsonline.informs.org/journal/orsc>>. Acessado em: Jan. 2023.

BENSO, A. Capitalismo de plataforma: desafios e alternativas para a gestão pública. In: **Salão do Conhecimento: Inteligência Artificial – a nova fronteira da ciência brasileira**. Vol. 6, No. 6, 2020. Anais do 28º Seminário de Iniciação Científica, 20 a 23 de outubro de 2020 da UNIJUÍ. Ijuí-RS: Editora UNIJUÍ, 2020, p. 1 a 6. Disponível em: <<https://publicacoeseventos.unijui.edu.br/index.php/salaoconhecimento/issue/view/221>>. Acessado em: Fev. 2023.



BAUMAN, Z. **Legisladores e Intérpretes**. Tradução Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2010.

BECK, U. **Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade**. Tradução de Sebastião Nascimento. 2.ed. São Paulo: Ed. 34, 2011.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado Federal, 1988.

CANOTILHO, J. J. G. Parecer: **A actividade econômica privada de transporte individual de passageiros, na sua modalidade privada, e o “sistema Uber”**. Coimbra, 26 out. 2015. Disponível em <<http://s.conjur.com.br/dl/parecer-canotilho-uber.pdf>>. Acessado em: Jul. 2022.

CASTELLS, M. **Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era da internet**. Tradução Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

CREVELD, M. V. **Ascensão e Declínio do Estado**. Tradução de Jussara Simões. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

OLIVEIRA, R. T. de; STRECK, L. L. **O Uber e o pretense iluminismo do transporte individual de passageiros**. Consultor Jurídico, [São Paulo], 8 ago. 2015. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2015-ago-08/diario-classe-uber-pretense-iluminismo-transporte-individual-passageiros>>. Acessado em: Jul. 2022.

ESTEVES, L. A. **Rivalidade após entrada: o impacto imediato do aplicativo Uber sobre as corridas de táxi porta-a-porta**. Conselho Administrativo de defesa econômica-Departamento de Estudos Econômicos, Brasília, dez. 2015. Disponível em: <<http://www.cade.gov.br/upload/Rivalidade%20ap%C3%B3s%20entrada%20-%20o%20impacto%20imediato%20do%20aplicativo%20Uber%20sobre%20as%20corridas%20de%20t%C3%A1xi.pdf>>. Acessado em: Jul. 2022.

GIDDENS, A.; LASH, S.; BECK, U. **Modernização Reflexiva**. Política, tradição e estética na ordem social moderna. Tradução de Magda Lopes. 2.ed. São Paulo: UNESP, 2012.

GRAU, E. R. **Parecer**. [São Paulo], 23 nov. 2015. Disponível em: <<http://s.conjur.com.br/dl/parecer-eros-grau-ilegalidade-uber.pdf>>. Acessado em: Jul. 2022.

KIRCHGAESSNER, S. **Uber: veja a situação do aplicativo em diversas cidades pelo mundo**. Tradução por Paulo Migliacci. Folha de São Paulo, São Paulo, documento eletrônico, 25 mai. 2015. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2015/05/1633555-uber-veja-a-situacao-do-aplicativo-em-diversas-cidades-pelo-mundo.shtml>>. Acessado em: Jun. 2022.

LÉLLIS, L. **Em parecer, J.J Canotilho defende legalidade dos serviços da Uber no Brasil**. Consultor Jurídico, [São Paulo], 06 nov. 2015. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2015-nov-06/parecer-canotilho-defende-legalidade-servicos-uber>>. Acessado em: Jun. 2022.

MEZARROBA, O.; MONTEIRO, C. S. **Manual de metodologia da pesquisa no direito**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.



MORIN, E. **A via para o Futuro da Humanidade**. Tradução de Edgard de Assis Carvalho e Mariza Perassi Bosco. Rio de Janeiro: Bertrand, Brasil, 2013.

LISBOA, Secção Cível, 1. Inst. Central. **Procedimento Cautelar**. Processo n.º. 7730/15.0T8LSB. Requerente: Antral-Assoc. Nacional dos T. R. Em A. Lig. Requerido: Uber Technologies Inc. Lisboa, 24 abr. 2015. Disponível em: <<http://s3.observador.pt/wp-content/uploads/2015/04/decisao-comarca-de-lisboa-uber.pdf>>. Acessado em: Jun. 2022.

NEGRÃO, R. **Propriedade industrial: registro de marca e indicações geográficas**. São Paulo: Saraiva, V. 11, p. 119-141, 2018.

PINHEIRO, A. **Justiça da Inglaterra valida método de cobrança do aplicativo Uber. Consultor jurídico**, [São Paulo], 17 out. 2015. Disponível em <<http://www.conjur.com.br/2015-out-17/justica-inglesa-valida-metodo-cobranca-aplicativo-uber>>. Acessado em: Jun. 2022.

PERES, C. K. *et al.* **Modelos de inovação: uma revisão de literatura. Revista Espacios**, v. 37, n. 15, 2016. Disponível em <<https://www.revistaespacios.com/#>>. Acessado em: Dez. 2022.

PRESCOTT, S. **Ministra do STJ diz que municípios, distritos e estados não podem legislar sobre o Uber. Abranet**. [São Paulo], 24 set. 2015. Disponível em: <<http://www.abranet.org.br/Noticias/Ministra-do-STJ-diz-que-municipios%2C-distritos-e-estados-nao-podem-legislar-sobre-Uber-828.html#.Vp05oE-Wkuw>>. Acessado em: Jul. 2022.

SCHUMPETER, J. A. **History of Economic Analysis**. Oxford University Press: London. 1994. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.



CAPÍTULO 15

VIOÊNCIA SEXUAL E CULPABILIDADE DA VÍTIMA: A JUSTIÇA EM DEFESA DAS ESTRUTURAS PATRIARCAIS⁵

Gabriela Valério Dezan
Letícia Lourenço Sangaletto Terron

RESUMO

Este estudo visa compreender o contexto da cultura do estupro no Brasil, para encontrar formas efetivas de desconstruí-la, para que por conta disso, a violência sexual contra a mulher seja levada mais a sério, deixando de ser a vítima criticada por suas ações e desviar o olhar para o real culpado, modificando assim uma realidade muitas vezes traumatizantes para a mulher, vindo garantir a melhora em seus direitos, tanto femininos quanto humanos. Demonstrar a diferença de visão que existe entre homens e mulheres na sociedade e a desigualdade que o gênero feminino ainda enfrenta devido ao sistema patriarcal arraigado na estrutura e cultura do país, contextualizando-o histórico e tentando justificar o estupro nos dias atuais.

PALAVRAS-CHAVE: Culpabilidade. Cultura do Estupro. Violência Sexual.

1. INTRODUÇÃO

Neste trabalho propõe-se discutir a reflexão que a cultura patriarcal tem sobre o sistema judiciário, em especial no que diz respeito aos crimes de natureza sexual, a perpetuação da violência contra a mulher.

O objetivo deste artigo é demonstrar que uma cultura que controla o comportamento e a sexualidade das mulheres subjugam ao poder dos homens, fazendo com que a violência sexual seja tolerada com base na justificativa moral tanto da sociedade quanto dos juízes, perpetuando a violência.

Assim, a violência de gênero será apresentada como resultado das estruturas de poder e dominação entre os sexos, fator determinante para os altos índices de violência doméstica, feminicídio e estupro no país.

O problema de pesquisa apresentado é que, mesmo a despeito da consideração das demandas das mulheres pelo legislador por meio da elaboração de leis que garantam maior proteção, as mulheres continuam enfrentando a inacessibilidade do sistema judiciário. A hipótese confirmada é que, apesar da garantia de acesso ao direito à justiça, as mulheres consideram o conservadorismo do judiciário em decorrência das estruturas de poder entre os

⁵ Trabalho de conclusão de curso, do curso de Direito do Centro Universitário de Santa Fé do Sul/SP – UNIFUNEC.



sexos um obstáculo ao acesso real a esse sistema.

Aspectos que demonstram a existência de uma cultura de tolerância aos atos de agressão sexual contra a mulher incluem a ideia ultrapassada de que o estupro é desencadeado por impulsos sexuais masculinos incontroláveis, fazendo com que a vítima se sinta culpada por determinado comportamento considerado pervertido, pelo simples fato de desrespeitar o estereótipo feminino socialmente imposto. Isso mostra o controle social sobre o corpo, o comportamento e a sexualidade da mulher, mesmo que ela seja a vítima.

Nesse sentido, é preciso apoiar uma cultura que trate das questões de gênero, que, apesar de sua pluralidade e diversidade, entenda que feminino e masculino são formulações muito mais sociais do que biológicas, e que a opressão do primeiro pelo segundo persiste hodiernamente, sem ignorar as conquistas causadas pelas lutas feministas e pelos movimentos de mulheres.

Tais premissas, embora ainda categoricamente negadas pelas instituições governamentais e pela comunidade científica, são importantes para a redução dos crimes contra a dignidade sexual, bem como para a melhoria do tratamento jurídico e social.

Assim, este artigo científico sugere que as instituições que moldam e fazem cumprir o Direito, como as câmaras legislativas e o ambiente forense, atentem para a existência de uma cultura do estupro que mitiga a culpa do sujeito ativo enquanto culpabiliza o sujeito passivo do objeto restringe e viola os direitos das mulheres e cristaliza a capacidade jurídica para atender adequadamente aos legítimos interesses da dignidade sexual de toda a população, especialmente das mulheres.

Desta forma, superar a cultura do estupro consiste em tratar os crimes contra a dignidade sexual como práticas de violência de gênero, e não como práticas sexuais.

2. DESIGUALDADE DE GÊNERO E A CULTURA DE ESTUPRO

A disparidade de direitos entre os gêneros é uma das características mais antigas e mais comuns das sociedades modernas. Mesmo no Ocidente, berço dos direitos humanos, com destaque para os direitos individuais, a opressão da mulher pelo homem persiste com as amenizações conquistadas através das lutas feministas e dos movimentos de mulheres ao longo dos séculos. Já no período imediatamente posterior à Revolução Francesa, a gerondina Olympe de Gouges afirmava, através da Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã, que se a mulher pode subir ao cadafalso, ou seja, sofrer a pena de morte, deve também ter o direito de subir à tribuna, ou seja, de manifestar-se publicamente acerca dos assuntos políticos (HUNT, 2009).



O documento, dialogando diretamente com a famosa Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, planejava conferir direitos e deveres às mulheres, as quais, embora pudessem figurar enquanto réis em processos penais, não dispunham de capacidade para os atos da vida civil ou política. De forma coerente ao pensamento da época, esta Declaração nunca ganhou valor jurídico e sequer conquistou destaque nos anais da história da humanidade. Conferiu, entretanto, a condenação à guilhotina de sua autora.

Ainda em acordo com Hunt (2009), a construção dos direitos humanos deu-se de forma quase silente quanto aos direitos das mulheres. Enquanto diversos grupos oprimidos, como negros, judeus e estrangeiros, ganhavam cada vez mais entusiastas em sua causa, as mulheres simplesmente não eram vistas enquanto categoria política.

Para Pateman, o contrato social, teoria que justifica o poder do Estado nos cidadãos e inaugura a era dos direitos civis e políticos, se dá em paralelo à aquiescência de um contrato sexual, o qual subjuga as mulheres e legitima a ordem social vigente. Em suas palavras:

Mas as mulheres não nascem livres, elas não tem liberdade natural. As descrições clássicas do estado natural também contêm um tipo de sujeição – entre homens e mulheres. Com exceção de Hobbes, os teóricos clássicos argumentam que as mulheres naturalmente não tem os atributos e as capacidades dos “indivíduos”. A diferença sexual é uma diferença política; a diferença sexual é diferença entre liberdade e sujeição. As mulheres não participam do contrato original através do qual os homens transformam sua liberdade natural na segurança da liberdade civil. As mulheres são objetos do contrato. O contrato sexual é o meio pelo qual os homens transformam seu direito natural sobre as mulheres na segurança do direito patriarcal civil (PATEMAN, 1993, p. 21).

Três séculos após a Revolução Francesa, na década de 1960, com a Lei 4.121 de 1962, o chamado Estatuto da Mulher Casada, promulgou-se o primeiro grande avanço legal das mulheres brasileiras e ainda de forma deveras tímida. Dentre outros aspectos, a lei tornava a conferir capacidade civil às mulheres, tornava-as colaboradoras da sociedade conjugal e, ainda, dispensava a autorização marital para o trabalho e protegia os bens adquiridos individualmente através do trabalho próprio (DIAS, 2013).

Hodiernamente, o texto constitucional já equipara em direitos e deveres homens e mulheres no rol dos direitos fundamentais. No entanto, a realidade fática demonstra que as mulheres ainda ganham salários menores que os homens para as mesmas ocupações; são minoria nos cargos políticos, com destaque para os do poder legislativo, não obstante sejam a maioria de votantes; além de serem submetidas a constantes agressões domésticas e as principais vítimas de violência sexual (BERTOLIN; ARAÚJO; KAMADA, 2013).

Essa desconformidade entre o plano formal e o plano material dá-se justamente em razão



de uma sociedade fundada e estruturada sob as máximas patriarcais e machistas, as quais estipulam um padrão duplo de moralidade para os sexos, destinando o espaço público para os homens e a esfera doméstica às mulheres (FREYRE, 1977).

A responsabilidade pela realização das tarefas domésticas a título gratuito, como dever intrínseco ao gênero feminino, garante a reprodução da vida humana e revela a cota de contribuição do patriarcado à manutenção do sistema econômico vigente. “O trabalho não pago que ela desenvolve no lar contribui para a manutenção da força de trabalho tanto masculina quanto feminina, diminuindo, para as empresas capitalistas, o ônus do salário mínimo de subsistência cujo capital deve pagar pelo emprego da força de trabalho” (SAFFIOTI, 1979).

Para desconstruir essa lógica predominante, é preciso remover o argumento de que as diferenças biológicas entre os sexos determinam o valor humano. Esse argumento perpetua a desigualdade de gênero ao tornar as mulheres menos do que os homens através de lentes distorcidas por circunstâncias sociais e históricas. “É necessário demonstrar que não são propriamente as características sexuais, mas é a forma como essas características são representadas ou valorizadas, aquilo que se diz ou se pensa sobre elas que vai constituir efetivamente, o que é feminino ou masculino em uma dada sociedade e momento histórico” (LOURO, 2001).

Sendo assim, a violência sexual, entendida como forma de controle cultural sobre os corpos das mulheres e não apenas como meros desvios individuais de criminosos, constitui uma das expressões mais graves do patriarcado, o que é facilmente comprovado por estatistas que se prolongam até dias atuais.

De acordo com a Nota Técnica N° 11 produzida pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2014), 88,5% das vítimas de estupro é do sexo feminino. Esse número eleva-se para 97,5% se analisadas apenas as vítimas em idade adulta. Já quanto ao sexo do agressor, a estimativa é de que 98,2% seja masculino. O que caracteriza o estupro como um crime de gênero.

Para Loretoni (2006) “a simples consciência de ser um potencial objeto de violência, de uma possível agressão pertencente ao gênero feminino, não é apenas fonte de mal estar, mas também de significativas restrições de liberdade”. Desse modo, saber-se mulher é saber-se potencial vítima do crime de estupro, o que implica medo e conseqüente restrição no direito de ir e vir, considerando haver certos horários e locais de maior probabilidade de ocorrência de violação sexual.



A convivência com tal medo e a restrição ao espaço público constitui apenas uma face do crime de estupro enquanto crime de gênero. A tolerância social na qual este delito está imiscuído inverte o ônus da culpa do agressor para a vítima, o que não evidencia o trauma vivenciado, implicando na dificuldade de prestar queixa, no processamento do crime e imposição de pena eficaz. Consolida-se, assim, a dita cultura de estupro.

Desdobramentos da dita cultura de estupro podem ser vislumbrados através do Sistema de Indicadores de Percepção Social (SIPS), do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (2014), que aferiu, por meio da concordância, ou discordância de afirmações, a tolerância social à violência contra as mulheres em 3.809 domicílios de 212 municípios brasileiros, contemplando as cinco regiões nacionais.

O SIPS analisa diversas modalidades de opressão da mulher, contudo mencionam-se as pertinentes aos objetivos deste trabalho. No entanto, a fim de apontar a persistência da sociedade organizada patriarcalmente, destacam-se as elevadas taxas de 63,8% de concordância total ou parcial com a afirmação “Os homens devem ser a cabeça do lar” e a de 78,7% com a afirmação “Toda mulher sonha em se casar” (IPEA, 2014).

Avançando no estudo realizado pelo IPEA (2014) acerca das afirmações que se relacionam diretamente com a tolerância à violência sexual, aponta-se a satisfatória taxa de 27,2% de concordância total ou parcial em que “a mulher casada deve satisfazer o marido na cama, mesmo quando não tem vontade”. Demonstrando o início da mudança de um paradigma para a emancipação do corpo da mulher.

O estudo apontou que a religião foi um forte fator para a concordância com a afirmativa de a mulher figurar como instrumento de satisfação sexual do marido, estimando que “evangélicos tem chance 1,3 vez maior de concordar” (IPEA, 2014).

Já a afirmação de que “Tem mulher que é pra casar, tem mulher que é pra cama” atingiu a preocupante taxa de 54,9%, confirmando que o comportamento sexual da mulher é critério de avaliação para posição que ocupa socialmente. Tal percepção dá margem para a culpabilização das vítimas de violência sexual que desenvolvem maior liberdade sexual e ampliado número de parceiros.

A afirmativa de que “Mulheres que usam roupas que mostram o corpo merecem ser atacadas” alcançou concordância total ou parcial estimada em 26%. Contudo, quando da divulgação desse estudo na mídia nacional, houve uma suposta inversão acidental dos gráficos dessa afirmativa com a de que “Mulher que é agredida e continua com o parceiro gosta de



apanhar”, a qual denotou 65% de concordância. O erro provocou grande repercussão na mídia e redes sociais, não surpreendendo, contudo, os movimentos feministas e de mulheres que lidam com a violência cotidiana.

Frente ao elevado número de 65%, a taxa de 26% de concordância com a culpabilização da vítima a partir das escolhas do seu vestuário e, mais, a concordância com o estupro como forma de correção comportamental das mulheres, é preocupante, mas foi amenizada posteriormente pelos que divulgaram a enquete, abrandamento que não condiz com a taxa de 58,5% de conivência com a frase “Se as mulheres soubessem se comportar, haveria menos estupros”. Urge, portanto, intervenção pedagógica do Estado e de todos os campos sociais para dirimir os danos e a própria cultura de estupro.

3. O JUDICIÁRIO NESSE CONTEXTO

Como resultado do exame dos amplos poderes conferidos aos juízes, bem como do perfil sociodemográfico do judiciário, é possível chegar ao ponto central deste trabalho, que é identificar os danos causados ao conservadorismo do Judiciário como reflexo da cultura patriarcal, o que leva ao fato de as mulheres se tornarem vítimas de violência sexual. A esse respeito, Wânia Izumino observa:

A relação entre o movimento de mulheres e o poder estatal não é simples, pois mesmo os setores mais abertos ao diálogo, nos poderes executivo e legislativo do governo, tendem a acolher as ideias e projetos de feministas antes de transformá-las em leis e políticas, que encarnam mais uma visão de Estado (que trata o problema da violência do ponto de vista da segurança pública, mas não do ponto de vista dos direitos humanos) do que uma visão feminista (proteger os direitos das mulheres). Isso aconteceu, por exemplo, com o projeto "Delegacias de proteção à mulher". Quanto ao sistema judiciário, as tentativas de diálogo oferecidas pelo movimento de mulheres encontram muito menos ressonância. Além de ser o menos transparente dos três poderes, é também o mais conservador e o mais resistente a mudanças e interferências externas (IZUMINO, 2004, p. 19).

Apesar de o legislador ter incluído as demandas das mulheres alterando textos legais discriminatórios, observa-se que os problemas relacionados à assimetria de gênero, em termos de acesso à justiça e garantias de direitos, são muito mais complexos. Envolvem a aplicação de leis formalmente neutras, mas ainda com efeito discriminatório por influência de quem as aplica.

Embora a Constituição garanta a igualdade de gênero, as mulheres já sabem de antemão que não receberão tratamento igual perante juízes e tribunais. De acordo com o relatório da ONU Mulheres 2011-2012, fica claro que o sistema judicial não está obtendo ganhos efetivos em termos de acesso à justiça para as mulheres, pois a série de procedimentos que as mulheres devem seguir para fazer valer seus direitos é interrompida ante a incapacidade do sistema para



lidar com esse enfoque, mormente ante as atitudes discriminatórias de quem realiza os serviços - tanto a polícia quanto os membros do Judiciário (SEVERI, 2011).

A pesquisa sobre a aplicação da justiça em casos de violência contra a mulher tem mostrado que essa disparidade decorre de julgamentos feitos com base nesses fatores "extralegais", como o comportamento social dos envolvidos - caso que será reflexo direto do que se espera das mulheres em uma cultura patriarcal - o desejo de preservar as instituições sociais da família e do casamento, mesmo que isso signifique deixar de lado a ameaça existente à integridade física, psicológica e até sexual da mulher (IZUMINO, 2004).

As representações de gênero, sem dúvida, permeiam as agências policiais. De acordo com a pesquisa de campo de Nadai na Delegacia da Mulher de Campinas, os profissionais que trabalham com essas delegacias especializadas em violência contra a mulher desenvolvem um sentimento de inferioridade, como se fossem de pouca importância, cujos crimes são considerados de menor potencial lesivo e, portanto, merecem menos atenção (NADAI, 2010).

Em essência, parece que a desejada carreira na polícia envolvia a resolução de crimes considerados socialmente significativos e perigosos - características que se recusam a atribuir aos crimes que chegam à delegacia para proteger as mulheres, como explica Nadai:

Convenções de gênero e sexualidade agora são usadas pela polícia para criar crimes além dos tipos legais. Marcados não apenas por gênero e sexualidade, tais padrões de indagação também coincidem com outros marcadores que constroem a vítima em relação à sua idade, classe, violência sofrida e relação com o agressor. [...] Os funcionários, quando criminalizam o estupro, o fazem aplicando certas convenções na prática que criam uma das muitas distinções descritivas. Ou seja, os documentos implicam que há estupro e estupro, ou porque não, Vítimas e vítimas. Consequentemente, sua prática acaba por estabelecer certos padrões narrativos, contextuais e condicionais que distinguem crimes semelhantes (NADAI, 2010, p. 6).

Normalmente, o atendimento na delegacia inclui questões como a roupa da vítima de estupro, o motivo pelo qual ela estava sozinha em um local deserto ou por que não respondeu - fatores que contribuem para a prática criminosa, culpando a vítima pela atitude do infrator. O mesmo comportamento ocorre na esfera judicial, sustentando a tese de que qualquer formação machista recebida ao longo da vida, tanto para homens quanto para mulheres, tem consequências não apenas na esfera privada, mas também na vida profissional dos indivíduos. A partir desse raciocínio, fica claro que as decisões judiciais relacionadas a crimes de natureza sexual funcionam como um mecanismo disciplinar para as mulheres que não aprendem as práticas de autocorreção e automonitoramento de acordo com as expectativas da sociedade (LIMA, 2012).

Essas palavras reforçam a ideia de que o julgamento do estupro envolve punição e



disciplina direcionadas não apenas ao acusado, mas também à vítima. Isso porque, assim como o réu, a vítima também sofre com os julgamentos do processo penal - ainda que em diferentes aspectos - e se sente culpada por comportamentos considerados inadequados, como ingerir bebidas alcoólicas, ter mais parceiros sexuais ou alguma indiscrição, uma vez que em todos os momentos, esses fatores são considerados como contribuindo para o cometimento de um ato criminoso (FIGUEIREDO, 2002).

Assim as decisões legais exercem um duplo poder além de representarem a força de lei com que julgar e punir, representam micropoderes sobre o corpo e a sexualidade das mulheres, impondo formas adequadas e inadequadas para o social e sexual (FIGUEIREDO, 2002).

O papel punitivo e educacional da justiça criminal se estende, em última análise, tanto para aqueles que infringem a lei quanto para aqueles que infringem as normas sociais e culturais. É exatamente isso que acontece com as vítimas de violência sexual nos tribunais. Embora não sejam acusados de um crime e, como resultado, não possam ser submetidos a punição criminal direta, como a privação de liberdade, durante o julgamento o corpo da vítima é exposto, o crime é refeito e os pormenores são discutidos em detalhes. Nesses casos, as vítimas são questionadas sobre questões íntimas, mesmo que não estejam diretamente relacionadas ao caso. Um medo legítimo de ser exposto e questionar a moralidade da situação leva muitas vítimas a não denunciar estupros ou outras formas de abuso (FIGUEIREDO, 2002).

3. CULPABILIDADE DA VÍTIMA

Se tratando da culpabilidade da vítima, por exemplo, uma mulher com múltiplos parceiros sexuais pode ser caracterizada como promíscua ou impura em um discurso jurídico usado pelo acusado para descredibilizar a vítima e levar a crer que ela teria anuído com o ato libidinoso, apesar da irrelevância da informação na seara jurídica. Mesmo assim, é um fator considerado por inúmeros juízes no momento da interpretação dos fatos e provas - como será observado mais à frente.

A busca da verdade nos casos de estupro sofre uma inversão da lógica jurídica dos casos criminais, uma vez que se dá mais importância à vida social e sexual dos sujeitos do que ao fato criminoso em si e suas circunstâncias.

Percebe-se, então, que o julgamento da moral sexual da vítima costuma ser quase decisivo para apurar a culpa real do agente, ou seja, por mais típico, ilegal e culposos que seja o ato de estupro, a brutalidade daquele crime será decidido se praticado contra uma mulher que não responde aos padrões socialmente estabelecidos.



Isso porque a integridade das mulheres está ligada à sua virtude moral no sentido sexual: se forem virgens, são consideradas confiáveis e, portanto, merecedoras de justiça, enquanto, se forem consideradas promíscuas, suas denúncias de estupro não apresentam credibilidade. Já no caso dos homens, sua integridade é medida pela relação com o trabalho e qualquer acusação contra um homem considerado trabalhador e educado segundo as normas e regras da elite é questionada (COULOURIS, 2004).

O estado de descrença que se propaga no campo jurídico em relação às palavras da vítima está relacionado à visão dos operadores do sistema de justiça criminal sobre o que é o estupro. O estupro, em sua imaginação, deve ser sempre violento, praticado por um estranho agressivo e perverso contra uma mulher pura, honesta e inocente, onde o desacordo é evidente, preferencialmente se houver sinais de violência extrema. Essa visão, segundo a qual a violência sexual só existe quando somada a elementos extremos de perversão, postula a figura do estuprador como uma pessoa anormal com problemas psiquiátricos ou psicológicos (ROSSI, 2015).

Danielle Ardaillon e Guita Debert (2015), analisando o discurso judicial sobre os crimes de estupro, constataram que o senso comum jurídico busca momentos de desequilíbrio no comportamento e na personalidade do criminoso para ser considerado estuprador. Esse perfil foi assim resumido pelos autores:

Há uma imagem do senso comum de que o estuprador é de classe baixa, que vive com um copo de bebida na mão, é negro, mal vestido e sujo, desempregado, mora em favela, e tem um registro policial carregado. Este ponto de vista é refletido em peças processuais, que, por sua vez, o reforçam. No entanto, pesquisas mostram que os estupradores vêm em todos os tamanhos, cores e formas. Entre eles estão pessoas ricas e poderosas que se comportam normalmente e são altamente recomendadas em outras áreas de suas vidas. Protegidos pelo estereótipo do senso comum, membros das classes privilegiadas são considerados suspeitos apenas quando o estupro é combinado com o assassinato (ARDAILLON, 1987, p. 28).

Os mesmos autores indicam que o perfil do estuprador, sob a ótica majoritária do atual discurso judicial, é composto pelas seguintes dicotomias: bebida ou drogadição versus apenas bebida social; um histórico de violência doméstica contra a esposa ou filhos contra uma pessoa gentil e amorosa com amigos e familiares; desenvolvimento cognitivo incompleto contra uma pessoa equilibrada; personalidade explosiva versus nunca respeitar ninguém. A acusação costuma convocar testemunhas para corroborar as características negativas consideradas no julgamento, enquanto a defesa faz o contrário. Obviamente, esses depoimentos não servem como circunstâncias atenuantes do crime, mas como forma de negar o fato do estupro, dado o estereótipo de que um crime tão terrível não pode ser cometido por uma pessoa tão



recomendada em outras áreas de sua vida (ARDAILLON, 2015).

Silvia Pimentel, Ana Lucia Shritzmeier e Valeria Panjiardjian (1998), analisaram 50 ações judiciais e 101 decisões de estupro entre 1985 e 1994 em cinco regiões do país, representadas pelas capitais: Belém (PA), no Norte; Recife (PE), no Nordeste; Cuiabá (MT), no Centro-oeste; São Paulo (SP), no Sudeste; e Florianópolis (SC), no Sul. Observando que não existe um único tipo de estupro. Na verdade, os mais comuns são pessoas com liderança e que vivem aparentemente dentro dos padrões de normalidade, desconstruindo completamente a ideia de que o agressor é portador de alguma patologia.

Surge aqui um problema: o discurso judicial, que se baseia nos parâmetros do comportamento dos agentes, constrói a figura do estupro como um indivíduo com algum comportamento desviante, o que acaba por rejeitar a hipótese de que homens com comportamento social adequado se qualifiquem como criminosos.

A justiça não quer acreditar no relato da vítima se o suspeito não se enquadra no estereótipo do estupro. No entanto, as queixas contra os homens que representam esse perfil são minoritárias. A maioria das reclamações são sobre patrões, padrastos, primos, parentes e ex-maridos - pessoas que as testemunhas costumam descrever como "bons cidadãos", pais de família, bons patrões ou excelentes funcionários, com comportamento adequado e amigável (COULOURIS, 2004).

Diante desse cenário, é incontestável que os operadores jurídicos perpetram uma verdadeira violência contra as mulheres vítimas de abuso sexual, uma vez que, mais do que o princípio clássico do direito penal *in dubio pro reo*, os magistrados utilizam-se da normativa social *in dubio pro stereotipo* (PIMENTEL, 1998).

Para superar essa situação de discriminação no cotidiano jurídico, é preciso mudar o ensino jurídico de modo a transformar o perfil conservador dos agentes, bem como envidar esforços para criar uma doutrina jurídica pautada na perspectiva de gênero, com ênfase nas relações de poder entre os sexos.

Compreender o direito como um discurso de poder permite questionar a forma como a interpretação judicial considera o que constitui um comportamento ou resposta que é legítimo ou ilegítimo, aceitável ou inaceitável, natural ou desnaturalizado nas relações de gênero.

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos, ao identificar a mesma cultura discriminatória expressa por juizes e outros membros desse sistema, enfatizou a necessidade de mudanças significativas na cultura judiciária para que as mulheres possam ter não apenas acesso



legal, mas, sobretudo, real acesso à justiça (SEVERI, 2011).

Ressalta também que o uso do princípio da igualdade e do direito à não discriminação tem sido muito raro na jurisprudência, a partir da análise dos principais casos encaminhados ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SEVERI, 2011).

Com isso em mente, o relatório da ONU Mulheres identificou a promoção da igualdade de gênero como um dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio. Para tanto, destacaram-se como recomendações para a implementação da justiça de gênero: (a) buscar aumentar o acesso das mulheres aos tribunais durante e após o conflito; e (b) a necessidade de formar juízes para levar em conta a perspectiva de gênero em sua prática e no desenvolvimento de decisões/julgamentos (SEVERI, 2011).

É este segundo ponto que é discutido neste trabalho, pois os tribunais se tornaram um importante espaço onde as mulheres têm reivindicado seus direitos e, em alguns casos, buscado disputas estratégicas para alcançar mudanças para toda a comunidade feminina.

O impacto da assimetria de gênero, também expresso na Justiça, torna-se ainda maior diante do novo papel do Judiciário nas democracias modernas, em que é palco de importantes disputas envolvendo movimentos sociais ou grupos minoritários em busca de reconhecimento de direitos e redistribuição, tanto por meio de disputas em um caso particular, quanto ao acesso à justiça. Assim, o judiciário tem grandes poderes para transformar a realidade social, tendo a oportunidade de corrigir parcialmente certos fatores que contribuem para a desigualdade e discriminação entre as pessoas, principalmente com base no gênero (Id, 2016).

4. CONCLUSÃO

A mulher sempre foi colocada em um ambiente violento, sofria de repetidas vitimizações e suas consequências, principalmente no início, quando recorreu ao Estado para a solução do problema. Como se vê, dada a realidade familiar e coletiva, essa situação é frequente e não resolvida.

Este artigo destaca a discriminação e o silêncio da sociedade em relação às mulheres vítimas de violência sexual, psicológica e física e o quanto elas são responsabilizadas pela violência que vivenciam. Portanto, para desconstruir tais parâmetros sociais, é dever das instituições quebrar esses padrões de desigualdade para consolidar o respeito à diferença e ao gênero.

Em um breve panorama, o foco principal está na responsabilidade do Estado em



promover e facilitar mudanças nas atitudes discriminatórias, ao invés de naturalizá-las em relação ao sexo feminino. Assim, tanto a violência quanto a discriminação contra as mulheres devem ser responsabilizadas, pois viola os direitos humanos quando as mulheres são tratadas como meros objetos/coisas.

Diante do exposto, apesar dessas inovações, ainda há a necessidade de que o Estado tome ações mais concretas para aprimorar esses mecanismos ou o instrumento criado pela legislação supracitada, seja na formação de profissionais prestadores de serviços ou na introdução de novas unidades especializadas. Além disso, ao relatar e apontar o papel da sociedade, ressalta-se que ela precisa ser aprimorada para se ajustar adequadamente à realidade atual.

REFERÊNCIAS

BERTOLIN, P. T. M.; ARAÚJO, H. R. de; KAMADA, F. L. As Políticas Públicas para a Promoção da Igualdade de Gênero no Brasil. In: SMANIO, G. P.; BERTOLIN, P. T. M. (Org.). **O Direito e as Políticas Públicas no Brasil**. São Paulo: Atlas, 2013. p. 404-434.

COULOURIS, D. G. Violência, gênero e impunidade: a construção da verdade nos casos de estupro. **ENCONTRO REGIONAL DE HISTÓRIA—O LUGAR DA HISTÓRIA**, v. 17, 2004. Disponível em: <https://www3.ufpe.br/moinhojuridico/images/ppgd/6.2%20construcaodaverdadedaniellacoulouris.pdf>. Acessado em: Jul. 2022.

DIAS, M. B. **Manual de Direito das Famílias**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

FIGUEIREDO, D. C. Decisões legais em casos de estupro como parte de uma pedagogia do comportamento. **Linguagem em (Dis) curso**, v. 2, n. 2, 2002. Disponível em: http://portaldeperiodicos.unisul.br/index.php/Linguagem_Discurso/article/view/223/238. Acessado em: Jul. 2022.

FREYRE, G. **Sobrados e Mucambos**. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio, 1977.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. 11: **Estupro no Brasil: uma radiografia segundo os dados da Saúde (versão preliminar)**. Brasília: Ipea, 2014. 30 p.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **SIPS Sistema de Indicadores de Percepção Social: Tolerância social à violência contras as mulheres**. Brasília: Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, 2014.

IZUMINO, W. P. Delegacias de defesa da mulher e juizados especiais criminais: mulheres, violência e acesso à justiça. In: **XXVIII Encontro da Associação Nacional de Pós Graduação em Ciências Sociais – ANPOCS**, 2004. Disponível em: <http://nevusp.org/wpcontent/uploads/2014/08/down082.pdf>. Acessado em: Ago. 2022.

LIMA, M. T. C. O estupro enquanto crime de gênero e suas implicações na prática



jurídica. **Trabalho de Conclusão de Curso. Campina Grande, Paraíba, 32p**, 2012. Disponível em: <http://dspace.bc.uepb.edu.br/jspui/bitstream/123456789/5370/1/PDF%20%20Marina%20Torr%20es%20Costa%20Lima.pdf>. Acessado em: Jul. 2022.

LORETONI, A. Estado de direito e diferença de gênero. In: COSTA, P.; ZOLO, D. **O Estado de Direito**. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

LOURO, G. L. **Gênero, Sexualidade e Educação: Uma perspectiva pós-estruturalista**. Petrópolis: Vozes, 2001.

NADAI, L. Convencionando práticas ou praticando convenções? Gênero e sexualidade na tipificação do estupro a partir da Delegacia da Mulher em Campinas: In: **Simpósio Fazendo Gênero**, 9, 2010, Florianópolis. Anais Eletrônicos. Florianópolis: UFSC, 2010, p. 04. Disponível em: http://www.fazendogenero.ufsc.br/9/resources/anais/1278293725_ARQUIVO_paperfazendogeneroversaofinalentregue.pdf. Acessado em: Jul. 2022.

PIMENTEL, S.; SCHRITZMEYER, A. L. P. Estupro: direitos humanos, gênero e justiça. **Revista USP**, n. 37, p. 58-69, 1998. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/27033>. Acessado em: Jul. 2022.

ROSSI, G. **Os estereótipos de gênero e o mito da imparcialidade jurídica: análise do discurso judicial no crime de estupro**. 2015. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/134028>. Acessado em: Jul. 2022.

SAFFIOTI, HELEIETH I.B. **A mulher na sociedade de classes: mito e realidade**. Petrópolis: Vozes, 1979.

SEVERI, F. C. Direitos humanos das mulheres e a transversalidade de gênero no sistema de justiça. **Revista de Estudos Jurídicos da UNESP**, v. 15, n. 22, 2011. Disponível em: <https://seer.franca.unesp.br/index.php/estudosjuridicosunesp/article/view/425>. Acessado em: Jul. 2022.

SEVERI, F. C. O gênero da justiça e a problemática da efetivação dos direitos humanos das mulheres. **Revista Direito e Práxis**, v. 7, n. 13, p. 80-115, 2016. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/16716>. Acessado em: Jul. 2022.



CAPÍTULO 16

ANÁLISE CRÍTICA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EM SAÚDE BUCAL NO BRASIL: CONQUISTAS E RETROCESSOS

Phelipe Elias da Silva
Leonardo Aires de Castro
Jéssica da Silva Dantas
Elisângela Farias Silva
Mayara Silva Nascimento
João Paulo Campos
Cristiana Araújo Gontijo
Heitor Bernardes Pereira Delfino

RESUMO

O objetivo deste ensaio teórico foi discutir as conquistas e os retrocessos no âmbito das Políticas Públicas em Saúde Bucal no Brasil. Inicialmente foi realizado um panorama do processo de implementação do Sistema Único de Saúde (SUS) com as posteriores conquistas no âmbito da saúde bucal, especialmente nos governos Lula e Dilma. No decorrer, foi realizado um recorte com a discussão dos regressos pós-Golpe Parlamentar, oriundos da ascensão do ultra-neoliberalismo, nos governos Temer e, principalmente, Bolsonaro, destacando a Emenda Constitucional (EC) nº 95/2016, a eliminação de incentivos para o Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF) e da Estratégia Saúde da Família (ESF), bem como a implementação do Programa Previne Brasil (2019). Por fim, foram elencados alguns dos inúmeros desafios futuros no âmbito da Saúde Coletiva e da Saúde Bucal no Brasil, mas que deixa a esperança e um cenário com perspectivas positivas de melhora com o retorno de Lula à presidência da República e com a nomeação e posse de Nísia Trindade Lima no Ministério da Saúde.

PALAVRAS-CHAVE: Saúde Bucal. Políticas públicas de saúde. Sistema único de saúde. Odontologia comunitária. Odontologia preventiva.

1. INTRODUÇÃO

Antes da implementação da Constituição de 1988, a assistência à saúde no Brasil era oferecida principalmente pelo setor previdenciário. Enquanto o setor público atuava de forma restrita no controle de endemias e pandemias, e em ações de vacinação e de educação sanitária, o setor previdenciário fornecia atendimentos médicos e ambulatoriais restritos aos trabalhadores formais e a seus dependentes, mediante contribuição mensal (JUNQUEIRA; PANNUTI; RODE, 2008).

Somente após a Reforma Sanitária, nome dado às lutas populares contrárias à ditadura militar, em meados dos anos 1980, que a ideia de um sistema nacional unificado de saúde, com abrangência de ações em Promoção da Saúde e participação social, veio à tona. Tal ideia foi efetivada na 8ª Conferência de Saúde, em 1986, com o documento “Pela democratização da saúde e da sociedade”. Com isso, a Constituinte de 1988 - deferiu que a saúde é um direito de todo(a) cidadão(ã) e dever do Estado, e implementou, em anos posteriores, o Sistema Único de



Saúde (SUS), cujos princípios doutrinários são universalidade, equidade e integralidade (BRASIL, 1988; CAMPOS, 2007; JUNQUEIRA; PANNUTI; RODE, 2008).

Na área da odontologia, com o SUS, destacam-se a elaboração das Políticas Nacionais de Saúde Bucal (PNSB) com inserção do Programa Brasil Sorridente (PBS), em 2004. Dentre as ações do PBS, se evidenciam a ampliação dos sistemas de fluoretação das águas de abastecimento público, a inserção da Equipe de Saúde Bucal (ESB) na Estratégia Saúde da Família (ESF), a criação dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dos Laboratórios de Próteses Dentárias (LPDR), que, em conjunto, contribuíram para que o acesso à saúde bucal de toda a população se tornasse efetivamente abrangente e democrático, mediante ações de promoção, prevenção e reabilitação (NARVAI, 2020; NARVAI; FRAZÃO, 2008).

Para além de fazer um recorte histórico sobre as conquistas e avanços no âmbito da Saúde Bucal no Brasil, pretende-se problematizar os retrocessos ocorridos, principalmente com a ascensão de governos ultraneoliberais, retrógrados, que formaram um cenário de desmonte do frágil Estado de bem-estar social brasileiro e ameaçam o Estado Democrático de Direito, pautando-se na necropolítica como política pública, ou seja, uma relação entre poder e violência, na qual certos grupos são submetidos à morte sistemática e ao extermínio pelo Estado ou por instituições de poder, devido à sua raça, etnia, classe social, orientação sexual ou identidade de gênero (ROSÁRIO, 2020).

Ao longo dos mais de 30 anos de SUS, numerosas políticas públicas de saúde foram implementadas em todos os níveis de assistência, além de inúmeras conquistas, mas também de regressos, como a Emenda Constitucional (EC) nº 95/2016, em 2016, as alterações na Política Nacional de Atenção Básica em 2017 (BRASIL, 2017), as privatizações, a eliminação de incentivos para o Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF) e ESF, bem como a implementação do Programa Previne Brasil em 2019 (BRASIL, 2019), que estabeleceu um novo modelo de alocação dos recursos federais à Atenção Primária à Saúde (APS) (MENDES; MELO; CARNUT, 2022; REDE APS, 2019).

A odontologia brasileira, que até meados dos anos 2000 era “tecnicamente elogiável, cientificamente discutível e socialmente caótica” (GARRAFA; MOYSES, 1996), avançou consideravelmente na redução das desigualdades no acesso e no aumento na utilização de serviços entre 1998 e 2008 (PERES *et al.*, 2012). Além disso, a saúde bucal brasileira evoluiu e foi ampliada de modo considerável com o PBS, principalmente na APS, até 2016; no entanto, em todo esse percurso, a atenção secundária em odontologia apresentou recursos escassos e,



em grande parte, subutilizados, necessitando de uma maior interface com a APS (SILVA; GOTTEMS, 2017).

Ante ao exposto, o objetivo do presente ensaio teórico foi discutir as conquistas e os retrocessos no âmbito das Políticas Públicas em Saúde Bucal no Brasil, tomando como referenciais materiais do Ministério da Saúde e do Governo Federal, além de publicações relacionadas com o tema. Para o alcance desse objetivo, foram problematizados, primeiro, a lacuna de Políticas Públicas em Saúde Bucal nos períodos iniciais do Brasil, bem como no Regime Militar e segundo, os avanços e conquistas com a implementação do SUS, principalmente nos governos Lula e Dilma, finalizando com o esfacelamento dessas políticas causado pela ascensão ultraneoliberal de Temer e Bolsonaro.

2. POLÍTICAS PÚBLICAS EM SAÚDE NO BRASIL COLÔNIA, IMPÉRIO E REPÚBLICA

Do Período Colonial até a instauração da ditadura político-militar de 1964, pode-se traçar um breve histórico de medidas e ações em Saúde Pública, começando no Brasil Colônia, onde os cuidados em saúde eram fornecidos pelos curandeiros, cirurgiões barbeiros, médicos e curiosos (para a população em geral) e pelas instituições filantrópicas, como as Santas Casas, ligadas à Igreja católica (para as pessoas pobres e miseráveis) (ANDRADE, 2007). As atividades em saúde bucal eram oferecidas de forma mutiladora pelos barbeiros e cirurgiões, mediante uma autorização pelo Cirurgião-Mor da Corte Portuguesa, por meio de uma Carta de Ofício (ROSENTHAL, 2001).

No Período Imperial, que data da Independência do Brasil até a Proclamação da República, o atendimento odontológico foi instaurado nas forças armadas e posteriormente nas Santas Casas de Misericórdia (destinados apenas às exodontias) (NARVAI; FRAZÃO, 2008). Neste período, o Estado foi o responsável pela regulamentação dos recursos humanos e do exercício profissional no setor odontológico (AMARENTE, 2006; CALADO, 2002).

Após a Proclamação da República, em 1889, o país era afetado por diversas doenças endêmicas e pela ausência de políticas públicas em saúde e saneamento (HOCHMAN, 1998), sendo que foi apenas no final da República Velha (1889-1930) que os serviços de saúde começaram a receber atenção do Estado (MERCADANTE *et al.*, 2002). Em 24 de janeiro de 1923, por meio do Decreto n. 4682, a Lei Eloy Chaves consolidou o início da previdência do Brasil com as Caixas de Aposentadorias e Pensão (CAPs), sendo bipartites, por meio da organização do regime de capitalização entre empresa e empregado. Em 1933, O Presidente



Getúlio Vargas substituiu as CAPs pelos Institutos de Aposentadorias e Pensões (IAPs), onde os trabalhadores passaram a ser agrupados por ramos de atividades, além de serem tripartites, com controle central no Governo Federal. Cabe ressaltar que, em todo esse período, a assistência à saúde foi restrita aos trabalhadores e que os escassos programas de saúde pública se voltavam para a criação de condições sanitárias mínimas, que buscavam favorecer a infraestrutura necessária para suportar o contingente migratório do país (CARVALHO, 2013).

No início do século XX, começaram de forma sucinta as atividades em saúde bucal em escolas do estado de São Paulo. Apesar de já existirem esses serviços, foi por meio do Decreto n. 4.600, de 30 de maio de 1929 que essa atividade foi regulamentada. Embora os profissionais praticassem algumas ações educativas em saúde bucal, as atividades eram restritas à prática clínica de consultório, sem evidências epidemiológicas, individualização, planejamento populacional e tecnologia de programação (NARVAI, 2006).

Os primeiros programas de odontologia sanitária foram desenvolvidos por meio do Serviço Especial em Saúde Pública (SESP), em 1952, com ações preventivas e de promoção à saúde, com ações voltadas para a população em idade escolar (6 a 14 anos), consideradas mais vulneráveis, constituindo o sistema incremental (SI) (NARVAI, 2006). O SI oferecia uma abordagem horizontal, com ações preventivas, e uma abordagem vertical, com ações curativas no próprio ambiente escolar (BRASIL, 2008; PINTO, 1989).

Em 1953, foi implantado o primeiro sistema de fluoretação das águas no Espírito Santo. Esse sistema apresenta diversas vantagens em saúde pública por prevenir e reduzir a atividade de cárie de maneira segura e simples, apenas por meio da ingestão de água tratada (ANTUNES; NARVAI, 2010).

3. SAÚDE PÚBLICA E SAÚDE BUCAL NO REGIME MILITAR

Por meio da Lei n. 6.050, de 1974, a fluoretação da água pelos sistemas públicos de abastecimento tornou-se obrigatória no Brasil. No entanto, a efetivação dessa legislação foi realizada de maneira lenta e com diversas desigualdades regionais (BRASIL, 2006; ANTUNES; NARVAI, 2010). Neste sentido, em 1980, Narvai já descrevia esta situação do país, como a quase inexistente cobertura de água fluoretada e de serviços públicos odontológicos, a entrada de empresas de planos e seguros odontológicos, além do baixo interesse nacional em congressos, eventos e produções científicas em odontologia (NARVAI, 1980).



Na década de 1970, por meio das revoltas populares contra a ditadura militar, surge o movimento da Reforma Sanitária, que objetivava a criação de um sistema nacional de saúde unificado que reconhecesse a saúde como direito fundamental do cidadão. Tal movimento foi impulsionado pela situação da época, em que a saúde pública, responsável pelo controle de endemias, vacinação e educação básica, era separada da saúde previdenciária, que oferecia serviços de saúde apenas para pessoas com carteira de trabalho registrada e estava em crescente processo de privatização (POSSAS, 1981; LANDMANN, 1983). A Reforma Sanitária articulou diferentes segmentos da sociedade e propunha a democratização da saúde, descentralização das ações com autonomia dos municípios, universalização do acesso e controle popular (CAMPOS, 2018; NARVAI, FRAZÃO; 2008).

O modelo assistencial conhecido como Odontologia Simplificada e Odontologia Integral foi estabelecido no final dos anos 70 e estimulou mudanças relacionadas aos espaços de trabalho. A promoção e prevenção em saúde bucal ganhou destaque no âmbito educacional e coletivo, de forma simples e racional, com participação comunitária e engajamento de pessoal auxiliar, de forma a desmonopolizar o conhecimento (BRASIL, 2008).

Em 1980, aconteceu em Brasília a 7ª Conferência Nacional de Saúde (BRASIL, 1980), que promoveu discussões referentes aos Serviços Básicos de Saúde na odontologia. Foi a primeira vez que houve contribuição odontológica em um programa nacional de saúde. Neste evento, o modelo odontológico assistencial da época foi considerado ineficaz, ineficiente, descoordenado, mal distribuído, complexo, mercantilista, monopolista, estritamente curativo e despreparado frente aos recursos humanos. Tal Conferência recomendou a incorporação de auxiliares e técnicos, correta formação de recursos humanos segundo as necessidades do país, elaboração de insumos e equipamentos odontológicos e fundação de núcleo técnico direcionado aos problemas no Ministério da Saúde (MANFREDINI, 2009).

4. SAÚDE BUCAL PÓS REDEMOCRATIZAÇÃO E CRIAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

Após o final do regime militar (1985), importantes conquistas e mudanças aconteceram na saúde pública. As deliberações da 8ª Conferência Nacional de saúde, ocorrida em março de 1986, foram consagradas na Constituição Federal de 1988 e serviram de base para a criação do Sistema Único de Saúde (SUS), tendo como princípios doutrinários a equidade, universalização e integralidade, sendo a saúde considerada um direito dos cidadãos e dever do Estado (ANDRADE, 2006; BRASIL, 1988; CARVALHO; SANTOS; CAMPOS, 2013).



A 1ª Conferência Nacional de Saúde Bucal (CNSB), ocorrida em setembro de 1986 (BRASIL, 1988), propôs a criação de uma Política Nacional de Saúde Bucal (PNSB) que atendesse aos princípios do SUS. No entanto, a adoção de tais políticas foi acometida por diversas contradições e conflitos (NARVAI; FRAZÃO, 2008b). O próprio SUS foi implementado de forma desgastante e contraditória à política econômica neoliberal do período (BOTAZZO; MANFREDINI; NARVAI, 1989).

Foi criado, em 1988, o Departamento de Odontologia no Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência (INAMPS), pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, que propuseram o Programa Nacional de Controle de Cárie Dental com o uso de Selantes e Flúor (PNCCSF) e o Programa Nacional de Prevenção da Cárie Dental (PRECAD), ambos de forma vertical e centralizados sobre o estado do Rio de Janeiro, sem descentralizar as ações segundo as realidades locais dos demais estados e municípios (NARVAI; FRAZÃO, 2008a). Além disso, as ações de saúde bucal foram priorizadas para serviços emergenciais, educação em saúde, ações preventivas e serviços curativos básicos prioritariamente para as crianças em idade escolar, seguidas pelas outras faixas (MANFREDINI, 2009).

O período Collor (1990-1992) foi de retrocessos, sendo que o maior destaque foi a extinção das políticas públicas em saúde bucal. Foi criado o “Plano Quinquenal de Saúde 1990-1995 - A saúde no Brasil Novo” (BRASIL, 1990), que sequer citava a PNSB, apenas estabelecia metas para cárie, doença periodontal e câncer de orofaringe. O repasse financeiro para as unidades de saúde foi baseado na produtividade e, em saúde bucal, foram restritos às políticas “preventivas” de fluoretação do sal e ações relativas à odontologia (NARVAI, FRAZÃO; 2008). A fluoretação do sal foi uma medida polêmica por não uniformizar a quantidade de flúor ingerido com o sal e por coincidir com o método de fluoretação das águas já existentes (MANFREDINI, 2009).

Era comum o desperdício de recursos, má qualidade de atendimento e conflitos com o setor privado devido a prioridade em ações. O repasse financeiro reduzia os municípios a simples “funcionários” do governo. Diante disso, em 1991, por meio da Portaria nº 184, as ações de prevenção e de promoção em saúde bucal, intituladas “Procedimentos Coletivos”, foram abrangidas pelo SUS, com o objetivo de substituir os repasses dos “Tratamentos Completados” (BRASIL, 1991; NARVAI; FRAZÃO, 2008; CARVALHO *et al.*, 2009).

Após o *impeachment* de Collor (1992) assume Itamar Franco, período de múltiplas regressões para as políticas públicas em saúde bucal. Em 1992 e 1993, foi realizada a 2ª CNSB,



onde as políticas neoliberais foram criticadas, assim como a não adoção dos princípios da Constituição de 1988. Além disso, nesta Conferência foram propostas novas Políticas para a Saúde Bucal no Brasil, com foco na descentralização. No entanto, os avanços foram mínimos (NARVAI, 2022).

O governo de Fernando Henrique Cardoso (1995-2002) foi igualmente desatento em relação às políticas nacionais de saúde bucal. Apesar disso, as políticas públicas em saúde foram direcionadas à Atenção Básica (AB) após a criação do Programa Saúde da Família (PSF), em 1994, com o objetivo de reduzir o foco na atenção hospitalar e de incorporar os princípios do SUS, dando prioridade às ações preventivas, de promoção, recuperação e reabilitação, com ênfase na família, de forma multiprofissional (SCOREL *et al.*, 2007; GIOVANELLA *et al.* 2009). A consciência para as políticas de saúde bucal só retornou em 2000, com a Portaria 1.444 do Ministério da Saúde, que organizou e financiou a atenção em saúde bucal no PSF (BRASIL, 1997; BRASIL, 2000; NARVAI; FRAZÃO, 2008).

5. PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE (PBS) E CRIAÇÃO DOS CENTROS DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO)

Com a posse de Luiz Inácio Lula da Silva em 2003, os princípios da Reforma Sanitária e do SUS foram impulsionados a outro patamar. Em 2004, uma nova PNSB foi elaborada com a inserção do Programa Brasil Sorridente (PBS) no “Plano Nacional de Saúde - Um Pacto pela Saúde no Brasil” (BRASIL, 2004; SILVA; GOTTEMS, 2017).

O PBS pretendia garantir a articulação da AB com toda a rede de serviços de saúde; integralizar ações de saúde bucal na promoção, prevenção e recuperação em saúde; estabelecer políticas de educação permanente aos profissionais de saúde bucal; promover mudanças no ensino aos técnicos, graduandos e pós graduandos que atendessem aos princípios do SUS e às necessidades da população; incentivar pesquisas para definir os problemas em saúde bucal, garantir o desenvolvimento tecnológico e expandir os serviços públicos. Todo o planejamento foi baseado na gestão participativa, com destaque na humanização do atendimento, acolhimento, ética e vínculo entre equipe e usuário (BRASIL, 2004).

As novas políticas para saúde bucal foram responsáveis ainda pela criação dos Laboratórios de Próteses Dentárias (LPDR) e dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), por meio das Portarias nº 1.570/GM e 1.571/GM. Os CEO e LPDR foram dispersados em vários municípios dos estados brasileiros, em conformidade com os planos regionais e municipais, e proporcionaram atendimentos especializados em endodontia, periodontia,



cirurgia oral menor, tratamento de pacientes especiais, diagnóstico e tratamento de patologias bucais (BRASIL, 2004; SILVA; GOTTEMS, 2017).

Em 2008, foi elaborado pelo Ministério da Saúde o documento “*Normas e Manuais Técnicos, Cadernos de Atenção Básica nº 17*” que organizou, com o apoio dos profissionais da AB e de Universidades, um material para orientação inicial às Equipes de Saúde Bucal (ESB) ao longo do país, bem como aos demais profissionais de saúde, segundo os princípios do SUS. O material forneceu informações referentes ao histórico dos modelos de atenção e políticas públicas de saúde bucal; destacou a importância do planejamento regional, compreendendo o território como determinante social, e da vigilância epidemiológica, a fim de conhecer e combater os principais problemas de saúde da população; e integração do trabalho em equipe em estratégias das Linhas do Cuidado (BRASIL, 2008).

Após a elaboração das novas PNSB, a odontologia de mercado teve uma reação contrária, com o objetivo de garantir seu papel no novo modelo de atenção. Alguns setores nacionais se organizaram e agiram de forma opositiva à regulamentação das profissões de técnico em saúde bucal (TSB) e auxiliar em saúde bucal (ASB). Essas ações contribuíram para o enfraquecimento da atuação dos TSB e ASB e, conseqüentemente, da dinâmica das ESB, após o sancionamento da lei 11.889, em 2008, que regulamentou o exercício profissional de tais categorias. Com isso, pôde-se observar uma diminuição dos avanços almejados do PBS (NARVAI, 2020).

Apesar disso, essas PNSB elevaram o acesso aos serviços odontológicos públicos como jamais visto, além de fornecerem equipamentos odontológicos modernos, repasse financeiro para a ampliação do sistema de abastecimento de água fluoretada e instalarem um sistema de vigilância epidemiológica permanente que permitia o planejamento estratégico segundo o perfil socioeconômico populacional (JUNQUEIRA, 2008; BRASIL, 2004; SILVA; GOTTEMS, 2017). Foram inaugurados 853 CEO (aproximadamente 8,89 unidades por mês) e criadas 16.163 ESB (168,36 por mês), do período de 2003 a 2010 (NARVAI, 2011).

Segundo a Pesquisa Nacional de Saneamento Básico, realizada em 2000 pelo IBGE, apenas 45% dos 5.507 municípios possuíam acesso à água fluoretada, com restrição entre os seus habitantes, exclusão da zona rural e concentração dessa medida nas regiões Sul e Sudeste, as mais ricas do país. No entanto, a partir de 2005, as regiões Norte e Nordeste foram priorizadas no sistema de acesso à água fluoretada. Do período de 2005 a 2008, 711 novos sistemas de



fluoretação da água foram criados em 503 municípios e em 11 estados (BRASIL, 2006; ANTUNES; NARVAI, 2010).

Em 2010, segundo os dados da Pesquisa Nacional de Saúde Bucal, realizada pelo Ministério da Saúde, a condição de saúde bucal da população melhorou e o país passou a integrar a lista dos países com baixa prevalência de cárie. A pesquisa demonstrou que os índices de dentes restaurados, perdidos ou cariados (CPOD) passou de 2,8 em 2003 para 2,1 em 2010, considerando as crianças de 12 anos de idade, e de 20,1 (2003) para 16,7 (2010) em pessoas de 35 a 44 anos (BRASIL, 2012; PERES *et al.*, 2012).

Apesar dos inúmeros avanços obtidos desde a criação do PBS, alguns desafios e fragilidades ainda persistem. Silva e Gottens (2017) realizaram uma análise da literatura sobre a integralidade dos cuidados em saúde bucal no SUS, na qual observaram desigualdades relacionadas à má distribuição dos CEO, uso impróprio de serviços especializados, alta taxa de abandono aos tratamentos oriundos da distância geográfica das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e desvios de ações primárias em saúde para ações específicas. Além disso, os autores propuseram atenção aos métodos de implementação dos CEO para adequarem às diversas realidades em saúde, maior articulação com a APS, associação efetiva aos perfis epidemiológicos e indicadores sociais e melhor interação entre a atenção primária e secundária.

6. SAÚDE BUCAL PÓS GOLPE INSTITUCIONAL DE 2016

O PBS se tornou uma das principais políticas sociais do período pós redemocratização e funcionou de maneira eficaz por constituir um dos programas sociais dos governos Lula e Dilma Rousseff. Ainda que o PBS tenha sido um programa destaque na gestão do PT, as ações necessitavam de aprimoramento e, principalmente, de uma maior integração entre APS e atenção secundária (SILVA; GOTTEMS, 2017). Após a destituição de Dilma em 2016, apesar de manter o nome, o PBS deixou de atuar como o conjunto de políticas públicas e sanitárias vinculados aos princípios constitucionais e do SUS (NARVAI, 2017). Majoritariamente, o SUS foi vítima de políticas que violam seus princípios de universalidade e de integralidade.

Os governos seguintes foram responsáveis pela ameaça aos conjuntos de políticas do Estado referentes aos direitos sociais. A EC nº 95/2016, proposta no governo de Michel Temer, congelou os recursos para o SUS em 20 anos, baseados no ano de 2016, sendo corrigidos anualmente somente pela inflação do ano anterior. Tal medida contribuiu para o limitado financiamento do SUS, dando ênfase ao modelo hospitalocêntrico, reduzindo as ações primárias em saúde e enfatizando o setor terciário (MENDES; CARNUT; GUERRA, 2018).



O impacto dessas medidas neoliberais pode ser demonstrado nos recursos financeiros disponibilizados às PNSB. No período de 2003 até 2010 (governo Lula), os aportes financeiros, corrigidos pelo IPCA/IBGE em setembro de 2022, foram em média de R\$1.695.204.855,06. No período de 2011 a agosto de 2016 (governo Dilma) o valor chegou à média de R\$1.740.501.296,82. No governo de Michel Temer (2016-2018) esse repasse foi reduzido em 58,3%, alcançando R\$685.713.032,72 em 2018, menor que o período anterior ao PBS (1995 a 2002), que era em média de R\$ 1.176.435.199,83 (NARVAI, 2020).

Em dezembro de 2018, o Brasil possuía 1.138 CEO, 1.970 LPDR, 26.807 ESB e 302 Unidades Odontológicas Móveis. Com isso, era esperado que os recursos financeiros destinados às PNSB fossem superiores aos anos anteriores, o que de fato não aconteceu. Os valores, corrigidos, anunciados pelo governo de Jair Bolsonaro para o período de 2019 foram de R\$1.364.003.623,44, com expectativa de uma média de R\$1.657.082.232,95 em 2022, não propondo aumento de recursos para manter a estrutura física e pessoal das PNSB (NARVAI, 2020).

O governo de Bolsonaro foi marcado por diversas medidas em saúde consideradas neofascistas. A Portaria 2.979/2019, do Ministério da saúde, que definiria o planejamento dos recursos financeiros à Atenção Primária em Saúde (APS), criou a Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde, de forma autônoma, que contrataria prestadores dos serviços em APS de forma privada, além de utilizar a Carteira de Serviços da Atenção Primária à Saúde (uma lista padrão, que definia o número de pessoas cadastradas por unidades de saúde) para definir os contratos com os servidores públicos e privados (terceirizados). Tais medidas significaram a privatização da APS, a destruição crescente da universalidade do SUS e o retorno de um modelo estritamente biomédico, fatos que caracterizam um amplo retrocesso em conquistas históricas sociais (MATTOS, 2020; MENDES; CARNUT, 2020).

A portaria 2.979/2019 ainda remodelou o método de financiamento aos grupos da APS em valores e parâmetros. O Piso de Atenção Básica Fixo, que fornecia pagamento mensal considerando toda a população de determinado município segundo dados socioeconômicos, respeitando a universalidade do acesso, foi extinto e substituído pela Captação Ponderada, que repassava o valor mediante cadastramento do indivíduo, com exigência mínima de equipes por usuário cadastrado, o que dificultava a condição para financiamento, além de limitar o incentivo da adoção de ações multiprofissionais e impedir recursos aos Núcleos Ampliados de Saúde da Família (MENDES; MELO; CARNUT, 2022).



Além do subfinanciamento do SUS, medidas como a continuidade da EC 95/2016 e a irresponsável gestão da pandemia da COVID-19 oferecem o rumo em que as políticas sociais em saúde se estabeleceram no governo Bolsonaro. Estima-se que a EC 95/2016 foi responsável pela queda de aproximadamente 26,5 bilhões (valores corrigidos pelo IPCA/IBGE em novembro de 2022) entre 2018 e 2020 (MENDES; CARNUT, 2020).

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As PNSB implementadas no século XXI podem ser caracterizadas e definidas segundo os conflitos da Odontologia de Mercado e a Odontologia Social e Preventiva. A primeira, defendendo interesses competitivos do mercado neoliberal, praticada pelo cirurgião-dentista e focado no paciente doente biologicamente. A segunda, direcionada aos direitos sociais do cidadão, de forma cooperada, praticadas pela ESB e focada em toda a população, sendo a doença uma determinação social.

É notável as disparidades históricas relacionadas às políticas públicas em saúde que polarizam medidas voltadas aos princípios constitucionais. De um lado, nos quais a saúde é um direito do cidadão e dever do Estado e, do outro, medidas voltadas ao interesse do mercado e de grandes setores da economia.

Com isso, pode-se dizer que os últimos anos, nos governos de Temer e Bolsonaro, nitidamente voltados aos interesses econômicos e neoliberais, foram de retrocessos e de precariedade nos serviços em saúde, no qual a odontologia social, que ganhou notável avanço e foi responsável por uma das maiores conquistas sociais nos governos prévios ao golpe institucional, também foi afetada.

Obedecendo uma lógica da especulação, do mercado financeiro das bolsas de valores e do aprofundamento da saúde como uma mercadoria, os últimos anos marcaram uma mudança no paradigma dos governos petistas que aliava uma proposta social e preventiva com a expansão mercadológica na área da saúde.

A pandemia da Covid-19 e as decisões burocráticas envolvendo a saúde no Brasil nestes últimos anos, além do expressivo “loteamento” de cargos no Ministério da Saúde, impactaram estruturalmente as instituições responsáveis pela promoção dos direitos básicos da cidadania nacional, criando uma série de obstáculos para os governos seguintes.

Os próximos anos serão de inúmeros desafios, como as (re)construções de políticas e de reformas necessárias em Saúde Coletiva. Destaca-se, de forma geral, a defesa da saúde, da vida e da democracia, além do fortalecimento da ESF, mas que atue de forma abrangente, resolutiva,



com priorização da orientação comunitária e com base territorial integrada à rede regionalizada de serviços de saúde do SUS.

Apesar dos inúmeros desafios futuros no âmbito da Saúde Coletiva e da Saúde Bucal no Brasil, com o retorno de Lula à presidência da República, em 2023, com as nomeações e posses de Nísia Trindade Lima (Ministra da Saúde) e de Ana Estela Haddad (comando da Secretaria de Saúde Digital), a perspectiva de melhoria e do fortalecimento das PNSB é esperançosa.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, L. O. M. **A saúde e o dilema da intersectorialidade**. São Paulo: Hucitec (Saúde em debate, 173), 293 p., 2006.

ANDRADE, L. O. M. **Evolução das políticas de saúde no Brasil: do nascimento da saúde pública ao movimento pré-sus**. São Paulo: Hucitec, p. 30-35, 2007.

ANTUNES, J. L. F.; NARVAI, P. C. Políticas de saúde bucal e seu impacto sobre as desigualdades em saúde. **Rev Saúde Pública**, v. 44, n. 2, p. 306-305, 2010. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0034-89102010005000002>>. Acessado em: Jan. 2023.

BOTAZZO, C.; MANFREDINI, M. A.; NARVAI, P. C. Selantes e flúor em saúde pública. **RGO**, v. 37, n. 2, p. 155-158, 1989.

BRASIL. Conferência Nacional de Saúde, 7., Brasília, 1980. Anais da 7ª Conferência Nacional de Saúde. **Centro de Documentação do Ministério da Saúde**: Brasília, DF, 280 p., 1980.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Ministério da Saúde. Estabelece critérios, normas e requisitos para a implantação e habilitação dos centros de especialidades odontológicas e laboratórios regionais de próteses dentárias. Portaria nº 1.570, de 29 de julho de 2004. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, seção 1, p. 71-72, 30 jul. 2004.

BRASIL. Ministério da Saúde. Estabelece incentivo financeiro para a reorganização da atenção à saúde bucal prestada nos municípios por meio do Programa de Saúde da Família. Portaria nº 1.444, de 28 de dezembro de 2000. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, p. 85, seção 1, 29 dez. 2000.

BRASIL. Ministério da Saúde. Estabelece o financiamento dos Centros de Especialidades Odontológicas – CEO. Portaria nº 1.571, de 29 de julho de 2004. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 29 jul. 2004.

BRASIL. Ministério da Saúde. Institui o Programa Previne Brasil. Portaria no 2.979, de 12 de novembro de 2019. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 13 nov. 2019.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Plano Quinquenal de Saúde 1990-1995 – A saúde do Brasil Novo**. Brasília: Ministério da Saúde; 1990.



BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Assistência à Saúde. Coordenação de Saúde da Comunidade. **Saúde da Família: uma estratégia para a reorientação do modelo assistencial.** Ministério da Saúde: Brasília, DF, 36 p., 1997.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Assistência à Saúde. Portaria nº 184, de 9/10/1991. **Diário Oficial da União:** Brasília, DF, p. 22125-22127, 10 out. 1991.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. A fluoretação das águas de abastecimento público como uma medida de garantia ao acesso a água tratada. **Rev Bras Saude Fam:** Brasília, DF, v. 12, n. 1, p. 4-8, 2006. Disponível em: < <https://aps.saude.gov.br/biblioteca/visualizar/MTM2Nw==> >. Acessado em: Jan. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Coordenação Nacional de Saúde Bucal. **Diretrizes da política nacional de saúde bucal.** Brasília, DF, 2004.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Política Nacional de Atenção Básica. Portaria nº 2.426, de 21 de setembro de 2017. **Diário Oficial da União:** Brasília, DF, 21 de set. 2017.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. **Série A, Normas e Manuais Técnicos:** Cadernos de Atenção Básica nº 17. Brasília, DF, 92 p., 2008.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. **SB Brasil 2010:** Pesquisa Nacional de Saúde Bucal: resultados principais. Ministério da Saúde, Brasília, DF, 2012.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria Nacional de Programas Especiais de Saúde. Divisão Nacional de Saúde Bucal. **Política Nacional de Saúde Bucal.** Ministério da Saúde: Brasília, DF, 1989.

CALADO, G. S. **A inserção da equipe de saúde bucal no Programa de Saúde da Família: principais avanços e desafios.** 2002. 122 f. Dissertação (Mestrado em Saúde Pública) - Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, 2002.

CAMPOS, G. W. S. Reforma política e sanitária: a sustentabilidade do SUS em questão? **Ciência e Saúde Coletiva**, v. 12, n. 2, p. 301-306, 2007. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S1413-81232007000200002>>. Acessado em: Dez. 2022.

CAMPOS, G. W. S. SUS: o que e como fazer? **Ciência e Saúde Coletiva**, v. 23, n. 6, p. 1707-1714, 2018. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1413-81232018236.05582018>>. Acessado em: Dez. 2022.

CARVALHO, G. A Saúde pública no Brasil. **Estud. Av.**, v. 27, n. 78, p. 7-26, 2013. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0103-40142013000200002>>. Acessado em: Dez. 2022.

CARVALHO, L. A. *et al.* Procedimentos coletivos de saúde bucal: gênese, apogeu e ocaso. **Saúde soc.**, São Paulo, SP, v. 18, n. 3, 2009. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0104-12902009000300013>>. Acessado em: Jan. 2023.



CARVALHO, M.; SANTOS, N. R.; CAMPOS, G. W. S. A construção do SUS e o planejamento da força de trabalho em saúde no Brasil: breve trajetória histórica. **Saúde em Debate**: Rio de Janeiro, v. 37, n. 98, p. 372-387, jul./set. 2013. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/sdeb/a/YgmHSdNrqrh6LNCQV4rdq8P/?lang=pt>>. Acessado em: Jan. 2023.

CONGRESSO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS EM SAÚDE, 8., 2019, [João Pessoa, PB]. Igualdade nas diferenças: enfrentamentos na construção compartilhada do bem viver e o SUS". Rede de Pesquisa em APS da Abrasco, set. 2019.

ESCOREL, S. *et al.* O Programa de saúde da família e a construção de um novo modelo para a atenção básica do Brasil. **Rev. Panam. Salud. Publica.**, v. 21, p. 2-3, 2007. Disponível em: <<https://scielosp.org/article/rpsp/2007.v21n2-3/164-176/pt/>>. Acessado em: Dez. 2022.

GARRAFA, V.; MOYSES, S. J. Odontologia brasileira: tecnicamente elogiável, cientificamente discutível, socialmente caótica. **Divulg. saúde debate**; v. 13, p. 6-17, jul. 1996. Disponível em: <<https://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/pt/lil-223292>>. Acessado em: Nov. 2022.

GIOVANELLA, L. *et al.* Saúde da família: limites e possibilidades para uma abordagem integral de atenção primária à saúde no Brasil. **Ciência e Saúde Coletiva**, v. 14, n. 3, p. 783-794, 2009. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S1413-81232009000300014>>. Acessado em: Jan. 2023.

HOCHMAN, G. Logo ali, no final da avenida: Os sertões redefinidos pelo movimento sanitário da Primeira República. **Hist. cienc. Saúde**: Manginhos, v. 5, jul. 1998. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0104-59701998000400012>>. Acessado em: Dez. 2022.

JUNQUEIRA, S. R.; PANNUTI, C. M.; RODE, S. M. Oral Health in Brazil – Part I: Public Oral Health Policies. **Braz. Oral Res.**, v. 22, p. 8-17, 2008. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S1806-83242008000500003>>. Acessado em: Jan. 2023.

LANDMANN, J. **Medicina não é saúde**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1983.

MANFREDINI, M. A. Saúde bucal no Brasil em 2008 e nos 20 anos de Sistema único de saúde. In: BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Análise de Situação de Saúde. Saúde Brasil 2008: 20 anos de Sistema Único de Saúde (SUS) no Brasil. **Ministério da Saúde**: Brasília, DF, p. 155-174, 2009.

MATTOS, M. B. **Governo Bolsonaro: neofascismo e autocracia burguesa no Brasil**. Usina Editorial: São Paulo, SP, 2020.

MENDES, Á.; CARNUT, L. Capital, estado, crise e a saúde pública brasileira: golpe e desfinanciamento. **SER Social**, v. 22, n. 46, p. 9-32, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.26512/ser_social.v22i46.25260>. Acessado em: Dez. 2022.

MENDES, Á.; CARNUT, L. Crise do capital, Estado e neofascismo: Bolsonaro, saúde pública e atenção primária. **Revista da Sociedade Brasileira de Economia Política**, v. 57, p. 57-174, 2020. Disponível em: <<https://revistasep.org.br/index.php/SEP/article/view/636>>. Acessado em: Jan. 2023.



MENDES, Á.; CARNUT, L.; GUERRA, L. D. S. Reflexões acerca do financiamento federal da Atenção Básica no Sistema Único de Saúde. **Saúde em Debate**, v. 42, p. 224-243, 2018. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/0103-11042018S115>>. Acessado em: Dez. 2022.

MENDES, Á.; MELO, M. A.; CARNUT, L. Análise crítica sobre a implantação do novo modelo de alocação dos recursos federais para atenção primária à saúde: operacionalismo e improvisos. **Cad. Saúde Pública**, v. 38, n. 2, 2022. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/0102-311X00164621>>. Acessado em: Jan. 2023.

MERCADANTE, O. A. *et al.* Evolução das políticas e do sistema de saúde no Brasil. In: FINKELMAN, J. *et al.* Caminhos da saúde pública no Brasil. **Fiocruz**: Rio de Janeiro, p. 235-313, 2002. Disponível em: <<https://static.scielo.org/scielobooks/sd/pdf/finkelman-9788575412848.pdf>>. Acessado em: Jan. 2023.

NARVAI, P. C. A questão odontológica. **Saúde em Debate**, v. 5, n. 10, p. 35-36, 1980.

NARVAI, P. C. Avanços e desafios da Política Nacional de Saúde Bucal no Brasil. **Tempus - Actas Saúde Coletiva**, v. 5, n. 3, p. 21-34, 2011. Disponível em: <<https://www.tempusactas.unb.br/index.php/tempus/article/view/1039/948>>. Acessado em: Nov. 2022.

NARVAI, P. C. O fim do Brasil Sorridente? **Jornal Odonto**, n. 238, 2017. Disponível em: <<https://www.jornaldosite.com.br/materias/artigos&crônicas/anteriores/paulo%20capel/artcapel238.htm>>. Acessado em: Jan. 2023.

NARVAI, P. C. O caso do ‘Brasil Sorridente’ e perspectivas da Política Nacional de Saúde Bucal em meados do século XXI. **Tempus, actas de saúde colet.**: Brasília, DF, v. 14, n. 1, p. 175-187, mar. 2020. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.18569/tempus.v14i1.2622>>. Acessado em: Jan. 2022.

NARVAI, P. C. Saúde bucal coletiva: caminhos da odontologia sanitária à bucalidade. **Revista de Saúde Pública**, v. 40, p. 141-147, 2006. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0034-89102006000400019>>. Acessado em: Jan. 2023.

NARVAI, P. C.; FRAZÃO, P. Políticas de saúde bucal no Brasil. In: MOYSÉS, T. S. *et al.* Saúde bucal das famílias: trabalhando com evidências. **Artes Médicas**: São Paulo, p. 1-20, 2008a. Disponível em: <<https://repositorio.usp.br/item/001815739>>. Acessado em: Jan. 2023.

NARVAI, P. C.; FRAZÃO, P. Saúde bucal no Brasil: muito além do céu da boca. **Fiocruz**: Rio de Janeiro, v. 14, n. 32, 148 p., 2008b. Disponível em: <<https://repositorio.usp.br/item/001770192>>. Acessado em: Jan. 2023.

PERES, K. G. *et al.* Redução das desigualdades sociais na utilização de serviços odontológicos no Brasil entre 1998 e 2008. **Rev. Saúde Pública**, v. 46, n. 2, p. 250-258, 2012. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0034-89102012000200007>>. Acessado em: Dez. 2022.

PINTO, V. G. Saúde bucal: odontologia social e preventiva. **Ed. Santos**: São Paulo, 415 p., 1989. Disponível em: <<https://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/pt/lil-255801>>. Acessado em: Jan. 2023.

POSSAS, C. A. Saúde e trabalho: a crise da previdência social. **Graal**: Rio de Janeiro, 1981.



ROSÁRIO, L. A Necropolítica Genocida de Bolsonaro em tempos de Pandemia e o Projeto Ultra-Neoliberal. **Revista Interdisciplinar em Cultura e Sociedade**, p. 28–49, 18 dez. 2020. Disponível em: <<https://periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/ricultsociedade/article/view/15815>>. Acessado em: Abr. 2023.

ROSENTHAL, E. **A odontologia no Brasil no século XX: história ilustrada**. São Paulo: Ed. Santos, 2001.

SILVA, H. E. C.; GOTTEMS, L. B. D. Interface entre a Atenção Primária e a Secundária em odontologia no Sistema Único de Saúde: uma revisão sistemática integrativa. **Ciência e Saúde Coletiva**, v. 22, n. 8, p. 2645-2657, 2017. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1413-81232017228.22432015>>. Acessado em: Nov. 2022.



CAPÍTULO 17

A MOEDA E O SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO E DE CUSTÓDIA (SELIC) NO DIREITO POLÍTICO E ECONÔMICO BRASILEIRO

Daniel Dioiti Kuba
Phillip Brandão Pazeto

RESUMO

O texto em tela explana como o Banco Central desempenha um papel crucial na promoção da estabilidade econômica e financeira, utilizando ferramentas como operações compromissadas para monitorar a oferta e demanda de moeda e regular a liquidez da economia. Detalha também como a taxa SELIC, que é usada como referência para a remuneração dos títulos da dívida pública federal, tem grande relevância para a economia brasileira. Permeia os conceitos durante a hiperinflação, demonstrando como o Estado emitiu dívida pública para controlar a inflação descontrolada. Perpassa, ao longo do tempo, como as práticas evoluíram para transações mais eficientes e coordenadas em títulos públicos, fortalecendo o sistema financeiro nacional.

PALAVRAS-CHAVE: Banco Central. Política Monetária. Selic. Moeda. Direito Econômico.

1. INTRODUÇÃO

De acordo com Dornellas e Terra (2009), quatro mercados principais compõem o sistema financeiro: crédito, capitais, câmbio e monetário. O primeiro engloba operações mais rápidas, de curto e médio prazo, fazendo com que as instituições financeiras forneçam recursos para as pessoas e capital de giro para as pessoas jurídicas, em especial as de médio e grande porte, o que irá proporcionar o acesso ao crédito para diferentes necessidades econômicas. Por sua vez, o segundo possui operações de médio e longo prazo para facilitar o deslocamento de capital para financiar projetos de empresas, quaisquer que sejam o seu tamanho, mas que seja focado no mercado de capitais. No que tange ao capital de giro, este é fornecido para as empresas de médio e grande porte, o que irá, para elas, contribuir no desenvolvimento e expansão das atividades empresariais. O mercado de câmbio nada mais é do que a troca de moeda nacional pela estrangeira, o que irá possibilitar transações entre países, além de ajustar e contribuir para o comércio internacional como um todo. Por fim, o mercado monetário visa transações de curto e curtíssimo prazo, com o objetivo de controlar o nível de liquidez da economia. Para isso, projetam-se mecanismos de transações de curto prazo entre instituições financeiras como redesconto, compra e venda de títulos públicos e outras operações de regulação da oferta de moeda na economia, afetando as condições de crédito, utilização e atividade econômica em geral.

Estes quatro mercados estão interligados e desempenham um papel importante no funcionamento do sistema financeiro, contribuindo para o desenvolvimento econômico de um



país. O conhecimento desses mercados é essencial para a compreensão da dinâmica do sistema financeiro e suas implicações para as atividades econômicas, tema relevante de pesquisa no campo do direito político e econômico. Compreender esses mercados é fundamental para formar profissionais capazes de atuar no setor financeiro e ajudar a tomar decisões informadas em um ambiente econômico complexo e em constante mudança.

Além do conhecimento dos tipos de mercado, torna-se fundamental a compreensão da importância do Banco Central (BACEN) na regulação do sistema financeiro e na estabilidade da economia. O controle da liquidez do mercado é uma das principais ferramentas utilizadas pelo BACEN para atingir seus objetivos, que incluem o controle agregado de moedas e a estabilização das taxas de juros no curtíssimo prazo.

No contexto dos mercados monetários, as reservas bancárias desempenham um papel importante. Essas reservas são depósitos que os bancos mantêm no Banco Central para recebimento de depósitos à vista e a prazo. Além disso, elas são usadas para registrar e receber exigências, liquidar transações entre bancos e liquidar transações interbancárias. A demanda por reservas bancárias é afetada por uma série de fatores, tais quais: 1) mudanças no comportamento de pessoas físicas e jurídicas, que exigem maior ou menor demanda por moeda estrangeira, podem afetar as reservas; 2) mudanças na atividade econômica, que afetam os níveis de renda, pressionam os preços ou alteram a disponibilidade de crédito, também podem afetar a demanda de reservas; 3) choques inflacionários, como desvalorização da moeda ou aumento do preço do petróleo, podem afetar as reservas bancárias.

Outros fatores relevantes na demanda de reservas incluem mudanças na composição estocástica da demanda por moeda, gastos do governo ou receita tributária e o fluxo de câmbio de moeda nacional por moeda estrangeira. É importante que o BACEN monitore e entenda os diversos fatores que afetam a demanda de reservas, a fim de tomar decisões adequadas para controlar a liquidez do mercado e a estabilidade econômica, visto que isto irá fornecer uma visão completa e atualizada do sistema, avaliando seu impacto sobre a economia, de forma geral, e política, seja ela financeira ou direcionada a valores sociais.

Os mercados monetários e as taxas de juros são os pilares da economia, e seu equilíbrio é fundamental para a estabilidade financeira. A oferta monetária, determinada pela quantidade de dinheiro disponível na economia, é afetada pela movimentação dos bancos comerciais e dos agentes econômicos, o que limita o controle total do banco central sobre esse processo.



Para atuar estabilizando a demanda por moeda estrangeira e fixando a taxa básica de juros, o banco central utiliza uma importante ferramenta chamada compulsório. Esta política inclui o estabelecimento de um nível mínimo de reservas que os bancos comerciais devem manter junto ao banco central. Desta forma, o banco central pode controlar a quantidade de dinheiro disponível no sistema bancário, afetando a oferta de moeda na economia e, conseqüentemente, afetando as taxas de juros.

Entretanto, é importante ressaltar que a oferta de moeda é parcial, pois depende da reação dos agentes econômicos à política monetária do banco central. Portanto, o banco central deve adotar uma postura defensiva, monitorar continuamente as condições econômicas e agir proativamente para estabilizar o mercado monetário e as taxas de juros. A posição defensiva permite ao banco central ajustar a sua política monetária às condições de mercado, utilizando diversas ferramentas, sendo as operações de mercado aberto uma das principais.

Por outro lado, para as operações de mercado aberto, existe a compra ou venda de títulos do governo por um banco central nos mercados financeiros. Essas atividades afetam a quantidade de dinheiro em circulação e, portanto, as taxas de juros de curto prazo. Há, então, duas possibilidades para isso: 1) Quando o banco central compra títulos, ele injeta dinheiro na economia, baixando as taxas de juros e estimulando o consumo e o investimento; 2) Quando o banco central vende títulos, ele retira dinheiro da economia, elevando as taxas de juros e reduzindo a demanda por crédito. Essas operações permitem que o banco central ajuste a oferta monetária de forma rápida e precisa de acordo com seus objetivos de política monetária.

Além dos requisitos de reserva e das operações de mercado aberto, os bancos centrais podem adotar outras medidas exclusivas, como orientação de política futura, que fornece orientação sobre a direção futura da política monetária, futuros e programas de compra de ativos, como flexibilização quantitativa. aumentar a liquidez da economia. Estas medidas são utilizadas em situações excepcionais e variam consoante a gravidade dos desafios que se colocam à economia.

Em suma, os mercados monetários e as taxas de juros são os principais componentes da economia e os bancos centrais desempenham um papel fundamental na sua estabilização. Por meio do uso de ferramentas como compulsórios, posturas defensivas e operações de mercado aberto, o banco central busca atingir seus objetivos de política monetária ajustando a oferta de moeda e as taxas de juros de acordo com as condições de mercado. A capacidade de um banco central de criar liquidez quando necessário é fundamental para garantir a estabilidade financeira



e o funcionamento adequado dos mercados monetários, bem como promover um ambiente propício ao crescimento.

Isso significa que o banco central deve estar disposto a fornecer uma quantidade adequada de dinheiro para a economia, por meio de reservas compulsórias, operações de mercado aberto ou outros meios não tradicionais, para evitar pressões inflacionárias ou deflação e garantir um equilíbrio entre demanda e moeda. Ou seja, os mercados monetários e as taxas de juros são elementos-chave da estabilidade financeira e do bom funcionamento da economia, contando com a capacidade de criar liquidez quando necessário para promover uma política monetária eficaz e contribuir para o crescimento econômico sustentável.

2. DO METALISMO À MACROECONOMIA ATUAL

Remetente da Europa medieval e no período posterior ao século XVI, os governos cobravam pela cunhagem de moedas, o que era chamado de senhoriagem. O desconto cobrado pelo governo no processo de cunhagem era uma forma de remuneração pelo serviço prestado e para cobrir os custos envolvidos. Naquela época, as moedas eram feitas de prata ou ouro e tinham um valor intrínseco, que era o seu conteúdo metálico. Qualquer pessoa poderia levar o metal para uma casa autorizada e, mediante um desconto do metal aportado, sair com as moedas de curso legal oficialmente cunhadas. Esse sistema permitia que as pessoas obtivessem moedas padronizadas e regulamentadas pelo governo, o que era altamente valorizado.

No entanto, a iliquidez crônica da economia medieval europeia fazia com que as moedas circulassem com um prêmio sobre o seu valor metálico, ou seja, seu valor de face era maior do que o seu valor intrínseco. Isso criava um incentivo para que as pessoas levassem metal para ser cunhado, já que o valor da moeda era superior ao custo da cunhagem e do desconto cobrado pelo governo. Com o tempo, a falta de liquidez foi sendo atenuada, e a homogeneização e a regulamentação da moeda se tornaram menos valorizadas. Nos raros momentos em que a alta dos preços da prata e do ouro tornava o valor de face da moeda inferior ao seu valor metálico, as peças eram derretidas, criando assim um mecanismo endógeno de expansão e contração do estoque de moeda física. Atualmente, a senhoriagem se refere ao ganho que o governo obtém com a emissão de moeda, mesmo quando ela não é baseada em metais preciosos e não tem valor intrínseco. Isso ocorre porque a moeda fiduciária tem valor por força da lei, e as pessoas estão dispostas a aceitá-la como meio de pagamento, o que permite que o governo se beneficie com sua emissão sem ter que arcar com custos de cunhagem e desconto.



Nesse sentido, o Metalismo foi uma teoria econômica que surgiu na Idade Média e se estendeu até o século XVIII. Essa teoria defendia a ideia de que a riqueza de um país estava atrelada à quantidade de metais preciosos que ele detinha, como cobre, ouro e prata. Segundo os metalistas, o aumento da quantidade de metais preciosos em um país poderia estimular a economia e melhorar o bem-estar da população.

Os metalistas acreditavam que o comércio internacional era uma forma de obter mais metais preciosos, e que um país deveria ter um saldo comercial positivo para acumular reservas desses metais. Por isso, eles defendiam políticas protecionistas e a proibição da exportação de metais preciosos.

A teoria do Metalismo influenciou as políticas econômicas de muitos países na época, e foi a base do sistema monetário internacional até o século XIX. Porém, com o desenvolvimento do papel-moeda e o surgimento do sistema bancário moderno, o Metalismo perdeu força e foi substituído por outras teorias econômicas. Hoje em dia, o valor da moeda não é mais determinado pela quantidade de metais preciosos que um país possui, mas sim pela confiança que as pessoas têm no governo e na economia de um país, conforme exposto ao decorrer deste capítulo.

O Banco da Inglaterra e a emissão de notas bancárias lastreadas em dívida pública, surgem no contexto apresentado como forma de escapar da iliquidez imposta pela moeda metálica, explicitando ainda o confronto entre o nominalismo e o lastro metálico, que sempre esteve fundamentado na necessidade de proteger os credores e rentistas da desvalorização da moeda. O debate sobre a moeda e as restrições à sua emissão durante o fim do século XVII e o século XIX tomou uma dimensão filosófica que antecipou o confronto entre o conservadorismo e o desenvolvimentismo no século XX.

Esse confronto entre o conservadorismo e o desenvolvimentismo no século XX se manifestou de diversas formas, em diferentes contextos políticos e econômicos. Em linhas gerais, pode-se dizer que o conservadorismo defendia a manutenção das estruturas econômicas e políticas existentes, com ênfase na estabilidade monetária e na redução do papel do Estado na economia. Já o desenvolvimentismo propunha um papel mais ativo do Estado na promoção do desenvolvimento econômico, com políticas voltadas para a industrialização e a modernização do país.

No contexto da política monetária, essa disputa se manifestou em diferentes momentos e sob diferentes formas. Por exemplo, nos anos 1930, durante a Grande Depressão, o debate



sobre a política monetária ganhou importância em diversos países, com diferentes correntes defendendo diferentes abordagens para lidar com a crise. Enquanto alguns defendiam políticas de estabilização monetária e fiscal, outros propunham uma intervenção mais ativa do Estado na economia, por meio da emissão de moeda e do financiamento de investimentos.

Mais recentemente, nas últimas décadas, a questão da política monetária também tem sido objeto de intenso debate em diferentes países, em especial no contexto da globalização e da crise financeira internacional de 2008. Nesse contexto, alguns defendem uma maior autonomia dos bancos centrais em relação ao governo e à política fiscal, com foco na estabilidade de preços e no combate à inflação. Outros, porém, criticam essa abordagem como excessivamente conservadora e defendem uma política monetária mais voltada para o desenvolvimento econômico e social, com ênfase na criação de empregos e no combate à desigualdade.

Assim, o confronto entre o conservadorismo e o desenvolvimentismo no século XX se manifestou de diversas formas no campo da política monetária, com diferentes correntes defendendo diferentes abordagens para lidar com os desafios econômicos e sociais de cada época.

É com a perspectiva de Locke que se incrementa uma nova abordagem na nessa discussão. A visão de Locke sobre a moeda é uma das primeiras tentativas de explicar a origem e a função da moeda dentro de uma economia. Para Locke, a moeda não é uma criação do Estado ou das autoridades, mas sim uma invenção natural e espontânea dos mercados. Em outras palavras, a moeda surge como uma solução encontrada pelos indivíduos para facilitar a troca de bens e serviços.

De acordo com essa visão, a moeda tem valor porque é amplamente aceita como meio de troca pelos membros de uma sociedade. Esse valor não é dado por um decreto governamental ou por uma lei, mas sim pelo mercado, que determina o preço da moeda em relação a outras mercadorias e serviços.

Essa interpretação da moeda como uma mercadoria, definida pelo mercado internacional como meio de troca, tem sido amplamente adotada pela teoria econômica moderna. A moeda é vista como um ativo financeiro que pode ser comprado e vendido no mercado, assim como outras mercadorias. Além disso, a moeda é considerada como um instrumento importante para a estabilização da economia, através de políticas monetárias que visam controlar a oferta e a demanda por moeda.



Em resumo, a visão de Locke sobre a moeda como uma invenção natural dos mercados é fundamental para entendermos a natureza da moeda e seu papel na economia moderna. Embora seja uma teoria antiga, suas ideias ainda são relevantes para a compreensão dos sistemas monetários contemporâneos.

Um dos textos mais conhecidos de Locke sobre a moeda é o capítulo V do livro II de sua obra "Ensaio Sobre o Entendimento Humano", publicado em 1690. Neste capítulo, Locke discute a origem da moeda e sua relação com o valor, e argumenta que a moeda é uma convenção social que surge para facilitar a troca de bens e serviços. Ele também discute a relação entre a moeda e o poder político, argumentando que a moeda deve ser mantida em um estado constante e previsível para evitar o caos econômico.

Além do "Ensaio Sobre o Entendimento Humano", Locke também aborda a questão da moeda em outros textos, como em "*Some Considerations on the Consequences of the Lowering of Interest and the Raising of the Value of Money*" ("Algumas Considerações sobre as Consequências da Redução dos Juros e do Aumento do Valor do Dinheiro"), publicado em 1691, onde ele discute as implicações econômicas da manipulação da moeda pelo Estado.

Locke é considerado um dos fundadores da teoria monetária moderna, e suas ideias influenciaram muitos economistas posteriores, incluindo Adam Smith e Friedrich Hayek.

Uma vez contextualizado todos esses pontos, o efeito da moeda sobre as relações jurídicas e sociais, recai sobre sua oferta. A oferta de moeda é um dos principais indicadores econômicos utilizados para medir a atividade econômica de um país. Ela se refere à quantidade de dinheiro em circulação na economia e pode ser influenciada por vários fatores, incluindo políticas monetárias e fiscais do governo, bem como pelas atividades dos bancos comerciais.

A base monetária é a quantidade de dinheiro que está em circulação no país, incluindo a moeda metálica e as reservas bancárias. As reservas bancárias são o dinheiro que os bancos comerciais mantêm em suas contas no banco central. A partir da base monetária, os bancos podem criar dinheiro por meio do multiplicador bancário, que é o processo pelo qual os depósitos em bancos comerciais geram empréstimos e, conseqüentemente, a criação de mais dinheiro.

No entanto, esse processo de criação de dinheiro pelos bancos comerciais também pode levar a instabilidades no sistema financeiro, como as corridas bancárias mencionadas no texto. Quando os depositantes perdem a confiança em um banco e tentam retirar seu dinheiro ao



mesmo tempo, o banco pode não ter recursos suficientes para atender a todos os pedidos de saque, o que pode levar a um colapso financeiro.

Diante dessas situações, a suspensão da conversibilidade, como ocorreu no caso da libra no final do século XVIII, pode ser uma medida necessária para evitar o colapso do sistema financeiro. A suspensão da conversibilidade significa que o governo deixa de garantir a conversão da moeda em metal precioso ou em outra moeda estrangeira. Isso permite que o governo possa imprimir mais dinheiro para atender às necessidades de liquidez sem se preocupar em ter que honrar todas as conversões em metal precioso ou em outra moeda.

No entanto, a suspensão da conversibilidade também pode gerar desconfiança em relação à moeda fiduciária e afetar a confiança dos investidores e do público em geral na economia. Portanto, é importante que o governo adote medidas de política econômica que promovam a estabilidade financeira e a confiança na moeda fiduciária, a fim de evitar situações extremas como a suspensão da conversibilidade.

A transposição da lógica do metalismo para o sistema fiduciário representou uma mudança significativa na forma como a moeda era gerida. No sistema de metalismo, a quantidade de moeda em circulação era determinada pela quantidade de metal precioso que estava disponível. Já no sistema fiduciário, a moeda não tinha um lastro em metal precioso, mas sim na confiança que as pessoas tinham no governo que emitia a moeda.

A Teoria Quantitativa da Moeda é uma teoria econômica clássica que estabelece uma relação entre a quantidade de moeda em circulação em uma economia e os preços dos bens e serviços produzidos nessa economia.

De acordo com essa teoria, a quantidade de moeda em circulação é diretamente proporcional ao nível geral de preços. Em outras palavras, se a quantidade de moeda em uma economia aumentar, o nível geral de preços também aumentará, e se a quantidade de moeda diminuir, o nível geral de preços também diminuirá. De acordo com essa equação, se a quantidade de moeda em circulação aumentar e a velocidade de circulação permanecer constante, o nível geral de preços aumentará na mesma proporção. Por outro lado, se a quantidade de moeda em circulação diminuir e a velocidade de circulação permanecer constante, o nível geral de preços diminuirá na mesma proporção.

A Teoria Quantitativa da Moeda é importante porque fornece uma base teórica para a política monetária. Se os formuladores de políticas entenderem como a quantidade de moeda em circulação afeta os preços, eles podem ajustar a oferta de moeda para atingir metas



específicas de inflação ou estabilidade de preços. No entanto, deve-se notar que a teoria quantitativa da moeda é uma simplificação da economia real e não considera vários outros fatores que podem afetar os preços, como mudanças na produtividade, mudanças na demanda por bens e serviços e mudanças na oferta de recursos.

A Teoria Quantitativa da Moeda estabeleceu que a quantidade de moeda em circulação deveria estar ligada à expansão da renda real da economia. Dessa forma, a expansão da base monetária deveria ser limitada para evitar a inflação. Isso significava que o Estado não poderia simplesmente imprimir mais dinheiro quando quisesse, sem levar em conta o crescimento real da economia.

Essa restrição ao poder de emissão do Estado era necessária para evitar a inflação e manter a estabilidade monetária. No entanto, a Teoria Quantitativa da Moeda também tem suas críticas, especialmente no que diz respeito à forma como a expansão da renda real é medida e como a relação entre a oferta de moeda e a inflação é determinada.

De qualquer forma, a transposição da lógica do metalismo para o sistema fiduciário representou um momento importante na história monetária e econômica, já que trouxe novos desafios e oportunidades para a gestão da moeda em uma economia cada vez mais complexa e interconectada.

É cristalina a tensão permanente emergente da discussão em tela. O argumento de que os gastos públicos e privados concorrem pela poupança nacional é uma teoria econômica clássica que tem sido criticada por muitos economistas. A ideia de que os gastos do governo sempre resultam no *crowding-out* (efeito de expulsão) dos investimentos privados é considerada válida apenas em um contexto específico: quando a economia está próxima do pleno emprego. Nesse cenário, os gastos públicos podem aumentar a demanda agregada, levando a um aumento nos preços e, conseqüentemente, nas taxas de juros. Isso torna o crédito mais caro e, por sua vez, reduz os investimentos privados.

No entanto, em um cenário de recessão econômica, quando a economia não está operando em plena capacidade, os gastos do governo podem estimular a demanda agregada e impulsionar a economia. Nesse caso, não há *crowding-out* dos investimentos privados, já que há uma abundância de recursos ociosos que podem ser usados para investimentos.

Quanto à relação entre poupança e investimento, a teoria econômica clássica argumenta que é a poupança que determina o investimento. No entanto, como você mencionou, na prática, o sistema financeiro funciona como intermediário entre poupadores e investidores. Os bancos



emprestam dinheiro quando as taxas de juros são favoráveis e o risco de crédito é baixo, independentemente da quantidade de poupança disponível. Além disso, o sistema financeiro pode criar dinheiro por meio da expansão do crédito, o que significa que os bancos podem emprestar dinheiro mesmo que não haja um grande número de poupadores. Essa é uma das críticas à teoria econômica clássica e um dos motivos pelos quais a teoria monetária moderna tem ganhado destaque.

A discussão sobre a relação entre o endividamento do Estado e a liquidez na economia, em diferentes contextos históricos e em função do desenvolvimento do sistema financeiro é latente. Em períodos em que não há um sistema financeiro estabelecido ou quando este é pouco desenvolvido, a restrição ao endividamento do Estado implica em uma restrição de liquidez na economia. Isso significa que, nessa situação, o Estado não tem recursos financeiros para investir na economia e criar liquidez, o que pode limitar o crescimento econômico.

O desenvolvimento do sistema financeiro privado e a autorização para que este emita moeda através das reservas fracionárias ajudaram a solucionar esse conflito. Com a possibilidade de criação de moeda pelo setor privado, a oferta de moeda e crédito fica liberada da camisa de força imposta pela necessidade de aumento do endividamento governamental para criar liquidez na economia. Dessa forma, é possível restringir a emissão de moeda pelo Estado e ainda assim aumentar a liquidez na economia por meio do crédito privado.

Já quando se trata da TQM (Teoria Quantitativa da Moeda) estabelece um limite para a expansão não inflacionária da base monetária, o que permite que, durante períodos de otimismo, a restrição à expansão de moeda primária pelo Estado abra espaço para os gastos privados sem risco de provocar iliquidez.

Em resumo, o desenvolvimento do sistema financeiro privado e a emissão de moeda pelo setor privado podem ajudar a solucionar o conflito entre o interesse de restringir os gastos do Estado e aumentar a liquidez na economia, desde que haja limites estabelecidos para evitar a inflação.

Existe aqui, portanto, uma crítica à política monetária contemporânea adotada pela maioria dos bancos centrais, que é baseada em uma regra heurística sem fundamentação no modelo macroeconômico dominante, o DSGE. Nesse modelo, a moeda e todo o sistema financeiro foram suprimidos, e só foram reintroduzidos após a crise de 2008.

Ao longo dos séculos, a forma de entender a moeda e organizar o sistema financeiro tem sido determinada pela contradição entre a necessidade de expandir a liquidez e de limitar os



gastos públicos. Quando a necessidade de impor limites aos gastos do Estado se torna mais premente, a visão da moeda como um elemento fora da esfera do Estado tende a se tornar dominante.

Nesse contexto, a macroeconomia não tem muito a dizer sobre a moeda, mas a tese de que a gestão da política monetária e a ordenação do sistema financeiro devem estar nas mãos de um banco central independente, dirigido por macroeconomistas de formação, continua predominantemente aceita.

Essa tese da independência do banco central se baseia na ideia de que a política monetária deve ser livre de interferências políticas e ser conduzida por especialistas em macroeconomia que possuem o conhecimento técnico necessário para tomar decisões efetivas e imparciais.

No entanto, essa tese não é isenta de críticas. Alguns argumentam que a independência do banco central pode levar a uma falta de responsabilidade democrática, com pouca ou nenhuma prestação de contas e transparência para a sociedade. Além disso, a ideia de que macroeconomistas possuem todo o conhecimento necessário para tomar decisões econômicas efetivas tem sido questionada, especialmente depois da crise financeira de 2008, que evidenciou as limitações do modelo macroeconômico dominante.

Portanto, é importante que a política monetária e a gestão do sistema financeiro sejam debatidas e decididas com base em um amplo diálogo entre os diversos atores políticos, econômicos e sociais, e que haja um equilíbrio entre a independência do banco central e a necessidade de prestar contas e transparência para a sociedade.

3. A POLÍTICA MONETÁRIA, A POLÍTICA MONETÁRIA NÃO CONVENCIONAL E AS CRISES IMOBILIÁRIA DE 2008 NOS EUA E A DO COVID-19 NO BRASIL

A política monetária é um conjunto de ações adotadas pelas autoridades monetárias de um país para controlar a oferta de moeda, as taxas de juros e, assim, influenciar o comportamento da economia. As ferramentas usadas para implementar a política monetária podem variar de acordo com o país e as condições econômicas predominantes, mas geralmente incluem regulamentações, empréstimos de liquidez e operações de mercado aberto.

A regulação é uma forma de atuação da autoridade monetária por meio de normas, leis e decretos. Esses regulamentos estabelecem as diretrizes e os limites com os quais os bancos centrais devem conduzir a política monetária. Por meio dessas normas, os bancos centrais



determinam as ferramentas a serem utilizadas, como controle de taxas de juros, estabelecimento de compulsórios e outras medidas que possam afetar a oferta de moeda e a situação financeira do país. A regulação também pode abranger questões relacionadas à emissão e circulação de moeda, bem como à supervisão e fiscalização de instituições financeiras.

Outra ferramenta importante da política monetária é o empréstimo de dinheiro. Em tempos de crise financeira ou falta de liquidez, o banco central pode realizar operações emergenciais de empréstimo ou redescontar empréstimos de instituições financeiras. Nessa atividade, o banco central empresta dinheiro para instituições financeiras que têm dificuldade em levantar capital nos mercados financeiros. Geralmente, esses empréstimos são concedidos mediante a apresentação de garantias, como títulos públicos, ativos financeiros ou outros ativos. O objetivo dos empréstimos líquidos é garantir a estabilidade do sistema financeiro, evitar que a escassez de recursos afete a capacidade das instituições financeiras de cumprir seus compromissos e, assim, criar uma crise financeira mais ampla. No entanto, é importante ressaltar que esse instrumento deve ser utilizado com cautela, pois pode criar incentivos para que as instituições financeiras assumam mais riscos e se exponham à insolvência. É, por isso, essencial que os bancos centrais estabeleçam critérios claros e rigorosos para a concessão de empréstimos ilíquidos, assegurando que as operações são realizadas de forma prudente e eficiente.

Por fim, operações de mercado aberto incluem a compra ou venda de títulos públicos nos mercados financeiros. Quando o banco central compra títulos, ele injeta dinheiro na economia, aumentando a oferta monetária e, assim, diminuindo as taxas de juros de curto prazo. Por outro lado, quando o banco central vende títulos, ele retira dinheiro da economia, reduzindo a oferta monetária e, assim, aumentando as taxas de juros. As operações de mercado aberto permitem que os bancos centrais controlem com precisão a oferta monetária e as taxas de juros, pois têm a capacidade de influenciar diretamente os mercados financeiros e os preços dos títulos negociados. Dessa forma, o banco central pode ajustar a oferta de moeda de acordo com as condições econômicas, como nível de atividade econômica, inflação e taxa de câmbio. Além disso, as relações com o setor externo também impactam a oferta monetária, pois a importação ou exportação de dólares do país pode afetar a disponibilidade de recursos na economia brasileira, afetando indiretamente as taxas de juros.

É importante ressaltar que a utilização de operações de mercado aberto como ferramenta de política monetária requer atenção cuidadosa e análise detalhada por parte do banco central. Os efeitos secundários da atividade, como possíveis efeitos no mercado de títulos, sistema



bancário e inflação, devem ser levados em consideração. Portanto, é essencial que as decisões sobre operações de mercado aberto sejam baseadas em uma análise criteriosa das condições econômicas e financeiras do país.

Em poucas palavras, os instrumentos de política monetária incluem uma série de ações e medidas com o objetivo principal de afetar a oferta de moeda e as taxas de juros da economia. Entre eles, destacam-se as operações de mercado aberto, que permitem ao banco central controlar diretamente a oferta monetária e as taxas de juros, e os empréstimos líquidos, que ajudam a fornecer recursos às instituições financeiras em momentos de crise, pânico ou falta de caixa. Além disso, a regulação também desempenha um papel importante na política monetária, estabelecendo normas e regras que orientam o funcionamento do sistema financeiro e podem influenciar o comportamento dos agentes econômicos.

A política monetária não convencional provou ser uma estratégia eficaz usada pelos bancos centrais para responder a crises econômicas e estimular a recuperação em tempos de dificuldades financeiras. Um exemplo proeminente é a crise financeira de 2008 nos Estados Unidos, quando o Federal Reserve (FED) adotou medidas inusitadas para prevenir seus efeitos negativos sobre a economia. A redução da taxa básica de juros não foi suficiente para reverter a situação, porque as condições financeiras eram apertadas e os bancos relutavam em emprestar dinheiro.

Diante dessa realidade, o FED adotou políticas monetárias incomuns, como comprar títulos públicos e privados, além de emprestar liquidez aos bancos. Essas medidas visam injetar recursos na economia, estimular o crédito e reativar setores manufatureiros. Essa abordagem é fundamental para mitigar o impacto da crise e permitir a recuperação econômica.

No Brasil, a crise pandêmica causada pelo coronavírus também obrigou o Banco Central a adotar medidas inusitadas. O corte da taxa básica foi aprovado, mas não foi suficiente para enfrentar os desafios econômicos impostos pela pandemia. Como resultado, o Banco Central implementou políticas monetárias não convencionais, como a compra de títulos públicos e privados, com o objetivo de fornecer liquidez ao mercado e estimular a economia.

Outra medida adotada pelo Banco Central do Brasil é o controle da curva de juros, que visa controlar a volatilidade dos mercados financeiros e garantir a estabilidade. Esta abordagem revelou-se um instrumento eficaz para assegurar a correta transmissão da política monetária e assegurar a liquidez necessária ao funcionamento dos mercados financeiros.



Em conclusão, a política monetária não convencional tem se mostrado uma importante estratégia adotada pelos bancos centrais em momentos de crise econômica. Comprar títulos públicos e privados, emprestar dinheiro aos bancos e controlar a curva de juros são medidas que podem estimular a economia e dar estabilidade financeira em tempos de incerteza. Essas políticas têm se mostrado eficazes na mitigação do impacto econômico e na promoção da recuperação econômica, como evidenciado pela crise de 2008 nos Estados Unidos e pela pandemia do coronavírus no Brasil.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

É fundamental que o banco central utilize criteriosamente essas ferramentas, levando em consideração as condições econômicas e financeiras do país, bem como os possíveis efeitos colaterais de ações de política monetária. A conjugação de diferentes instrumentos e a análise criteriosa dos resultados são essenciais para que a política monetária cumpra o seu papel na promoção da estabilidade econômica e financeira, contribuindo para um crescimento sustentado e equilibrado da economia.

Uma vez que o Banco Central tenha definido a taxa básica de juros, é inevitável que ele também desempenhe a função de verificar e monitorar a oferta e a demanda de moeda, que são diretamente afetadas por essa taxa de juros. Uma das ferramentas utilizadas pelo Banco Central para esse fim são as operações compromissadas. Nesse tipo de atividade, o Banco Central compra as reservas excedentes dos bancos no mercado SELIC, em troca de títulos públicos. Esta medida é aplicada em caso de excesso ou escassez de reservas dos bancos no mercado para efeitos de regulação da liquidez da economia.

Outra operação de mercado aberto que merece destaque é a operação overnight, na qual tomadores de empréstimos em moeda estrangeira vendem títulos do governo com a condição de recomprá-los no dia seguinte a uma taxa predeterminada. Os bancos utilizam este método para regularizar a sua posição junto do Banco Central, comprando ou vendendo títulos consoante o montante das reservas disponíveis no seu balanço diário. Por sua vez, o Banco Central atua defensivamente, intervindo no mercado por meio de compra e venda de títulos, com o objetivo de regular o nível de liquidez da economia.

A taxa SELIC tem grande relevância para a economia brasileira, pois é utilizada como referência para a remuneração dos títulos da dívida pública federal do país, que representa a maior reserva de ativos do país. A criação desse sistema operacional com títulos públicos tornou



as transações mais eficientes e coordenadas, contribuindo para o desenvolvimento dos mercados financeiros.

Durante a hiperinflação no Brasil, o Estado assumiu o risco de taxa de juros e de mercado, fornecendo proteção (hedge) aos agentes privados por meio da emissão de dívida pública. Foi uma medida adotada para enfrentar os desafios econômicos da época e controlar a inflação descontrolada. Ao longo do tempo, a melhoria das operações de mercado aberto e o uso da taxa SELIC como referência para transações com títulos públicos contribuíram para uma maior eficiência e coordenação nos mercados financeiros brasileiros.

Em suma, o Banco Central tem papel fundamental na regulação da oferta e demanda de moeda, por meio de operações de mercado aberto e da definição da taxa SELIC. O uso dessas ferramentas ajuda a regular a liquidez da economia e a controlar a inflação, contribuindo para o desenvolvimento dos mercados financeiros e estabilizando a economia do país. A evolução dessas práticas ao longo do tempo reflete a busca constante por transações mais eficientes e coordenadas em títulos públicos para o fortalecimento do sistema financeiro nacional.

REFERÊNCIAS

DORNELLAS, L. N. D. de; TERRA, F. H. B. **SELIC: O Mercado brasileiro de dívida pública**. 1. Ed., Alínea, Campinas, 2021.

DUARTE, I. A. **Análise dos efeitos da Taxa Selic sobre o Mercado de Capitais Brasileiro**. 2022. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/44104>. Acessado em: Abr. 2023.

KEYNES, J.M. **Teoria Geral do Emprego, do Juros e da Moeda**. 1 ed. São Paulo: Saraiva 2012.

LOCKE, J. **Ensaio Sobre o Entendimento Humano**. Ed. Martins Fontes, 2012.

LOCKE, J. **Some Considerations of the Consequences of the Lowering of Interest and the Raising the Value of Money. In a letter sent to a Member of Parliament**, Londres, 1691. Disponível em <https://la.utexas.edu/users/hcleaver/368/368LockeSomeConsiderationsAlltable.pdf>. Acessado em: Abr. 2023.

LOHMANN, S. **Optimal commitment in monetary policy: credibility versus flexibility**. The American Economic Review, v.82, 1992. Disponível em <https://www.jstor.org/stable/2117615>. Acessado em: Abr. 2023.

RESENDE, A. L. **Juros, Moeda e Ortodoxia**, Portfolio-Penguin, 2017.



RESENDE, A. L. **Consenso e Contrassenso: déficit, dívida e previdência.** 2020. Disponível em <https://iepecdg.com.br/wp-content/uploads/2019/02/Consensoecontrassenso.docx...pdf>. Acessado em: Abr. 2023.



CAPÍTULO 18

TRIBUNAL DO JÚRI: CONCEPÇÕES ACERCA DA MÍDIA E OS DESAFIOS DO CONSELHO DE SENTENÇA

Viviane Reiko Yoshida
Leticia Lourenço Sangaletto Terron

RESUMO

O Tribunal do Júri é um instituto jurídico de julgamento fundamentado em fatos, e o veredicto popular é definido pelo conselho de sentença. Após a plenária com explanação dos fatos, tanto pela acusação, como pela defesa, os jurados, que integram o conselho de sentença, decidem sobre a matéria de fato, manifestando o veredicto final, culpando ou absolvendo o réu. Em muitos casos verifica-se que há pré-julgamentos por parte dos jurados advindos do poder persuasivo da mídia, o que é determinante para que os jurados expressem concepções ou condenações antecipadas, ainda que esses indivíduos sequer tenham sido julgados. O estudo teve por objetivo abranger os conceitos sobre a elaboração do conselho de sentença do Tribunal do Júri e mostrar como a mídia pode interferir nas decisões individuais dos jurados. A metodologia foi revisão bibliográfica, a análise pelo método dedutivo e os resultados interpretados na abordagem qualitativa. Conclui-se que o conselho de sentença, instigado por uma sucessão de repercussões negativas em desfavor do acusado, pode decidir o julgamento motivado pela incitação à punição, ferindo assim as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, cerceando o direito do julgamento justo do acusado.

PALAVRAS-CHAVE: Tribunal do Júri. Conselho de sentença. Mídia. Processo penal.

1. INTRODUÇÃO

O instituto do Tribunal do Júri é sempre dividido entre os críticos e os admiradores, pois é uma ciência que divide opiniões populares, afinal a plenária é totalmente vivenciada pela decisão popular. O tribunal do júri é um órgão judiciário em que prevalece a vontade popular, a qual é expressa por meio do veredicto final e soberano. O veredicto é somados votos dos jurados, que então absolve ou condena o réu. Todo esse enredo se desenvolve na chamada Plenária, em que, os especialistas tanto de acusação como os defensores expõe aocorpo de jurados os fatos do caso em questão para que eles deem o desfecho final. Diante essebreve relato, o presente trabalho tem por objetivo compreender os atuais conceitos sobre a formação do conselho de sentença do Tribunal do Júri e definir propostas desafiadoras para uma escolha mais digna e imparcial, vez que, em muitas questões, as críticas não vêm acompanhadas de sugestões ou soluções. A problemática da pesquisa abrange a seguinte questão: diante dos conceitos doutrinários do conselho de sentença, quais medidas podem colaborar para a obtenção de um julgamento mais justo? A metodologia da pesquisa será a revisão bibliográfica, a análise ficará por conta do método dedutivo e os resultados interpretados na abordagem qualitativa.

O trabalho apresenta os princípios constitucionais do Tribunal do júri, a formação do



conselho de sentença, os desafios que a mídia traz ao julgamento popular ressalta como isso pode interferir no julgamento.

Com a interpretação dos dados pesquisados em artigos científicos, legislação e outras produções bibliográficas do tema, a pesquisa apresenta sugestões que enfatizam a apreciação dos fatos e do conjunto probatório apresentados em plenária como uma solução para o julgamento real, justo e sem interferências. Essa ação é realizada mediante o juiz togado que preside a sessão e é dotado do saber jurídico.

2. TRIBUNAL DO JÚRI: PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

A órgão judiciário intitulado Tribunal do Júri no Brasil completa 200 anos neste ano, e para os admiradores dessa ciência, ainda há muito o que fazer no julgamento não só de um acusado, mas sim de um cidadão ou uma cidadã que tem por garantia o direito de defesa, da liberdade e da justiça.

Para maior clareza, é importante destacar que o procedimento do Tribunal do Júri é realizado em 2 fases, são elas:

1ª fase: realizada da Denúncia até a Pronúncia. Tramita na Vara Criminal do Tribunal do Júri. Acontece na fase sumária (ou juízo de admissibilidade de acusação). Após pronunciado e transitada em julgado a Pronúncia vai para a segunda fase.

2ª fase: Plenária do tribunal do Júri. Nessa fase há o julgamento público e votado pelo corpo de jurados (cidadãos populares) que definem o veredicto.

A fase da plenária se faz tão importante que é erguida sobre quatro princípios constitucionais, que são: (1) Plenitude de defesa; (2) Sigilo das votações; (3) Soberania dos Veredictos e (4) Competência para julgar os crimes dolosos contra a vida (tentados e consumados). Tais princípios estão expressos na Constituição da República Federativa (CRFB) de 05 de outubro de 1988, em seu art. 5º, XXXVIII, como referenciado a seguir:

Art. 5º – [...]
XXXVIII – é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:
a) a plenitude de defesa;
b) o sigilo das votações;
c) soberania dos veredictos;
d) a competência para o julgamento de crimes contra a vida (BRASIL, CRFB, 1988).

Esses princípios são garantidos pela referida Carta Magna Nacional, que disciplina o Júri no Capítulo que fala dos Direitos e Garantias Individuais e Coletivas; com isso, não pode



ser afastado por emenda.

Outro fator relevante do Tribunal do Júri é a Competência, a qual se divide em Estadual e Federal. A competência Estadual é para o julgamento de Crimes do Júri e a Federal é quando a vítima é um servidor federal foi vitimado nas atribuições de sua função ou por causa dela, como por exemplo: um delegado federal é morto por causa de suas funções.

Para as citadas conduções do Júri se faz necessários o Inquérito Policial. Agora, volta-se o olhar da pesquisa para os princípios que norteiam o consagrado Tribunal do Júri.

2.1 Princípio da plenitude da defesa

A plenitude de defesa extrapola os limites técnicos, é uma forma de defesa que usa a técnica sim, mas com um grande acréscimo de autodefesa. A plenitude engloba meios de defesa possíveis para convencer os jurados, inclusive argumentos não jurídicos, tais como: sociológicos, políticos, religiosos, morais e etc.

Contemplando o exposto, Cartaxo (2014, n.p.) expõe a ligação entre os princípios da Ampla defesa e da Plenitude de defesa:

O princípio da ampla defesa está intimamente ligado à plenitude da defesa, pois o primeiro tem relação à possibilidade de o Réu defender-se de modo irrestrito, sem sofrer limitações indevidas, quer pela parte contrária, quer pelo Estado-juiz, enquanto a plenitude da defesa significa o exercício efetivo de uma defesa irretocável, sem qualquer arranhão, calcada na perfeição, logicamente inserida na natural limitação humana (CARTAXO, 2014, n.p.).

A autora também sinaliza sobre as argumentações não jurídicas, que podem ser exploradas na defesa e os perfis dos possíveis participantes da plenária: “Ao se falar em argumentações não jurídicas, está-se referindo às questões sociológicas, religiosas e morais, decorrentes da plenitude de defesa, trazidas pelos laudadores ou testemunhas de beatificação, que são aquelas pessoas que trazem aos autos dados sobre a vida do acusado” (CARTAXO, 2014). Por fim, todo o movimento feito em defesa do réu na Plenária do Júri busca a liberdade, que é um direito fundamental humano ou ainda, uma acusação justa diante dos fatos expostos.

2.2 Sigilo das votações

O presente sigilo é referente ao ato de votar do jurado e não ao resultado final dos votos, pois esse, constará na ata da sessão e será lida a todos pelo Juiz presidente, o qual divulgará o resultado e a dosimetria da pena quando houver.

Para que não haja violação do sigilo, aplica-se a teoria da Incomunicabilidade dos jurados, ou seja, os jurados não podem expressar suas opiniões sobre o caso, perguntar a outro



jurado qual será seu voto ou alguma outra questão sobre o caso, eles são proibidos de falar sobre isso. Essa norma está regulamentada pelo Código de Processo Penal (CPP), que apresenta:

Antes do sorteio dos membros do Conselho de Sentença, o Juiz Presidente esclarecerá sobre os impedimentos, a suspeição e as incompatibilidades constantes dos arts. 448 e 449 deste Código.

§1º – O Juiz Presidente também advertirá os jurados de que, uma vez sorteados, não poderão comunicar-se entre si e com outrem, nem manifestar sua opinião sobre o processo, sob pena de exclusão do Conselho e multa, na forma do §2º do art. 436 deste Código (BRASIL. DECRETO-LEI Nº 3.689, 1941).

Os votos de cada jurado são realizados em sala secreta (ou especial), caso não houver essa sala no Fórum que ocorre a Plenária, o Juiz presidente determina a saída do público para que seja então feita a votação, permanece com os jurados o representante do Ministério Público, o Oficial de Justiça, o Escrivão e o Advogado de defesa. Todos serão orientados para que não interfiram e nem impeçam a votação.

O voto deve ser baseado em sua íntima convicção, não precisa justificar porque votou sim ou não, para que se mantenha o sigilo. Sobre as cédulas de votação, o CPP afirma que: “Art. 486: Antes de proceder-se à votação de cada quesito, o Juiz Presidente mandará distribuir aos jurados pequenas cédulas, feitas de papel opaco e facilmente dobráveis, contendo 7 (sete) delas a palavra sim, 7 (sete) a palavra não” (BRASIL, DECRETO-LEI Nº 3.689, 1941).

Em suma, os jurados não devem comunicar-se entre sim e nem com outras pessoas sobre o julgamento, mantendo o voto sigiloso e conforme sua convicção, embasado no que lhe foi apresentado em plenária.

2.3 Soberania dos veredictos

Esse nobre princípio norteia a ideia central do Júri Popular, em que, os juízes togados não decidem o julgamento, não votam, não aplicam a sentença como de costume, massim, os jurados o fazem, por meio de seus votos. Mas é claro que, a decisão pode ser modificada (por meio de revisão criminal) ou ainda apelada pela defesa.

Para o renomado autor Nucci (2015, p. 435):

A soberania dos veredictos é a alma do Tribunal Popular, assegurando-lhe o efetivo poder jurisdicional e não somente a prolação de um parecer, passível de rejeição por qualquer magistrado togado. Ser soberano significa atingir a supremacia, o mais alto grau de uma escala, o poder absoluto, acima do qual inexistente outro. Traduzindo-se esse valor para o contexto do veredicto popular, quer-se assegurar seja esta a última voz a decidir o caso, quando apresentado a julgamento no Tribunal do Júri (NUCCI, 2015, p. 435).

Nucci explica que a soberania dos veredictos faz com que o julgamento seja mais humano e menos mecanizado e que a soberania existe para ser a última voz que decide o caso.



Mesmo com esse anseio de soberania e supremacia, o autor não deixa de mostrar que essa soberania não é finalizada em si e que pode haver a interferência de outro princípio constitucional, que é o Duplo grau de jurisdição, o qual, pode apresentar por meio o Juiz togado e suas prerrogativas a revisão do que foi decidido pelo Conselho de sentença.

É necessário analisar as provas existentes nos autos, para se ter a certeza de que o Corpo de jurados decidiu legitimamente, pois contrariando as provas, pode ocorrer a apelação e a revisão do julgamento, fazendo-se uma nova plenária e tendo um novo julgamento popular.

Por fim, a soberania dos veredictos é um princípio respeitado e defendido pela Constituição da República Federativa do Brasil, por juristas do país inteiro, bem como pelos julgadores populares que formam o conselho de sentença.

2.4 Competência para julgar crimes dolosos contra a vida (tentados ou consumados)

O Tribunal do Júri tem por competência o julgamento popular dos crimes dolosos contra a vida, sejam eles de forma tentada ou consumada. Esses crimes estão tipificados no Código Penal Brasileiro (CP), são eles: homicídio simples (artigo 121, *caput*), privilegiado (artigo 121, §1º), qualificado (artigo 121, §2º), induzimento, instigação e auxílio ao suicídio (artigo 122), infanticídio (artigo 123), as várias formas de aborto (artigos 124 a 127), bem como os delitos conexos, conforme artigos 76 a 78, inciso I, todos do CP. Já a morte ocasionada por causa de um roubo, ou seja, o Latrocínio, é julgado pelo juízo comum, segundo a Súmula nº 603 do STF, que estabelece a referida competência ao mencionar: “A competência para o processo e julgamento de latrocínio é do juiz singular e não do tribunal do júri” (STF, 1984).

Esse princípio é claro e tipificado, as discussões sobre ele englobam questões exclusivas como: genocídio e massacre. Essas formas de homicídio são ainda analisadas conforme o caso concreto, bem como conforme sua competência, podendo ser Estadual ou Federal.

Os crimes dolosos contra a vida mencionados no Código Penal vêm acompanhados de possibilidades de ilicitudes, atenuantes e agravantes, assim, toda a explanação em plenária é importante para a formação convicta do corpo de jurados, vez que, se prevê que os escolhidos não saibam as leis a fundo.

Por fim, com o acato e respeito aos princípios do Tribunal do Júri, vivencia-se, sob a égide da Constituição Federal de 1988, um Tribunal do Júri fortalecido, e apto a proteger os Direitos e Deveres Individuais e Coletivos dos cidadãos brasileiros.



3. CONSELHO DE SENTENÇA: UMA ANÁLISE SOB A LUZ DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

O conselho de sentença é a supremacia do Tribunal do Júri, ou seja, é um corpo formado por cidadãos do povo que julgam o acusado de fato, baseado em fatos apresentados no julgamento, mas acima de tudo, votam com fulcro na própria convicção de cada um.

A escolha desse conselho está legalizada no Código de Processo Penal, bem comona Lei 11.689/08, a “Lei do Tribunal do Júri”, que expressa:

Seção VII. Do Sorteio e da Convocação dos Jurados.

Art. 432. Em seguida à organização da pauta, o juiz presidente determinará a intimação do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil e da Defensoria Pública para acompanharem, em dia e hora designados, o sorteio dos jurados que atuarão na reunião periódica.

Art. 433. O sorteio, presidido pelo juiz, far-se-á a portas abertas, cabendo-lhes retirar as cédulas até completar o número de 25 (vinte e cinco) jurados, para a reunião periódica ou extraordinária.

§ 1º O sorteio será realizado entre o 15º (décimo quinto) e o 10º (décimo) dia útil antecedente à instalação da reunião.

§ 2º A audiência de sorteio não será adiada pelo não comparecimento das partes.

§ 3º O jurado não sorteado poderá ter o seu nome novamente incluído para as reuniões futuras (BRASIL, LEI 11.689/08).

A Lei apresenta ainda que a composição do Tribunal do Júri e a Formação do Conselho de sentença se dá com: 1 juiz togado, que é o presidente da sessão; 25 jurados que serão sorteados dentre os alistados; e desses, serão escolhidos 7 jurados que constituirão o Conselho de Sentença na sessão de julgamento.

Como visto anteriormente, a votação do Conselho é sigilosa, e para a segurança dos jurados e defesa do resultado, quando a votação alcançar maioria, ou seja, 4 votos, já se encerra a contagem. Sobre essa metodologia, Nucci (2015, p. 435) esclarece que:

Ademais, inexistente qualquer razão de ordem prática para a divulgação do resultado total, fixando no termo. Se o Conselho de Sentença decidiu por 7 a 0 ou por 4 a 3 é, completamente, indiferente. O colegiado decide por maioria, não havendo qualquer recurso para contrapor o resultado com base em escorre. A tentativa de adivinhação de quem votou sim e quem votou não, além de se procurar interpretar o desejo de cada jurado é pura fantasia e desrespeito à soberania do Conselho de Sentença. Jurados podem mudar de ideia durante a votação, não constituindo motivo para supor ter havido erro, somente porque a contagem passou de majoritária para unânime (ou vice-versa) (NUCCI, 2015, p. 435).

Assim, o Conselho de Sentença pode expressar sua convicção nos votos, sem ser precedido quantos votaram em favor da absolvição ou da condenação, tornando ainda mais seguro e democrático o voto popular.

De acordo com informações importantes (BRASIL, Lei 11.689/08), com relação aos impedimentos, tem-se que “[...] o mesmo impedimento ocorrerá em relação às pessoas que



mantenham união estável reconhecida como entidade familiar”.

Com relação aos mesmos impedimentos, (BRASIL, Lei 11.689/08), o parágrafo diz “[...] aplicar-se-á aos jurados o disposto sobre os impedimentos, a suspeição e as incompatibilidades dos juízes togados”.

É importante lembrar que não são todas as pessoas que podem ser jurados em determinado caso concreto, pois existem os impedimentos, que são:

Art. 448. São impedidos de servir no mesmo Conselho: I – marido e mulher; II – ascendente e descendente; III – sogro e genro ou nora; IV – irmãos e cunhados, durante o cunhadio; V – tio e sobrinho; VI – Padrasto, madrasta ou enteado.
§ 1º O mesmo impedimento ocorrerá em relação às pessoas que mantenham união estável reconhecida como entidade familiar.
§ 2º Aplicar-se-á aos jurados o disposto sobre os impedimentos, a suspeição e as incompatibilidades dos juízes togados. (BRASIL, LEI 11.689/08).

Para a leal votação, além dos parentes e juiz suspeito, a lei aponta as pessoas que não poderão servir ao julgamento em questão quando:

Art. 449. Não poderá servir o jurado que:
I – Tiver funcionado em julgamento anterior do mesmo processo, independentemente da causa determinante do julgamento posterior;
II – No caso do concurso de pessoas, houver integrado o Conselho de Sentença que julgou o outro acusado;
III – tiver manifestado prévia disposição para condenar ou absolver o acusado.
Art. 450. Dos impedidos entre si por parentesco ou relação de convivência, servirá o que houver sido sorteado em primeiro lugar.
Art. 451. Os jurados excluídos por impedimento, suspeição ou incompatibilidade serão considerados para a constituição do número legal exigível para a realização da sessão (BRASIL, LEI 11.689/08).

Compreendido sobre a formação do conselho de sentença, apresenta-se a diante os desafios que o mesmo encontra e possíveis alterações que poderiam ajudar na formação de um julgamento mais justo, coerente e equitativo.

4. DESAFIOS DA DEFESA FRENTE À MÍDIA NA OBTENÇÃO DE UM JULGAMENTO JUSTO

Através da análise obtida por este trabalho, verifica-se que por se tratar de um procedimento específico, o qual comporta princípios constitucionais e princípios processuais penais, o Tribunal do Júri mostra-se como uma máquina única e complexa de se buscar justiça através do Poder Judiciário. Essa exclusividade encontrada no instituto em estudo traz benefícios para o seu funcionamento, entretanto, gera em determinados casos, uma insegurança jurídica normativa que posteriormente acaba por resultar situação diversa da tão buscada justiça.



Atualmente vivenciamos a era da comunicação, em que diversos meios são utilizados e com grande destaque para as redes sociais, que representam a principal ferramenta de diversas informações que acabam repassando as informações distorcidas do fato e acarretam um problema para o devido processo legal (SILVA,2021, p. 1134).

Essa era da comunicação, em que, toda a população leiga tem a mídia na palma da mão, pode acarretar na alteração do funcionamento do julgamento, pois os jurados podem ser influenciados pela desinformação e acreditarem em notícias falsas, o que implica na hora do voto em plenária e pode vir a tornar o julgamento parcial.

Para Valverde (2012, p. 21):

[...] muitas vezes a mídia condena sem ter a certeza, com apenas especulações de que realmente é verdadeiro tal fato que está sendo noticiado, mas não imagina a influência que pode ter sobre os pensamentos das pessoas, que deveriam julgar apenas baseado em fatos reais, narrados no decorrer do processo e não em apenas especulações já preconcebidas antes mesmo do julgamento (VALVERDE, 2012, p. 21).

Um fator que contribuiu para que isso tivesse uma crescente, é o clamor da comoção social, associado ao acesso indiscriminado, e muitas vezes baseados em fake news gerado pelas redes sociais e mídia em geral.

A mídia tem um papel de fundamental importância quanto à rápida veiculação das informações, por outro lado a mídia noticia os fatos de uma forma que o público cria uma empatia com a vítima e começa a odiar o suposto autor do fato, sem levar em consideração que ambos são sujeitos de Direitos e Deveres, estando sujeitos a cometerem erros e que ambos podem usufruir do contraditório e da ampla defesa.

Quando o assunto se relaciona a fatos criminosos, a mídia relata a vida pregressa do suspeito e da vítima, possibilitando a reflexão dos telespectadores e a formação de opiniões sobre os fatos expostos, com isso, surgem impulsos errôneos no julgamento, pois os jurados podem punir o acusado diante tamanha divulgação dos fatos carregados de juízo de valor de jornalistas, apresentadores de TV e sensacionalistas.

4.1 Equívocos das decisões

Quando se tem um equívoco nas decisões do Tribunal do Júri, não é apenas o acusado que sofre as consequências, mas toda a sociedade e todo o Estado Democrático de Direito, pois ocorrerá na prisão de um inocente e onerosidade aos cofres públicos, vez que, será mais um detento de responsabilidade do estado, o qual administra o serviço carcerário. Esse cenário é tão grave, que a vale a presente discussão.

Em casos mais polêmicos e conhecidos, podemos ver em capa de revistas “decisões prontas” dadas por jornalistas, como por exemplo no caso Nardoni, em que, a edição n. 2057,



da Revista Veja, de 23 de abril de 2008 tinha em sua capa os rostos do pai e da madrasta, os quais eram suspeitos de terem assassinado a menina Isabela e logo abaixo da imagem, o título impactante, que chama a atenção de todo leitor, mesmo que esse esteja passando apenas pela rua e olhe para a banca de revistas, pois estava escrito: “Para a polícia, não há mais dúvida sobre a morte de Isabela: FORAM ELES”.

Essa certeza não comprovada, porém, explícita nas revistas, no telejornal, nas redes sociais ou mesmo jornais físicos confunde a cabeça do jurado, esse que deve votar mediante aos fatos apresentados, mas que não é possível dissociar o que ele viu e ouviu antes do julgamento.

Contudo, na sociedade é possível compreender a democracia representativa manipulada de acordo com a mídia e transformada em uma democracia de opinião, isso ocorre pela inaptidão do Estado em conduzir discussões racionais que envolvam dilemas sociais, seus devidos problemas e o devido enfraquecimento da credibilidade do Estado, causando a criminalização de agentes (GOMES, 2013, p. 97).

Essa “manipulação da mídia” é feita de forma quase imperceptível pelo cidadão leigo, afinal, os profissionais que a apresentam se utilizam de truques psicológicos para instalar o caos nos pensamentos de sua audiência.

Com isso, os desafios de apresentação das questões jurídicas aos jurados que não são imensos:

Nos procedimentos do Tribunal do Júri a apresentação de um quesito corresponde à formulação de uma pergunta. E o que é pior: uma pergunta cuja resposta será necessariamente sim ou não. Não é por acaso que muitas anulações de processos do júri originam-se de equívocos tanto na formulação dos quesitos como na contradição das respostas (PACELLI, 2017, p. 339).

Sendo assim, as funções que a mídia exerce diante do cenário atual do mundo moderno retratam claramente o reflexo da sociedade. Todavia, deveria prestar uma função verídica e clara com sua atuação. Contudo, na maioria das vezes acaba distorcendo tudo e não retrata a realidade, mas o interesse em aspectos monetários e capitais.

Os assuntos criminais repercutem muito rápido na mídia, pois aguçam o instinto humano, que está sempre pronto para o julgamento popular.

É natural que haja mais popularidade em assuntos que envolvam crimes como esses, pois é natural do ser humano se interessar por acontecimentos que divergem do óbvio, geralmente o que é rotineiro não atrai a atenção da massa midiática, o que é sabido pela imprensa e por isso corriqueiramente há uma grande quantidade de notícias que envolvam políticas criminais na pauta (LOPES JR., 2013, p. 1074).

O autor supracitado ratifica que a questão emocional do ser humano o atrai para as notícias criminais “fora do óbvio” e que isso pode influenciar em seu julgamento pessoal e por consequências na votação da plenária de Júri.



Para tanto, na maioria dos crimes submetidos ao julgamento midiático, sondando os fatos, é explícito que a convicção da decisão do julgador foi afetada, se tornando imparcial, estando sujeito a impor uma decisão inconscientemente instigada pela mídia. No momento do julgamento são passados aos componentes do Conselho de Sentença todas as regras e aconselhamentos sobre a forma imparcial como devem proceder. Ainda assim, não se espera que os jurados tomem uma decisão que não seja como avontade massa, bem como das informações transmitidas, o que não ocorreria se fosse realizado por juízes, pois há a previsão no ordenamento jurídico de hipóteses de imparcialidade, trazendo segurança jurídica para as relações (NUCCI, 2004, p. 158).

Mais uma vez NUCCI apresenta que mesmo com a dinâmica prática do Tribunal do Júri (apresentação dos fatos, defesa, perguntas e etc.) a mídia pode sim influenciar o voto do jurado.

Por isso é tão importante que o jurado olhe para o acusado como um ser humano, passível de erros e de acertos, bem como, compreender que ele pode ser sido provocado e praticado a ação delituosa sob pressão ou mesmo, para se defender.

É de suma importância que ele vote pelo que lhe foi apresentado em julgamento, pelas provas obtidas, pelos esclarecimentos e claro, por todo o conjunto probatório apresentado tanto pela acusação quanto pelo advogado que faz a defesa do acusado.

5. CONCLUSÃO

O Tribunal do Júri é um instituto nobre das ciências jurídicas, dotado de fases e protocolos, o faz ser temido, porém, muito admirado.

Por meio desse instituto é o voto popular que decide o destino do acusado.

O Tribunal do Júri tem sua legislação na Constituição Federal, no Código Penal, Código de Processo Penal e na Lei nº 11.689/2008 e apontam que o réu deve ter cometido crime doloso contra a vida, tentado ou consumado.

A legislação apresenta ainda que a composição do Tribunal do Júri e a Formação do Conselho se sentença se dá com: 1 juiz togado, que é o presidente da sessão; 25 jurados que serão sorteados dentre os alistados; e desses, serão escolhidos 7 jurados que constituirão o Conselho de Sentença na sessão de julgamento.

Com isso, surge o maior desafio da Plenária em questão: o convencimento dos jurados. Para isso, tanto os profissionais de acusação, como os de defesa, apresentam suas teses, provas e instigam os jurados a votarem de acordo com a própria convicção, para que o julgamento seja honesto. Nesse momento, questiona-se, quanto de interferência a mídia pode causar no voto de cada jurado?

Com a análise do material estudado, entende-se que na maioria dos crimes submetidos



ao julgamento midiático, sondando os fatos, é explícito que a convicção da decisão do julgador foi afetada, se tornando imparcial, estando sujeito a impor uma decisão inconscientemente instigada pela mídia.

E mesmo que os fatos são apresentados, as acusações e defesas feitas mediante conjunto probatório, é possível que haja a intervenção da mídia sim, porém, o presidente da sessão, o Juiz togado, com seu amplo conhecimento jurisdicional pode trabalhar para que a decisão não seja baseada apenas pelo que diz a mídia, ele dá vez e voz a ambas as partes do caso apresentarem seus materiais e seus entendimentos, possibilitando o convencimento do conselho de sentença.

O procedimento especial do Tribunal do Júri, assim como os ritos Ordinário e Sumário, possui, na legislação, ferramentas que devem ser empregadas quando houver flagrante desrespeito às regras jurídicas, ou ainda, quando houver o inconformismo com o resultado pela parte sucumbente. Dentre as possibilidades de um reexame pelo Poder Judiciário, está positivado no caderno processual o recurso da Apelação.

Essa garantia de recorrer das decisões do Júri não afasta o já tratado princípio da soberania dos veredictos, pois ocorrendo um segundo Júri e, por ventura, manter-se o mesmo resultado, este será definitivo, sendo impossível haver outro julgamento.

Quando a decisão dos jurados for manifestamente contrária à prova dos autos, caberá a recorribilidade das decisões, porém, o retorno dos autos se dará ao próprio Tribunal do Júri para novo julgamento. Questão importante a ser analisada é o fato de o juiz togado ser obrigado a fundamentar todas as suas decisões, em sentido contrário, os jurados que compõem Conselho de Sentença (juízes leigos) poderão absolver ou condenar sem qualquer fundamentação legal, podendo, inclusive, absolver o réu por clemência ou ato humanitário, ou ainda, fato grave, o condenar por mera especulação e influência midiática, em cristalino desrespeito ao devido processo legal.

Dessa forma, conclui-se que o Tribunal do Júri tem muito a se aperfeiçoar no que se refere ao Conselho de Sentença, pois é a vida de muitos cidadãos que estão em jogo clamando por justiça e pelo julgamento digno.

REFERÊNCIAS

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Lisboa, Portugal: Edições 70, 2016.



BAYER, D. A. **Tribunal do Júri: princípio constitucional da soberania dos veredictos.** Disponível em: <<https://diegobayer.jusbrasil.com.br/artigos/121943168/tribunal-do-juri-principio-constitucional-da-soberania-dos-veredictos#:~:text=A%20soberania%20dos%20veredictos%20%C3%A9,acima%20do%20qual%20inexiste%20outro>>. Acessado em: Jun. 2022.

BRASIL, **Lei nº 11.689 de 9 de junho de 2008.** Lei do Tribunal do Júri. Brasília, 2008.

BRASIL. **Código de Processo Penal.** Coletânea Básica Penal. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2014.

BRASIL. **Código Penal.** Coletânea Básica Penal. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2014.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Texto Constitucional promulgado em 5 de out. de 1988. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2008.

CAPEZ, F. **Curso de Direito Penal.** Volume 1, Parte Geral. 19. ed. São Paulo: Saraiva 2015.

CARTAXO, B. R. **Princípios Constitucionais do Tribunal do Júri.** Âmbito Jurídico, 2014. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-129/principios-constitucionais-do-tribunal-do-juri/>>. Acessado em: Abr. 2022.

GOMES, L. F.; ALMEIDA, D. S. **Populismo penal midiático: caso mensalão, mídia disruptiva e direito penal crítico.** Saraiva JUR, 2013.

LOPES JR., A. **Direito Processual Penal** – 10. Ed. – São Paulo: Saraiva, 2013.

MIRABETE, J. F. **Manual de Direito Penal** v. 1. Parte Geral, 15ª Edição. São Paulo. Editora Atlas, 1999.

NUCCI, G. S. **Código de Processo Penal Comentado.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

NUCCI, G. S. **Princípios constitucionais penais e processuais penais.** 4. ed. Rev., Atual. E Ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2015.

PACELLI, E. **Curso de processo penal.** 21. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2017.

SANTOS, A. L. C. A incompatibilidade das decisões do conselho de sentença do Tribunal do Júri com o estado democrático de direito. Uma interpretação da legitimidade das decisões judiciais a partir de uma interseção entre Filosofia e Direito. **Revista Sistema Penal e Violência**, Porto Alegre, v. 3, n. 1, p. 30-46, jan./jun. 2011. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/index.php/sistemapenaleviolencia/article/view/8990>. Acessado em: Abr. 2022.

SILVA, L. I. S. **Tribunal do Júri: uma análise da mídia nas decisões do conselho de sentença no Tribunal do Júri.** Faculdade Processus. Revista Processus Multidisciplinar. Ano II, Vol. II, n.4, jul.-dez., 2021. Disponível em: <https://periodicos.processus.com.br/index.php/multi/article/view/593>. Acessado em: Abr. 2022.



VALVERDE, R. W. P. **A influência da mídia no tribunal do júri.** Revista Argumentum, v.4, 2012.



CAPÍTULO 19

ANÁLISE JURÍDICA SOBRE A LEGALIZAÇÃO DO ABORTO NO BRASIL: REVISÃO DE LITERATURA

Samaronny Dias de Amorim
Moziane Mendonça de Araújo
Teodoro Marcelino da Silva
Wesley Alves de Araújo
Glauber Iure Cardoso de Menezes Silva
Regina Maria Mota Arrais
Maria Lívia Holanda de Assis
Helmo Robério Ferreira Menezes

RESUMO

A prática do abortamento, em pleno século XXI, ainda constitui um problema emergente de saúde pública, em virtude da elevada incidência em diversos países, especialmente nos países em desenvolvimento. A motivação para a pesquisa se deu pela relevância para a comunidade jurídica, visto que suscitou reflexões sobre a temática, revelando as discussões sobre o assunto em estudo e as principais mudanças jurisprudenciais ocorridas na contemporaneidade. Objetivou-se conhecer, mediante a literatura científica, a análise jurídica sobre a legalização do aborto no Brasil. Trata-se de revisão da literatura do tipo descritiva-exploratória, realizada no mês de agosto de 2022, nas seguintes bases de dados: *Literatura Latino-americana e do Caribe em Ciências da Saúde* e *Medical Literature Analyses and Retrieval System On-line* (MEDLINE); via portal da Biblioteca Virtual em Saúde (BVS), na biblioteca Scientific Electronic Library Online (SciELO); livros na área jurídica, legislações vigentes e no buscador Google Acadêmico. Concluiu-se, portanto, que a legalização do aborto, sob a ótica jurídica, constitui uma das pautas dos diversos movimentos feministas que buscam legalizar esta prática, a fim de que muitas mulheres possam realizar este ato nos serviços de saúde e, com isso, minimizar as elevadas taxas de óbitos em decorrência de abortos clandestinos e inseguros. Outrossim, a Constituição, a moral e a racionalidade apontam que é necessário que ocorra reformulações nas leis vigentes, tornando-as mais compatíveis com o ideário de um Estado laico e pluralista, que, sem negligenciar a proteção da vida dos nascituros, leve em consideração os direitos das mulheres, porque, afinal de contas, são também direitos humanos.

PALAVRAS-CHAVE: Aborto. Aborto Legal. Legislação.

1. INTRODUÇÃO

Ao longo do tempo, o trabalho tem representado fonte de dor, adoecimento e morte devido a diferentes formas de exploração a que o trabalhador tem se submetido. Os efeitos dessa realidade são potencializados pela intensificação do trabalho, pelo aumento da jornada, pela desregulamentação de direitos trabalhistas e pela precarização do trabalho (SARAIVA; ALVES, 2019).

A prática do abortamento, em pleno século XXI, ainda constitui um problema emergente de saúde pública, em virtude da sua elevada incidência em diversos países, especialmente nos países em desenvolvimento. É uma das principais causas de mortalidade materna no mundo, inclusive no Brasil (BRASIL, 2011). No âmbito das Ciências da Saúde, essa prática é



caracterizada pelo óbito ou expulsão ovular ocorrida antes das 22 semanas gestacionais ou quando o concepto pesa inferior a 500g (LAVRAS, 2018).

O aborto é o produto da concepção (óvulo e espermatozoide), que é eliminado no abortamento, sendo classificado em duas formas, com relação à expulsão embrionária ou fetal: espontâneo ou provocado/criminoso e, mais recentemente, é utilizado o termo aborto induzido, para aqueles casos em que é praticado e acompanhado pelo profissional médico, de acordo com as situações permitidas pela legislação penal vigente (MARTINS; OLIVEIRA; SILVA, 2020).

À vista disso, o abortamento não é uma prática recente, pois tem sido realizada ao longo dos séculos, envolvendo muitos aspectos, tais como: sociais, econômicos, políticos, éticos, morais, jurídicos, demográficos e religiosos (SILVA, 2017). Dito isso, o debate acerca dessa prática sempre foi fruto de grande polêmica na sociedade civil e reverbera na sociedade jurídica desde os tempos mais remotos (SANTOS, 2021).

Nessa perspectiva, no Brasil, o aborto é tratado pelo Código Penal nos artigos 124 a 128, os quais apresentam as ações consideradas criminosas dentro do contexto do abortamento, assim como as situações que caracterizam a legalidade (descriminalização) dessa prática no país (CÚNICO *et al.*, 2014; SANTOS, 2021). No território brasileiro, a interrupção da gestação só é permitida por lei, apenas em três situações, a saber: gestações que coloquem a saúde e a vida das mulheres em risco, gestações resultantes de violência sexual e gestações com fetos anencéfalos, sendo esta última com o consentimento da mulher. Nesses casos, a concretização do abortamento é um direito das mulheres (MEDEIROS, 2021).

Vale mencionar que, no Brasil, ainda não existe uma lei que expresse a possibilidade da ocorrência do abortamento, a pedido da própria mulher, de maneira espontânea (CLEMENTE, 2013). Dessa forma, percebe-se que a prática do aborto, mesmo sendo considerada crime no território brasileiro, salvo as situações previstas em lei, muitas mulheres buscam realizá-la por meio de procedimentos clandestinos, por vezes perigosos e iatrogênicos, que acabam colocando a sua vida em risco (BERALDO; BIRCHAL; MAYORGA, 2017).

Nessa ótica, uma significativa parcela das mulheres que procura esses procedimentos abortivos inseguros corresponde a negras, com baixas condições financeiras, pelo que se deduz que a criminalização do aborto está diretamente relacionada à discriminação social, uma vez que as mulheres negras, na grande maioria dos casos, são as principais vítimas de abortos malsucedidos em comparação às mulheres brancas (MADEIRO; RUFINO, 2017).



Partindo desse princípio, nos últimos anos, os setores da sociedade brasileira vêm discutindo a possibilidade de legalizar a prática do aborto no Brasil, visto que as mulheres que se submetem a essa prática, de modo inseguro, em ambientes inapropriados e sem os devidos cuidados de antissepsia e assepsia, acabam vindo a óbito decorrente de infecções. Além disso, muitos acreditam que a questão vai bem além da saúde da mulher, pois relaciona-se ao reconhecimento da autonomia da mulher sobre o próprio corpo e dos seus direitos sexuais e reprodutivos (CLEMENTE, 2013; MIGUEL *et al.*, 2017).

Diante disso, levando-se em consideração que o aborto ainda é caracterizado crime no Brasil, bem como já se iniciaram os debates jurisdicionais sobre a legalização dessa prática (SANTOS, 2021), o interesse pelo estudo justifica-se mediante as vivências profissionais do pesquisador nos serviços de saúde, onde pode vivenciar os óbitos maternos decorrentes de abortos inseguros, bem como por se tratar de uma importante questão de saúde pública no âmbito jurídico. Sendo assim, levantou-se o seguinte questionamento: Qual a análise jurídica sobre a legalização do aborto no Brasil?

Assim, o estudo torna-se relevante para a comunidade jurídica, visto que suscitará reflexões sobre a temática, revelando as discussões sobre o assunto em estudo e as principais mudanças jurisprudenciais ocorridas na contemporaneidade.

Diante da problemática apresentada, o estudo objetivou-se conhecer, mediante a literatura científica, análise jurídica sobre a legalização do aborto no Brasil.

2. MÉTODO

Trata-se de revisão da literatura, do tipo exploratório-descritiva, de abordagem qualitativa. Nesse estudo, utilizou-se a estratégia PVO (População, variável de interesse, outcome - desfecho) para determinar os descritores em ciências da saúde (DeCS) e nortear a pergunta de pesquisa. Desse modo, tem-se *P*: aborto, *V*: aborto legal, *O*: exame Legislação.

Com base na estratégia PVO, elaborou-se a seguinte pergunta de pesquisa: “Qual a análise jurídica sobre a legalização do aborto no Brasil?”. O levantamento bibliográfico foi realizado no período de agosto a setembro de 2022, de forma pareada e independente, por dois pesquisadores, nas seguintes bases de dados: *Literatura Latino-americana e do Caribe em Ciências da Saúde* (LILACS) e *Medical Literature Analyses and Retrieval System On-line* (MEDLINE); via portal da Biblioteca Virtual em Saúde (BVS), na biblioteca *Scientific Electronic Library Online* (SciELO); livros na área jurídica, legislações vigentes e no buscador Google Acadêmico.



Na busca dos estudos, empregou-se o método de busca avançada, categorizando o título, resumo e assunto, utilizando-se o cruzamento das seguintes palavras-chaves: “Aborto”; “Aborto legal”; “Legislação” por meio do operador booleano AND.

Após aplicação da equação de busca, que resultou em um levantamento inicial dos estudos nas bases de dados, foram aplicados os seguintes filtros: artigos gratuitos e disponíveis para leitura na íntegra, publicados nos idiomas português, inglês e espanhol. Ressalta-se que não foi delimitado um recorte temporal de publicação dos estudos, uma vez que se objetivou elevar a abrangência da busca.

Posteriormente, realizou-se a leitura dos títulos e resumos dos artigos identificados na busca, aplicando como critério de inclusão os estudos que respondiam à pergunta de pesquisa e versavam acerca da temática em estudo. Como critério de exclusão, foram excluídos os artigos duplicados nas bases de dados e biblioteca. Assim, obtiveram-se doze artigos para compor amostra final.

Para o processo de extração de dados dos artigos selecionados nessa revisão de literatura, foi empregado um formulário de autoria própria dos pesquisadores para coletar os dados bibliométricos dos artigos, o qual caracteriza: título, autoria, ano de publicação, país, objetivo e tipo de estudo. Realizou-se a interpretação dos objetivos e resultados dos estudos selecionados, correlacionando-os aos objetivos da presente revisão.

Os dados obtidos foram analisados na íntegra, sendo extraídos os principais assuntos que respondam ao objetivo de estudo, visando à elaboração da síntese descritivo-interpretativa. Os dados foram apresentados de forma descritiva e discutidos à luz da literatura científica, pertinente à temática em estudo.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

De acordo com os resultados obtidos por meio do levantamento bibliográfico nas bases e biblioteca de dados, e após a leitura dos estudos selecionados, o Quadro 1 apresenta os dados de caracterização dos artigos incluídos no presente estudo.



Quadro 1: Caracterização dos artigos analisados, segundo título, autor, ano, país, objetivo e tipo de estudo.

Título	Autor/Ano	País	Objetivo	Tipo de estudo
Legalização do Aborto e Constituição	Sarmento (2005)	Brasil	Objetivou-se abordar o tema do aborto sob a perspectiva jurídico-constitucional	Estudo descritivo com abordagem qualitativa.
A discussão política sobre aborto no Brasil: uma síntese	Rocha (2006)	Brasil	Abordar a discussão política sobre aborto no Brasil	Estudo descritivo com abordagem qualitativa.
A legalização do Aborto no Brasil: Uma Questão de Saúde Pública?	Clemente (2013)	Brasil	Demonstrar metodologicamente a fragilidade e a inconsistência (ou não) do argumento da legalização do aborto como questão de saúde pública, segundo o ordenamento jurídico brasileiro.	Estudo descritivo com abordagem qualitativa.
Aborto no Brasil: a busca por direitos	Anjos <i>et al.</i> (2013)	Brasil	Discorrer sobre o contexto legislativo no qual se inscreve a problemática do aborto no Brasil	Estudo descritivo com abordagem qualitativa.
Algumas considerações acerca da legalização do aborto no Brasil	Cúnico <i>et al.</i> (2014).	Brasil	Realizar uma reflexão teórica sobre o aborto induzido, enfocando os principais argumentos levantados na discussão sobre a legalização, ou não, desta prática e demarcando quais os principais desafios enfrentados pelos pesquisadores que realizam investigações nesse âmbito.	Estudo descritivo com abordagem qualitativa.
A Legalização do Aborto no Brasil ao Longo da História: Avanços e Desafios	Silva e Martins (2015)	Brasil	Refletir sobre os desafios e os avanços da discussão sobre a legalização do aborto no Brasil, enfatizando o contexto histórico-social.	Estudo descritivo com abordagem qualitativa.
A Legalização do Abortamento no Discurso do Jornal <i>Folha de São Paulo</i> (2011-2014)	Silva e Martins (2016)	Brasil	Analisar os discursos sobre a legalização e descriminalização do abortamento veiculados pela mídia impressa brasileira	Estudo descritivo com abordagem qualitativa.
Serviço Social Presente: A luta pela descriminalização e legalização do aborto no Brasil	Silva (2017)	Brasil	Analisar a problemática do aborto e sua criminalização como um problema social que faz parte da agenda de luta da entidade representativa do Serviço Social	Estudo descritivo com abordagem qualitativa.
Análise jurídica sobre a plena legalização do aborto no primeiro trimestre de gestação	Santos (2021)	Brasil	Analisar sob a visão jurídica acerca da plena legalização do aborto no primeiro trimestre de gestação.	Estudo descritivo com abordagem qualitativa.
Análise jurídica acerca da viabilidade de ampliação do sistema legal de aborto no Brasil	Medeiros (2021)	Brasil	Analisar as mudanças jurisprudenciais realizadas recentemente acerca viabilidade de ampliação do sistema legal de aborto no Brasil	Estudo descritivo com abordagem qualitativa.



Legalização do aborto no Brasil: pleno exercício dos direitos humanos da mulher – impacto no desenvolvimento regional	Rodrigues <i>et al.</i> (2021)	Brasil	Analisar a legalização do aborto no Brasil	Estudo descritivo com abordagem qualitativa.
O direito à vida e ao aborto no Brasil - criminalizar é a solução?: um olhar sob a perspectiva legal da vida e a legalização do aborto	Nascimento <i>et al.</i> (2022)	Brasil	Analisar os aspectos jurídicos legais relativos ao abortamento no Brasil	Estudo descritivo com abordagem qualitativa

Fonte: Dados da Pesquisa (2022).

O procedimento metodológico empregado contribuiu, de forma significativa, para o alcance da amostra final desse estudo. Constatou-se, neste estudo, que os artigos selecionados foram publicados no período de 2005 a 2022, sendo que prevaleceram artigos publicados no período de 2021 (n=03; 25%) e 2013 (n=02; 16,67%).

Todos os artigos tiveram como país de publicação o Brasil, sendo publicados no idioma português (n=12; 100%). Em relação ao tipo de estudo, predominaram estudos descritivos com abordagem qualitativa (n=12; 100%). Quanto ao objetivo, prevaleceram estudos que objetivaram analisar os aspectos jurídicos relativos à legalização do abortamento no Brasil. A grande maioria das evidências analisadas constataram que o debate acerca da legalização do aborto, sob a ótica jurídica, ainda constitui uma discussão bastante complexa, bem como um problema de interesse mundial (SARMENTO, 2005; ROCHA, 2006; CLEMENTE, 2013; ANJOS *et al.*, 2013; CÚNICO *et al.*, 2014; SILVA; MARTINS, 2015, 2016; SILVA, 2017; SANTOS, 2021; MEDEIROS, 2021; RODRIGUES, 2021; NASCIMENTO *et al.*, 2022).

Nesse contexto, nove artigos ressaltaram que a prática do aborto, no âmbito jurídico, é caracterizada pela interrupção da gestação que resultará na morte fetal, podendo ocorrer em qualquer momento durante o período gestacional. Além disso, mencionaram que o termo aborto já é utilizado tanto com o fiel sentido de aborto quanto como sinônimo de abortamento (ANJOS *et al.*, 2013; CÚNICO *et al.*, 2014; SILVA; MARTINS, 2015, 2016; SILVA, 2017; SANTOS, 2021; MEDEIROS, 2021; RODRIGUES, 2021; NASCIMENTO *et al.*, 2022).

Essa prática na jurisprudência é tratada pelo Código Penal nos artigos 128 incisos I e II que preconiza:

I – Aborto necessário: se não há outro meio de salvar a vida da gestante; II – Aborto no caso de gravidez resultante de estupro, e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal (BRASIL, 1940).



Posto isso, as evidências mostraram que Constituição Federal (CF) de 1988 não esclareceu, explicitamente, em seu texto a problemática do abortamento, logo, tal ato abre uma discussão necessária, tanto na área da doutrina como na jurídica (RODRIGUES, 2021; NASCIMENTO *et al.*, 2022).

Nessa ótica, seis estudos mencionaram que, no Brasil, a prática do aborto ainda é considerada crime, de acordo com a legislação vigente. Todavia, observa-se que, aos longos das últimas décadas, vários movimentos sociais, principalmente os feministas, foram organizados objetivando a legalização do aborto no país, de modo a descriminalizar este ato para que possa ser praticado por médicos no âmbito hospitalar (ANJOS *et al.*, 2013; CÚNICO *et al.*, 2014; SILVA; MARTINS, 2015, 2016; SILVA, 2017; SANTOS, 2021; MEDEIROS, 2021).

A realização do aborto, no âmbito hospitalar, justifica-se pela segurança, tanto para a vida como para a saúde, que o procedimento poderá propiciar à mulher, minimizando as taxas de complicações durante e após o procedimento, assim como os óbitos materno-fetais. Desse modo, no âmbito jurídico, diante da legalização do aborto, espera-se que muitas mulheres venham procurar os profissionais de saúde aptos a realizarem o abortamento, já que, mesmo sendo crime no Brasil, ainda se constata uma expressiva elevação de abortos provocados por meio de procedimentos clandestinos (SANTOS, 2021; MEDEIROS, 2021; RODRIGUES, 2021; NASCIMENTO *et al.*, 2022).

Outrossim, o aborto provocado, assim considerado pela interrupção intencional da gravidez, com objetivo de ocasionar a morte do embrião ou feto, diante das leis jurídicas constitui um crime. Isso vai de acordo com a teoria concepcionista, ao considerar que os nascituros, após a fecundação, começam a gozar de status jurídico e já tem seus direitos assegurados. Assim, quando ocorre um aborto ilegal, são feridos tais direitos, em especial o da vida, este associado aos direitos fundamentais, presentes no artigo 5º, caput, no capítulo dos Direitos Individuais e Coletivos do texto constitucional (CLEMENTE, 2013; SANTOS, 2021).

Diante disso, Medeiros (2021) evidenciou que o direito à vida é reconhecido no âmbito nacional com um dos mais fundamentais por ser um pré-requisito lógico para o exercício dos outros direitos garantidos em lei, constituindo-se em objeto de autônoma e específica tutela constitucional. Menciona-se, ainda, que esse direito possui um caráter inviolável, com fins de proteção da integralidade existencial, assim como o direito à liberdade. Ademais, a prática do



aborto, no contexto da legislação penal brasileira, é considerada um crime contra a vida, de modo que o bem jurídico tutelado é a vida do feto e o direito ao nascimento com vida. Assim, é um crime de dano que propicia uma pena de um a três anos (MEDEIROS, 2021).

Na tentativa de alterar essa realidade, no Brasil, ainda prevalece um grande debate entre os juristas acerca da legalização do aborto. Nessa perspectiva, os estudos analisados constataram que, no âmbito jurídico, a legalização do aborto é vista como uma estratégia que poderá reduzir a quantidade expressiva de óbitos materno-fetais, uma vez que as mulheres ainda procuram serviços de saúde em instituições de saúde clandestinas, onde, muitas vezes, os cuidados são precários e inseguros, o que acabam considerando o aborto como uma questão de saúde pública (CLEMENTE, 2013; ANJOS *et al.*, 2013).

Sob essa ótica, quatro estudos mencionaram a importância de o aborto deixar de ser um aspecto do direito penal, e começar a ser visto como um problema emergente de saúde pública (ARMENTO, 2005; ROCHA, 2006; CLEMENTE, 2013; ANJOS *et al.*, 2013), visto que os dados estatísticos evidenciam que, no Brasil, ocorrem aproximadamente mais de um milhão de abortos inseguros ao ano (CÚNICO *et al.*, 2014).

Assim, todos os estudos corroboraram ao trazerem que a descriminalização e legalização do aborto devem ocorrer juntas, sendo que, para a legalização, faz-se necessário a regulamentação para a realização do aborto legal, mediante o desenvolvimento e implantação de políticas públicas de saúde, as quais determinam um prazo-limite de semanas para a interrupção da gestação (SARMENTO, 2005; ROCHA, 2006; CLEMENTE, 2013; ANJOS *et al.*, 2013; CÚNICO *et al.*, 2014; SILVA; MARTINS, 2015, 2016; SILVA, 2017; SANTOS, 2021; MEDEIROS, 2021; RODRIGUES, 2021; NASCIMENTO *et al.*, 2022).

Nesse sentido, as evidências apontaram que, no âmbito jurídico, conforme o artigo 128 do Código Penal, o aborto é permitido e considerado legal em três circunstâncias, a saber: gestações oriundas de estupro; gestações que colocam em risco a saúde e a vida da mãe e fetos anencefálicos (ausência total ou parcial do encéfalo e da caixa craniana). No que concerne ao estupro, este constitui um dos delitos sexuais muito frequentes na contemporaneidade, e que possui elevadas chances de resultar em uma gravidez indesejada (SARMENTO, 2005; ROCHA, 2006; CLEMENTE, 2013; ANJOS *et al.*, 2013; CÚNICO *et al.*, 2014; SILVA; MARTINS, 2015, 2016; SILVA, 2017; SANTOS, 2021; MEDEIROS, 2021; RODRIGUES, 2021; NASCIMENTO *et al.*, 2022).



A partir disso, houve a implementação de diversos projetos de lei que tinham como objetivo a ampliação da legalização do aborto, além das condições previstas em lei, de modo a tornar o aborto um procedimento seguro e assegurar este direito à mulher, com vistas à sua liberdade sexual, autonomia e dignidade da pessoa humana (SANTOS, 2021). Nessa perspectiva, dado importante e que merece destaque, refere-se ao que os defensores da legalização do aborto expressam, de que a condição da vida fetal está diretamente ligada à vontade da mãe em seguir com a gravidez. Logo, a mulher possui o livre arbítrio de decidir o que fazer com seu corpo e escolher o que quiser (SANTOS, 2021; MEDEIROS, 2021; RODRIGUES, 2021; NASCIMENTO *et al.*, 2022).

Outro ponto evidenciado e que chama atenção, diz respeito aos países que são favoráveis ao aborto e suas legislações, onde constatou-se, em três estudos que países como: Cuba, Estados Unidos da América, Argentina, França, África do Sul, e Uruguai, possuem uma flexibilização acerca das semanas de gestação para a realização do aborto. Nesse contexto, esses países contribuem para o avanço das questões abortistas (SILVA, 2017; SANTOS, 2021; MEDEIROS, 2021; RODRIGUES, 2021; NASCIMENTO *et al.*, 2022).

Sendo assim, foi possível verificar que a análise jurídica acerca da legalização do aborto no Brasil ainda não é tão clara na literatura científica, o que revela que ainda prevalece o estigma em relação a essa prática, tanto pelo ordenamento judiciário brasileiro como pela sociedade em geral (MEDEIROS, 2021).

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nessa revisão, a legalização do aborto, mediante os artigos jurídicos analisados, foi considerada como uma das pautas dos diversos movimentos feministas que buscam legalizar esta prática, para que muitas mulheres possam realizar este ato nos serviços de saúde, de forma a minimizar as elevadas taxas de óbitos, em decorrência de abortos clandestinos e inseguros.

Diante disso, corroborou-se que o aborto só pode ser considerado legal, segundo as leis vigentes, em três situações, a saber: gestações oriundas de estupro; gestações que colocam em risco a saúde e a vida da mãe e gestações de fetos anencefálicos (ausência total ou parcial do encéfalo e da caixa craniana).

Neste ínterim, a instituição de um sistema de abortamento legal é considerada uma estratégia de saúde e proteção para milhares de mulheres que têm o desejo de interromper a



gestação, assim como é um meio necessário de assegurar o pleno exercício dos direitos constitucionalmente garantidos.

Com isso, a Constituição, a moral e a racionalidade apontam que é necessário que ocorram reformulações nas leis vigentes, tornando-as mais compatíveis com o ideário de um Estado laico e pluralista, que, sem negligenciar a proteção da vida dos nascituros, leve em consideração os direitos das mulheres, porque, afinal de contas, são também direitos humanos.

Assim, faz-se necessário refletir e se aprofundar sobre o assunto em questão, objetivando contribuir, positivamente, na reflexão acerca das questões que perpassam as discussões acerca da legalização do aborto no Brasil, bem como adentrar na complexidade desse fenômeno jurídico e social.

REFERÊNCIAS

ANJOS, K. F. D. *et al.* Aborto no brasil: a busca por direitos. *Revista Saúde e Pesquisa*, v. 6, n. 1, p. 141-152, jan./abr. 2013. Disponível: <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/saudpesq/article/view/2698/1862>. Acessado em: Out. 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Atenção Humanizada ao abortamento**. Brasília: DF, 2011. Disponível: https://www.saudedireta.com.br/docsupload/1385983591atencao_humanizada_abortamento_norma_tecnica_2ed_parte_001.pdf. Acessado em: Out. 2022.

BERALDO, A.; BIRCHAL, T. D.; MAYORGA, C. O aborto provocado: um estudo a partir das experiências das mulheres. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v.25, n.3, p. 1141-1157, 2017. Disponível: <https://www.scielo.br/j/ref/a/C97RpfTbdNSFPx8mGLGZWmq/?format=pdf&lang=pt>. Acessado em: Out. 2022.

CLEMENTE, A. **A Legalização do Aborto no Brasil: Uma questão de Saúde Pública?**. 2013. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pontifca Universidade Católica de São Paulo – PUC – SP, 2018. Disponível em: <https://sapientia.pucsp.br/bitstream/handle/6136/1/Aleksandro%20Clemente.pdf>. Acessado em: Mai. 2022.

COLOSSI, D. **Legalização do aborto no brasil: opinião de estudantes de medicina e direito**. Monografia (Curso de graduação em Direito) - Universidade do Sul de Santa Catarina – USSC, Santa Catarina, 2012. Disponível: <https://www.scielo.br/j/rsp/a/bHbFp63mjWP4y5RqDJSqqnQ/?format=pdf&lang=pt>. Acessado em: Out. 2022.

CÚNICO, S. D. Algumas considerações acerca da legalização do aborto no Brasil. **Mudanças – Psicologia da Saúde**, v.22, n.1, p.41-47, 2014. Disponível:



<https://www.metodista.br/revistas/revistas-metodista/index.php/MUD/article/view/4499>.
Acessado em: Out. 2022.

LAVRAS, C. C. D. C. **Linha de cuidado gestante e puerpera: manual técnico do pré-natal, parto e puerpério**. São Paulo, 2018. Disponível: <https://docs.bvsalud.org/biblioref/ses-sp/2018/ses-37505/ses-37505-6953.pdf>. Acessado em: Out. 2022.

MADEIRO, A. P.; RUFINO, A. C. Maus-tratos e discriminação na assistência ao aborto provocado: a percepção das mulheres em Teresina, Piauí, Brasil. **Ciência e Saúde Coletiva**, v. 22, n. 8, p. 2771-2780, 2017. Disponível: <https://www.scielo.br/j/csc/a/8Vxx7RwswCYJLcTPhmvVbcP/?format=pdf&lang=pt>. Acessado em: Out. 2022.

MARTINS, J. P. M. D. B.; OLIVEIRA, M. E. N. C.; SILVA, P. H. F. **Aborto e criminalização da mulher no ordenamento jurídico brasileiro: análise à luz das questões de gênero**. 2020. Trabalho de Conclusão de Curso (Trabalho de Conclusão de Curso de Direito) - Centro Universitário Tabosa de Almeida – ASCES/UNITA, 2020. Disponível em: <http://200-98-146-54.cloudouol.com.br/bitstream/123456789/2852/1/TCC%20FINAL%20DEPOSITO%20PDF.pdf>. Acessado em: Mai. 2022.

MEDEIROS, M. L. G. **Análise jurídica acerca da viabilidade de ampliação do sistema legal de aborto no Brasil**. 2021. Trabalho de Conclusão de Curso (Trabalho de Conclusão de Curso de Direito) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/bitstream/123456789/44550/1/TCC%20completo%20final%20-%20Maria%20Lu%20c3%adza%20Galv%20c3%a3o.docx.pdf>. Acessado em: Mai. 2022.

MIGUEL, L. F. *et al.* O direito ao aborto no debate legislativo brasileiro: a ofensiva conservadora na Câmara dos Deputados. **Opinião Pública**, Campinas, v. 23, n. 1, p. 230-260, 2017. Disponível: <https://www.scielo.br/j/op/a/c6f4WXNbjJ6bTV7cn9Kymsb/?format=pdf&lang=pt>. Acessado em: Out. 2022.

NASCIMENTO, F. V. L. *et al.* O direito à vida e ao aborto no Brasil - criminalizar é a solução?: um olhar sob a perspectiva legal da vida e a legalização do aborto. **Revista de Casos e Consultoria**, v.13, n.1, p. 1-20, 2022. Disponível: <https://periodicos.ufrn.br/casoseconsultoria/article/view/28426>. Acessado em: Out. 2022.

ROCHA, M. I. B. D. A. discussão política sobre aborto no Brasil: uma síntese. **R. bras. Est. Pop.**, São Paulo, v.23, n.2, p.369-374, 2006. Disponível: <https://www.scielo.br/j/rbepop/a/NS7sgZvBfqDStLF8QzY3Ynf/?lang=pt&format=pdf>. Acessado em: Out. 2022.

RODRIGUES, T. A. *et al.* Legalização do aborto no Brasil: pleno exercício dos direitos humanos da mulher – impacto no desenvolvimento regional. **Brazilian Journal of Development**, Curitiba, v.7, n.3, p.31414-31437, 2021. Disponível: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/27190>. Acessado em: Out. 2022.

SANTOS, P. S. D. O. **Análise jurídica sobre a plena legalização do aborto no primeiro trimestre de gestação**. Monografia (Monografia de Direito) - Universidade Federal de Sergipe – UFS, 2021. Disponível em:



https://ri.ufs.br/bitstream/riufs/14604/2/Paulo_Sergio_Oliveira_Santos.pdf. Acessado em: Mai. 2022.

SARMENTO, D. Legalização do Aborto e Constituição. **Mundo Jurídico**, v. 12, n.7, p. 1-51, 2005. Disponível: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/43619>. Acessado em: Out. 2022.

SILVA, J. A. Serviço social presente: A luta pela descriminalização e legalização do aborto no Brasil. **Mudanças – Psicologia da Saúde**, v.19, n.2, p.01-07, 2017. <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2017/pdfs/eixo3/servicosocialpresentealutapeladescriminalizacaoelegalizacaodoabortonobrasil.pdf>. Acessado em: Out. 2022.

SILVA, T. M.; MARTINS, A. M. A legalização do aborto no brasil ao longo da história: avanços e desafios. **Revista venezolana de estudios de la mujer**, v. 20, n. 44, p.197-214, 2015. Disponível: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=5855568>. Acessado em: Out. 2022.

SOUZA, R. M. P. *et al.* Educação Permanente em Saúde na formação da Rede Brasileira de Escolas de Saúde Pública. **Saúde Debate**. v. 43, n. 1, p. 116-126, 2019. Disponível: <https://www.scielo.br/j/sdeb/a/ZF8GgM4MQjZVKskXS8BdGmN/?format=pdf&lang=pt>. Acessado em: Out. 2022.



CAPÍTULO 20

A APLICABILIDADE DO DIREITO DE ARREPENDIMENTO NOS PRODUTOS PERSONALIZADOS

Claudia Leão da Silva
Letícia Vitória Correa de Assunção

RESUMO

O presente artigo visa analisar a aplicação do direito de arrependimento consagrado no artigo 49 do Código de Defesa do Consumidor, sobretudo oriundos dos produtos personalizados. Desta forma, pretende-se entrelaçar uma breve história do direito de arrependimento, suas limitações, bem como o conceito de consumidor, fornecedor, o enquadramento do consumo por meios eletrônicos e o entendimento por meio de jurisprudência dos produtos personalizados. Também observa-se que o meio jurídico sofreu vastas mudanças através do desenvolvimento tecnológico trazido pela internet, de modo que aconteceram inúmeras situações em que o ordenamento jurídico brasileiro mostrou-se insuficiente em alguns aspectos. Contudo, é observado que a atualização prevista para o Código de Defesa do Consumidor não pretende impor limites ao direito de arrependimento, além de não abarcar os conflitos já existentes. Não obstante ainda não haja um Rol exemplificativo de limitações ao direito de arrependimento, o jurídico brasileiro têm apreciado as particularidades de cada um dos casos, utilizando os princípios da razoabilidade e da boa-fé, para agregar a proteção do consumidor com o desenvolvimento econômico e tecnológico, é o que será desenvolvido durante a escrita.

PALAVRAS-CHAVE: Arrependimento. Consumidor. Personalizado.

1. INTRODUÇÃO

No seguinte artigo será tratado sobre o direito de arrependimento, mais precisamente nos produtos personalizados. O código de defesa do consumidor (CDC), estabelece em seu artigo 49 que o consumidor pode desistir do contrato quando este for firmado fora do estabelecimento comercial, ou seja, quando as partes não estiverem fisicamente presentes no local comercial.

O código de defesa do consumidor, elenca ainda o prazo decadencial de sete dias para arrepender-se da aquisição do produto, desse modo, este prazo de arrependimento resguarda o consumidor, ou seja, caso o produto não for o mesmo que lhe foi mostrado ou veio produto diferente do que foi firmado em contrato, bem como a baixa qualidade do produto.

Diante disso, o presente artigo trará também o contexto do direito de arrependimento no Brasil, os aspectos da relação de consumo no comércio eletrônico que se caracteriza pela compra e venda de produtos ou serviços fora do estabelecimento, o que infelizmente torna o consumidor mais vulnerável.

As definições dos elementos que configuram as relações de consumo, ou seja, a definição de consumidor e conceito de fornecedor e todas suas desconformidades, seus direitos



e deveres e maneiras para que conflitos sejam evitados, se este direito poderá ser aplicado em qualquer compra e principalmente quem ficará com as despesas da devolução do produto.

Também será tratado sobre o direito de arrependimento do consumidor quanto à compra de objetos personalizados embora não haja ainda um rol exemplificativo de limitações ao direito de arrependimento, o ordenamento aprecia cada particularidade nos diversos casos, utilizando o princípio da razoabilidade e da boa-fé para conciliar a proteção do consumidor com o desenvolvimento social, econômico e tecnológico.

Em outros termos, impedir a prática abusiva do direito ao arrependimento nada mais é do que estimular o equilíbrio entre consumidor e fornecedor.

2. HISTÓRIA DO DIREITO DE ARREPENDIMENTO

As relações de consumo alcançaram uma grande evolução a partir da revolução industrial, mas com a produção em larga escala modificou as relações econômicas e sociais, o que acarretou que os consumidores fossem postos em situação de desequilíbrio, face à total omissão estatal. Contudo, a partir da segunda guerra mundial, as relações de consumo aceleraram, a expansão dos serviços postais e a grande evolução dos meios de comunicação, permitiram a expansão de oportunidades comerciais e de mercado de consumo, mas por outro lado, agrava-se a vulnerabilidade dos consumidores.

Na Europa, posteriormente surgiram as chamadas vendas porta-em-porta, onde os fornecedores ao invés de esperar que os consumidores fossem até o estabelecimento, eles iam até as casas ou domicílios dos consumidores para a venda dos seus produtos. Em seguida, evoluíram para negociações por telefone, propagandas pelas televisões, logo após, surgiu as vendas pela internet e aprimoraram para os meios de comunicação online.

Outro modo de venda era os catálogos, onde na maioria das vezes as informações estavam incompletas ou enganosas, o que dificultava o entendimento do consumidor para o manuseio de determinados produtos, o que acarretava prejuízo para o consumidor, pois o comerciante demoraria para passar novamente e impossibilitava a troca do produto.

Vale ressaltar os métodos para atrair o consumidor, como as promoções de produtos ou locais famosos e luxuosos, que passado aquele momento, o consumidor percebia que os produtos eram de má qualidade ou o serviço não era bom.

Com o passar do tempo, observou-se, que tal costume, colocava os consumidores em uma posição de vulnerabilidade, com brechas para fraudes que não eram viáveis no momento



da compra. Deste modo, houve a necessidade de os legisladores amparar os consumidores e controlar essas contratações para que não aconteça nenhum tipo de abuso por parte dos fornecedores.

Portanto, essas modalidades de vendas começaram a ser regidas por leis consumeristas, que dentre todos os seus artigos, oferecem ao consumidor um tratamento diferenciado da legislação civil. Um exemplo é o artigo 49 do Código de Defesa do Consumidor, lei 8078/90, que discorre sobre o direito de arrependimento do consumidor.

No direito de arrependimento, não é necessário um motivo para se arrepender da aquisição de um produto ou serviço, mas a princípio só será estabelecido nas compras fora do estabelecimento físico, podendo ser manifestado no decorrer dos setes dias da aquisição do produto ou serviço, sem que cause ônus ao consumidor. Vale ressaltar que para uma relação consumerista saudável é necessário o requisito da boa-fé entre ambas as partes, para a celebração de um acordo.

3. ASPECTO DA RELAÇÃO DE CONSUMO NO COMÉRCIO ELETRÔNICO

É inquestionável as facilidades que são proporcionadas no mundo da internet e o Código de Defesa do Consumidor (CDC) surgiu para reduzir as desigualdades entre consumidor e fornecedor. Mas é necessário conhecer os elementos que compõem esse tipo de relação jurídica.

3.1 Definição De Consumidor

O Código de Defesa do Consumidor dispõe exatamente de quatro definições de consumidor, o que todas têm em comum é a caracterização do consumidor como destinatário final e a sua vulnerabilidade como fator determinante para classificação de relação de consumo.

Desta forma, o caput do artigo 2º do CDC, dispõe que consumidor é: “toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final”. Assim, torna-se decisivo ser destinatário final para se caracterizar um consumidor, logo, mantendo uma relação jurídica com o fornecedor. Vale salientar que, o conceito de pessoa jurídica deve ser amplo, sendo qualquer sujeito de direito que se enquadre no conceito de consumidor.

O parágrafo único do mesmo artigo apresenta a segunda definição de consumidor, o qual não está envolvido diretamente na relação de consumo, mas, com a compra de produto ou contratação de serviços, são atingidos coletivamente, assim, considerados consumidores por equiparação.



Como artigo anexo e como terceira definição do consumidor, esclarece o artigo 17 do CDC, este dispositivo considera todos os consumidores por equiparação aquele que apesar de não terem adquirido o produto ou serviço, ou seja, sendo desnecessária a sua participação no contrato que originou, mas por consequência, foram atingidos pelos seus efeitos e vitimados por danos e lesões.

A última definição encontra-se no artigo 29 do CDC. Segundo este, são consumidores equiparados todas as pessoas determináveis ou não, expostas às práticas comerciais pré-contratuais, contratuais e pós-contratuais, conclui-se que este artigo se refere à tutela aos direitos difusos, aos direitos coletivos e aos direitos individuais. Destaca-se que basta que seja um consumidor em potencial para que por força do artigo 29, seja compreendido e protegido como tal.

Conclui-se que, a relação se cumpre no consumidor, não podendo conceituar como consumidor aquele intermediário, realizando revenda ou repasse de produto ou serviço, assim, não podendo ter o intuito de recolocação no mercado.

3.2 Definição De Fornecedor

O conceito de consumidor encontra-se previsto no artigo 3 do CDC, que atribui tal qualidade a toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

Entende-se que, não há nenhuma exceção para quem poderá ser ou não fornecedor, qualquer pessoa poderá ser, a título singular ou jurídica, mantendo a forma habitual da atividade. A norma classifica o fornecedor em razão da atividade por ele desenvolvida, basta que exerça a atividade com o intuito de obter lucro, portanto, a doceira que trabalha em casa, a grande ou pequena loja, são considerados fornecedores.

Vale salientar que, a habitualidade se torna uma característica imprescritível para a caracterização da figura do fornecedor e conseqüentemente a proteção no Código de Defesa do Consumidor, do contrário, a relação seria regida pelo Código Civil (TARTUCE, 2014, p. 67).

4. O DIREITO DE ARREPENDIMENTO NO BRASIL

Com os avanços tecnológicos, a realização de compras sem sair de casa se tornaram mais frequentes, além da sensação de conforto, os preços muitas vezes se caracterizam mais



vantajosos do que nos estabelecimentos físicos, assim nasceu o Direito de Arrependimento, esse instituto está previsto no art. 49 do Código de Defesa do Consumidor e dispõe o seguinte:

Art. 49. O consumidor pode desistir do contrato, no prazo de 7 dias a contar de sua assinatura ou do ato de recebimento do produto ou serviço, sempre que a contratação de fornecimento de produtos e serviços ocorrer fora do estabelecimento comercial, especialmente por telefone ou em domicílio.

Parágrafo único. Se o consumidor exercitar o direito de arrependimento previsto neste artigo, os valores eventualmente pagos, a qualquer título, durante o prazo de reflexão, serão devolvidos, de imediato, monetariamente atualizados (BRASIL, LEI nº 8.078/1990).

Este dispositivo afirma que o consumidor tem direito de desistir da compra apenas quando ela for feita de maneira não presencial, pelo prazo de 7 dias, contado da prestação de serviços ou a entrega do produto.

Embora o dispositivo legal não deixe claro, as compras online também integram o conceito de “fora do estabelecimento”, o diploma legal não faz menção a internet, todavia, as compras realizadas pela internet se tornaram os principais motivos de arrependimento, nos dias de hoje.

Além das vendas pela internet, também adentram as possibilidades em vendas externas em que o fornecedor se dirige à residência da pessoa ou ao seu local de trabalho; as contratações por telefone e telemarketing, bem como as compras por correspondências e as aquisições pela TV ou por qualquer meio eletrônico.

4.1 Limitações ao Direito De Arrependimento

De acordo com a legislação brasileira vigente, caso o produto ou serviço não atendam às expectativas do consumidor ele terá o direito de se arrepender em prazo de sete dias conforme estabelece o Art.49 do código de defesa do consumidor.

Art. 49. O consumidor pode desistir do contrato, no prazo de 7 dias a contar de sua assinatura ou do ato de recebimento do produto ou serviço, sempre que a contratação de fornecimento de produtos e serviços ocorrer fora do estabelecimento comercial, especialmente por telefone ou a domicílio (BRASIL, LEI nº 8.078/1990).

Vale ressaltar que a contagem do prazo não pode se confundir com dias úteis, e sim sete dias corridos após a assinatura de recebimento do produto ou serviço.

Caso aconteça uma possível judicialização o consumidor deverá provar que o arrependimento foi dentro do prazo previsto em lei.

4.2 Despesas em Relação à Devolução Do Produto

Até o momento, foi elucidado sobre o direito de se arrepender, mas quando isso ocorre, há uma despesa decorrente da devolução do produto. Diante disso, o artigo 49, parágrafo único,



do código de defesa do consumidor, afirma que os valores eventualmente pagos, a qualquer título, durante o prazo de reflexão, serão devolvidos de imediato e atualizados monetariamente, assim, protegendo o consumidor que exercer o direito de se arrepender.

No mesmo sentido se manifestou a 2ª turma do Superior Tribunal de Justiça sobre o tema, e segundo o entendimento, o ônus é do comerciante, o arrependido da compra deverá ser ressarcido como um todo, de maneira integral, conforme o REsp: 1340604 - RJ (2012/0141690-8), Relator: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Julgamento: 15/08/2013, T2 – SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 22/08/2013.

Portanto, trata-se de direito de arrependimento, que assegura o consumidor a realização de uma compra consciente, equilibrando as relações de consumo.

5. DIREITO DE ARREPENDIMENTO DE PRODUTOS PERSONALIZADOS NA JURISPRUDÊNCIA

Na doutrina, o entendimento é no sentido de que o consumidor que se arrepender de uma compra feita sob encomenda, é uma injustiça ao fornecedor, não podendo tal situação ser encarada como risco inerente ao negócio, abrindo caminho para abuso de direito pelo consumidor. Pelo princípio da boa-fé o arrependimento de produto personalizado seria indevido e deveria ter limitação expressamente prevista no ordenamento jurídico. Tal raciocínio também é pautado no princípio da boa-fé e não vislumbra possibilidade de aplicação do direito de arrependimento quando da aquisição de produtos personalizados, no entanto vê como exceção os casos em que a reclamação estiver pautada em eventual vício do produto fabricado.

A jurisprudência segue a interpretação da Lei Federal nº 8.078/90, não absorvendo possibilidade de limitação ao direito de arrependimento na compra de produtos personalizados, uma vez que não há previsão legal. Assim foi o argumento utilizado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal (TJDF), em caso que diz respeito à aquisição de fotografias com arrependimento posterior realizado no prazo legal. Entendeu a supracitada Corte que o direito de arrependimento previsto no art. 49 do CDC não está condicionado à natureza do produto adquirido, e que o fato de ser produto personalizado não extirpa do consumidor o direito de se arrepender, desde que este direito seja exercido no período legal e a aquisição tenha sido realizada fora do estabelecimento comercial. No voto, a Relatora afirma ainda que a estratégia da venda em domicílio está sujeita aos riscos do negócio, ainda que a desistência por parte do consumidor torne o produto imprestável para nova negociação, como no caso de álbum de fotografias, que é o objeto de que trata a ação. De acordo com a jurisprudência abaixo:



JUIZADO ESPECIAL. DIREITO DO CONSUMIDOR. CONTRATO PARA CONFECÇÃO DE ÁLBUM DE FOTOGRAFIAS. FORMATURA. DIREITO DE ARREPENDIMENTO. DESCABIMENTO. 1. A autora/recorrida, em decorrência de formatura de seu filho, adquiriu da ré, no dia 14/07/2015, por intermédio de vendedor enviado a seu domicílio, álbum de formatura, pôster, cd e dvd de filmagem do evento, pelo valor de R\$ 3.600,00. Todavia, pouco tempo após a assinatura do contrato, desistiu da compra, solicitando o cancelamento do contrato (ID 5809065 – Pág. 2), o que foi negado pela ré-recorrente, uma vez que todo o material teria caráter personalíssimo e já estaria em posse da recorrida. 2. Conquanto o art. 49 do CDC preveja que o consumidor tem o direito de desistir do negócio, no prazo de 7 dias, sem qualquer motivação, as fotografias são produto de caráter personalíssimo e de fácil reprodução, e sua devolução compromete a atividade empresarial da recorrida. Precedente: “[...] conquanto seja assegurado ao consumidor o direito de resolver os contratos firmados fora do estabelecimento do fornecedor, no prazo de sete dias (art. 49 do CDC), tal direito não pode ser reconhecido nas hipóteses em que a prestação se exaure. Tal assertiva decorre da regra hermenêutica segundo a qual, na aplicação da lei o juiz deve atender aos fins sociais a que ela se destina (art. 5º, da LICC). [...] A entrega de arquivo com fotografias digitais, no ato da compra (fl.06), exaure a prestação de serviços e inútil a devolução pela facilidade com que pode ser reproduzido e utilizado. Assim, resta inviabilizado o exercício do direito de arrependimento, pelo que não cabe a resolução do contrato com repetição do preço. (20160910046308ACJ, Relator Designado AISTON HENRIQUE DE SOUSA, 1ª TURMA RECURSAL, Data de Julgamento: 27/10/2016, publicado no DJE: 06/03/2017. Pág.: 485/487)”. 3. Dessa forma, descabe o exercício do direito de arrependimento e, conseqüentemente, a resolução contratual. 4. RECURSO CONHECIDO e PROVIDO. Sentença reformada, para julgar improcedentes os pedidos. Sem custas processuais e honorários advocatícios, a teor do art. 55 da Lei 9.099/95. 5. A ementa servirá de acórdão, conforme art. 46 da Lei n. 9.099/95. (Recurso Cível, Nº 07011601120188070004, Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do DF, Relator: Soníria Rocha Campos D’ Assunção.), Data do Julgamento: 14 de Março de 2019, 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do DF, Data da Publicação: Publicado no DJE: 26/03/2019). (grifamos).”

Desta forma, o fornecedor que se vê com seus produtos personalizados parados em estoque, pode, quando possível, realizar a revenda desse bem por valores mais baixos.

5.1 Aplicabilidade Do Direito De Arrependimento No Comércio Eletrônico em Relação aos Produtos Personalizados

O direito de arrependimento presente no art. 49 do Código de Defesa do Consumidor possibilita-o adquirir um bem fora do estabelecimento comercial e em até sete dias após o recebimento arrepender-se do contrato realizado e extingui-lo. Porém, novas práticas comerciais surgiram, como o comércio eletrônico, havendo necessidade de atualização do CDC iniciada pelo PLS nº281/2012, porém ainda em tramitação pelas casas do Congresso Nacional, seguida do Decreto Presidencial nº 7.962/2013 que regulamentou o comércio eletrônico.

Quanto aos produtos personalizados, muito embora tenha sido proposta a limitação de aplicação do direito de arrependimento na compra dos mesmos na Emenda nº 26, pelo Senador Antônio Carlos Rodrigues para o Projeto de Lei do Senado 281/2012, a Comissão Temporária de Modernização do Código de Defesa do Consumidor não aprovou totalmente a referida



Emenda, sob o argumento de que tal limitação seria antifuncional e até abusiva, acolhendo apenas a possibilidade de restrição ao direito de se arrepender na aquisição de bilhetes aéreos.

6. CONCLUSÃO

A respeito do tema estudado, foram abordados os principais pontos e elementos que norteiam o direito de arrependimento, visando a vulnerabilidade do consumidor, e como foco principal, o direito de arrependimento nos produtos personalizados.

Como supracitado, o código de defesa do consumidor em seu artigo 49 prevê como direito do consumidor o arrependimento de compras e conseqüentemente a devolução do bem, desde que preenchidos os requisitos legais, ou seja, está no prazo de sete dias e ter adquirido a compra fora do estabelecimento comercial.

Preenchidos esses requisitos legais, o consumidor tem o direito de ser ressarcido com os valores gastos na devolução do produto, não sendo responsabilizado pelo custo da retirada ou postagem do produto, bem como a devolução do valor pago deve ser imediata e monetariamente atualizado.

Ademais, muitos estabelecimentos comerciais ainda contrariam a lei, exigindo que para ser feita a devolução da compra, o produto esteja lacrado ou até mesmo na sua embalagem, o que é inaceitável de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, pois ele dá a garantia que o direito a desistência de compra ocorre sobre o produto e não sobre a embalagem.

REFERÊNCIAS

ALVES, F. G.; REIS, H. Aplicabilidade do direito de arrependimento no comércio eletrônico em relação aos produtos personalizados. **Cadernos de Direito.2017. Disponível em:** <https://www.metodista.br/revistas/revistas-unimep/index.php/cd/article/view/3200>. Acessado em: Mai. 2022.

ALVES, F. M. O direito de arrependimento do consumidor: exceções à regra e necessidade de evolução legislativa no Brasil. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 12, n. 1353, 16 mar. 2007. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/9605>. Acessado em: Mai. 2022.

BRASIL. **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8078.htm. Acessado em: Abr. 2022.

BRASIL. **Tribunal de Justiça.** Recurso inominado, Nº 07011601120188070004. Primeira Turma Recursal Dos Juizados Especiais Cíveis E Criminais Do Df, Relator: Soníria Rocha Campos D' Assunção. DJE. 26 mar. 2019. Disponível em: <https://tj-df.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/690234576/7011601120188070004-df-0701160-1120188070004/inteiro-teor-690234606> . Acessado em: Mai. 2022.



BRASIL. **Tribunal de Justiça**. Recurso Especial, Nº 1340604 – RJ (2012/0141690-8). Segunda Turma Recursal, Relator: Mauro Campbell Marques. DJE. 22 agosto 2013. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/24052756/inteiro-teor-24052757>. Acessado em: Mai. 2022.

NOGUEIRA, B. D. **Direito de arrependimento à luz do Código de Defesa do Consumidor**. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/5626/direito-de-arrependimento-a-luz-do-codigo-de-defesa-do-consumidor/>. Acessado em: Abr. 2022.

SEUDIREITO. **Direito de arrependimento: o que mudou?**. 2022. Disponível em: <https://seudireitodearrependimento/#:~:text=O%20direito%20ao%20arrependimento%20n%C3%A3o,ou%20at%C3%A9%20mesmo%20a%20troca>. Acessado em: Abr. 2022.

TARTUCE, F., D. A. **Manual de Direito do Consumidor**. 3. ed. São Paulo: Método. 2014.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL. TJ-DF - ACJ: 20151010013067, Relator: Oriana Piske, Data do Julgamento: 06/10/2015. 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal, Data de Publicação: Publicado no DJE 08/10/2015. p. 293.



www.editorapublicar.com.br



contato@editorapublicar.com.br



[@epublicar](https://www.instagram.com/epublicar)



facebook.com.br/epublicar

DIREITO

E SOCIEDADE:

Reflexões e debates

Roger Goulart Mello
Organização



2023





www.editorapublicar.com.br



contato@editorapublicar.com.br



[@epublicar](https://www.instagram.com/epublicar)



facebook.com.br/epublicar

DIREITO

E SOCIEDADE:

Reflexões e debates

Roger Goulart Mello
Organização



2023

